



REDE DE PROTEÇÃO
ÀS MULHERES
EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

CLEIDE LAVORATTI E MARIA CRISTINA RAUCH BARANOSKI
ORGANIZADORAS

série referência
editora
estudiotexto

SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR (SETI)

SUPERINTENDENTE
Prof. Dr. Aldo Nelson Bona

PROGRAMA UNIVERSIDADE SEM FRONTEIRAS / SETI
Sandra Cristina Ferreira

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

REITOR
Prof. Dr. Miguel Sanches Neto

VICE-REITOR
Prof. Dr. Everson Augusto Krum

PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS CULTURAIS
Cloris Regina Blanski Grden

PROJETO DE EXTENSÃO: NÚCLEO MARIA DA PENHA – NUMAPE/PG:

COORDENADORA
Maria Cristina Rauch Baranoski

ORIENTADORA
Fernanda Pimentel Santos

SUPERVISORAS
Cleide Lavoratti
Dircéia Moreira
Luana Márcia de Oliveira Billerbeck
Paola Damo Comel Gormanns
Andressa Pacenko Malucelli

EQUIPE DE DIREITO
Bruna Balsano
Susana Maria Bartmeyer
Gabriel Biscaia Carneiro da Silva
Angela Rabe Benvenuti

EQUIPE DE PSICOLOGIA
Kellen Sabrina de Oliveira
Letícia Boratto Monteiro
Viviane Luísa Berger Silva

EQUIPE DE SERVIÇO SOCIAL
Ágatha Túllio
Sandy Isabella Dainelli



EDITORA ESTÚDIO TEXTO

Editora-chefe
Ana Caroline Machado

Coordenadora de projetos
Josiane Blonski

Conselho Editorial

Dra. Anelize Manuela Bahniuk Rumbelsperger (UFPR)
Dr. Antonio José dos Santos (IST/SOCIESC)
Esp. Carlos Mendes Fontes Neto (UEPG)
Dr. Cezar Augusto Carneiro Benevides (UFMS)
Dr. Edson Armando Silva (UEPG)
Dr. Erivan Cassiano Karvat (UEPG)
Dra. Jussara Ayres Bourguignon (UEPG)
Dra. Lucia Helena Barros do Valle (UEPG)
Dra. Luísa Cristina dos Santos Fontes (UEPG)
Dr. Marcelo Chemin (UFPR)
Dr. Marcelo Engel Bronosky (UEPG)
Dra. Marcia Regina Carletto (UTFPR)
Dra. Maria Antonia de Souza (UTP/UEPG)
Dra. Marilisa do Rocio Oliveira (UEPG)
Ms. Rodrigo Labiak (UNICAMP)



REDE DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

CLEIDE LAVORATTI E MARIA CRISTINA RAUCH BARANOSKI
ORGANIZADORAS

**Sobre "Olhar'es"*

*Quantas coisas guardamos em nosso
olhar. Memórias que guardamos em
nossa mente, e em nosso coração.
Quantas memórias não queremos
guardar, mas nosso olhar registra em
nossa mente e em nosso coração.
Podemos e devemos aproveitar nossos
olhar'es para crescermos, seja com o
olhar de amor, ou com o olhar de dor.
Todos esses olhares nos constroem...
todos esses olhar'es me constrói.
Aos olhar'es de dor, que se transformem
em flores onde o beija-flor se alimenta,
para que possamos olhar com cores e
harmonia e nos salvar.
Precisamos estar em eterna
transformação.
Olhar com olhar'es!**
Adriana Rodrigues Suarez

Coordenação editorial

Editora Estúdio Texto

Capa

Ilustração: Profa. Dra. Adriana Rodrigues Suarez

Editores: Estúdio Texto

Projeto gráfico e diagramação

Ana Caroline Machado

Supervisão editorial

Josiane Blonski



PREFÁCIO

O refrão do hino riograndense diz: *Sirvam nossas façanhas de modelo a toda terra!*

Mas o que merece ser assim louvado é o belíssimo trabalho desenvolvido em Ponta Grossa – Paraná, no que diz com sua cuidadosa rede de proteção, tramada a muitas mãos para proteger as vítimas do endêmico crime praticado pelos homens contra as mulheres que eles consideram como sendo propriedade sua.

Levou muito tempo até o Brasil editar uma lei assegurando proteção às mulheres e seus filhos contra aquele que um dia jurou amá-la e cuidá-la. O vínculo afetivo que se encontra na origem do relacionamento impacta de tal forma a mulher que ela não consegue reagir, pedir socorro. Por vergonha ou pudor opta por sofrer calada. Não consegue denunciar aquele que tanto amou, o pai de seus filhos, quem garante o seu sustento da família. Acaba por acreditar no falso arrependimento, se convence que algo fez por merecer a represália, o empurrão, o tapa, o soco, a facada e até, quem sabe, a morte!

Mas para isso não basta uma lei que assegure garantia às mulheres. É necessário fazê-las acreditar que existem espaços de acolhimento, para recebê-las sem as criticar. Sem culpá-las por terem permanecido anos em relações abusivas.

E este é o importante trabalho construído na Comarca de Ponta Grossa e abordado de forma didática nesta publicação. Mostra a forma como integrar um punhado de instituições e organizações que trabalham não só com as vítimas mas também com os agressores. A todos é assegurado um acolhimento atencioso e ágil. Tudo para estancar o assustador aumento dos episódios de violência e de feminicídio, que não param de crescer.

O fato é que, enquanto a mulher não se sentir segura para denunciar, com a certeza de que estará sendo amparada, os números da violência continuarão a ser subnotificados.

Enquanto os homens não aprenderem que a vida em comum não os autoriza a cobrar obediência e punir supostos atos que consideram ser seu dever coibir. Eles precisam aprender que o LAR deve ser um Lugar de Afeto e Respeito.

Enfim, Ponta Grossa está ensinando para o Brasil e o mundo que amor não rima com dor!

Maria Berenice Dias

Vice-Presidente do IBDFAM – Instituto Brasileiro de Direito de Família.

R314

Rede de proteção às mulheres em situação de violência /
Cleide Lavoratti; Maria Cristina Rauch Baranoski (org.).
Ponta Grossa: Estúdio Texto, 2019.
209 p. E-Book PDF (Série Referência)

ISBN: 978-85-5472-036-0

1. Mulher - violência. 2. Violência doméstica. 3.
Violência familiar. 4. Núcleo Maria da Penha – NUMAPE.
I. Lavoratti, Cleide (org.). II. Baranoski, Maria Cristina
Rauch. III. T.

CDD: 362.83

Ficha Catalográfica elaborada por Maria Luzia Fernandes Bertholino dos Santos – CRB9/986

Depósito Legal na Biblioteca Nacional.

O conteúdo desta obra é de inteira responsabilidade de seus autores.



Rua XV de Setembro, 931 - Uvaranas - Ponta Grossa – Paraná – 84020-050
Tel. +55 (42) 3027-3021
www.estudiotexto.com.br

APRESENTAÇÃO	11
<i>Cleide Lavoratti e Maria Cristina Rauch Baranoski</i>	
RELAÇÕES DE GÊNERO E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER: O CAMINHAR PARA A CONSOLIDAÇÃO DA POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO AO PROBLEMA NO BRASIL	15
<i>Bruna Woinorvski de Miranda</i>	
REFLEXÕES SOBRE AS IDENTIDADES MASCULINAS E A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	31
<i>Edina Schimanski e Luana Márcia de Oliveira Billerbeck</i>	
UMA VISÃO SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NA COMARCA DE PONTA GROSSA – PARANÁ.....	49
<i>Marcelo Augusto Ribeiro, Djeine Roque Felix, Ary José de Moraes Nowiski, Juliana Rodrigues Boriça e Maria Helena Zanon da Luz</i>	
O JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE PONTA GROSSA/PR	81
<i>Alessandra Pimentel, Brunna Woinorvski de Miranda, Marcos Koczur Lacerda e Raíssa Jamile Sequinel</i>	
O ATENDIMENTO SOCIAL ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA: O TRABALHO DO SERVIÇO SOCIAL NO NÚCLEO MARIA DA PENHA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	97
<i>Ágatha Tullio, Sandy Isabella Dainelli e Cleide Lavoratti</i>	
NÚCLEO MARIA DA PENHA: RELATO SOBRE OS ATENDIMENTOS PSICOLÓGICOS A MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	111
<i>Kellen Sabrina de Oliveira, Viviane Luísa Berger Silva e Fernanda Pimentel Santos</i>	



O ATENDIMENTO JURÍDICO NO NÚCLEO MARIA DA PENHA – NUMAPE/UEPG: AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA PREVISTAS NA LEI MARIA DA PENHA	129
<i>Angela Rabe Benvenutti, Gabriel Biscaia Carneiro da Silva, Susana Maria Bartmeyer, Bruna Balsano, Dirceia Moreira e Maria Cristina Rauch Baranoski</i>	
O TRABALHO DA PATRULHA MARIA DA PENHA NA CIDADE DE PONTA GROSSA	147
<i>Liliane de Oliveira Chociai, Silmara Calixto, Crístielle Mercer, Benedito de Souza Santos, Angela Cristina de Souza Aline Ostalia Dias, Douglas Gomes da Silva e Vanessa Maruim Barbosa</i>	
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: PERFIL EPIDEMIOLÓGICO E FLUXO DE ATENDIMENTO NA ABRANGÊNCIA DA 3ª REGIONAL DE SAÚDE – PONTA GROSSA/PR.....	167
<i>Sandra Mara Przybylski</i>	
O TRABALHO NOS CREAS E NA CASA CORINA PORTUGAL COM MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA.....	191
<i>Karina Teresinha Muehlbauer e Thais do Prado Dias Verillo</i>	
SOBRE AS ORGANIZADORAS	208

Para compreender a violência doméstica e familiar contra a mulher e atuar na rede de proteção são necessários alguns requisitos. O primeiro deles é a ampliação do olhar sobre a violência e as estratégias de enfrentamento desse fenômeno social que é complexo, multicausal e multidimensional. Um olhar que não naturalize a violência como elemento inevitável nas relações afetivas e sociais. Um olhar que seja educado para identificar os sinais de violência, mesmo quando os envolvidos não a classificam como tal. Mas, que também seja capaz de propor alternativas para romper com as tradicionais políticas públicas que historicamente foram marcadas no Brasil pela fragmentação, setorização e burocratização das ações voltada à população em situação de violências.

Pensar o trabalho articulado em uma rede de proteção e cuidado à mulher em situação de violência é se propor a enxergar as potencialidades do trabalho interdisciplinar e intersetorial. É pensar o indivíduo em suas relações de interdependência, envolto em contextos culturais, políticos e econômicos que contribuem com as interações violentas, tendo em vista que somos produtos e produtores da sociedade em que vivemos. Dessa forma, temos responsabilidades com a construção de uma nova ordem societária sem discriminação, violência ou opressão de qualquer ordem.

Portanto, este livro que foi construído coletivamente por pesquisadores da temática e pelas equipes que trabalham na Rede de Proteção à Mulher em situação de violência doméstica e familiar no Município de Ponta Grossa (PR), composta por profissionais de diferentes áreas, foi organizado com o objetivo fundamental de ampliar nosso olhar sobre a violência contra a mulher e oferecer subsídios ao leitor quanto o trabalho em rede, necessário para garantir a proteção integral das pessoas que sofrem violências.

É uma edição especial coordenada pelas professoras do Núcleo Maria da Penha – NUMAPE/UEPG. O NUMAPE/UEPG é um projeto de extensão da Universidade Estadual de Ponta Grossa, iniciou suas atividades em 02 de janeiro do ano de 2018, a partir da união dos esforços de professoras do Departamento de Serviço Social e de Direito da UEPG, cuja característica é o trabalho interdisciplinar para o acolhimento e atendimento da mulher em situação de violência doméstica e familiar.

Estabelecer a discussão das relações de gênero é essencial para combater a prática da violência doméstica e familiar contra a mulher, por isso, Miranda, no primeiro capítulo, propõe a consolidação de uma política de enfrentamento trazendo, num breve histórico e concepções a respeito do tema, a relação

com as mais diferentes formas de violência contra a mulher, as quais estão, na atualidade, nas agendas de governo para demandar Políticas Públicas, e que consolidam uma Política Pública de Enfrentamento. Contudo, demonstra a autora, a complexidade para a efetivação dessas políticas, pois, os efeitos provenientes da violência doméstica e familiar contra a mulher são complexos e requerem a superação da cultura da reprodução que naturalizam as condições que violentam, cotidianamente, as mulheres. Conclui que, para efetivar a proteção à mulher, há necessidade do trabalho articulado intersetorial e interinstitucional, para que ocorra a consolidação da Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

No segundo capítulo Schimanski e Billerbeck refletem a respeito das identidades masculinas e a violência contra a mulher a partir dos resultados da pesquisa realizada com 32 (trinta e dois) homens que praticaram violência doméstica e familiar contra a mulher e foram condenados e obrigados a cumprir a pena imposta junto aos grupos de reflexão, reeducação e ressocialização de autores de violência, denominado Projeto Basta. A partir da fala desses homens, o artigo teve por objetivo conhecer os mecanismos de formação das identidades-masculinidades de sujeitos que praticaram violência de gênero contra a mulher e em que medida as mudanças decorrentes da modernidade têm ou não interferido nas masculinidades e repercutido nos relacionamentos afetivos. As autoras avaliam a relevância da participação desses homens em grupos de reflexão, uma vez que possibilitam novas percepções a respeito da responsabilização, conhecimento e reflexão de suas atitudes.

A visão da violência doméstica e familiar contra a mulher na Comarca de Ponta Grossa - Paraná, obtida a partir das informações levantadas pela 16ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa-PR, foi exposta por Ribeiro et al. no terceiro capítulo, cujo objetivo consistiu em contribuir para com a formulação de políticas públicas voltadas à prevenção e combate aos ilícitos penais dessa natureza, bem como o completo e satisfatório atendimento às vítimas. Para tanto, com os dados estatísticos coletados dos pedidos de Medidas Protetivas formulados junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Ponta Grossa-PR, durante o segundo semestre de 2015, ano de 2016 e primeiro semestre de 2017, foram delimitadas as peculiaridades dos perfis dos agressores e vítimas de violência doméstica da Comarca.

O quarto capítulo, de autoria de Pimentel et al., apresenta reflexões a respeito as alterações na forma de trabalho do Poder Judiciário, que, atuando a partir do ponto de vista da Rede, de forma articulada intersetorial e interinstitucional, deve integrar ações preventivas, aproximando-se mais da população, de modo rever a imagem tradicional de aplicar leis, mas agora, interagir, contribuindo para as alterações sociais, apresentando as iniciativas

Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e anexos da Comarca de Ponta Grossa/PR, por meio de parcerias, projetos e ações desenvolvidos, indo além da função de proteção da mulher em situação de violência e a respectiva responsabilização do autor, com a concepção de que a violência é um fenômeno complexo.

Os capítulos 5, 6 e 7 apresentam o trabalho interdisciplinar do NUMAPE/UEPG, iniciando com o atendimento social, abordado por Tullio, Dainelli e Lavoratti no quinto capítulo, que detalha os procedimentos metodológicos do Serviço Social no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Esse atendimento parte da concepção da mulher como um ser integral, inserida em um contexto social, econômico e cultural que apresenta múltiplas expressões da questão social. Ressaltando que são necessárias intervenções qualificadas que ultrapassem o atendimento da situação imediata de violência trazida pelas usuárias. Visando além do rompimento do ciclo da violência, a garantia dos seus direitos sociais, através da utilização de instrumentais técnico-operativos como o acolhimento, a escuta qualificada, a entrevista, as reuniões interdisciplinares de discussão dos casos, de planejamento e avaliação das ações, até os encaminhamento para a rede de proteção.

Após, no sexto capítulo, Oliveira et al., fazem a análise dos atendimentos psicológicos das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, realizados pela psicologia no NUMAPE/UEPG, durante o ano de 2018 e no primeiro semestre de 2019. Com os dados obtidos dos atendimentos, defendem a necessidade do apoio psicológico para essas mulheres, uma vez que as mesmas apresentaram sintomas como: tristeza, ansiedade, medo, entre outros, sintomas esses trabalhados pela psicologia, com a finalidade de promover o rompimento do ciclo de violência a que essas mulheres estavam expostas.

No caminho do atendimento interdisciplinar no NUMAPE/UEPG, Benvenuti et al., no sétimo capítulo, abordam as medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, no qual relatam o protocolo de atendimento às mulheres dentro do NUMAPE/UEPG, em especial no que diz respeito aos esclarecimentos e orientações para as mesmas quanto aos direitos previstos em lei, evidenciando que ainda há desconhecimento das mulheres quanto ao conteúdo da Lei Maria da Penha e das garantias ofertadas as mesmas. Quanto ao tema central do artigo, qual seja a medida protetiva, constatam que ocorreu um aumento significativo de pedidos no primeiro semestre do ano de 2019, comparado com o ano de 2018, ainda que, há um percentual de mulheres que mesmo sob a égide da medida protetiva, se veem obrigadas a desistir da proteção e retornar ao ciclo de violência, demonstrando com isso que, há necessidade da efetivação de todas as garantias que a Rede possa proporcionar, para que a medida protetiva possa contribuir no direito à vida da mulher.

A Patrulha Maria da Penha é o tema do oitavo capítulo, de Chociai et al. O artigo apresenta a atuação da Patrulha que pertence ao grupamento dentro da Guarda Municipal de Ponta Grossa, a qual compete o cumprimento e fiscalização das medidas protetivas de urgência deferidas pelo Judiciário. Demonstrou-se que, desde a implementação do programa, a reincidência da violência doméstica e familiar baixou consideravelmente, fato esse que evidencia a importância da Patrulha Maria da Penha na proteção da mulher em situação de violência doméstica ou familiar.

Órgão indispensável para o trabalho em rede, especialmente no que diz respeito a violência doméstica e familiar, a 3ª Regional de Saúde, é tratada no nono capítulo por Przybylski. A autora esboça o perfil epidemiológico e o fluxo de atendimento na abrangência da 3ª Regional de Saúde de Ponta Grossa/PR, e demonstra a presença marcante da violência contra a mulher nos serviços de saúde pública, prevalecendo a violência física, psicológica e, em número expressivo, a violência autoprovocada (tentativa de suicídio). Tais demandas, para a autora, demonstram que há fragilidade nas políticas de prevenção das violências domésticas e familiares contra a mulher.

Finalizando, o décimo capítulo, de autoria de Muehlbauer e Verillo, apresentam os dados estatísticos dos atendimentos, o trabalho desenvolvido e as dificuldades do atendimento das situações de violência doméstica e familiar do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e do Abrigo Institucional Casa Corina Portugal, instituições integrantes da Política de Assistência Social.

Os capítulos apresentados objetivam, portanto, evidenciar o fenômeno multifacetado que é a violência doméstica e familiar contra a mulher, cujo enfrentamento deve acontecer num contínuo processo de articulação da Rede de Proteção, que impõem a todos os componentes da Rede um cuidado especial com contínuo preparo profissional.

Cleide Lavoratti e Maria Cristina Rauch Baranowski



RELAÇÕES DE GÊNERO E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER: O CAMINHAR PARA A CONSOLIDAÇÃO DA POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO AO PROBLEMA NO BRASIL

Bruna Woinorvski de Miranda¹

INTRODUÇÃO

De modo geral, a maneira como o ser humano age no mundo está diretamente relacionada a questões culturais. Assim, a cultura (com as variantes históricas e geográficas) influencia diretamente as relações sociais, inclusive de gênero, determinando papéis sociais e estereótipos de comportamento. Nesse sentido, a forma como homens e mulheres se comportam (reproduzindo em maior ou menor medida os padrões estabelecidos) está sujeita a aceitação ou repulsa social, bem como tem relação direta com a concepção de relações de cooperação ou de subordinação entre os seres.

Em suma, as relações de gênero abarcam todos os tipos de interação possíveis entre os seres humanos, perpassando pelas trocas existentes entre homens e homens, mulheres e mulheres e entre ambos os sexos. Em nossa cultura, entretanto, regimentada pelo sistema capitalista e pela noção patriarcal herdada desde a colonização (com os conceitos de família nuclear, monogamia, dentre outros), prevalecem as relações de gênero protagonizadas por homens e mulheres, com predominância das segundas em condição inferiorizada – situação que pode se apresentar como porta de entrada para as diversas expressões da violência.

Diante deste contexto e, tendo o gênero como categoria de análise, bem como utilizando-se de levantamento bibliográfico, este ensaio tem o intuito de promover um resgate histórico e conceitual sobre o tema, bem como de analisar a sua relação com as diversas formas de manifestação da violência contra a mulher atualmente tipificadas em lei, e somente mais recentemente abrangidas pelas agendas de governo e reconhecidas como demandas para as Políticas Públicas.

¹ Assistente Social do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, lotada no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e anexos de Ponta Grossa/PR. Mestranda em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG).

“GÊNERO” COMO CATEGORIA DE ANÁLISE: BREVE RESGATE HISTÓRICO E CONCEITUAL

A partir da definição trazida pelo Dicionário da Língua Portuguesa Aurélio Junior, “gênero” pode ser compreendido como: “substantivo masculino. 1. Agrupamento de indivíduos, objetos, etc. que tenham características comuns. 2. Tipo, categoria. 3. Modo, estilo. 4. Reunião de espécies. 5. Categoria que classifica os nomes em masculino, feminino e neutro” (FERREIRA, 2011, p. 460).

Percebe-se que a conceituação apresentada se pauta na biologia e na gramática, mas se transparece insuficiente para abarcar a complexidade existente por detrás do termo fazendo com que outras perspectivas precisem ser elencadas. Nesse intento, é possível destacar a extensa bibliografia existente sobre o tema que descortinam diferentes enfoques de análise, perpassando por condições fisiológicas, sócio históricas e até psicanalíticas, denotando-o como uma categoria de análise bastante ampla.

Simone de Beauvoir (2016a), por exemplo, embora não tenha formulado o conceito de gênero, exprimiu, em muitas das suas reflexões, a fundamentação sobre o termo. Na obra “O segundo sexo”, a autora busca nas ciências naturais e na psicanálise elementos que pudessem esclarecer e justificar as relações de gênero, tais como estão expostas socialmente, contudo, sem obter tanto êxito como quando se pauta nas condições sócio históricas².

Na sua famosa frase “ninguém nasce mulher, torna-se mulher”, a autora deixa subentendido que a socialização da mulher está por detrás do problema, especialmente por limitar o educar das mulheres para serem o que os homens esperam de si e não aquilo que elas mesmas almejam pessoal ou profissionalmente. Assim, de forma geral, as reflexões de Beauvoir tratam da influência da cultura patriarcal e machista que prepondera até os dias atuais e vem sendo reproduzida no seio das famílias e em toda a sociedade, perpassando por gerações.

A autora assim refletia:

Todo ser humano do sexo feminino não é, portanto, necessariamente mulher; cumpre-lhe participar dessa realidade misteriosa e ameaçada que é a feminilidade. Será esta secretada pelos ovários? Ou estará congelada no fundo de um céu platônico? E bastará uma saia frufu para

² Ao analisar as demais espécies de seres vivos, por exemplo, Beauvoir não reconhece um padrão exclusivo de comportamento: percebe que macho e fêmea agem de modo semelhante visando a sua sobrevivência e propagação dos seres – condição que não se altera, inclusive, nas espécies em que o macho engravida. Algumas mudanças passam a ser notadas somente dentre os seres mamíferos, tendo em vista que a fêmea é quem gesta e se responsabiliza pela amamentação dos filhotes. Contudo, essa condição, segundo a autora, não a torna inferior na relação com os seres da mesma espécie. Além disso, a teoria psicanalítica falocêntrica, também abordada por Beauvoir, por se limitar a análise dos indivíduos, não parece dar conta da condição socialmente concebida da subalternização da mulher (BEAUVOIR, 2016a).

descer à Terra? Embora certas mulheres se esforcem por encarná-lo, o modelo nunca foi registrado (BEAUVOIR, 2016a, p. 09-10).

Diante do exposto, Gênero, então, pode ser compreendido como as concepções de modelos de homens e mulheres que são socialmente concebidos e que, conforme Parada (2017), estabelece significados sobre o “ser homem” e “ser mulher”. Não pode, então, ser confundido com o sexo dos seres que se trata de uma condição biológica.

Torna-se interessante destacar que, mesmo que sempre presentes essas questões em nossa sociedade, as reflexões sobre o tema são bastante recentes, em suma, coincidindo com as primeiras manifestações dos movimentos feministas no início do século XX que questionavam a condição inferiorizada da mulher na sociedade e a cultural patriarcal como principal propagadora dessa lógica.

Contudo, sobre o momento e o modo que as relações se configuraram dessa forma, não há consenso literário. Alguns autores, tal como Stearns (2017) referem que as relações de gênero embasadas na subalternidade da mulher em detrimento do homem tiveram origem na transição das sociedades primitivas (por ele denominadas de caça e coleta) para a sociedade agrícola que, por sua vez, fez com que os homens assumissem a maior parte das funções na agricultura, já que a maternidade consumia mais tempo das mulheres:

À medida que as civilizações se desenvolveram, a partir dos contatos e das limitações das trocas, os sistemas de gênero – relações entre homens e mulheres, determinação de papéis e definições dos atributos de cada sexo – foram tomando forma também. Por fim, essa evolução haveria de se entrelaçar com a das civilizações. O deslocamento da caça e coleta para a agricultura pôs fim gradualmente a um sistema de considerável igualdade entre homens e mulheres. Na caça e na coleta, ambos os sexos, trabalhando separados, contribuía com bens econômicos importantes (STEARNS, 2017, p. 31).

Dois conceitos podem ser destacados desse período de transição: com o surgimento da agricultura também emergem as primeiras noções de patriarcado (uma vez que o homem começou a exercer a função de provedor enquanto a mulher permanecia a maior parte do tempo em casa com os filhos) e da propriedade (a partir da agricultura desenvolvida em espaços de terra que passaram, com o tempo, a ser delimitados, os homens sentiram a necessidade de controlar a herança de gerações futuras, repercutindo no controle da natalidade das mulheres, bem como na preferência por filhos do sexo masculino).

Seguindo essa linha de raciocínio, pode-se dizer que as desigualdades entre homens e mulheres ocorrem desde as primeiras noções de sociedade, podendo ser identificadas ainda (e mais fortalecidas) no período da

Grécia, das Idades Média e Moderna, na Pós-Modernidade e também na Contemporaneidade – evidentemente que com estrutura e organização social diferindo em cada período, mas não deixando de repercutir em distintas formas nas relações de gênero.

Por outro lado, outros autores, especialmente de linha teórica marxista, tais como Bezerra e Velozo (2015), embora considerem a historicidade como fator importante para a compreensão das relações de gênero, apostam no regime capitalista como desencadeador da lógica patriarcal, uma vez que

As mulheres são universalmente as reprodutoras biológicas da força de trabalho, elemento fundamental de alguns tipos de sociedade, como a capitalista, e é exatamente nessas circunstâncias que o controle sobre a mulher tem relação com o controle do poder. [...] o fato biológico por si só não explica nada; contudo, se inserido em um contexto histórico, interfere na divisão das tarefas entre os dois sexos, necessárias ao processo de produção dos meios de existência (BEZERRA; VELOZO, 2015, p. 47).

Da junção do regime patriarcal (reproduzido no seio das famílias) e do sistema capitalista, inclusive, é que teve origem o termo “patriarcalismo” para se referir a cultura patriarcal reproduzida nos demais espaços de interação social nos quais a mulher está inserida, mediados pelo capitalismo – contexto no qual

[...] os homens passaram a ocupar as atividades públicas e as mulheres, as atividades privadas, no interior da família. As mulheres foram, portanto, excluídas do espaço público e das decisões; reitera-se assim o ideal feminino associado às funções reprodutoras da força de trabalho e restritas ao âmbito da família (BEZERRA; VELOZO, 2015, p. 60).

Em suma, ainda que não haja consenso sobre a origem das relações de gênero e a subalternidade da mulher, observa-se que os conceitos do patriarcado e da propriedade se fazem presentes historicamente e se apresentam, se não como fator desencadeante, como um dos elementos principais para a compreensão das relações de gênero.

A CULTURA PATRIARCAL, O MACHISMO E A MASCULINIDADE HEGEMÔNICA

De acordo com o Dicionário Aurélio Junior da Língua Portuguesa, o patriarcado pode ser compreendido como: “substantivo masculino. Ordem social em que o pai é a autoridade máxima” (FERREIRA, 2011, p. 664). Já, por patriarcal, entende-se: “adjetivo nos dois gêneros. 1. Relativo a, ou próprio de patriarca, ou de patriarcado. 2. Por extensão, respeitável, venerável” (FERREIRA, 2011, p. 664).

Para Delphy (2009, p. 175) “[...] o patriarcado designa uma formação social em que os homens detêm o poder, ou ainda, mais simplesmente, o poder é dos homens. Ele é, assim, quase sinônimo de ‘dominação masculina’ ou de opressão das mulheres”.

Essa forma de formação no Brasil pode ser especialmente notada após o período de colonização do país (DEL PRIORI, 1993). Neste contexto, ante à compreensão da existência de um povo com comportamentos selvagens (os indígenas), pois se diferiam dos padrões europeus – considerados civilizados, o Estado e a Igreja se apresentam como os principais propagadores da cultura patriarcal.

Seja pelo modelo nuclear de família imposto, representado pela família Real (com Rei e Rainha e seus comportamentos bem definidos: ao primeiro cabendo a força, coragem e racionalidade para governar e, à segunda, a submissão, sensibilidade e domesticação), ou pela noção do pecado e da impureza nos comportamentos destoantes, cuja catequização almejou superar, aos poucos a lógica patriarcal foi sendo absorvida e reproduzida socialmente (DEL PRIORI, 1993).

A cultura, assim, concebeu determinadas formas de comportamento como ideais, tais como aquelas abarcadas pela masculinidade hegemônica – concepção recente, mas de manifestação antiga discutido por Connell e Messerschmitt (2013). Para os autores, as masculinidades se referem aos comportamentos esperados dos homens nas relações socialmente estabelecidas, especialmente de gênero. Já a masculinidade hegemônica se refere às formas de agir predominante entre os homens nas formas de relacionar-se com mulheres, denotando

[...] um padrão de práticas (coisas feitas, não apenas uma série de expectativas de papéis ou uma identidade) que possibilitou que a dominação dos homens sobre as mulheres continuasse. [...] ela é normativa. Ela incorpora a forma mais honrada de ser um homem, ela exige que todos os outros homens se posicionem em relação a ela e legítima ideologicamente a subordinação global das mulheres aos homens (CONNELL; MESSERSCHMITT, 2013, p. 245).

Embora os autores reconheçam a diversidade existente, bem como o fato de que nem toda masculinidade é, necessariamente, negativa e/ou depreciativa em relação a mulher, a masculinidade hegemônica, posta da forma que está, vem contribuindo para a reprodução e naturalização da condição subalterna da mulher ou, dito de outra forma, da manutenção da dominação pelos homens³.

³ Vale ressaltar que, nesse cenário, o machismo aparece intrínseco nas formas de se portar; enquanto “atitude ou comportamento de quem acredita que homem é superior à mulher” (FERREIRA, 2011, p. 565). Assim, não restrito aos comportamentos masculinos, mas também podendo ser reproduzido pelas mulheres, o machismo se apresenta como forma de propagação da lógica patriarcal/patriarcalista.

Assim,

Devido ao fato de a masculinidade hegemônica ser baseada na prática que permite a continuidade da dominação coletiva dos homens sobre as mulheres, não é surpreendente que em alguns contextos a masculinidade hegemônica realmente se refira ao engajamento dos homens a práticas tóxicas – incluindo a violência física – que estabilizam a dominação de gênero em um contexto particular (CONNELL; MESSERSCHIMIT, 2013, p. 255).

Em suma, pelo exposto, é possível perceber como a dominação masculina passou a ser ratificada socialmente, transcendendo o espaço privado da família e sendo abarcado, inclusive, pelas normatizações. Visando a manutenção da ordem, da moral e dos bons costumes, por exemplo, houve um período no Brasil (e, em algumas culturas, ainda se trata de uma prática aceitável) em que a legislação concebia o uso da violência contra a mulher por parte do seu marido. Contudo, a violência contra a mulher, neste período, não era necessariamente explícita: devido à incapacidade civil legalmente trata, a mulher tinha as suas possibilidades cerceadas pela necessidade de ratificação do marido.

Assunto complexo e multifacetado, o tema, por muito tempo, não foi reconhecido como problema, muito menos demandou a atenção do Poder Público que era desautorizado a se manifestar em questões privadas e familiares. Assim, a violência doméstica e familiar contra a mulher percorreu uma grande trajetória para que enfim pudesse ser reconhecida como questão que carecia da intervenção estatal no Brasil e, especialmente, até que fosse consolidada uma política pública para o seu enfrentamento.

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

No minidicionário Aurélio da Língua Portuguesa, a violência é definida como: “1. Qualidade de violento. 2. Ato violento. 3. Ato de violentar(-se), ou resultado deste ato”. Já “violentar” é traduzido como: “1. Exercer violência sobre. 2. Estuprar. 3. Forçar, arrombar. 4. Constranger-se”. Por fim, por violento, entende-se aquele que: “1. Age com ímpeto, impetuoso: *homem violento*. 2. Agitado, tumultuoso: *conversa violenta*. 3. Intenso, forte: *chuva violenta*. 4. Em que se faz uso de força bruta. 5. Contrário ao direito, à justiça” (FERREIRA, 2011, p. 908).

O conceito delineado se mostra bastante restrito quando se pensa sobre as diferentes formas de manifestação da violência existentes (complexas e, por óbvio, não resumíveis ao vocábulo do dicionário) e, principalmente, ao contexto em que elas ocorrem ou contra às pessoas a quem a violência é dirigida.

Dentre os vários vieses que buscam a explicação do termo, a cultura patriarcal é apontada, por muitos autores, como principal responsável pela

propagação da violência de gênero que, nos espaços doméstico ou familiar, não ocorre de forma aleatória, mas se apresenta como consequência de uma organização social de gênero que privilegia o masculino e faz com que a violência que atinge a mulher não encontre fronteiras de classes sociais, graus de industrialização, de renda ou outros critérios, estando presente em todos os contextos. Assim,

A violência contra a mulher é, de modo geral, vista pelos autores como decorrência de ideologia patriarcal que há muito organiza as sociedades. Ela parece encontrar explicação nas relações de gênero, assimétricas, onde o homem detém o poder sobre a sociedade, na produção e na reprodução. E, por conseguinte, sobre o corpo e o modo de ser da mulher (PARADA, 2017, p. 11).

A violência doméstica e familiar contra a mulher pode encontrar meios mais evidentes e outros mais sutis de se manifestar. A violência simbólica, por exemplo, engendrada através de comentários maliciosos e/ou depreciativos, é mais comum do que se pensa, de modo que sociedade a reproduz de forma naturalizada (e, muitas vezes, apropriadas pelas próprias mulheres, tal como ocorre quando repetem frases ou cantam canções que denigrem a sua imagem, ratificando a dominação masculina que sofrem).

Além da violência simbólica, é possível encontrar na literatura alguns autores que retratam outras formas de manifestação da violência contra a mulher. Saffioti (2015, p. 18), por exemplo, parte do suposto de que a violência se configura

[...] como ruptura de qualquer forma de integridade da vítima: integridade física, integridade psíquica, integridade sexual, integridade moral. Observa-se que apenas a psíquica e a moral situam-se fora do palpável. [...] A vítima de abusos físicos, psicológicos, morais e/ou sexuais é vista como indivíduo com mais probabilidades de maltratar, sodomizar os outros, enfim, de reproduzir, contra outros, as violências sofridas, do mesmo modo como se mostra mais vulnerável a investidas sexuais ou violência física ou psíquica de outrem (SAFFIOTI, 2015, p. 18)

Strey (2004), por sua vez, é uma das poucas autoras a citar a violência econômica caracterizando-a como aquela oriunda da privação ou controle do dinheiro da mulher, ou ainda, o trabalho escravo.

Já a violência sexual, de forma geral, costuma ser citada na literatura como o ato sexual não consentido ou estupro. Soares (2005) é uma das autoras que amplia esse conceito, tratando como violência sexual toda atitude que fira o direito e autonomia que a mulher tem sobre o seu corpo (que envolve obrigá-la à prática do aborto, ou impedi-la de utilizar métodos contraceptivos, por exemplo, bem como a assistir atos sexuais contra a sua vontade).

Contudo, inerente ao estupro, Soares (2005) levanta ainda a questão de que ele não é cometido somente por pessoas estranhas à mulher, mas pode

ocorrer por iniciativa do próprio companheiro quando força relações sexuais não consentidas (com o uso de violência física e ameaça), ou quando a obriga a agir contra a sua vontade, se relacionando com outras pessoas, assistindo vídeos pornográficos, dentre outras iniciativas.

Tal forma de manifestação da violência sexual talvez possa ser muito comum, uma vez que, como resultado da cultura e da socialização da mulher, muitos ainda acreditam no dever da mulher em satisfazer o companheiro independente do seu desejo pessoal. Porém, tende a ser uma situação de difícil denúncia, pois, do mesmo modo que esse tipo de violência ainda encontra barreiras para ser socialmente normatizado, também há um caminho a percorrer para que haja a responsabilização criminal – o que perpassa pela superação das dificuldades da mulher em denunciar (por vergonha ou pela lógica da submissão que predomina nos relacionamentos) e, ainda, pela comprovação dos fatos exigida em todo procedimento penal.

No Brasil, a Lei nº 11.340/2006, corroborando com essas concepções, se mostra avançada por tipificar a violência contra a mulher em cinco formas distintas, a saber: física, psicológica, moral, sexual e patrimonial. Em suma, a primeira forma de manifestação da violência, conforme a referida legislação, inclui atos que colocam em risco a saúde e/ou integridade da mulher; já a psicológica abrange atos e palavras que proporcionam temor ou sofrimento. A moral é aquela que denigre a imagem e expõe a mulher de forma constrangedora na comunidade em que está inserida (inclusive na internet), e a patrimonial se refere a danos contra os pertences da mulher. Por fim, a sexual não se limita ao ato sexual não consentido e inclui tudo que viole o espaço privado que é o corpo feminino (como a prática forçada do aborto) (BRASIL, 2006).

Ademais, transcendendo os relacionamentos conjugais e, num movimento de contracorrente às ideologias do patriarcado, a referida legislação se apresenta como marco por ser o primeiro documento a reconhecer os âmbitos em que a violência contra a mulher pode acontecer, como as relações afetivas (qualquer relacionamento permeado pelo afeto, incluindo os homoafetivos), o âmbito doméstico (que compreende o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar) e o familiar (que abrange os parentescos, consanguíneos ou por afinidade, independente de coabitação) como espaços de manifestação da violência, possibilitando a concepção e consolidação de Políticas Públicas voltadas ao seu enfrentamento.

A POLÍTICA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Alguns acontecimentos no cenário brasileiro podem ser destacados como fundamentais para que se consolidasse a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher. Primeiramente, há que considerar que os movimentos feministas, que já vinham ganhando corpo pela Europa e Estados Unidos também tiveram suas repercussões no Brasil, ainda que tardiamente. A primeira onda destes movimentos⁴, por exemplo, que ocorreu nos primeiros anos do século XX, influenciou significativamente a organização de mulheres no país que, mais tarde, resultou no sufrágio universal e também na ampliação do seu acesso aos espaços públicos (de trabalho e política, principalmente).

No processo constituinte que coincidiu com a segunda onda dos movimentos feministas no país, as mulheres também se organizaram visando a garantia dos seus direitos – o que, gradativamente, foi possibilitando a visibilidade para as suas demandas. Como consequência disso, no período de 15 a 17/07/2004 realizou-se a Primeira Conferência Nacional de Política para as Mulheres⁵ que resultou na num documento de extrema importância para o país no que tange à proteção dos direitos das mulheres: as Diretrizes para uma Política Nacional para as mulheres.

Paralelamente, alterações sociais significativas começavam a questionar os padrões estabelecidos, especialmente os estereótipos de mulher: tendo ampliada as suas possibilidades no mercado de trabalho, como chefes de família, na academia e na política, passaram a ter mais visibilidade as questões atinentes às mulheres, até alcançar a atenção do governo.

O I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, datado de 2004 e resultante das discussões realizadas na I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres no mesmo ano, aborda os objetivos e metas do governo

⁴ Diversos autores refletem sobre as ondas do movimento feminista, não havendo consenso entre si sobre o tema. Alguns chegam a considerar a existência de até nove ondas do movimento ponderando todos os seus desdobramentos. Para este texto, considera-se as reflexões de Alain Touraine (2010) que divide em três as principais ondas: a da igualdade (que, no Brasil, data do início do século XX, no qual as mulheres buscavam pelas mesmas oportunidades de voto, acesso a estudos e ao mercado de trabalho – tal como os homens); a da diferença (que ocorre em meados da década de 1980, no qual as mulheres reconhecem que as suas diferenças, em relação ao homem, são meramente fisiológicas, que precisam ser respeitadas, mas que não as colocam em condição de inferioridade. Neste período também se reconhece a heterogeneidade do movimento e se elucidam pautas específicas, como das mulheres negras e lésbicas); e a terceira onda que perpassa os dias atuais, denominada de identidade (na qual a mulher não se pauta mais no homem, no Estado ou em padrões de qualquer outra instituição para pensar em si, mas apenas naquilo que sempre foi ou gostaria de ser).

⁵ Foi a única ocorrida antes da promulgação da Lei nº 11.340/2006, cujas reflexões foram bastante pertinentes no que tange à violência doméstica e familiar contra a mulher. Em consonância com os temas debatidos, a segunda Conferência Nacional ocorreu em Brasília, no período de 17 a 20/08/2007; a terceira entre 12 e 15/12/2011 e a quarta entre os dias 10 e 13/05/2016.

federal apresentando quatro principais linhas de atuação que se referem a I) autonomia, igualdade no mundo do trabalho e cidadania; II) educação inclusiva e não sexista; III) saúde das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos e IV) enfrentamento à violência contra as mulheres.

Inerente ao eixo específico do enfrentamento à violência contra as mulheres, alguns objetivos são estabelecidos, tais como o cumprimento dos instrumentos e acordos internacionais (Comitê para as Eliminações de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher no Brasil); a revisão da legislação brasileira de enfrentamento à violência contra as mulheres; a implantação de uma Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher; a garantia do atendimento integral, humanizado e de qualidade às mulheres em situação de violência; e a redução dos índices de violência contra a mulher (BRASIL, 2005).

Assim, em meados dos anos 2000, podem ser identificados os primeiros movimentos no sentido da sistematização de Políticas Públicas voltadas para as mulheres, especialmente a partir de 2003 com a primeira agenda de governo atenta às demandas das mulheres que implantou da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres – SPM - órgão do *Ministério da Justiça*, cujas atribuições consistiam na elaboração de intervenções para a melhoria da vida de todas as mulheres do país.

A partir da criação da SPM diversas iniciativas foram elaboradas no decorrer dos anos contemplando ações preventivas e de garantia dos direitos das mulheres além de, com o advento da Lei 11.340/2006, proteção das mulheres que se encontram em situação de violência.

Vale ressaltar que a Lei nº 11.340/2006 não por acaso foi denominada de “Lei Maria da Penha”, mas como resposta e reconhecimento pela sua trajetória e luta contra as diversas formas de violência que sofreu durante o seu casamento com Marco Antônio Heredia Viveiros (colombiano naturalizado, economista e professor universitário) durante 23 anos.

Maria da Penha Maia Fernandes, nascida em 1945 na capital do Estado do Ceará, graduada em Biofarmácia, teve três filhas com Marco. Refere ter sofrido com as diversas formas de manifestação da violência enquanto coabitaram, entretanto, foi em 1983 que reconheceu a forma mais severa delas, quando, por duas vezes, foi vítima de tentativa de homicídio do então companheiro (FERNANDES, 2010).

Na primeira delas, Marco havia forjado um assalto na sua residência e, com a própria arma, atirou em Maria da Penha. Os fatos foram esclarecidos tempos depois, uma vez que ele não admitiu o crime e, inclusive, havia gritado por socorro aos vizinhos na noite em que alvejou a então esposa. Das lesões, a referida senhora desenvolveu tetraplegia, porém, Maria acabou retornando para casa um tempo depois, sem que transcorresse muito tempo para que

viesses a sofrer a segunda tentativa de homicídio: Marco tentou pela segunda vez contra a sua vida utilizando-se de eletrocussão e afogamento enquanto Maria da Penha se banhava – situação que a encorajou a denunciar o companheiro.

Contudo, o processo de denúncia foi bastante penoso. Na época, as legislações eram diferentes e Maria da Penha precisou, primeiramente, obter uma autorização da justiça para deixar a casa junto de suas filhas para que não se caracterizasse abandono de lar e houvesse a consequente perda dos seus direitos. A partir desse momento é que Maria da Penha iniciou uma longa jornada em busca da condenação de Marco pelas violências que cometeu, se tornando vítima de mais uma forma de violência: a institucional (FERNANDES, 2010).

Isso porque, ao todo, a tramitação do seu processo se alongou por quase uma década até que, dentre as possibilidades de recurso, Marco fosse preso, mas sem permanecer mais que dois anos em regime fechado. Considerando a situação injusta, Maria da Penha levou o caso ao Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) e, juntos, formalizaram uma denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos.

Ponderando que o Brasil era signatário de tratados internacionais nos quais se comprometeu a criar iniciativas para coibir e responsabilizar casos de violência contra a mulher, conforme já demonstrado, restou condenado pela referida corte que recomendou a conclusão do processo de Maria da Penha com a devida investigação das suas irregularidades, a reparação simbólica e material da vítima pela falha da atuação do Estado e, principalmente, a implantação de Políticas Públicas voltadas à prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher – de onde origina a Lei nº 11.340/2006.

Outro importante documento trata-se do Pacto Nacional Pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher firmado no ano de 2007 que reconhece a necessidade da adoção de Políticas Públicas para as mulheres que abarquem todas as tipificações da violência (compreendidas como violações dos seus direitos humanos) estipulando prazos e metas para o desenvolvimento de ações que contribuam para a minimização deste fenômeno.

O referido Pacto, resultante do acordo entre os três entes federativos para a implantação de políticas integradas em todo o país, é subdividido em cinco principais eixos de atuação, a saber: I) garantia da aplicabilidade da Lei Maria da Penha; II) ampliação e fortalecimento da rede de serviços para mulheres em situação de violência; III) garantia da segurança cidadã e acesso à justiça; IV) garantia dos direitos sexuais e reprodutivos, enfrentamento à exploração sexual e ao tráfico de mulheres; e V) garantia da autonomia das mulheres em situação de violência e ampliação dos seus direitos (BRASIL, 2007).

Além das referidas normativas, a agenda de Políticas para as Mulheres em vigor é composta por 25 programas, 67 objetivos, 72 metas e 178 iniciativas.

Não apresenta fundamentação teórica específica, tampouco exposição de dados que justifiquem as linhas de atuação definidas, mas transparece o incentivo a autonomia da mulher, especialmente econômica, como estratégia de atuação e enfrentamento dos problemas que lhes são atinentes. A violência contra a mulher foi contemplada num eixo específico, denominado “Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência”, e prevê, especialmente, a ampliação e a articulação entre políticas e serviços na forma de Rede para contemplar as legislações existentes. O respeito às diversidades culturais e territoriais merecem destaque e, especialmente, a sua vinculação aos direitos humanos, compreendendo a violência como das formas de sua violação (BRASIL, 2013) e que demandam sensibilidade na sua abordagem.

ESPECIFICIDADES NA ABORDAGEM DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Partindo-se do suposto de que a violência doméstica e familiar contra a mulher trata-se de um fenômeno multifacetado, isto é, com inúmeros fatores determinantes e implicações que salientam a complexidade da sua abordagem, é preciso levar em consideração que a situação pode apresentar outras questões intrínsecas que demandam cautela e sensibilidade.

Vale ressaltar, por exemplo, o fato de não ser incomum que os filhos oriundos do relacionamento entre parte violadora e da vítima, por vezes, podem se tornar vítimas diretas ou indiretas da violência, além de instrumentos para que o autor de violência atinja a mulher, especialmente quando esta encontra mecanismos de fuga do relacionamento abusivo.

No primeiro caso, Milani e Jesus apontam consequências negativas em crianças e adolescentes que se encontram inseridos em contextos de violência, uma vez que “pode-se vislumbrar um perverso círculo vicioso: a violência doméstica prejudica a autoestima da criança (ou adolescente) e lhe ensina a agressão como modelo de relacionamento interpessoal” (MILANI; JESUS, 2003, p. 44) – condição que tende a ser reproduzida em todos os relacionamentos e espaços sociais em que estiverem inseridas. Já no segundo, tendo em vista que,

Ao ver que a mulher está disposta a sair da relação violenta, o agressor recorre a todo tipo de chantagem e ameaça: requisita a custódia dos filhos, nega a pensão alimentícia, interfere no trabalho da esposa, difama-a, mata a mulher e os filhos, se mata etc (SOARES, 2005, p. 29).

Outra questão que comumente parece atrelada à violência contra mulher trata-se do alcoolismo e da drogadição. Embora frequentemente identificados

como fatores motivadores da violência contra a mulher, devem considerados mitos, uma vez que:

Muitos homens agredem suas mulheres sem apresentar quaisquer desses problemas. A violência doméstica é um fenômeno tão generalizado que não basta procurar suas origens nas perturbações individuais. É preciso que nos perguntemos por que esse fenômeno encontra um terreno tão favorável para se manifestar e por que encontra tão pouca resistência para continuar a se reproduzir? (SOARES, 2005, p. 34).

Neste contexto, salientam-se as dificuldades que muitas mulheres apresentam em denunciar a violência que sofrem, pois “[...] são treinadas para sentir culpa. Ainda que não haja razões aparentes para se culpabilizarem, culpabilizam-se, pois vivem numa civilização de culpa” (SAFFIOTI, 2015, p. 24).

Se desvincular das situações de violência nem sempre se trata de tarefa fácil, primeiramente porque, segundo Soares (2005), a violência contra a mulher se manifesta na forma de ciclos, compostos por três fases, que ocultam a gravidade da situação e a colocam numa situação vulnerável e dependente.

A primeira delas se apresenta através da tensão dos relacionamentos que envolve incidentes de menor potencial ofensivo, ou seja, agressões verbais, crises de ciúmes, destruição de objetos, dentre outros. Nessa fase, a vítima costuma se sentir responsável pelo o que está ocorrendo: acredita que, se fizer o que o(a) violador(a) almeja, conseguirá evitar que algo pior aconteça, mas, caso não evite, carrega a culpa pelo ocorrido.

O agravamento da tensão do relacionamento se transforma na segunda fase que se resume na explosão da violência. Isto é, a tensão chega no seu ápice e agressões mais graves podem ocorrer. Nesses casos, não é incomum que a mulher acabe provocando essa fase ao relatar para o(a) violador(a) os incômodos, a pressão e a ansiedade que estava sentindo na fase anterior.

Estudos realizados pela Organização Mundial da Saúde – OMS e apontados por Bandeira (2017) versam sobre algumas situações que se apresentaram como motivadoras para o estopim da violência nos relacionamentos conjugais;

[...] independente do país em que ocorrem, destacam como elementos agravantes e causais: desobedecer ao homem/marido; responder-lhe; não preparar a comida a tempo; descuidar dos filhos e dos afazeres domésticos; sair sem avisá-lo [isto quer dizer, sem ter seu consentimento], questionar o homem em relação aos assuntos financeiros; e, por fim, recusar-se a fazer sexo com ele, cuja suspeita de infidelidade da mulher passa a ser imediata (BANDEIRA, 2017, p. 29-30).

Nota-se que, de forma geral, tratam-se de motivações torpes, reflexo da cultura imbricada socialmente e que, por sua vez, não justificam nenhuma forma de agressividade.

Por fim, sucedendo a fase da explosão da violência, surge a fase da lua de mel, na qual o(a) autor(a) de violência mostra arrependimento e temor de que o relacionamento seja rompido. Nessa fase são comuns as juras e provas de amor acompanhadas das promessas de mudanças que causam expectativa na mulher que, por sua vez, acaba permanecendo no relacionamento abusivo.

Destaca-se que a manifestação do ciclo da violência não é regra, mas ocorre na maior parte dos casos de violência contra a mulher. Além disso, a violência nem sempre pode se manifestar de forma explícita, mas em palavras e comportamentos sutis que denigrem a mulher e cerceiam as suas possibilidades (SOARES, 2005).

Além do exposto, existem ainda outros fatores que dificultam que a mulher se perceba como vítima de violência doméstica e familiar (especialmente quando manifestadas sutilmente), bem como rompa com a situação. É o caso das mulheres que apresentam dependência econômica (ou seja, não possuem rendimentos fixos e meios de promover a sua subsistência e de seus filhos, dependendo dos rendimentos da pessoa violadora – em geral o companheiro – para sobreviver), e a dependência afetiva (quando a mulher possui estreitos laços familiares com o(a) violador(a) e, temendo prejuízo a ele, decidem não denunciar. Nesse sentido, são comuns as dificuldades de mães denunciarem filhos, ou mulheres denunciarem o companheiro – pai dos seus filhos, a quem jurou amor eterno) (SOARES, 2005).

Paralelamente à dependência afetiva, não é incomum que o sujeito violador também se apresente como principal cuidador da mulher, como nos casos de idosas que dependem de auxílio para receber medicamentos ou para se deslocar. Ademais, o medo da exclusão social (preconceitos existentes na sociedade quanto às mulheres divorciadas ou mães solo) também se apresentam como fatores que impedem ou postergam a iniciativa de rompimento com o ciclo da violência, assim como sentimentos corriqueiros de vergonha, medo e culpa.

Vale ressaltar, contudo, que romper com o ciclo da violência nem sempre é garantia de que as agressões cessarão, uma vez que

[...] violações brutais ocorrem nos corpos femininos, na maioria das vezes quando a vítima decide se separar e o homem sente a perda de seu poder de controle sobre o corpo da mulher, quando é trocado' por outro, tem sua 'honra' e sua condição masculina atingida frente ao outro homem, sendo que sua virilidade fica comprometida (BANDEIRA, 2017, p. 31).

Em suma, é preciso considerar que a violência "constitui aviltamento dos direitos humanos e liberdades essenciais, atingindo a cidadania das mulheres, impedindo-as de tomar decisões de maneira autônoma e livre, de ir e vir, e de expor opiniões e desejos considerados inalienáveis a todo o ser humano" (MARTINS, 2010, p. 46). Ademais, embora presente em todas as classes sociais

e faixas etárias, acrescidas especificidades étnico-raciais, bem como a condição da pobreza, a problemática repercute com mais frequência e, muitas vezes, de forma irreparável às mulheres. Por esse motivo e por todo o exposto é que se evidencia a complexidade da questão da violência contra a mulher, seja para a sua compreensão e, especialmente, para a sua abordagem e enfrentamento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O breve apanhado histórico e conceitual deste ensaio possibilitou a percepção da complexidade e da gravidade da violência doméstica e familiar contra a mulher que, não por acaso, é considerada como uma das mais severas formas de violação dos direitos humanos, especialmente por suas implicações que perpassam as esferas social, emocional, psicológica, de saúde, dentre outras.

Pode-se perceber, ainda, que o reconhecimento da problemática como demanda para o Estado é ainda muito recente e, embora tenha repercutido positivamente de modo a consolidar uma Política Pública de Enfrentamento, ainda encontra um grande desafio a superar: a questão cultural que insiste em reproduzir e naturalizar condições que violentam mulheres diariamente.

Neste cenário, a judicialização pode se fazer necessária, mas não deve ser pensada como única forma de intervenção. Ao contrário, as especificidades do problema fazem com que o trabalho articulado intersetorial e interinstitucionalmente, especialmente na consolidação da Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher (cuja importância de casa ente pretende-se demonstrar nesta obra) seja essencial para romper com o ciclo da violência através da responsabilização do autor, proteção e estímulo à resiliência da mulher para que esta tenha garantido o seu direito mais elementar: a vida.



REFERÊNCIAS

BANDEIRA, Lourdes Maria. **Violência, gênero e poder**. In: Mulheres e Violências: Interseccionalidades. Brasília: Technopolitik, 2017. p. 14-35.

BEZERRA, Vanessa; VELOSO, Renato. **Gênero e Serviço Social: desafios a uma abordagem crítica**. São Paulo: Saraiva, 2015.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: fatos e mitos**. (vol. 1) Tradução Sérgio Milliet. – 3 ed. – Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016a.

BRASIL. **Lei nº 11.340/2006**. (Lei Maria da Penha). Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências. Promulgada em 07 de agosto de 2006.

CONNELL, Robert W.; MESSERSCHMIDT, James W. Masculinidade hegemônica: repensando o conceito. **Revista Estudos Feministas**. Florianópolis: v. 21, n. 424, p. 241-282 jan./abr. 2013.

DEL PRIORI, Mary. **Ao Sul do Corpo: condição feminina, maternidades e mentalidade no Brasil Colônia**. Brasília, Rio de Janeiro: EdUnB, José Olímpio, 1993. Disponível em: <http://periodicos.unb.br/index.php/textos/article/view/5755/4762>. Acesso em: 22 abr. 2019.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Aurélio Júnior**: dicionário escolar da língua portuguesa. Coordenação de Marina Baird Ferreira e Margarida dos Anjos; ilustrações Axel Sande – 2ª ed. – Curitiba: Positivo, 2011.

MARTINS, Rosimeire de Carvalho. **Jovens mulheres vitimadas: abuso sexual, sofrimento e resiliência**. Curitiba: Juruá Editora, 2010. 218 p.

MILANI, Feizi Masrou; JESUS, Rita de Cássia Dias Pereira de (Orgs). **Cultura de Paz: Estratégias, Mapas e Bússolas**. Salvador: INPAZ, 2003. 356 p.

PARADA, Carolina Suarez. **Representações sociais de gênero na violência contra a mulher**. Rio de Janeiro: Gramma, 2017. 174 p.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado e violência**. 2ª Ed. São Paulo: Expressão Popular/Fundação Perseu Abramo, 2015.

SOARES, Bárbara M. **Enfrentando a violência contra a mulher**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005. 64 p.

STEARNS, Peter Nathaniel. **História das relações de gênero**. Trad. Mirna Pinsky. – 2. ed., 4ª reimp. – São Paulo: Contexto, 2017.

STREY, Marlene Neves. **Violência de gênero: uma questão complexa e interminável**. In: STREY, Marlene Neves; Azambuja, Mariana Porto Ruwer de; JAEGER Fernanda Pires (orgs.). **Violência, gênero e políticas públicas**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004. (p. 13-44).

TOURAINÉ, Alain. **O mundo das mulheres**. Tradução de Francisco Morás. 2ª ed. Revista. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.



REFLEXÕES SOBRE AS IDENTIDADES MASCULINAS E A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Edina Schimanski¹

Luana Márcia de Oliveira Billerbeck²

INTRODUÇÃO

Este capítulo resulta de uma pesquisa cujo objetivo consistiu em conhecer os mecanismos de formação das identidades-masculinidades de sujeitos que praticaram violência de gênero contra a mulher, foram condenados e obrigados a cumprir a pena imposta, junto aos grupos de reflexão, reeducação e ressocialização de autores de violência, denominado Projeto Basta, que se constitui como um dos trabalhos realizados no estado do Paraná pelo Patronato. O interesse é perceber como estes sujeitos são constituídos em suas identidades e quais os fatores familiares e sociais que interferem na construção de masculinidades violentas, principalmente aquelas que decorrem de convívio íntimo e familiar, em que se presume que os enlacs são construídos de forma espontânea e tem como elemento de forte densidade o afeto.

A pesquisa é de cunho quanti-qualitativo, com a utilização de entrevistas semiestruturadas como instrumento de coleta de dados. O estudo conta ainda com a utilização de fonte documental consistente na análise dos processos judiciais que tramitaram perante a Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, em razão de que estes autos contêm dados sobre: fato delituoso que foi imputado ao sujeito; depoimento da vítima, depoimento do autor, provas, sentença, além de informações sobre antecedentes criminais, portanto, elementos que situam o sujeito da pesquisa e a sua relação com violência nas relações íntimas.

O método que guiou o estudo foi quanti-qualitativo. No que diz respeito aos dados qualitativos, foram realizadas pesquisas em 32 processos que tramitaram nas respectivas comarcas de Guarapuava, Londrina, Maringá, Jacarezinho e Paranaíba, nas quais os réus foram condenados por incidência à Lei Maria da Penha, e os dados qualitativos decorreram das entrevistas realizadas.

¹ Professora Doutora do Departamento de Serviço Social e do Programa de pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

² Professora Doutora do Departamento de Direito Processual da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

A aproximação com os sujeitos ocorreu via Patronato, mediante contato com os coordenadores dos projetos locais, os quais proporcionaram ingresso nos grupos de trabalho, a fim de que a pesquisadora pudesse explicar a finalidade do trabalho e formular o convite para a participação voluntária do processo de entrevista.

As visitas aos campos de pesquisa foram realizadas em duas etapas, sendo a primeira de fevereiro a abril de 2016, nas comarcas de Guarapuava e Jacarezinho. A segunda etapa consistiu em visitas no período de fevereiro a maio de 2017, nas comarcas de Londrina, Maringá e Paranaíba. Das cinco comarcas visitadas, se obteve a realização de 32 entrevistas.

Em razão da complexidade do tema, faz-se necessário que a pesquisa se desenvolva na perspectiva de gênero, enquanto categoria de análise, segundo Scott (1993) e como elemento político que tem força de produzir e reproduzir relações desiguais entre os sujeitos, na medida em que estabelece comportamentos e estereótipos (papéis) que se estendem a homens e mulheres, com poder de “fabricar” comportamentos que passam a ser naturalizados.

Por isso, a compreensão de gênero precisa ter uma leitura crítica, tendo em vista que se reconhece que os preconceitos sexistas que se apresentam na história, na sociedade e na ciência são construções permeadas de ideários masculinizados, conforme anotado por Fox Keller (1989), e que irão refletir nas identidades violentas.

Aliado a estrutura condicionante do gênero, desde o nascimento, o ser humano é bombardeado diuturnamente por informações, exemplos, palavras, símbolos que vão moldando seu modo de pensar e agir. As lentes pelas quais se vê o mundo se diferenciam no tempo, no lugar e no modo como são elaboradas, passando a se constituir em verdades para a vida.

A vida cotidiana produz e reproduz identidades masculinas e femininas sob a égide da diferença, mas o enfoque se dá sob a superioridade do masculino e implica em subordinação e desvantagens para as mulheres, embora se reconheça que nos homens também repercute de forma negativa, em razão das estruturas da violência simbólica, e isso reflete em essência na problematização desta pesquisa, como se verá adiante.

E essa visão pode, para alguns, justificar as masculinidades violentas, que se manifestam em distanciamento, inferiorização e submissão do outro, em geral no homem sobre a mulher. Neste universo, as desigualdades de gênero são justificadas e sobre elas que as masculinidades são constituídas, formadas e reformuladas.

Não obstante a violência esteja na sociedade, na contemporaneidade, ela recebe contornos específicos no que concerne à violência de gênero, o que tem fomentado discussões e estudos nas diferentes áreas das ciências, visto que é fenômeno grave, com repercussões sociais, econômicas, políticas, de segurança e saúde pública; e de modo especial, nas relações domésticas e familiares. Nesta seara, ocorreu a promulgação da Lei nº11.340/2006, conhecida como

Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher (BRASIL, 2006a). Mesmo que a referida lei não tenha sido inaugurada no Brasil, por meio de iniciativa espontânea do governo brasileiro, ela constitui política pública importante para o combate à violência de gênero, além do que inova com previsão de encaminhamento dos homens autores de violência para ingressarem e participarem de centros de educação, reflexão e ressocialização, como mecanismo para enfrentamento da violência, também objeto de análise no trabalho.

Outro ponto a ser discutido se refere sobre a criação e o funcionamento dos centros de educação, reflexão e ressocialização dos autores de violência, que no estado do Paraná são executados sob a coordenação dos Patronatos, em parcerias com outras instituições, em geral, as universidades.

Para tanto, a pesquisa pautar-se-á por aspectos quantitativos relativos ao perfil dos sujeitos analisados, e quanto aos aspectos qualitativos a pesquisa se desenvolveu por meio de entrevistas.

CONCEITO DE GÊNERO E RELAÇÃO COM MASCULINIDADE

Falar em masculinidades e identidades implica na concepção desta pesquisadora em abordar a categoria gênero, que se caracteriza como sistema simbólico que permeia a constituição dos sujeitos, repercutindo na forma em que os homens pensam, agem e percebem o comportamento feminino, conforme apontado por Harding (1987), porque a categoria gênero é sempre construída na vida social, mas se expressa em determinado tempo e espaço, os quais se diferenciam quanto à raça, classe e cultura, sendo que estes elementos devem considerados:

Lo masculino y lo femenino son siempre categorías que se producen y aplican dentro de una clase, una raza y una cultura particulares, en el sentido de que las experiencias, deseos e intereses de mujeres y de hombres difieren en cada clase, raza y cultura. Pero, de la misma manera, clase, raza y cultura son siempre categorías dentro del género, puesto que las experiencias, deseos e intereses de mujeres y hombres difieren precisamente de acuerdo con su clase, raza y cultura (HARDING, 1987, p. 2).

Desse modo, a representação de masculinidades e feminilidades atua simbolicamente para classificar o mundo e as relações sociais. É nesse sentido que a preocupação com a categoria gênero se justifica.

O conceito de gênero nas ciências humanas e sociais foi criado para distinguir as dimensões biológicas da construção cultural, expressas nas atividades como masculinas e femininas, cujas raízes estão ligadas aos movimentos contemporâneos, que se constituem na:

[...] tomada de consciência das mulheres como coletivo humano, da opressão, da dominação e exploração de que foram e são objeto por parte do coletivo de homens no seio do patriarcado sob suas diferentes fases históricas, que as move em busca da liberdade de seu sexo e de todas as transformações da sociedade que sejam necessárias parte este fim, se articula como filosofia política e, ao mesmo tempo, como movimento social (GARCIA, 2011, p. 13).

Assim, o feminismo se articula como movimento de lutas sociais, políticas e culturais, que passou a utilizar a expressão gênero vinculada à construção social do sexo anatômico e significa que homens e mulheres são produtos da realidade social e não decorrência da anatomia de seus corpos.

Como ressaltado por Saffioti (2001), o termo gênero não indica necessariamente desigualdade entre homens e mulheres, mas se relaciona ao desempenho de papéis construídos socialmente, mas se reconhecem feministas que entendem que o termo sugere, sim, uma hierarquia na qual a mulher tem o papel inferiorizado, em decorrência do patriarcado. Todavia, estão em sintonia quanto ao entendimento de que o gênero não é natural, mas está relacionado a estruturas de poder dos agentes envolvidos nas relações sociais, e que “na relação entre homens e mulheres, a desigualdade de gênero não é dada, mas pode ser construída, e o é, com frequência.” (SAFFIOTI, 2001, p. 75).

Além de todas as evidentes contribuições do feminismo nas discussões de gênero, o tema trouxe também reflexões a respeito das identidades do homem, a masculinidade e questão da violência de gênero, que passa a partir daí, a ser visto como categoria de análise e campo de estudo.

Ao tratar da violência, trata-se de identidades, pois estas adquirem sentido por meio da linguagem e dos sistemas simbólicos, que classificam o mundo e as relações sociais. A construção da identidade é processo relacional, marcada pela diferença, conforme afirmado por Hall e Woodward (2013).

A problemática de gênero, neste modelo, afeta homens e mulheres variavelmente conforme classe, raça/etnia, sexualidade e idade, mas implica em subordinação e desvantagem para as mulheres e privilégios para homens, ainda que se reconheça que neles também repercute de forma negativa, em razão das estruturas da violência simbólica.

O privilégio masculino é também uma cilada e encontra sua contrapartida na tensão e contensão permanentes, levadas por vezes ao absurdo que impõe a todo homem o dever de afirmar a toda e qualquer circunstância sua virilidade, inclusive favorecer a própria violência (BOURDIEU, 2014, p. 76). Estes elementos repercutem nas questões de violência contra a mulher, que é um fenômeno complexo e pluricausal, uma vez que, para o seu desenvolvimento, há entre outros fatores, questões culturais, sociais e pessoais. Todos estes campos são capazes de impregnar significados em nossas identidades, tendo em vista seu poder de representação.

Desse modo, as transformações afetam as identidades e os gêneros, uma vez que são inter-relacionados, com reflexos na família, nas relações sexuais e amorosas, bem como na divisão sexual do trabalho.

Connell (1997) define a masculinidade hegemônica como uma configuração de prática genérica, que encarna a resposta correntemente aceita ao problema do patriarcado, que garante a dominação dos homens e a sujeição das mulheres. Na análise proposta pelo autor, o gênero é intrinsecamente relacional, uma vez que a masculinidade existe em contraposição à feminilidade. O modelo hegemônico que tem de referência para as questões de dominação cultural na sociedade, na qual os mais importantes são os homens da sociedade europeia/americana contemporânea.

E esse modelo de exercício de poder se incorpora na sociedade como expressão de cultura e institucionaliza-se. A força deste grupo está amparada na crença de sua superioridade em relação à mulher, mas também pode ocorrer em relação a outros homens que não correspondem ao modelo hegemônico, como no caso dos homens homossexuais, cuja justificativa apontada por Connell (1997) é de que está associada à feminilidade. Isso resulta no entendimento de que a categoria gênero é produto, mas também é produtor da história, como destacado pelo autor, e nesse sentido o gênero masculino está ligado ao mundo social e é passível de mudanças.

E com esse entendimento de que o mundo social pode ser alterado, principalmente no que concerne ao modelo androcêntrico, é que as feministas promoveram lutas políticas e sociais para que seus direitos fossem respeitados e se avançasse em termos de garantias.

Não se ignora a força presente pela ordem patriarcal que se impõe em todos os níveis de convivência social, mas tem marcação mais profunda no espaço de convivência doméstica e familiar, em que ocorrem tensões nos relacionamentos e para os quais o homem responde com violência, no sentido de reafirmar sua posição de dominador. Connell (1997) pondera que este comportamento pode estar ligado ao sentimento de fragilidade na estrutura do poder. Assim, “la violencia forma parte de un sistema de dominación, pero e ao mesmo tempo uma medida de su imperfección. Una jeraquia completamente legitima tendría menos necesidad de intimidar”. (CONNELL, 1997, p. 45).

Os estudos sobre as masculinidades avançam com perspectivas diferentes. Kimmel (1997) considera que a masculinidade é como um conjunto de significados não estáveis que se dá em relação ao indivíduo, aos outros e ao mundo, mas sempre construída histórica e culturalmente. Comenta que a masculinidade vigente tem como referência a virilidade americana, expressando-se com agressividade, competência e ansiedade na cultura dominante, a chamada “masculinidade hegemônica”, termo já adotado por

Connell: “dentro da cultura dominante, a masculinidade que define os homens brancos, de classe média, adultos jovens heterossexuais”. (KIMMEL, 1997, p. 50).

A masculinidade deve estar em constante vigilância, na medida em que os homens precisam se mostrar fortes e imprimirem sua autoridade para que possam obter a aprovação de outros homens, é o que Kimmel denomina de “legitimação homosocial”, por isso se esforçam em ter bom emprego, cuidado com o corpo e conquista das mulheres. Mas o ponto central é que a masculinidade deve ser o oposto da feminilidade, de modo que qualquer comportamento que se aproxime do feminino é perigo ao modelo de masculinidade hegemônica. Por esta razão, há discriminação aos homossexuais, pois são considerados “o outro”, inferiores e afeminados e podem colocar em suspeita a masculinidade, como padrão ideal.

E desse modo, a masculinidade se articula e se expressa como valor social na consciência coletiva, mas sempre atravessada pelas relações de poder e dominação marcadas nos gêneros, que se reduzem à oposição entre o masculino e o feminino, com primazia universalmente concedida aos homens, que classificam o mundo pelas próprias ações. No entanto, “o privilégio masculino é também uma cilada e encontra em contrapartida na tensão e contensão permanentes, levadas por vezes ao absurdo, que impõe a todo homem o dever de afirmar, em toda e qualquer circunstância”. (BOURDIEU, 2014, p. 75).

Ou seja, poder, dominação, caminham no sentido de atuar sobre e contra os homens, mas de forma mais profunda contra as mulheres, expressando-se de forma violenta física ou psicologicamente, ou de modo mais sutil, mas não menos prejudicial, que é a violência simbólica.

Quando o homem pratica a violência contra a mulher nos relacionamentos íntimos e familiares, é usada como justificativa de demonstração de amor, mas que se expressa por meio de práticas criminosas, como “legítima defesa da honra”. O medo da traição, a infidelidade passou a ter guarida legal para a prática de crimes contra as mulheres. O homem, enquanto chefe e provedor do lar, julga ter a casa como seu território, podendo criar e exigir comportamentos.

Mas a violência apenas não é disciplinadora, também se articula com a afirmação perante outros homens, que se expressa por meio de lutas, competições. Priore (2013, p. 369) afirma que é “por meio da força masculina, traduzida pelo pensamento de virilidade, que se admite o monopólio do uso da força evocado pelo papel social do homem como mantenedor deste *status quo*”. Acredita que o capital simbólico pelo uso da violência é significativo, porque é por meio da violência que o homem pode expressar seu poder e força, que se dá pelo culto ao corpo pelos homens, mas também como objeto de desejo das mulheres.

Não obstante se reconheça que o fenômeno da violência existe em todas

as sociedades, os movimentos históricos e lutas sociais passaram a condenar publicamente a violência praticada pelo homem, como sinônimo de virilidade sobre outros homens e mulheres. Essa tomada de consciência avança em relação à violência contra as mulheres, também no sentido de compreender que a violação não é apenas física, mas ofende outras dimensões do ser humano, como a psicológica, sexual, moral e patrimonial.

De modo que a violência enquanto fenômeno social sempre se reflete em mecanismo de imposição de vontade contra ato de desobediência ou resistência. Ao aplicar esta prática no universo masculino, a violência também é legitimada inúmeras vezes, como padrão de comportamento no processo de sociabilidade masculina.

POLÍTICAS PÚBLICAS: A VIOLÊNCIA E A LEI MARIA DA PENHA

Um fator importante que perpassa pela discussão de gênero, masculinidades e identidades está na própria questão da violência, e neste cenário emerge a Lei Maria da Penha como instrumento para o enfrentamento da violência de gênero. O Estado é o maior responsável por reconhecer as demandas sociais e implementar políticas públicas adequadas para que se minimizem as desigualdades sociais.

Dispõe a Lei Maria da Penha, em seu artigo 1º, que o seu objetivo é criar mecanismos para coibir e proibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, além de definir que os crimes cometidos contra a mulher se constituem em grave violação de direitos humanos (BRASIL, 2006a). A promulgação desta Lei evidenciou grave problema no Brasil, o da desigualdade entre homem e mulher, que se expressa principalmente por meio da violência contra a mulher, por questões de gênero, bem como a ineficácia de comando constitucional no que respeita o princípio da igualdade e da dignidade da pessoa humana.

No combate à desigualdade, exclusão e violência contra a mulher, devem ser propostas políticas públicas que sejam efetivadas por meio de ações integradas entre o Estado e a sociedade, bem como “prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso”. (BRASIL, 2006a, art. 9o).

Saliente-se que a violência contra a mulher é problema social e repercute no campo econômico, social, da saúde do próprio Estado, conforme registrado no Relatório Mundial sobre a Violência e Saúde:

[...] a violência praticada por parceiro íntimo custa milhões de dólares anualmente às economias dos países, considerando os gastos com assistência à saúde, legais, ausências e perda da produtividade no

trabalho. Conforme estudo do Banco Mundial, em 1997, no Brasil 1,9% do PIB foi destinado às despesas com saúde decorrentes da violência (BRASIL, 2013).

Os tipos de violência prevista pela Lei Maria da Penha são as que decorrem da condição de gênero contra a mulher, passíveis de causar morte, sofrimentos de ordem física patrimonial, moral, sexual e psicológica. A Lei nº11.340/2006 prevê, em seu artigo 5º, que as violências acima nominadas poderão se caracterizar no âmbito da unidade doméstica, no âmbito da família ou ainda em qualquer relação íntima de afeto, ressaltando que as relações enunciadas independem de orientação sexual (BRASIL, 2006a).

A violência doméstica se caracteriza quando praticada contra a mulher e em espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas (art.5º, I). Segundo Parodi e Gama (2010), o elemento é o compartilhamento do lugar de moradia, inserindo-se todos os núcleos de convivência comum, formados a qualquer título e por qualquer razão, independentemente do elo afetivo direto, como companheiros de quarto.

O inciso II do art. 5º, no âmbito da família compreende como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa. O elemento determinante é a familiaridade, não apenas a consanguínea, mas também a afetiva; e nesse aspecto, a Lei Maria da Penha trouxe uma inovação quando da extensão do conceito de família:

Pela primeira vez uma lei define o que é família, iniciativa que não teve o Código Civil. Além disso, o faz de forma corajosa. O conceito corresponde ao formato atual dos vínculos familiares que têm por elemento identificador o elemento afetivo de sua origem.

Com este viés vanguardista, fala em “indivíduos”, e não em “um homem e uma mulher”. Também não se limita a reconhecer como família a união constituída pelo *casamento*. Aliás, não poderia fazê-lo até porque a Constituição Federal esgarçou o conceito de família. De forma exemplificativa, refere-se ao casamento à união estável e à família monoparental, sem, no entanto, deixar ao desabrigo outros modelos familiares ao usar a expressão “entende-se também como entidade familiar”. (CF, art. 226, § 4º). Assim, as famílias *anaparentais* (formadas entre irmãos), as *homoafetivas* (constituída por pessoas do mesmo sexo) e as famílias paralelas (quando o homem mantém duas famílias), igualmente estão albergadas no conceito constitucional de entidade familiar como merecedoras da especial tutela do Estado (DIAS, 2013, p. 47).

Outra circunstância em que a mulher também é protegida pela Lei Maria da Penha é quando a violência ocorre em razão de relação íntima de afeto, destacando-se que não é necessário que a agredida e o agressor tenham

convivido na mesma casa. Desse modo, a violência praticada por namorados ou ex-namorados, maridos, ou ex-maridos, conviventes ou ex-conviventes, também estão sob o amparo da Lei nº11.340/2006. A inovação quanto ao inciso está em proteger a mulher, nas relações íntimas de afeto, mesmo quando não há coabitação. (BRASIL, 2006a)

A problemática da violência doméstica e familiar contra a mulher sempre existiu e por muito tempo esteve inviabilizada pela própria sociedade (DIAS, 2013, p. 9): “a ideia da família como entidade inviolável, não sujeita à interferência do Estado e da Justiça, sempre fez com que a violência se tornasse invisível, pois é protegida pelo segredo”. Evidentemente, se reconhece que não é apenas a lei capaz de modificar comportamentos, mas se mostra como importante aliada no processo de minimizar a violência contra a mulher.

E nesse sentido está o caráter preventivo, quando a Lei trata a questão da violência contra a mulher como um problema a ser enfrentado por meio de políticas públicas num conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e ações não governamentais, deslocando o problema da esfera privada para a esfera pública.

Outro aspecto inovador da Lei Maria da Penha se dá com a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – JVDf, que passam a deter a competência para os atos que configurem violência doméstica e familiar contra a mulher. Em seu artigo 33, a lei prevê que, enquanto não são estruturados os juizados, as varas criminais deterão a competência cível e criminal para processar os casos que caracterizem este tipo de violência (BRASIL, 2006a).

Por último, quanto ao mecanismo de enfrentamento da violência contra a mulher está no artigo 35, inciso V, que prevê a criação de centros de educação e de reabilitação para os agressores, e o artigo 45, que altera o parágrafo único do artigo 152 da Lei de Execução Penal, para a seguinte redação: “Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação”. (BRASIL, 2006a).

A inserção desses dispositivos legais demonstra o reconhecimento de que o problema da violência não pode ser enfrentado apenas com o tratamento das vítimas, o que indiscutivelmente é importante, mas é necessário entender que é a relação violenta o que deve ser tratado, ou seja, tanto os homens quanto as mulheres precisam de atenção e oportunidades de refletir sobre suas práticas e condutas geradoras da violência.

A Lei Maria da Penha pretende a mudança dessas práticas na medida em que propicia às mulheres os mecanismos de proteção, que visam resguardar sua integridade física e psicológica, para que a violência seja interrompida; e políticas de empoderamento, a fim de que consigam atingir a autodeterminação e saiam da situação em que se encontram.

Aos homens autores de violência doméstica e familiar, além da responsabilização pelos seus atos por meio da condenação pelo devido processo legal, a possibilidade de criar espaços para que possam aprender e refletir sobre outras maneiras de exercer sua masculinidade, de solucionar conflitos, de expressar suas emoções, que não de forma agressiva e violenta. Somente assim é possível dar ao problema a amplitude de tratamento que ele exige, entendendo-o em toda sua complexidade (TONELI et al., 2010).

Reconhecendo que a implementação de políticas públicas é decisão de governo em ação, é imperioso mudar a abordagem com os autores de violência, em especial os parceiros íntimos. Há necessidade de se investir em espaços adequados para o trabalho com os autores de violência, que também devem ser sujeitos de políticas públicas, para que se possa alcançar uma real mudança de comportamento.

Portanto, não é suficiente aos autores de violência doméstica e familiar contra a mulher as punições penais como privativas de liberdade ou restritivas de direitos, pois estas apenas atuam como mecanismos repressivos, mas não impedem a ocorrência de novas violações. A importância desta perspectiva sobre o homem-autor de violência doméstica e familiar é reconhecida na Lei nº 11.340/2006, artigos 35 e 45, que prescrevem o comparecimento dos autores de violência a programas de recuperação e reeducação, reconhecendo que a coibição de novos casos de violência somente pode ser exercida com trabalho reflexivo responsabilizante dos homens (BRASIL, 2006a).

Assim, de acordo com a proposta para implementação deste tipo de serviço, definida pela extinta Secretaria Especial de Políticas para Mulheres da Presidência da República, este equipamento deve ser responsável pelo acompanhamento das penas e das decisões proferidas pelo juízo competente no que tange aos agressores, conforme previsto na Lei nº 11.340/2006 e na Lei de Execução Penal. Esses deverão, portanto, ser necessariamente vinculados ao sistema de justiça, entendido em sentido amplo (Poder Judiciário, Secretarias de Justiça Estadual e/ou Municipal) (BRASIL, 2006a).

O Serviço de Reflexão, Reeducação e Responsabilização do Autor de Violência também deverá constituir parte da rede de atendimento e de enfrentamento à violência contra as mulheres e atuar de forma articulada com os demais serviços da rede (Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Casa Abrigo, Centro de Referência da Mulher, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Defensorias/Núcleos Especializados da Mulher, Centros de Referência Especializados de Assistência Social, serviços de saúde), no sentido de contribuir para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

Reiterando, não é apenas o encaminhamento ao Judiciário capaz de solucionar satisfatoriamente os casos de violência doméstica e familiar, haja vista não oferecer a escuta necessária ao autor da violência. Nessa dimensão, o

trabalho reflexivo responsabilizante com os autores de violência é mecanismo importante para contribuir para a conscientização do agressor que seu comportamento é indevido, ainda mais que a violência doméstica e familiar está atrelada à raiz cultural, como expresso nas palavras de Dias (2013).

Da mesma forma que a violência é construída socialmente, o agressor também o é. Ele faz parte de um processo que envolve características sociais e culturais que culminam na construção de um tipo de masculinidade violenta, machista e dominadora. Tais estereótipos contribuem sensivelmente para a reprodução social da violência, não apenas doméstica, mas também estrutural.

Ao reconhecer isso, prossegue a necessidade de se entender em que dimensão a cultura reforça a de violência de gênero, na qual o homem exerce a supremacia, e como estas questões têm ou não possibilidade de mudanças, no sentido de tratamento igualitário, com respeito à dignidade humana.

Com esta finalidade, a Lei nº 11.340/2006 contém medida de políticas públicas voltadas aos autores de violência, ao determinar, no artigo 35, inciso V, a criação dos centros de educação e de reabilitação para os agressores. Conforme afirmado por Leite e Lopes (2013, p. 25), não se trata de um “serviço para os homens”, mas de uma ação destinada a interromper o ciclo de violência de gênero e intrafamiliar, promovendo o fim da violência contra as mulheres.

A compreensão da relevância em trabalhar com homens agressores é passo fundamental para enfrentar a violência de gênero, com perspectiva de mudança cultural e política das relações hierárquicas, nas quais impera o machismo e se impõe a submissão feminina.

A justificativa se assenta no fato de que os papéis de gênero são produtos sociais estruturados historicamente na sociedade e interiorizados nas identidades masculinas e femininas, determinando comportamentos, percepções e valores. Assim, os homens que praticam a violência de gênero devem ser responsabilizados pelos atos, visto que o fazem de modo consciente, mas também precisam compreender que há outras formas de se relacionar, de lidar com as diferenças e conflitos. E que as relações violentas, além de causarem prioritariamente dor e revolta na vítima, atingem todo o ambiente familiar, no qual o próprio autor está inserido; ademais, há probabilidade de que os comportamentos violentos sejam repetidos se não houver uma ressignificação de papéis. Nesse viés, que são apresentados os trabalhos e as atividades desenvolvidas no Paraná, por meio do Projeto Basta.

TRABALHO COM AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO PARANÁ

O termo Patronato³, expresso na Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984, da Lei da Execução Penal, prescreve que se constitui em um dos órgãos da execução penal, com a finalidade de prestar assistência aos albergados e egressos, conforme disposto no art.78:

Art. 78. O Patronato público ou particular destina-se a prestar assistência aos albergados e aos egressos (artigo 26).

Art. 79. Incumbe também ao Patronato:

I – orientar os condenados à pena restritiva de direitos;

II – fiscalizar o cumprimento das penas de prestação de serviço à comunidade e de limitação de fim de semana;

III – colaborar na fiscalização do cumprimento das condições da suspensão e do livramento condicional (BRASIL, 1984).

A finalidade do Patronato está relacionada ao processo de reintegração do apenado ao convívio social, e é nesse diapasão que o trabalho é desenvolvido com os autores de violência doméstica e familiar.

Como já esclarecido a pesquisa qualitativa seu deu por meio de entrevistas semiestruturadas com 32 sujeitos. A partir dos dados das entrevistas, far-se-á a análise do conteúdo. O estudo partiu de categorias previamente selecionadas, para nortear a conversa, no sentido de conhecer e compreender como são constituídas as identidades dos sujeitos, quais os fatores que interferiram ou não no cometimento da violência e quais as suas percepções sobre a Lei Maria da Penha e sobre a condenação.

³ Registre-se, inicialmente, que a palavra Patronato deriva do latim *patronatus.us*, e estava relacionado direito de patrono em relação ao cliente na antiga Roma; e hoje à qualidade da autoridade de instituição destinada a proteger e a educar. A primeira observação, no que pertine a palavra Patronato, é de que a linguagem também sofre a influência histórico-cultural, e neste caso enfatiza o caráter de gênero, quando adota o termo Patronato, uma vez que está relacionado com o masculino, ou seja, aquele que manda, que tem autoridade. A reflexão se justifica porque é de conhecimento solar que a linguagem é mecanismo social também estruturada ideologicamente, para expressar valores e sentimentos. E o problema se amplia na medida em que o próprio órgão que será o responsável por desenvolver trabalhos reflexivos responsabilizantes com homens, no sentido de desconstituir papéis estereotipados de gênero, contribui, ainda que de forma ingênua, para enfatizar o modelo generificado do masculino, na medida em que a nomenclatura Patronato está associada à representação da autoridade masculina. Avançar em políticas públicas para o enfrentamento da violência de gênero requer a desconstituição de uma linguagem estereotipada, que associa a masculinidade ao papel de chefe, autoridade, que cuida, educa, protege. A percepção da linguagem enquanto sistema de poder tem sido objeto de pesquisas e proposição de mudanças, como se registra no trabalho realizado em 2014 pela Secretaria Estadual de Políticas para as Mulheres do Rio do Grande do Sul, que elaborou o “Manual para o uso não sexista da linguagem”, e afirma que a comunicação, nas instâncias públicas, passam à sociedade a ideia de que o que constroem e como se expressam são modelos e, portanto, corretas, servindo muitas vezes para confirmar que o masculino até mesmo na linguagem é a forma padrão, o que, por certo, contribui para uma realidade sexista e discriminatória.

O tratamento do referido material conduziu à demonstração da percepção dos sujeitos no que se refere aos seus valores, códigos e percepção sobre si e a violência; então, da exploração deste material, emergiram categorias que serão aqui apresentadas e analisadas.

O agrupamento das categorias seguiu os parâmetros de pertinência e homogeneidade com os temas previamente propostos – as chamadas categorias teóricas, as quais foram apresentadas aos sujeitos no momento da entrevista, por meio de perguntas semiestruturadas. Das perguntas, resultaram respostas que dizem respeito às percepções dos próprios sujeitos sobre os temas propostos.

Categorias Teóricas: violência estrutural, violência sofrida, sentença e pena, Lei Maria da Penha, reconhece que praticou violência de gênero.

A partir destas categorias teóricas que fundamentaram o trabalho decorreram perguntas no sentido de entender como a violência e a lei são percebidas pelos sujeitos. E para atender a esta finalidade, foram feitas as perguntas sobre cada um dos temas.

Quadro 1 – Categorias Teóricas / Categorias percebidas a partir das entrevistas

Categorias teóricas	Violência estrutural	Violência sofrida	Sentença/ pena imposta	Lei Maria da Penha	Reconhece que praticou violência de gênero
Percepções dos sujeitos quanto	– Falta de educação/ paciência/ respeito, amor/ religião – Falta de segurança/ ineficácia leis/ criminalidade/ questões econômicas, abuso poder, falta de trabalho ou pelo trabalho –Falta de controle: stress/bebida/ droga; – Mídia	Estrutural Institucional Intrafamiliar	Bem-feita, mas a experiência é ruim Inconclusivo/ não respondeu Leve Boa (participar do grupo) Injusta, ruim	Correta Boa Tendenciosa Deveria ser mais rígida Injusta e ruim	Não praticou Praticou, mas foi defesa Reconhece

Fonte: Pesquisa de campo
Organização: A autora (2017)

Dos entrevistados, 42% reconheceram que praticaram a violência de gênero, que ocasionou a condenação e consequente encaminhamento ao grupo reflexivo. Já num percentual menor, mas também significativo, 35% disseram que praticaram a violência, apenas como mecanismo de defesa da violência perpetrada pela companheira, e houve sujeitos que negaram a prática da violência doméstica e familiar, com 23% dos entrevistados, conforme exposto na Tabela 1:

Tabela 1 – Percepção dos sujeitos da prática de violência de gênero

Categorias apresentadas pelos sujeitos	Sujeitos da pesquisa	Incidência
Não praticou a violência contra a mulher	7	23%
Praticou a violência, mas foi um ato de defesa	11	35%
Reconhece efetivamente que praticou a violência de gênero	13	42%

Fonte: Pesquisa de Campo
Organização: A autora (2017)

O diálogo com sujeitos da pesquisa resultou nas narrativas sobre o que eles pensam sobre a prática de violência contra a mulher, bem como se realmente aconteceu e no que consistiu a violência. Conforme apontado no estudo, 42% dos sujeitos entrevistados reconheceram que causaram violência contra a mulher na constância do relacionamento ou com a ex-mulher/namorada, mas justificam-na como um momento de raiva, que estavam sob efeito do álcool, estressados ou ainda porque houve traição e mentira, segundo relatado pelos sujeitos 2, 7 e 13:

[...] aconteceu porque ela me traiu, e o nosso relacionamento está melhor depois da condenação, eu mudei e ela também mudou. Eu dei um soco no rosto dela, porque eu chegava do serviço e ela nunca chegava, e todo dia ela tinha uma desculpa. Um dia eu fui ver o que ela estava fazendo e ela estava se envolvendo com outro rapaz, um cobrador de ônibus. Quando cheguei em casa e perguntei o porquê ela demorou, respondeu que estava na casa da amiga, mas não estava, pois eu tinha visto. Como eu estava embriagado, fiquei com raiva, por causa dela mentir e bati nela. Me arrependo porque nunca quis bater, porque não é com violência que se resolvem as coisas. (S.2)

[...] eu brigava, discutia, chegou essa última vez que foi mais pesado, foram empurrões, não foi uma coisa que teve olho roxo, foi uma coisa mais por causa da bebida. Eu empurrei ela, e chegou a polícia no caso. (S.7)

Em ambos os casos, sujeito 2 e sujeito 7 reconhecem a conduta violenta, mas sob motivações diversas, contudo, ambas ocorreram quando os sujeitos

estavam sob efeito do álcool. A embriaguez é apresentada pelos entrevistados como potencializadora do descontrole sobre as mulheres. No caso do sujeito 2 observa-se que a violência foi praticada com a finalidade disciplinadora e punitiva, em razão da mentira e suposta traição.

O estudo sobre a violência de gênero contra mulher praticada por parceiro íntimo assinala inúmeras causas para a ocorrência e estão submetidas a uma cultura que contribui e interfere nas identidades. Na esteira de conhecer essa categoria complexa e multicausal, esta pesquisa buscou conhecer e compreender como são formadas as identidades dos sujeitos que praticaram a violência doméstica e familiar contra a mulher, e para isso se valeu de entrevistas com homens que adentraram no espaço da justiça, foram condenados e obrigados a frequentar grupos reflexivos para autores de violência.

Dos 32 sujeitos entrevistados, resultados interessantes foram revelados, que dizem respeito ao modelo cultural sob o qual são construídos e marcados nas suas subjetividades, bem como as motivações, sob o ponto de vista dos próprios homens, para a ocorrência da violência. Constatou-se que a violência é multicausal, compondo seu quadro fatores pessoais e socioculturais, que estão alicerçados sob a categoria gênero, que se constitui em estrutura de poder e interfere no fenômeno da violência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

E foi nesse sentido a contribuição da pesquisa, em reproduzir e analisar as narrativas dos próprios autores de violência a respeito de seus valores, sentimentos e percepções sobre a sua identidade, seus relacionamentos, violência, gênero, Lei Maria da Penha e, ainda, a participação nos grupos de reeducação, reflexão e ressocialização para autores de violência doméstica e familiar contra a mulher. As narrativas produzidas são relevantes porque se adentrou no espaço privado destes homens e se conheceram os processos que interferem na constituição/modificação das masculinidades e nas expressões violentas.

Além disso, foi constatado na pesquisa é que o modelo cultural sob o qual foram criados/socializados se assenta na categoria gênero, no modelo tipicamente patriarcal e machista, que tem todos os argumentos para o fortalecimento dos estereótipos do que é ser homem e mulher na sociedade. Mas nem todos os homens são iguais, há condicionantes de tempo, espaço, valores, raça e classe que estruturam funcionalmente estes sujeitos, criando diferentes identidades, embora o modelo da masculinidade hegemônica ainda seja condicionante na formação das identidades masculinas.

Contudo há o reconhecimento das vantagens que este tipo de trabalho vem impulsionando na criação de novos grupos, haja vista que os resultados são

bastante animadores, há pesquisas nacionais e internacionais que comprovam que os índices de reincidência dos homens que passaram pelos grupos são baixos, em torno de 5%, em especial os resultados apresentados nas pesquisas feitas na América Latina (TONELI et al., 2010).

No Brasil, os trabalhos realizados por meio de grupos reflexivos responsabilizantes são recentes e decorreram especificamente da previsão na Lei Maria da Penha, que foi promulgada em 2006. Mas no Canadá, que foi pioneiro na abordagem com os homens autores de violência, vêm sendo feitos desde 1970 e mostraram o efeito positivo destas experiências, na medida em que há possibilidade de os sujeitos compartilharem o mesmo espaço e experiências em torno das masculinidades, e dos estigmas que decorreram da condenação penal, torna propício para se pensar e refletir sobre suas identidades, bem como as dificuldades para o seu exercício

A pesquisa se desenvolveu no sentido de conhecer como são constituídas as identidades masculinas que praticaram violência de gênero, e em que medida as mudanças decorrentes da modernidade têm ou não interferido nas masculinidades e repercutido nos relacionamentos afetivos.

O estudo teve como premissa a violência enquanto fenômeno complexo, intrínseco ao fato social, com muitas variáveis, que repercute em graus distintos na constituição das identidades individuais e coletivas. Além disso, caminhou-se no sentido de comprovar que as identidades estão alicerçadas na vivência de papéis de gênero, norteados comportamentos masculinos e femininos nas relações políticas, econômicas, culturais, sociais e, especialmente, nos relacionamentos íntimos de afeto.

A pesquisa registrou que os momentos em que os homens foram ouvidos e expressaram seus sentimentos e percepções só foram possíveis porque praticaram violência, foram condenados e obrigados a frequentar o grupo para autores de violência. Desse modo, constatou-se que os grupos são relevantes, no sentido de configurar um espaço que pode efetivamente contribuir na escuta qualificada destes homens e proporcionar novas percepções sobre a responsabilização, conhecimento e até reflexão. Contudo, reconhece-se que são insuficientes, pois outros mecanismos, ações e projetos precisam ser integrados para resultar em saldos positivos.

E, nesse sentido, constatou-se que o Estado vem se omitindo na implementação de políticas públicas para o adequado enfrentamento da violência. Aliás, a pesquisa mostrou que, nos últimos anos, o Estado está negligenciando o dever de elaboração e operacionalização das políticas públicas, agindo inclusive na contramão de suas responsabilidades, como visto recentemente no caso da alteração da categoria de ministério para as secretarias das mulheres, igualdade racial e direitos humanos.

Registre-se que as conclusões aqui lançadas são provisórias e decorrem dos resultados da pesquisa realizada com os 32 sujeitos que frequentavam o

projeto Basta, ou seja, homens que estavam vivenciando uma experiência não habitual e obrigatória. Contudo, o trabalho é importante porque apresenta a fala de homens comuns, com experiências pessoais nos processos de violência praticada contra vítimas com quem têm ou tiveram relações de amor e afeto.



REFERÊNCIAS

BOURDIEU. **A dominação masculina**: A condição feminina e a violência simbólica. Tradução de Maria Helena Kuhner. 1. ed. Rio de Janeiro: BestBolso, 2014.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 17 out. de 2016.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. Diário Oficial da União. Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1940.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 24 mar. 2018.

BRASIL. **Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm. Acesso em: 24 mar. 2018.

BRASIL. **Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002**. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto no 89.460, de 20 de março de 1984. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm. Acesso em: 17 out. de 2016.

BRASIL. **Lei n. 11.340, de 07 de agosto de 2006**. (Lei Maria da Penha). Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. 2006a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em 15 out. 2015.

CONNELL, Raewyn W. **La organización social de la masculinidad**. Tradução de Oriana Jimenez. Isis Internacional, Ediciones de las mujeres, 1997. p. 31-48.

DIAS, Maria Berenice. **A lei Maria da Penha na Justiça**. A efetividade da Lei nº 11.340/06 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. 3. ed. 2. tiragem. rev. atual. amp. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

GARCIA, Carla Cristina. **Breve Histórico do Feminismo**. São Paulo: Claridade, 2011.

FOX KELLER, Eveline. **Reflexiones sobre genero y ciencia**. Valencia: Alfons de Magnanim. 1989. Disponível em: <<http://www.raco.cat/index.php/Asparkia/article/viewFile/108591/155009>>. Acesso em: 04 ago. 2016

HARDING, S. [1987]. **Existe un método feminista?** Traducción de Gloria Elena Bernal. "Is There a Feminist Method?" en Sandra Harding (ed.). *Feminism and Methodology*, Bloomington/Indianapolis. Indiana University Press. Febrero de 1998. Disponível em : <https://urbanasmad.files.wordpress.com/2016/08/existe-un-mc3a9todo-feminista_s-harding.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2018.

KIMMEL, M. S. **Homofobia, temor, vergüenza y silencio em la identidade masculina**. Tradução de Oriana Jimenez. Isis Internacional, Ediciones de las mujeres n 24, 1997. p. 49-62 Disponível em : <<http://www.caladona.org/grups/uploads/2008/01/homofobia-temor-vergüenza-y-silencio-en-la-identidad-masculina-michael-s-kimmel.pdf>>. Acesso em: 25 mar. 2018.

PARODI, Ana Cecilia; GAMA, Ricardo Rodrigues. **Lei Maria da Penha**. Comentários à Lei n° 11.340/2006. 1.ed. 3. tir. Campinas: Russel Editores, 2010.

PRIORE, M. del.; AMANTINO M. (Org.) **História dos Homens no Brasil**. São Paulo: Unesp, 2013.

SAFFIOTTI. **Gênero, patriarcado, violência mulher na sociedade de classes**: mito e realidade. Coleção Brasil Urgente. São Paulo: Perseu Abramo, 2004.

SCOTT Joan. **GÊNERO**: Uma categoria útil para análise histórica. Tradução: Christine Rufino Dabat e Maria Betânia Ávila. 1989. Disponível em : <https://archive.org/details/scott_gender>. Acesso em: 20 set. 2015.

TONELI M. J. F. et al. **Atendimento a homens autores de violência contra as mulheres**: experiências latino americanas. Florianópolis: UFSC/CFH/NUPPE, 2010.



UMA VISÃO SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NA COMARCA DE PONTA GROSSA – PARANÁ

*Marcelo Augusto Ribeiro*¹

*Djeine Roque Felix*²

*Ary José de Moraes Nowiski*³

*Juliana Rodrigues Boriça*⁴

*Maria Helena Zanon da Luz*⁵

INTRODUÇÃO

A ideia de elaborar o presente surgiu a partir do trabalho realizado pela equipe da 16ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa⁶ quando da execução do Plano Setorial de Ação referente aos anos de 2016 e 2017⁷, autuado como Procedimento Administrativo n.º MPPR – 0113.15.001434-9 (disponível para consulta no acervo da referida Promotoria de Justiça), plano este que teve por escopo “contribuir com formulação de políticas públicas

¹ Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná. Titular da 16ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa. Mestre em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Mestre em Direito Penal pela Universidade Paulista. Especialista em Direito Público pela Faculdade Direito de São João da Boa Vista - Centro Universitário da “Fundação de Ensino Octávio Bastos”. Graduado pela Faculdade de Direito de São João da Boa Vista - Centro Universitário da “Fundação de Ensino Octávio Bastos”. Professor do curso de Pós-Graduação em Direito Processual Penal e Prática Forense Penal da Universidade Estadual de Ponta Grossa e da Escola da Magistratura do Estado do Paraná - Núcleo de Ponta Grossa/PR. E-mail: marceloribeiro@mppr.mp.br.

² Assessora de Promotor de Justiça no Ministério Público do Estado do Paraná. Bacharela em Direito pela FAE Centro Universitário de Curitiba. E-mail: drfelix@mppr.mp.br.

³ Estagiário de Pós-graduação do Ministério Público do Estado do Paraná. Pós-graduando em Direito Processual Penal e Prática Forense Penal pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). E-mail: ajnowiski@gmail.com.

⁴ Estagiária de graduação do Ministério Público do Estado do Paraná. Graduando em Direito pelas Faculdades Integradas dos Campos Gerais - CESCAGE. E-mail: julianaboricya@gmail.com.

⁵ Bacharela em Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa. Pós-graduanda em Direito Penal pela Faculdade IBMEC São Paulo e Instituto Damásio de Direito. E-mail: mariahelenazdl@gmail.com.

⁶ De acordo com a Resolução n.º 494/2016 da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná, a 16ª Promotoria de Justiça de Ponta Grossa/PR possui as seguintes atribuições: “(...) - Atuação perante a 4ª Vara Criminal – inquéritos Policiais e ações penais; - Inquéritos policiais e ações penais relativos à matéria de violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei n.º 11.340/06); - Controle Externo da atividade policial. (...)”. Disponível em: <<https://apps.mppr.mp.br/bdoc/#/resolucoes/>>. Acesso em: 09 out. 2018.

⁷ PLANEJAMENTO setorial e regional. Disponível em: <http://www.planejamento.mppr.mp.br/arquivos/File/planejamento_setorial_e_regional/2016/promotorias/Ponta_Grossa_16_Promotoria.pdf>. Acesso em: 09 out. 2018.

voltadas ao combate à violência contra a mulher nas relações domésticas, familiares e de afeto na Comarca de Ponta Grossa/PR⁸”.

A meta específica do referido plano setorial foi “[...] obter, ao longo de dois anos, dados que permitam visualizar as particularidades da Comarca relacionadas ao tema, tais como: bairros e regiões com maior índice dessa forma de violência, perfis da vítima e do agressor, dentre outros [...]”⁹.

De se registrar que os Planos Setoriais representam iniciativas das Promotorias de Justiça de todo o Estado do Paraná alinhadas aos objetivos estratégicos do Ministério Público¹⁰ que, em última análise, contribuem para com o propósito institucional de “ser reconhecido como instituição essencial à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e indisponíveis”¹¹.

Nesse diapasão, cada plano setorial traz iniciativas (projeto/ação proposta), indicadores (meios de verificação) e atividades voltadas à realização das metas propostas (resultados esperados), com a finalidade de alcançar os propósitos do planejamento estratégico institucional¹².

É nesse sentido que o plano setorial proposto e executado pela equipe da 16ª Promotoria de Justiça de Ponta Grossa, que ora se expõe, se deu. A proposta – ajustada aos objetivos estratégicos do Ministério Público – de levantar dados estatísticos relacionados ao tema referentes às particularidades da Comarca de Ponta Grossa e de traçar as peculiaridades dos perfis dos autores de ilícitos penais e mulheres vítimas desse tipo de violência –, teve por finalidade contribuir para com a formulação de políticas públicas voltadas à prevenção e combate aos ilícitos penais dessa natureza e ao completo e satisfatório atendimento às vítimas, o que, em última análise, alinha-se aos objetivos institucionais.

Por outro lado, acredita-se que os ilícitos penais praticados contra a mulher no contexto de violência doméstica e familiar albergados pela Lei nº 11.340/06 apresentam nuances e características que demandam análise particularizada e que tão somente a responsabilização penal não tem se revelado suficiente para obtenção da pacificação social. Acredita-se que, paralelamente à responsabilização penal, seja essencial a implementação de práticas restaurativas, mormente no sentido de outorgar à vítima um

protagonismo que o direito penal material e formal aparentemente, ainda hoje, não têm o condão de conferir.

Assim, a obtenção de dados que permitam melhor divisar a realidade fática local poderá, sob diversos aspectos, incrementar a prevenção e combate a tais ilícitos penais e paralelamente possibilitar a implementação de práticas restaurativas adequadas a partir, por exemplo, da delimitação mais clara dos perfis das vítimas e dos agressores.

Apresentadas as premissas e justificativas do presente estudo, mister se mostra trazer à baila a metodologia utilizada para a obtenção dos dados que a seguir serão apresentados.

DO MÉTODO UTILIZADO PARA A PESQUISA

Desde logo, registra-se que, para cumprir as iniciativas e as metas propostas, foram utilizados como indicadores (meios de verificação) dados extraídos a partir dos pedidos de medidas protetivas de urgência distribuídos junto à 4ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa – Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas.

Com efeito, todos os dados/informações apresentados no presente estudo tiveram como ponto de partida os pedidos de medidas protetivas de urgência ajuizados nos termos da Lei nº 11.340/06 por diversos órgãos e pessoas e foram complementados por informações obtidas junto aos respectivos inquiridos policiais.

A opção por iniciar o estudo a partir das informações constantes dos pedidos de medidas protetivas de urgência ajuizados se deu com o fito de conferir maior segurança e precisão ao levantamento dos dados, bem como com o escopo de melhor delimitar no tempo e no espaço o estudo a ser realizado.

Desde logo, consigna-se que não se tem a pretensão de tratar da totalidade dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher na Comarca de Ponta Grossa, mesmo porque isso não seria possível. Estarão ausentes os casos em que a vítima, embora tenha registrado o fato, não solicitou medidas protetivas de urgência, bem como aquelas situações em que a vítima sequer procurou as autoridades e que compõem a denominada “cifra negra” dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Todavia, tal fato não importa menor segurança ao estudo diante do volume de pedidos ajuizados e da delimitação proposta com o escopo de evidenciar algumas particularidades da Comarca correlatas ao tema, conforme será exposto.

⁸ Ibid.

⁹ Ibid.

¹⁰ GESTÃO estratégica do Ministério Público do Estado do Paraná. Disponível em: <<http://www.planejamento.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1101>>. Acesso em: 09 out. 2018.

¹¹ MAPA estratégico do Ministério Público do Estado do Paraná disponível em: <http://www.planejamento.mppr.mp.br/arquivos/Image/dpg/2010-2018_Plano_Estrategico_MPPR.jpg>. Acesso em: 09 out. 2018.

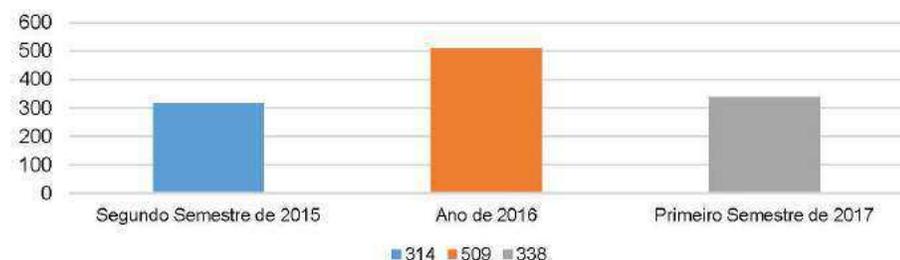
¹² PLANEJAMENTO estratégico do Ministério Público do Paraná: <<http://www.planejamento.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1101>>. Acesso em: 09 out. 2018.

Ainda no tocante à metodologia, estabeleceu-se um recorte temporal e delimitou-se para a pesquisa os seguintes períodos: o segundo semestre de 2015, todo o ano de 2016 e o primeiro semestre de 2017. Todos os dados, portanto, foram levantados individualmente em cada um dos períodos citados, o que permitiu, inclusive, comparar os dados ao longo do tempo.

Em seguida, obteve-se junto à 4ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa relatórios informativos contendo a relação de todos os autos de pedidos de medidas protetivas autuados nos respectivos períodos¹³, inclusive, como forma de conferir e se certificar se realmente todos os pedidos ajuizados foram abarcados pelo estudo.

Com base em tais relatórios foi possível definir com precisão o número geral de pedidos de medidas protetivas ajuizados em cada período, o que permitiu a seguinte constatação:

Gráfico 1 – Número total de pedidos de medidas protetivas por período



Oportuno esclarecer neste ponto que a pesquisa realizada a partir de feitos distribuídos ao longo do ano de 2016 não foi fracionada em semestres, pois privilegiou-se a celeridade do levantamento, considerando-se que, como se verá, cada feito foi consultado direta e individualmente e alimentou diversos campos de diversas planilhas.

Desse modo, o número de 509 (quinhentos e nove) pedidos ajuizados ao longo do ano de 2016 corresponde a uma média de 254 (duzentos e cinquenta e quatro) pedidos por semestre do referido ano.

Na sequência, com base nos relatórios obtidos, foram consultados todos os autos de pedidos de medidas protetivas autuados nos períodos respectivos (segundo semestre de 2015, ano de 2016 e primeiro semestre de 2017) e, a partir dos bairros indicados nos boletins de ocorrência correspondentes, foram criadas planilhas para cada um deles e estas foram alimentadas com as seguintes informações: nome, idade e profissão da vítima; nome, idade,

profissão e escolaridade do agressor; motivo dos ilícitos penais; parentesco entre vítima e agressor; ilícitos penais em tese cometidos; renda do agressor; relatos sobre o uso de entorpecentes e número de filhos entre agressor e vítima.

Estabelecer o número total de pedidos de medidas protetivas de acordo com os bairros da cidade de Ponta Grossa indicados no boletim de ocorrência, possibilitou a identificação dos bairros com maior incidência de violência doméstica contra mulher nos respectivos períodos, sendo que a obtenção das demais informações possibilitou a identificação do perfil do agressor e da vítima em cada um dos bairros.

Conforme consignado, os dados foram obtidos a partir da consulta direta e individual a cada um dos autos de pedidos de medidas protetivas de urgência. Porém, em razão de tais autos não possuírem todos as informações a que a pesquisa e o presente estudo se propuseram, fez-se necessária a consulta aos inquiridos policiais correspondentes, especialmente visando a obter informações quanto ao perfil do autor do fato/agressor.

De se registrar que, por se tratarem de pedidos de natureza urgente e que nem sempre apresentam as informações de forma completa e precisa, limitando-se muitas vezes a apresentar dados mínimos imprescindíveis às suas apreciações, tais como identificação da vítima, narrativa fática referente aos ilícitos penais, em tese, praticados e indicação mínima dos dados do suposto autor dos fatos, os pedidos de medidas protetivas de urgência, a despeito de serem ponto de partida importante para o estudo, não se revelaram suficientes à identificação dos perfis da vítima e do agressor.

De maneira que dados como idade, profissão e renda do agressor, relatos a respeito de eventual uso de drogas e número de filhos entre vítima e agressor, invariavelmente eram obtidos em consulta aos respectivos inquiridos policiais, autos nos quais as informações eram prestadas de forma mais completa, o que demandou maior trabalho da equipe voltado à precisão e completude dos dados.

Em suma, inicialmente os autos de pedidos de medidas protetivas eram consultados e os dados ali disponíveis alimentavam as planilhas de cada bairro (de acordo com o boletim de ocorrência). Em seguida, os inquiridos policiais correspondentes (em alguns casos apenas aos autos de pedidos de medidas protetivas no sistema PROJUDI, em outros casos disponíveis para consulta física na própria secretaria da 4ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa ou, ainda, disponíveis na Delegacia da Mulher da cidade de Ponta Grossa), eram consultados e os dados neles obtidos complementavam a planilha de cada bairro.

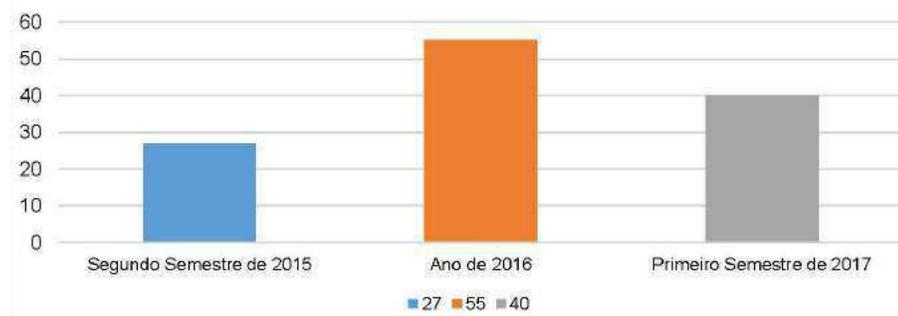
A partir da divisão da cidade de Ponta Grossa nos bairros indicados nos boletins de ocorrência, no segundo semestre do ano de 2015 foram identificados casos ocorridos em 106 (cento e seis) bairros; das medidas protetivas autuadas

¹³ Os quais se encontram acostados no Procedimento Administrativo que registra o plano setorial de ação.

em 2016 foram apontados casos ocorridos em 131 (cento e trinta e um) bairros; e, por fim, no primeiro semestre de 2017 foram identificados casos ocorridos em 105 (cento e cinco) bairros.

Dentre os bairros indicados nos boletins de ocorrência, o bairro Uvaranas foi o que teve maior registro de pedidos de medidas protetiva em todos os períodos, vejamos:

Gráfico 2 – Pedido do Bairro de Uvaranas por período



Da análise do gráfico, considerando uma média de 27 (vinte e sete) pedidos por semestre do ano de 2016, verifica-se que o número de pedidos de medidas protetivas no bairro de maior incidência que foi Uvaranas se manteve entre o segundo semestre de 2015 e o ano de 2016. Porém, teve um aumento aproximado de 48% de casos no ano de 2017, o que se revela um dado importante a ser analisado pela rede de atendimento e proteção à vítima de violência doméstica.

A partir desse primeiro levantamento de dados – que já trouxe informações importantíssimas voltadas à identificação das áreas de maior incidência de casos de violência doméstica contra mulher e à caracterização dos perfis da vítima e do agressor –, fez-se necessário conferir ainda maior precisão ao estudo diante da constatação de elevado número de bairros em cada período diante das informações trazidas nos boletins de ocorrência. Assim, visando a padronizar a pesquisa de forma segura e a partir de parâmetros oficiais, optou-se por classificar os dados até então levantados de acordo com os bairros indicados no Geoprocessamento Corporativo da Prefeitura de Ponta Grossa¹⁴, onde a Comarca é dividida territorialmente apenas em dezesseis bairros.

¹⁴ GEOPROCESSAMENTO Corporativo da Prefeitura de Ponta Grossa. Disponível em: <<http://geoweb.pontagrossa.pr.gov.br/>>. Acesso em: 07 nov. 2018.

O Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa – IPLAN –, criado pela Lei Municipal n.º 6180/1999¹⁵, mapeou a cidade de Ponta Grossa com informações dos bairros de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e, conforme indicado no sítio eletrônico daquele Instituto, o Geoprocessamento Corporativo foi desenvolvido para “[...]orientar o desenvolvimento da cidade e os investimentos públicos em áreas como saúde, educação e infraestrutura urbana [...]” e “[...] servirá tanto para a comunidade acadêmica, na realização de pesquisas, como também para a população de forma geral [...]”¹⁶.

Como apontado, o referido Geoprocessamento divide o território do município em dezesseis bairros, a saber: Uvaranas, Contorno, Chapada, Boa Vista, Cará-Cará, Oficinas, Jardim Carvalho, Nova Rússia, Neves, Colônia Dona Luiza, Centro, Órfãs, Ronda, Olarias, PiriQUITOS e Estrela.

Assim, a partir da divisão dos bairros de acordo com o Geoprocessamento Corporativo, os dados foram lançados após consulta ao sítio eletrônico, conforme o endereço do local dos fatos indicado no boletim de ocorrência de cada um dos autos de medidas protetivas, sendo que, em seguida, a ferramenta indicava o bairro a que pertencia cada endereço¹⁷. Assim, tornou-se possível que as informações dos bairros constantes dos boletins de ocorrência recebessem nova classificação de acordo com a divisão oficial dos bairros indicadas no referido Geoprocessamento.

Em resumo, cada período (segundo semestre de 2015, ano de 2016 e primeiro semestre de 2017) recebeu dois levantamentos: um dividido de acordo com os bairros/vilas indicados nos boletins de ocorrência de cada pedido ajuizado e outro de acordo com a divisão de bairros indicada pelo IBGE no Geoprocessamento Corporativo de Ponta Grossa.

DA ANÁLISE DOS DADOS DE ACORDO COM CADA PERÍODO PROPOSTO À PESQUISA

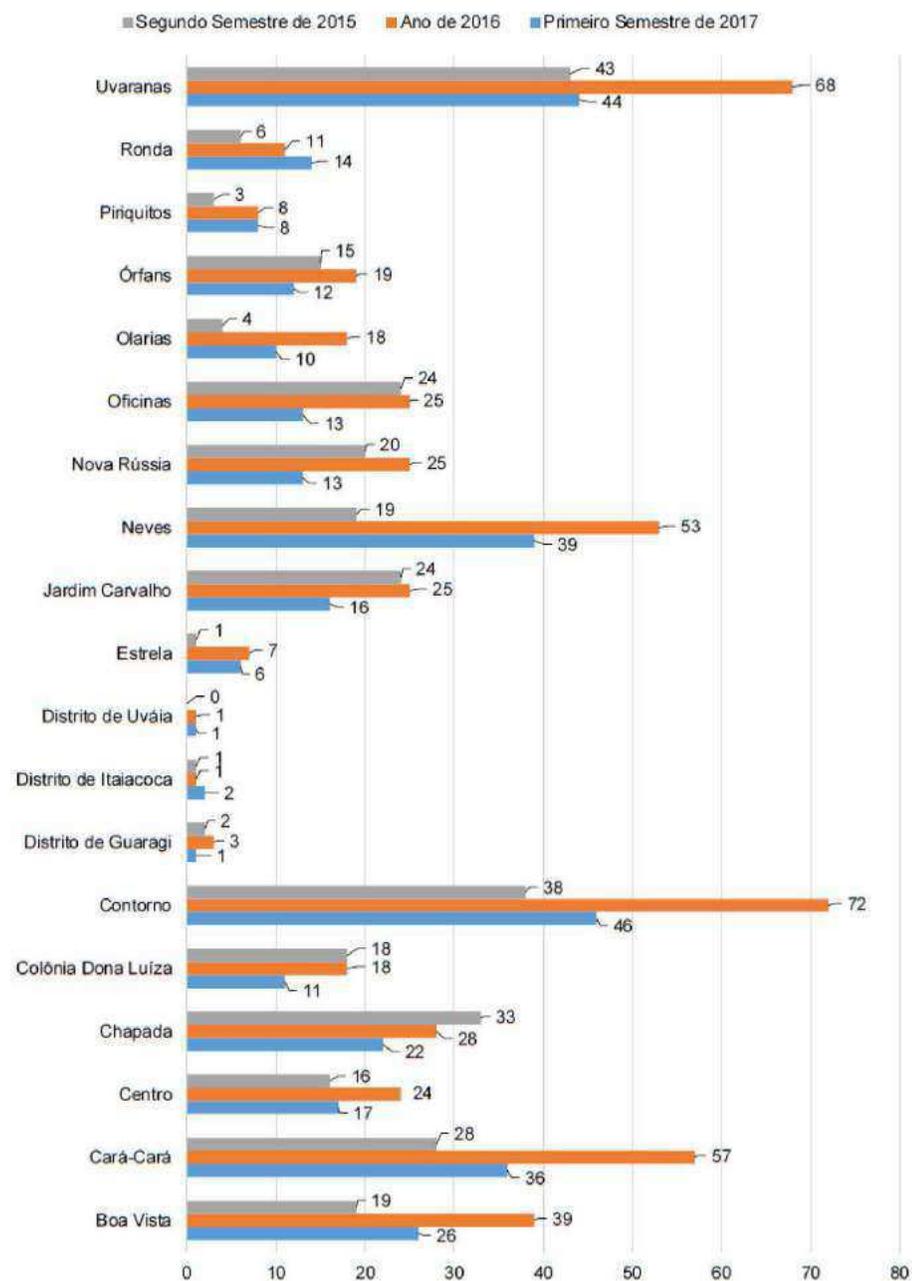
Assim, passa-se à análise de cada um dos períodos de acordo com a divisão dos bairros indicada pelo Geoprocessamento, observando-se a distribuição do número total de pedidos por bairros e distritos em cada um dos períodos:

¹⁵ LEI Municipal n.º 6180/1999. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a1/pr/p/ponta-grossa/lei-ordinaria/1999/618/6180/lei-ordinaria-n-6180-1999-cria-o-instituto-de-pesquisa-e-planejamento-urbano-de-ponta-grossa-iplan-2015-03-09-versao-compilada>>. Acesso em: 07 nov. 2018.

¹⁶ PREFEITURA desenvolve mapa de Ponta Grossa Disponível em: <<https://iplan.pontagrossa.pr.gov.br/prefeitura-desenvolve-mapa-de-ponta-grossa-em-dados/>>. Acesso em: 07 nov. 2018.

¹⁷ Itinerário: acesso ao sítio eletrônico – pesquisar por: logradouro – resultado do bairro.

Gráfico 3 – Total de pedidos de medidas protetivas por período e por Bairros



A partir da classificação dos bairros de acordo com o Geoprocessamento com a adição dos Distritos não mapeados, verifica-se que no segundo semestre de 2015 os bairros Uvaranas, Contorno e Chapada, ficaram entre os três bairros com maior incidência de casos, com respectivamente 43 (quarenta e três), 38 (trinta e oito) e 33 (trinta e três) pedidos.

Calha ressaltar, neste ponto, especialmente em relação à discrepância entre o número de pedidos do bairro Uvaranas se comparado com o apontado a partir do levantamento de dados com base nos bairros indicados nos boletins de ocorrência, que estes são preenchidos com informações prestadas pelas vítimas no momento do atendimento da ocorrência e não se trata de uma consulta formal a que bairro o endereço dos fatos corresponde.

Assim, evidentemente que quando da consulta formal de cada um dos endereços dos fatos junto ao sistema do Geoprocessamento, vilas popularmente conhecidas no município foram abarcadas pelos bairros oficiais de acordo com o IBGE.

De modo que se evidencia que algumas pequenas discrepâncias são inerentes à pesquisa, bem como que o levantamento de acordo com o Geoprocessamento foi necessário para conferir ainda mais segurança ao estudo.

No ano de 2016, os bairros Contorno e Uvaranas novamente se destacaram entre aqueles com maior número de pedidos de medidas protetivas, com, respectivamente, 36 (trinta e seis) e 34 (trinta e quatro) pedidos em média por semestre. Outro bairro que despontou com número considerável de pedidos foi o Cará-Cará com média de 28 (vinte e oito).

Nota-se que o bairro Chapada, que se destacou no segundo semestre de 2015 com 33 (trinta e três) pedidos, teve uma queda de aproximadamente 57%, totalizando uma média de 14 (quatorze) pedidos por semestre do ano de 2016.

O que se observa é que houve uma queda geral da quantidade média por semestre de pedidos de medidas protetivas no ano de 2016 em relação ao ano de 2015, uma vez que no primeiro foram formulados 254 (duzentos e cinquenta e quatro) enquanto no segundo foram 314 (trezentos e quatorze). Em porcentagem, a queda se deu em aproximadamente 19%.

Já no primeiro semestre de 2017, em que foram formulados 338 (trezentos e trinta e oito) pedidos, verifica-se que houve um aumento de cerca de 24% em relação à média semestral de 2016, quando havia 254 (duzentos e cinquenta e quatro) pedidos, e um aumento de 7,4% em relação ao segundo semestre de 2015.

Nota-se no primeiro semestre de 2017 que novamente os bairros Contorno e Uvaranas se destacaram e desta vez foram acompanhados pelo bairro Neves. Respectivamente, os referidos bairros apresentaram 46 (quarenta e seis), 44 (quarenta e quatro) e 39 (trinta e nove) pedidos de medidas protetivas.

Apenas para melhor ilustrar sob uma perspectiva temporal os dados referentes aos bairros que apresentaram maior incidência nos períodos, seguem os seguintes gráficos:

Gráfico 4 – Bairro Uvaranas - total de pedidos por períodos

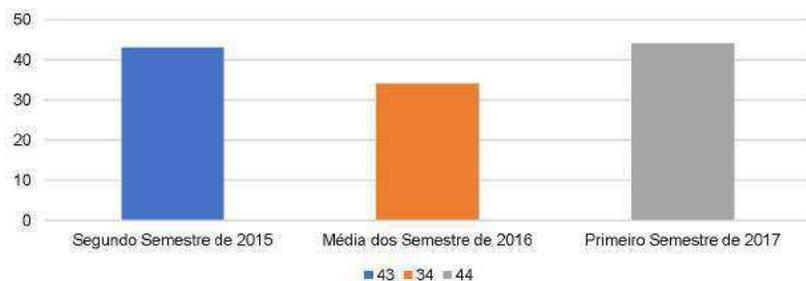


Gráfico 5 – Bairro Contorno - total de pedidos por períodos

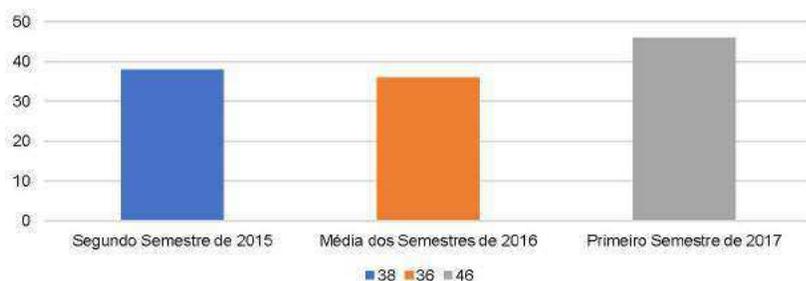


Gráfico 6 – Bairro Chapada - total de pedidos por períodos

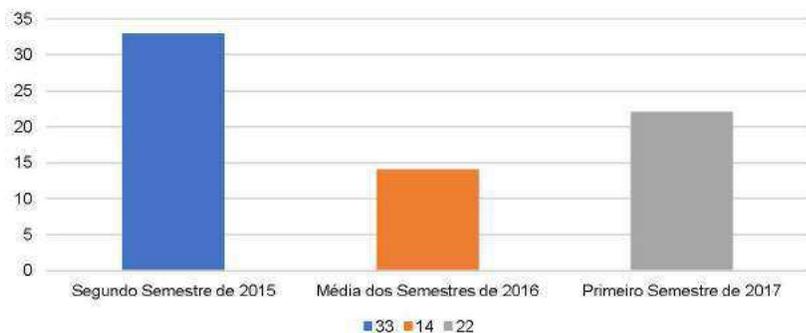


Gráfico 7 – Bairro Cará-Cará - total de pedidos por períodos

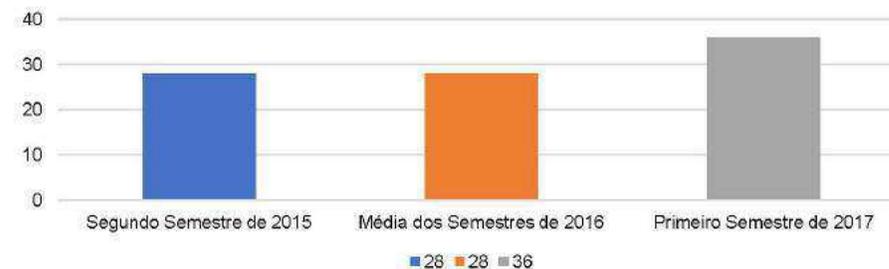
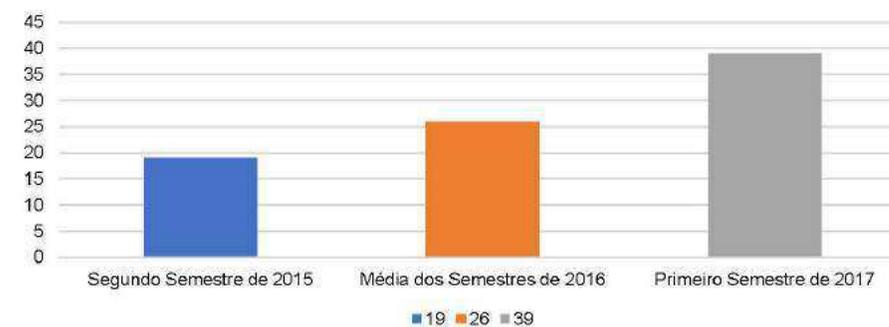


Gráfico 8 – Bairro Neves - total de pedidos por períodos



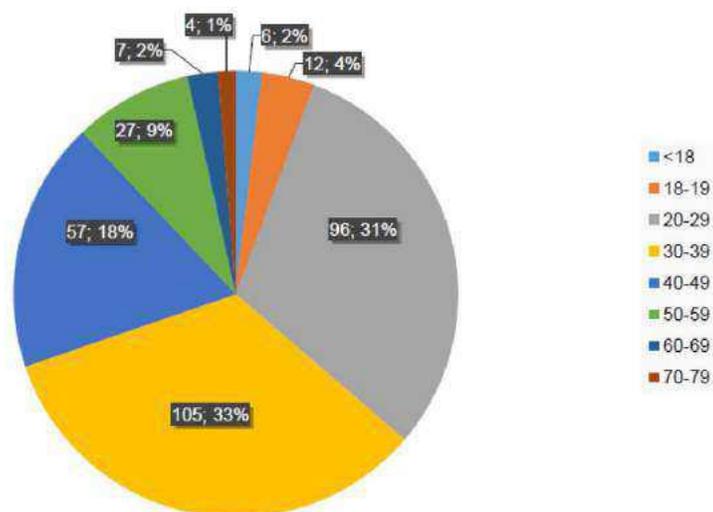
Na perspectiva da quantidade de pedidos de medidas protetivas formulados na Comarca de Ponta Grossa e a distribuição entre os bairros, são essas as principais constatações e considerações a serem feitas.

Quanto aos perfis das vítimas e supostos autores dos fatos em cenário de violência doméstica e familiar contra a mulher na Comarca de Ponta Grossa, foram verificadas algumas situações persistentes ao longo dos períodos dos estudos.

Porém, antes de analisar os perfis à luz de uma perspectiva temporal entre os períodos, necessário se faz expor cada um deles e suas particularidades.

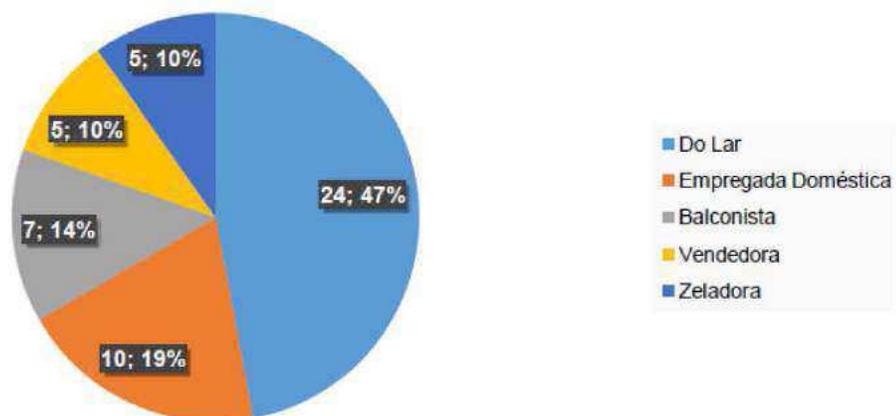
No segundo semestre de 2015, a distribuição do número geral de pedidos, 314 (trezentos e quatorze), por faixas etárias das vítimas se deu do seguinte modo:

Gráfico 9 – Faixa etária das vítimas do segundo semestre de 2015



Ainda no segundo semestre de 2015, a despeito de na maioria dos casos, que totalizaram 219 (duzentos e dezenove), as vítimas não terem informado suas profissões (tanto nos autos de medidas protetivas quanto nos de inquérito policial), foram constadas as seguintes profissões com maior incidência:

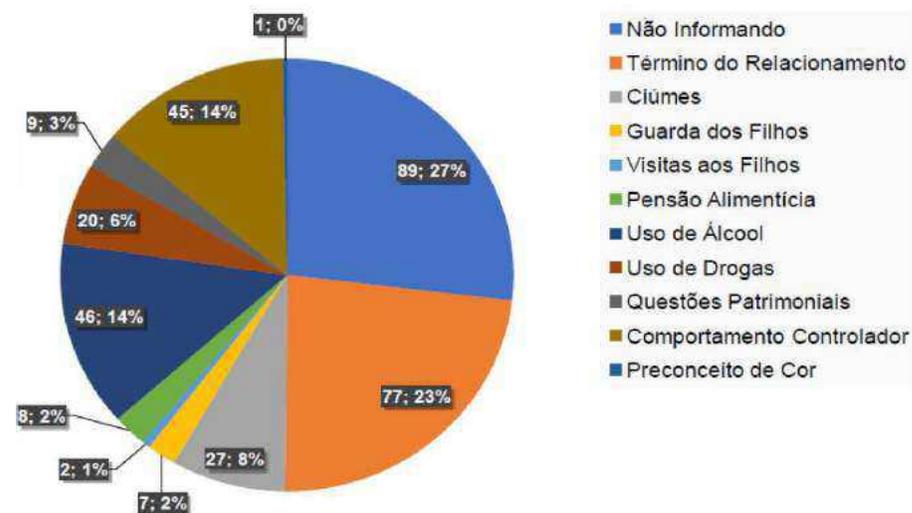
Gráfico 10 – Profissões das vítimas do segundo semestre de 2015



É possível observar, portanto, vítimas com faixa etária entre 30 (trinta) e 39 (trinta e nove) anos em 105 (cento e cinco) pedidos e com ocupação “do lar” em 24 (vinte e quatro) pedidos.

Quanto aos motivos das práticas dos ilícitos penais que culminaram nos pedidos de concessão de medidas protetivas, destacou-se o término de relacionamento amoroso entre as partes envolvidas, o que foi observado em 77 (setenta e sete) pedidos. Em uma perspectiva geral, colaciona-se o seguinte gráfico:

Gráfico 11 – Motivos dos ilícitos penais do segundo semestre de 2015



Sobre os perfis dos agressores no segundo semestre de 2015 destacaram-se aqueles com idade entre 30 (trinta) e 39 (trinta e nove) anos perfazendo 115 (cento e quinze) pedidos, com profissão “pedreiro” em 27 (vinte e sete) pedidos, com escolaridade de fundamental incompleto em 96 (noventa e seis) casos e renda mensal entre 1(um) e 5 (cinco) salários-mínimos, conforme verificado em 140 (cento e quarenta) casos. Os seguintes gráficos ilustram tais constatações:

Gráfico 12 – Faixa etária dos agressores - segundo semestre de 2015

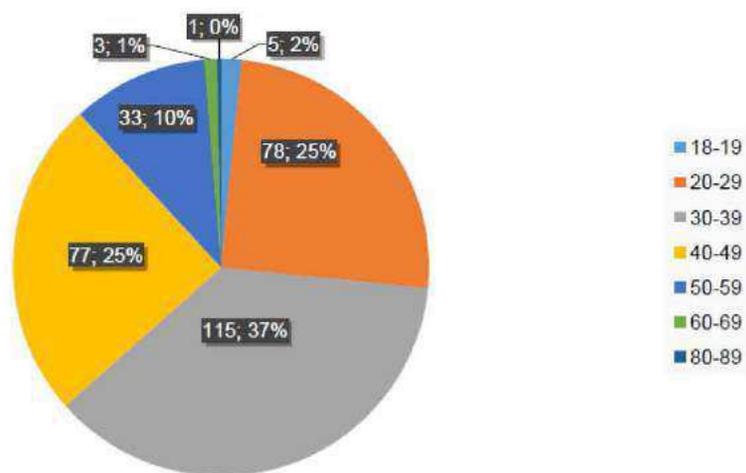


Gráfico 14 – Escolaridade do agressor - segundo semestre de 2015

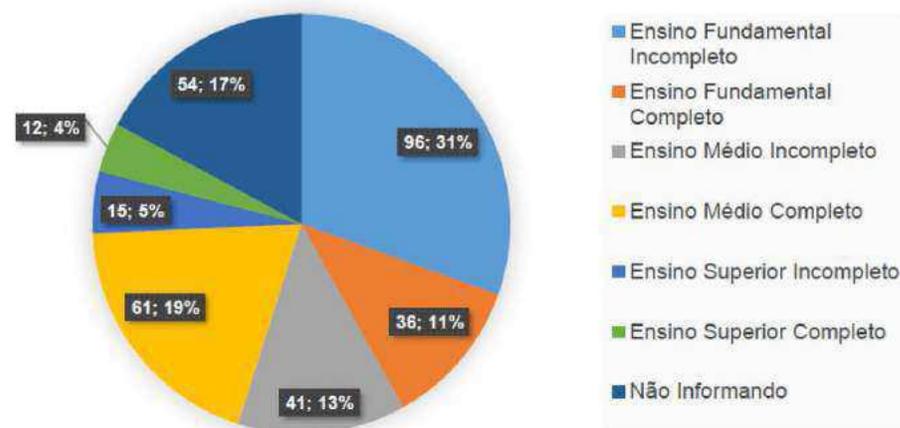


Gráfico 13 – Profissão dos agressores - segundo semestre de 2015¹⁸

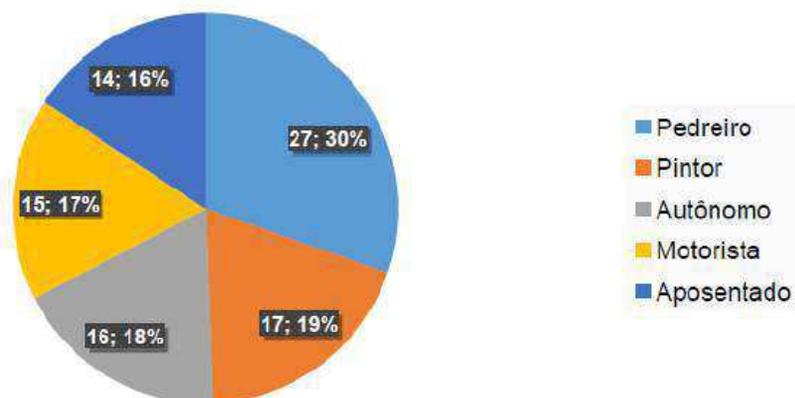


Gráfico 15 – Renda do agressor - segundo semestre de 2015



Ainda sobre o período em comento, os casos registrados nas pesquisas ocorreram em sua maioria entre ex-conviventes, conforme observado em 127 (cento e vinte e sete) pedidos. Além disso, em 97 (noventa e sete) casos, vítima e agressor possuíam um filho em comum. Vejamos:

¹⁸ Inseridos no gráfico somente as cinco profissões de maior incidência.

Gráfico 16 – Parentesco - segundo semestre de 2015

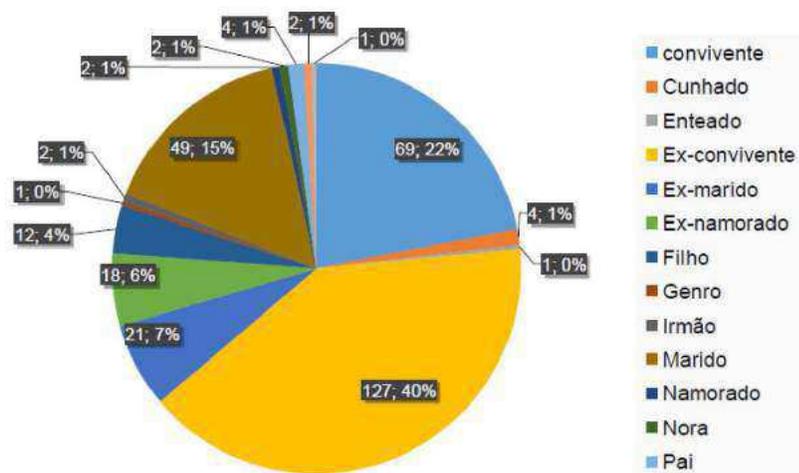
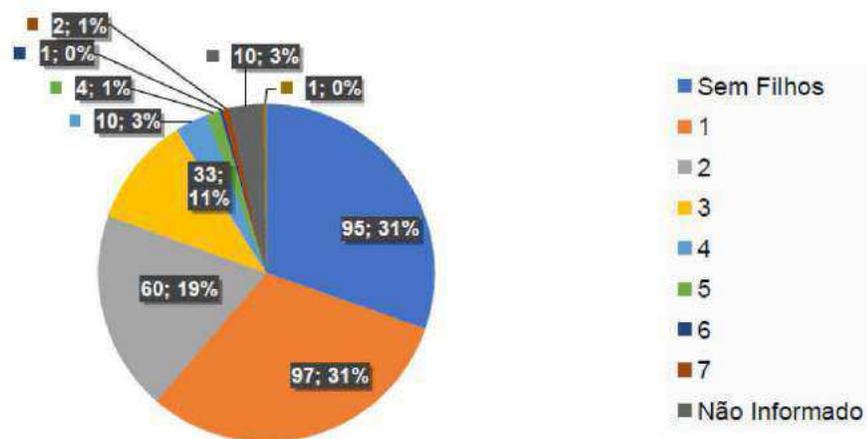
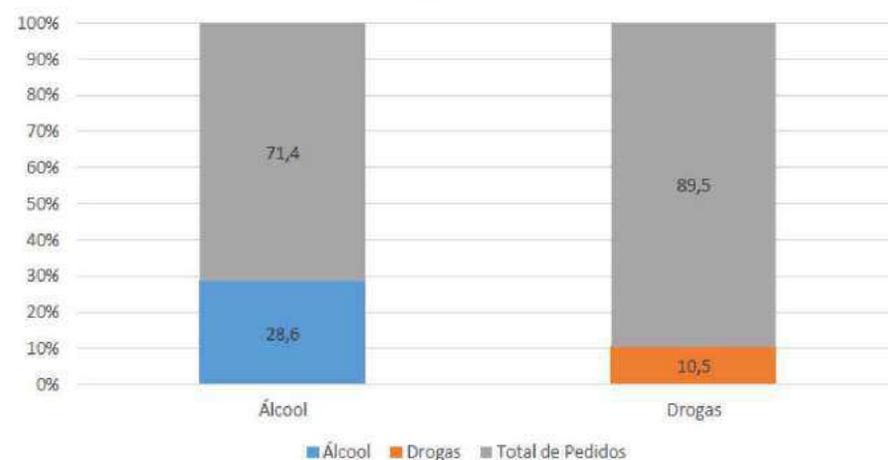


Gráfico 17 – Número de filhos - segundo semestre de 2015



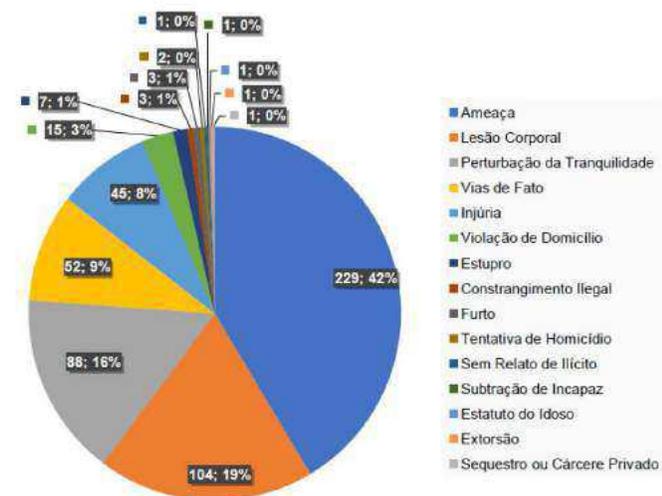
Ademais, no segundo semestre de 2015, conforme autos analisados, houve 90 (noventa) relatos de uso de bebidas alcoólicas e 33 (trinta e três) relatos de uso de drogas ilícitas.

Gráfico 18 – Uso de entorpecentes - segundo semestre de 2015



Por fim, entre os ilícitos penais relatados pelas vítimas, o de ameaça, previsto no art. 147 do Código Penal, despontou:

Gráfico 19 – Ilícitos penais - segundo semestre de 2015



No ano de 2016, por sua vez, foram contabilizados 509 (quinhentos e nove) pedidos, sendo que em 156 (cento e cinquenta e seis) casos as vítimas contavam com idade entre 20 (vinte) e 29 (vinte e nove) anos e em 30 (trinta) casos possuíam ocupação "do lar":

Gráfico 20 – Faixa etária das vítimas - ano de 2016

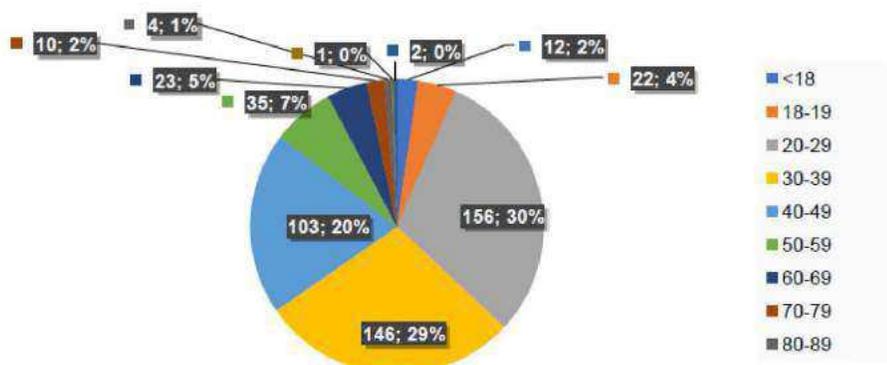
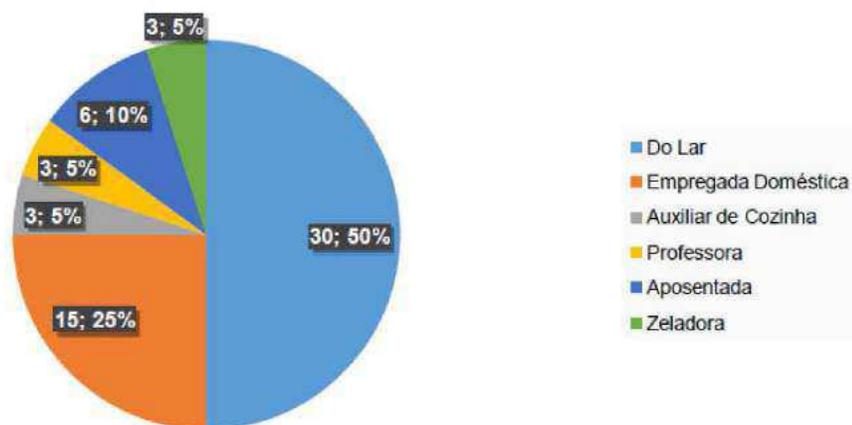
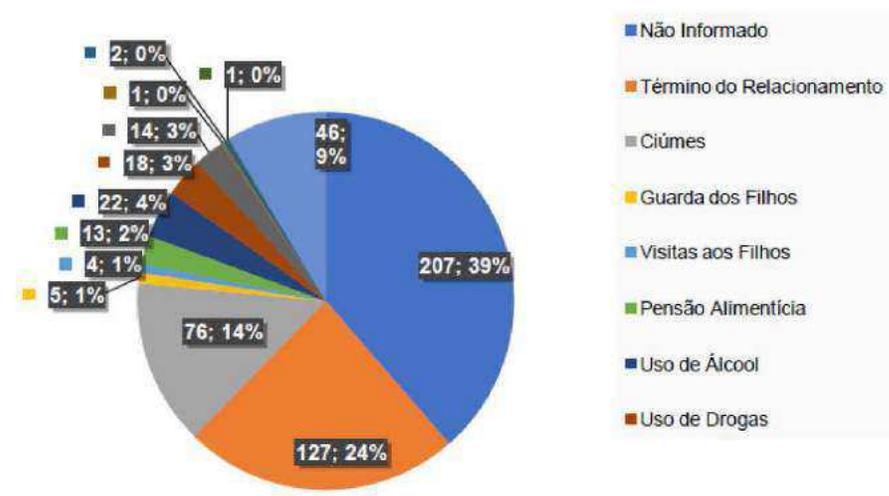


Gráfico 21 – Profissão das vítimas - ano de 2016



Quanto às motivações das práticas dos ilícitos penais que culminaram nos pedidos de concessão de medidas protetivas, destacou-se o término de relacionamento amoroso entre as partes envolvidas, com total de 127 (cento e vinte e sete) pedidos. Em uma perspectiva geral, colaciona-se o seguinte gráfico:

Gráfico 22 – Motivos dos ilícitos penais - ano de 2016



A faixa etária de maior incidência dos agressores foi a de 30 (trinta) a 39 (trinta e nove) anos, conforme verificado em 182 (cento e oitenta e dois) pedidos, e na maioria dos casos os agressores eram "pedreiros" - informação extraída de 46 (quarenta e seis) pedidos. Ademais, 261 (duzentos e sessenta e um) agressores recebiam entre 1 (um) e 5 (cinco) salários-mínimos de renda e 180 (cento e oitenta) possuem primeiro grau incompleto.

Gráfico 23 – Faixa etária dos agressores - ano de 2016

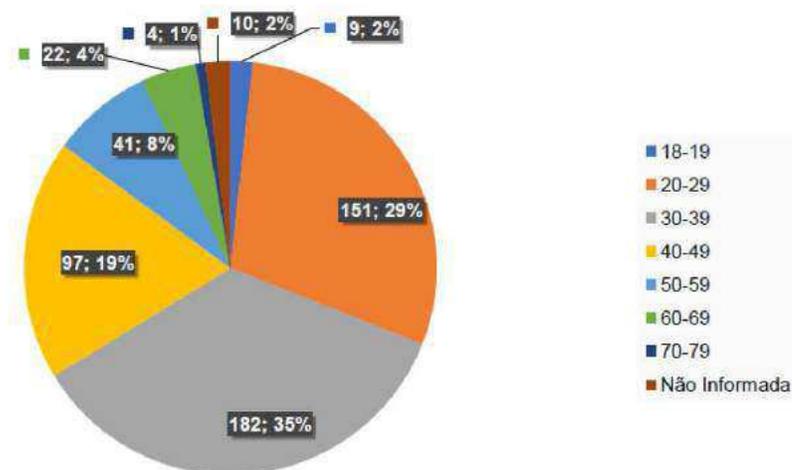


Gráfico 24 – Profissão do agressor – ano de 2016¹⁹

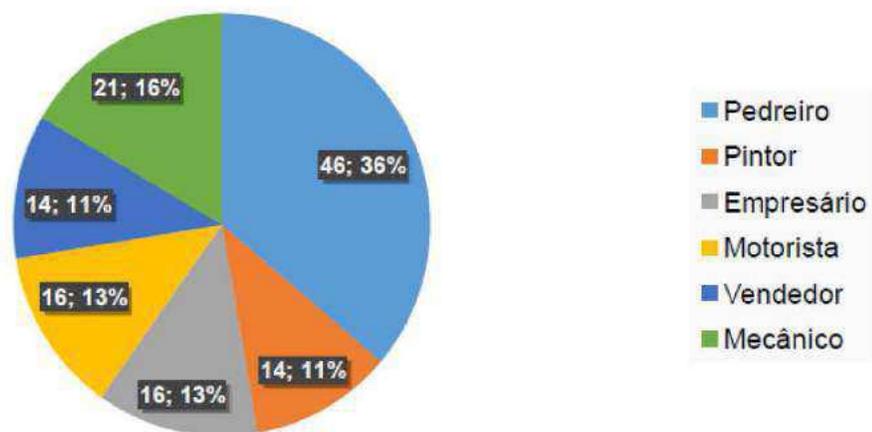


Gráfico 26 – Escolaridade do agressor – ano de 2016

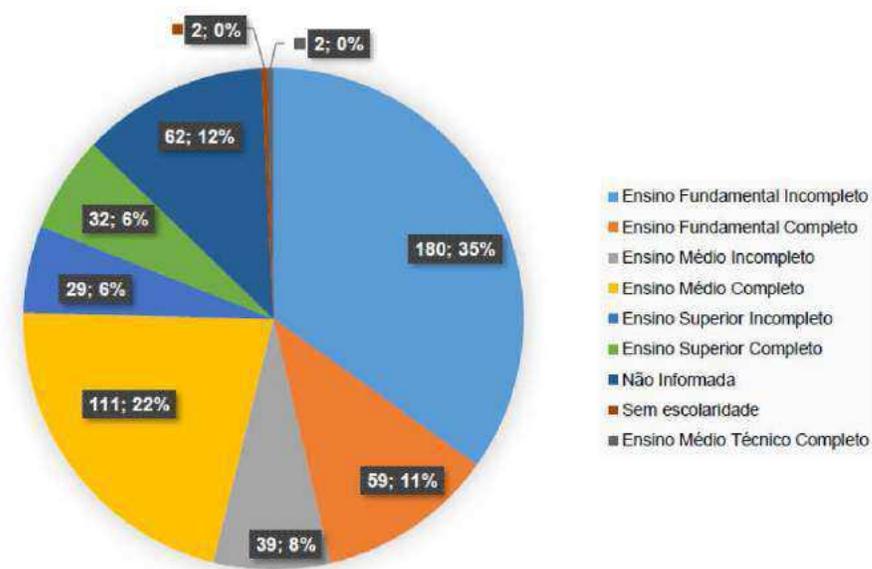
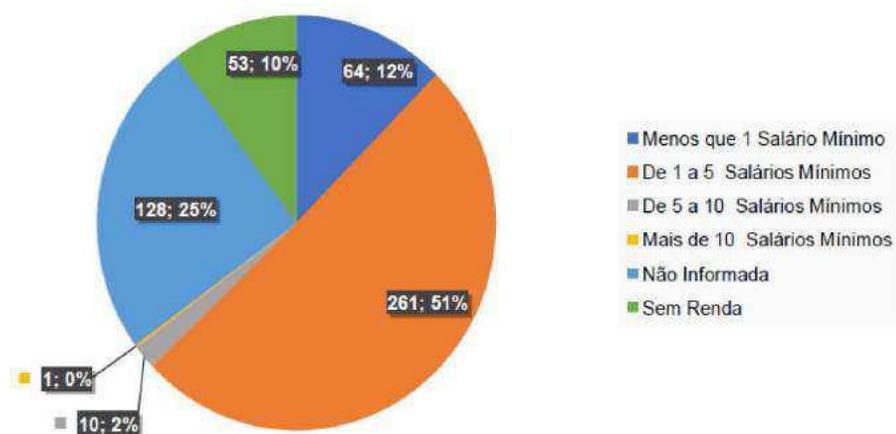


Gráfico 25 – Renda do agressor – ano de 2016



Ainda em 2016, a maioria dos registros se deu entre ex-conviventes, o que se verificou em 217 (duzentos e dezessete) casos e o ilícito penal de destaque foi aquele previsto no art. 147 do Código Penal, totalizando 352 (trezentos e cinquenta e dois) registros. Houve 140 (cento e quarenta) relatos de uso de bebidas alcoólicas e 52 (cinquenta e dois) de uso de drogas ilícitas. Por fim, em 168 (cento e sessenta e oito) casos vítimas e agressores possuíam um filho em comum. Vejamos os seguintes gráficos:

¹⁹ Inseridos no gráfico somente as seis profissões de maior incidência.

Gráfico 27 – Parentesco - anos de 2016

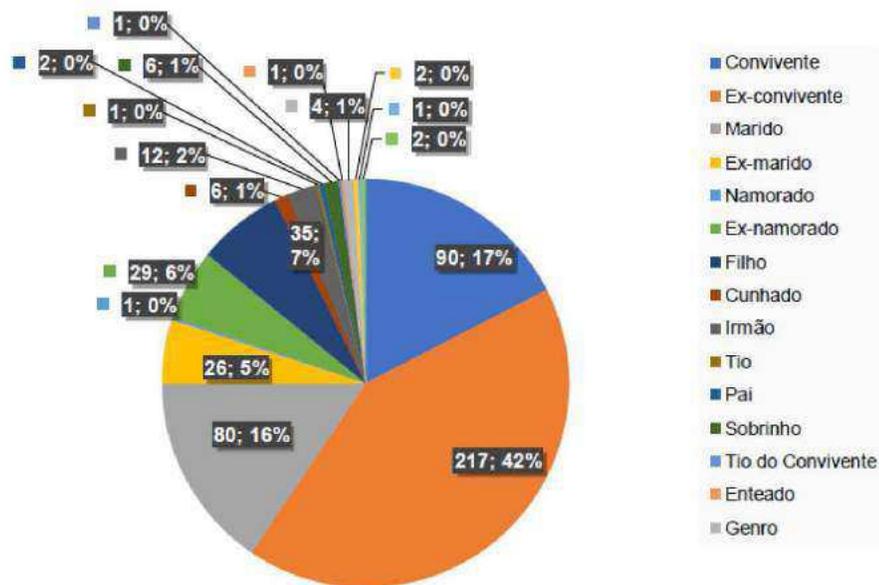


Gráfico 29 – Ilícitos penais - ano de 2016

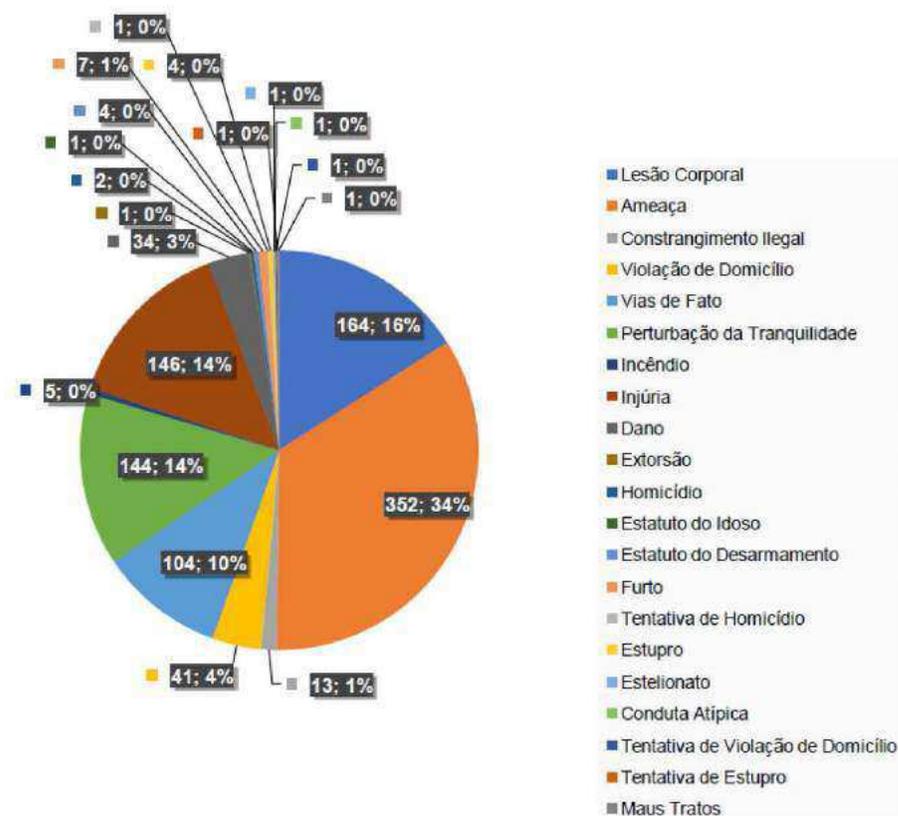


Gráfico 28 – Uso de entorpecentes - ano de 2016

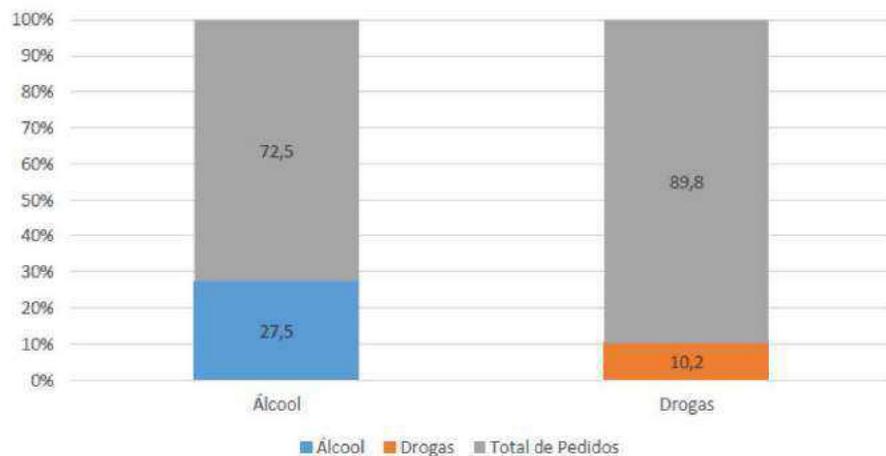
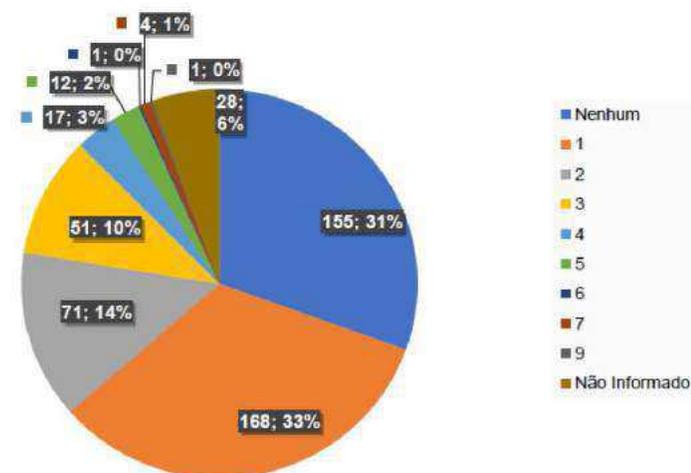


Gráfico 30 – Número de filhos - ano de 2016



Por fim, no primeiro semestre de 2017, as vítimas, na maioria dos casos, possuíam entre 30 (trinta) e 39 (trinta e nove) anos de idade, de acordo com o extraído de 110 (cento e dez) pedidos. Ainda, 40 (quarenta) das vítimas possuem ocupação "do lar".

Gráfico 31 – Faixa etária das vítimas - primeiro semestre de 2017

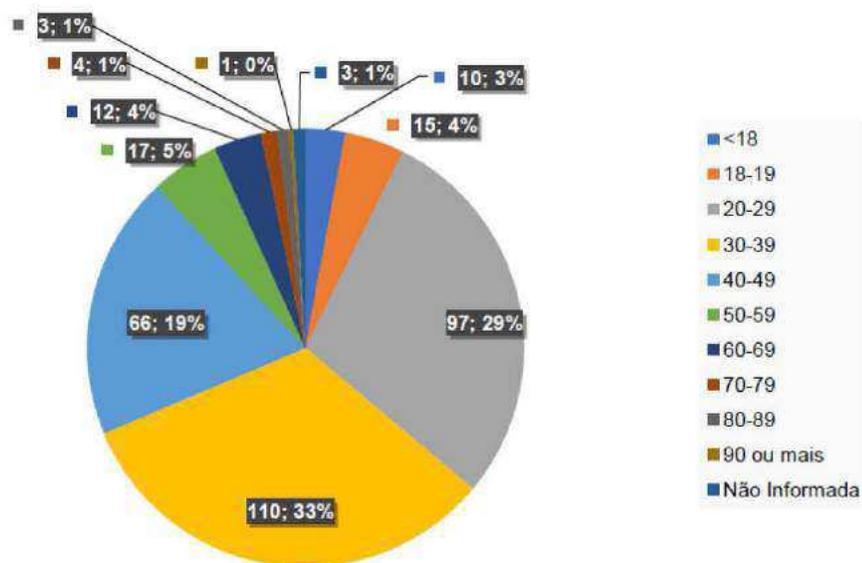
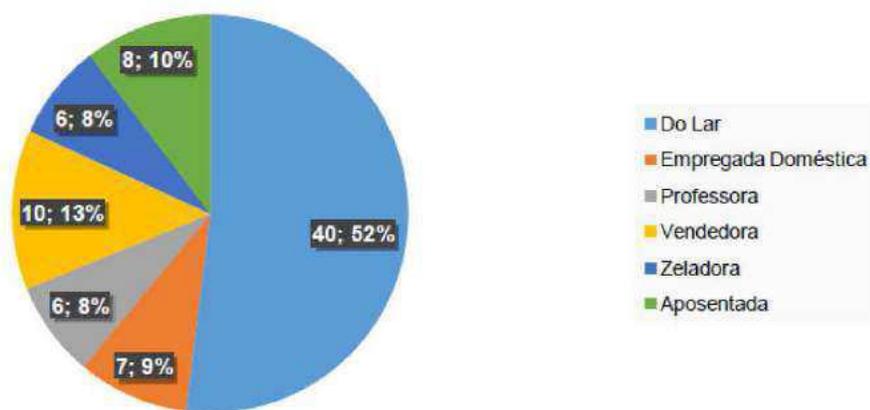
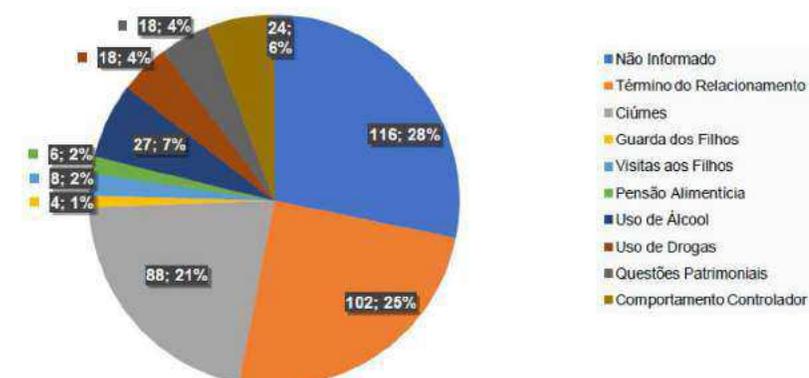


Gráfico 32 – Profissões das vítimas - primeiro semestre de 2017



A respeito das motivações das práticas dos ilícitos penais que culminaram nos pedidos de concessão de medidas protetivas, destacou-se o término de relacionamento amoroso entre as partes envolvidas, conforme verificado em 102 (cento e dois) pedidos:

Gráfico 33 – Motivo dos ilícitos penais - primeiro semestre de 2017



Sobre as características do autor do fato/agressor nesse período, prevaleceu a faixa etária entre 30 (trinta) e 39 (trinta e nove) anos, de acordo com 115 (cento e quinze) pedidos, e os desempregados totalizaram 33 (trinta e três) pedidos. Os agressores, em sua maioria, apresentaram o primeiro grau incompleto de escolaridade, conforme 89 (oitenta e nove) pedidos, e renda entre 1 (um) e 5 (cinco) salários-mínimos, num total de 176 (cento e setenta e seis) registros. A respeito, importantes os seguintes gráficos:

Gráfico 34 – Faixa etária do agressor - primeiro semestre de 2017

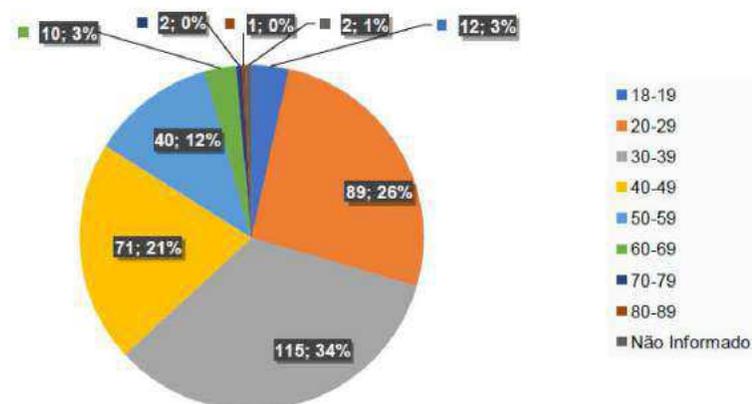


Gráfico 35 – Profissão dos agressores - primeiro semestre de 2017²⁰

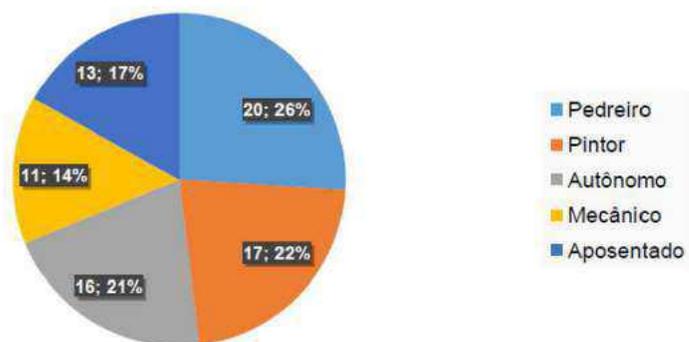


Gráfico 36 – escolaridade do agressor - primeiro semestre de 2017

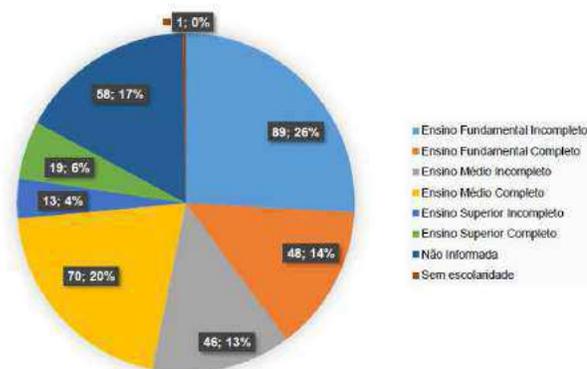
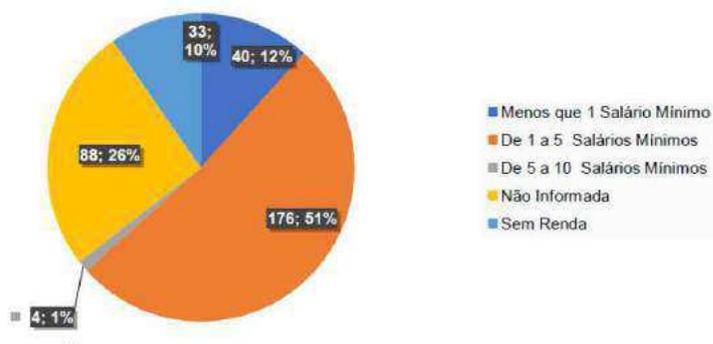


Gráfico 37 – Renda do agressor - primeiro semestre de 2017



²⁰ Inseridos no gráfico somente as cinco profissões de maior incidência.

Merece destaque, ainda, o fato de que em 151 (cento e cinquenta e um) casos vítimas e agressores eram ex-conviventes, sendo que mais uma vez o crime de ameaça se destacou com 211 (duzentos e onze) relatos. Ademais, em 113 (cento e treze) casos vítimas e agressores não possuíam filhos em comum, afora que em 90 (noventa) casos houve relatos de uso de bebidas alcoólicas e em 43 (quarenta e três) uso de drogas ilícitas.

Gráfico 38 – Parentesco - primeiro semestre de 2017

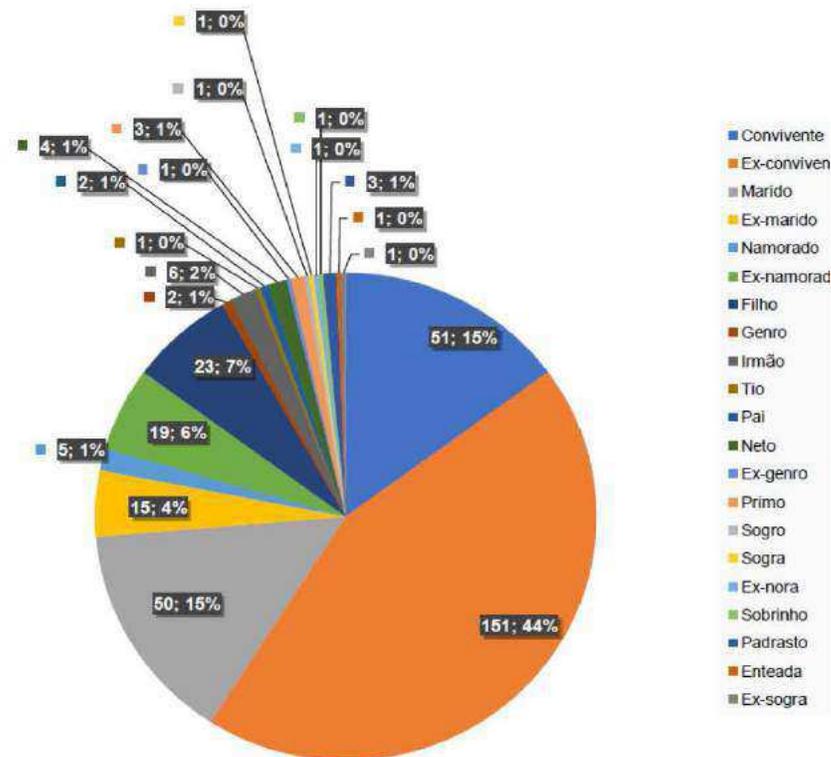


Gráfico 39 – Ilícitos penais – primeiro semestre de 2017

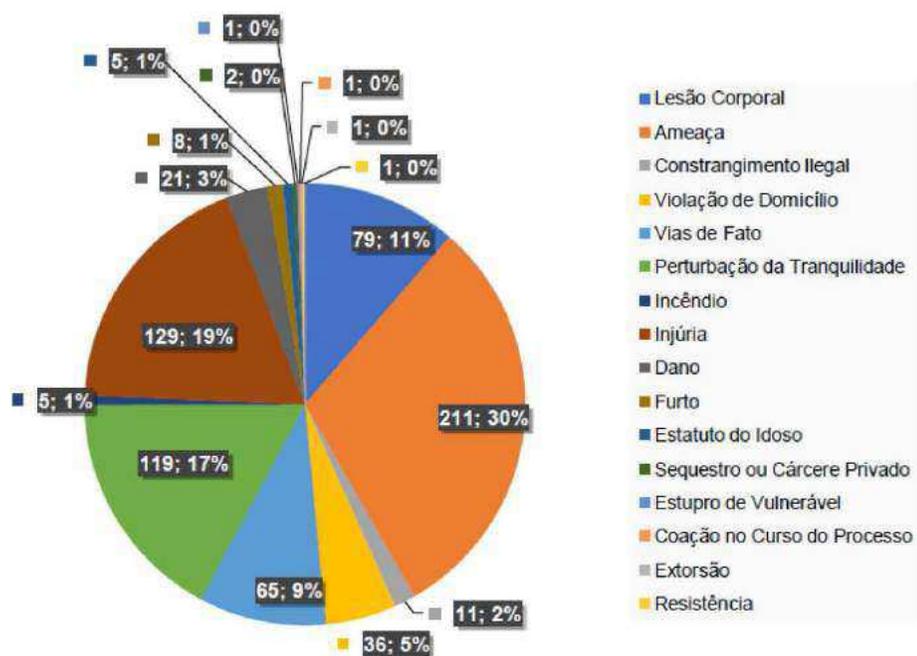
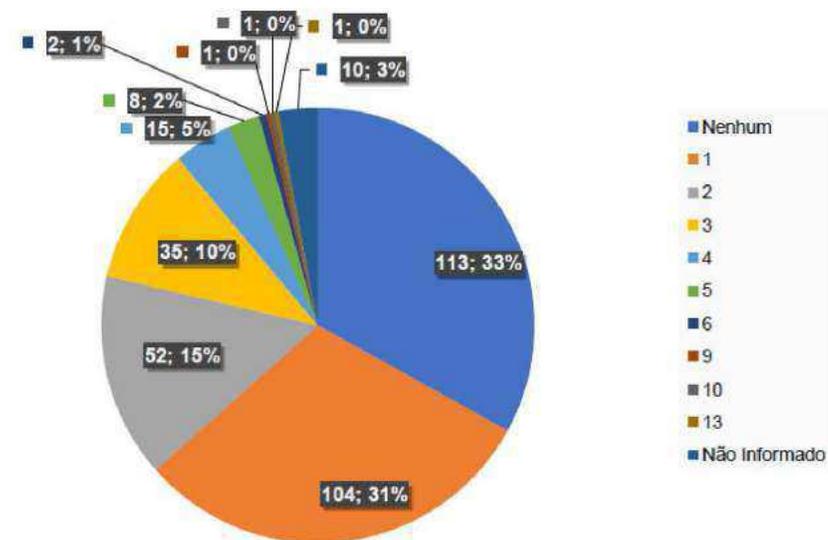


Gráfico 41 – Número de filhos – primeiro semestre de 2017



CONCLUSÃO

Assim, esses foram os principais dados referentes aos perfis dos autores e vítimas de ilícitos penais relativos à violência contra mulher no âmbito doméstico, familiar e de afeto, nos três períodos propostos na pesquisa e, a partir de tais dados, algumas constatações se tornaram possíveis e evidenciam as particularidades desse tipo de violência na Comarca de Ponta Grossa.

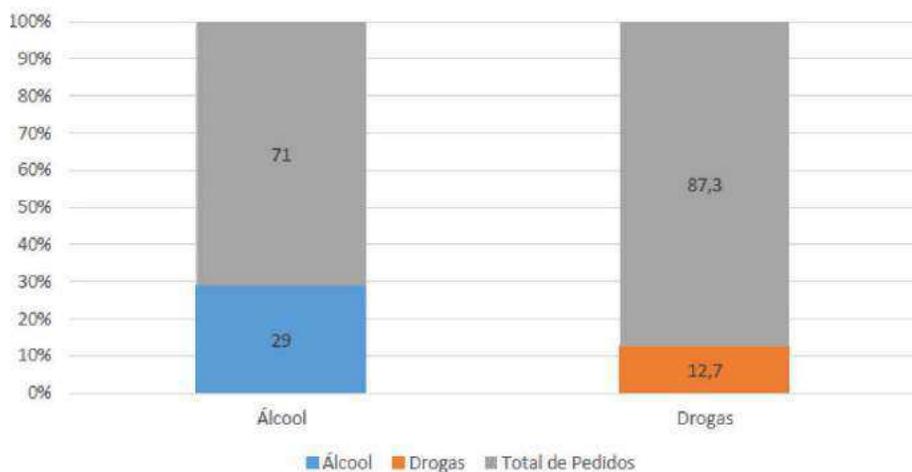
A respeito do perfil da vítima, ao longo dos três períodos (segundo semestre de 2015, ano de 2016 e primeiro semestre de 2017) destacaram-se aquelas com idade entre 30 (trinta) e 39 (trinta e nove) anos (segundo semestre de 2015 e primeiro semestre de 2017) e 20 (vinte) e 29 (vinte e nove) anos (ano de 2016), além daquelas que se classificam como "do lar".

O motivo de destaque para a prática de ilícitos penais foi, nos três períodos, o término de relacionamento entre vítima e agressor que, em sua maioria, eram ex-conviventes.

Sobre o perfil do agressor, a faixa etária de destaque nos três períodos foi aquela entre 30 (trinta) e 39 (trinta e nove) anos, a profissão foi a de "pedreiro" (segundo semestre de 2015 e ano de 2016) e desempregado (primeiro semestre de 2017), a escolaridade foi o ensino fundamental incompleto e a renda foi de 1 (um) a 5 (cinco) salários-mínimos.

Ademais, outra constante entre os períodos foram os relatos a respeito dos ilícitos penais, sendo que aquele previsto no art. 147 do Código Penal (ameaça) foi o que recebeu maiores registros.

Gráfico 40 – Uso de entorpecentes – primeiro semestre de 2017



A respeito dos relatos de uso de bebidas alcoólicas também houve uma constante. No segundo semestre de 2015, em aproximadamente 28,6% dos casos, houve relatos de uso de bebidas alcoólicas por parte dos agressores no momento dos fatos que motivaram o pedido de concessão de medidas protetivas. Nos períodos subsequentes tal média se manteve – 27,5% no ano de 2016 e 29% no primeiro semestre de 2017.

Quanto ao uso de drogas ilícitas, 10,5% dos casos no segundo semestre de 2015 apresentaram relatos de uso de drogas ilícitas por parte dos agressores. Nos demais períodos tal média se manteve – 10,2% no ano de 2016 e 12,7% no ano de 2017.

Por fim, quanto ao número de filhos entre vítimas e agressores, na maioria dos casos, eles possuíam no máximo um filho.

Desta forma, é possível vislumbrar os perfis dos envolvidos em violência doméstica contra mulher na Comarca de Ponta Grossa. As vítimas, em sua maioria, possuem idade entre 20 e 29 anos e entre 30 e 39 anos, além de não possuírem atividades fora do lar.

Os autores do fato/agressores, por sua vez, em sua maioria, apresentam idade entre 30 e 39 anos, possuem renda de 1 a 5 salários-mínimos e baixa escolaridade (ensino fundamental incompleto).

Evidencia-se, portanto, que o baixo nível de escolaridade pode estar relacionado à prática dos ilícitos penais. A respeito, pouquíssimos foram os casos em que o agressor possuía ensino superior completo: 12 (doze) no segundo semestre de 2015, 32 (trinta e dois) no ano 2016 e 19 (dezenove) no primeiro semestre de 2017.

De se questionar neste cenário se realmente os casos envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher ocorrem com menor frequência quando o agressor apresenta maior nível de escolaridade ou se tais casos ocorrem com frequência e não chegam ao conhecimento das autoridades e vêm a compor a denominada “cifra negra”.

Assim, a partir dos dados aqui apresentados – e que se pretende cheguem ao conhecimento das autoridades que compõem a rede de proteção à mulher, tais como Delegacia da Mulher, Polícia Militar, Patrulha Maria da Penha (Guarda Municipal), Ministério Público, Poder Judiciário etc. – acredita-se ser possível a formulação de políticas públicas que levem em consideração a realidade local.

Estabelecer políticas públicas a partir de dados concretos e que se mostrem mais adequadas e ajustadas à realidade local contribuirá para melhor direcionamento dos recursos que sabidamente são finitos e atuação mais célere e efetiva dos órgãos e instituições voltados à proteção da mulher vítima de violência doméstica e familiar, especialmente no que toca à prevenção geral e especial.

Enfim, não se tem a pretensão de esgotar o tema e, conforme externado no título do presente estudo, a presente pesquisa se destina a apresentar

uma singela visão sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher na Comarca de Ponta Grossa.

O que se almeja é que a pesquisa possa contribuir de alguma forma, juntamente com as demais informações que os órgãos que compõem a rede de proteção possuem, com reflexões e elaborações de políticas públicas voltadas à prevenção e combate de tal singular criminalidade decorrente da violência doméstica e familiar contra a mulher, sem perder de vista a necessidade de implementar práticas restaurativas paralelamente à responsabilização criminal, com vista à prevenção geral e especial.



REFERÊNCIAS

GEOPROCESSAMENTO Corporativo da Prefeitura de Ponta Grossa. Disponível em: <<http://geoweb.pontagrossa.pr.gov.br/>>. Acesso em: 07 nov. 2018.

GESTÃO estratégica do Ministério Público do Estado do Paraná. Disponível em: <<http://www.planejamento.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1101>>. Acesso em: 09 out. 2018.

LEI Municipal n.º 6180/1999. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a1/pr/p/ponta-grossa/lei-ordinaria/1999/618/6180/lei-ordinaria-n-6180-1999-cria-o-instituto-de-pesquisa-e-planejamento-urbano-de-ponta-grossa-iplan-2015-03-09-versao-compilada>>. Acesso em: 07 nov. 2018.

MAPA estratégico do Ministério Público do Estado do Paraná. Disponível em: <http://www.planejamento.mppr.mp.br/arquivos/Image/dpg/2010-2018_Plano_Estrategico_MPPR.jpg>. Acesso em: 09 out. de 2018.

PLANEJAMENTO estratégico do Ministério Público do Paraná. Disponível em: <<http://www.planejamento.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1101>>. Acesso em: 09 out. 2018.

PLANO Setorial de Ação referente aos anos de 2016 e 2017. Disponível em: <http://www.planejamento.mppr.mp.br/arquivos/File/planejamento_setorial_e_regional/2016/promotorias/Ponta_Grossa_16_Promotoria.pdf>. Acesso em: 09 out. 2018.

PREFEITURA desenvolve mapa de Ponta Grossa Disponível em: <<https://iplan.pontagrossa.pr.gov.br/prefeitura-desenvolve-mapa-de-ponta-grossa-em-dados/>>. Acesso em: 07 nov. 2018.

RESOLUÇÃO n.º 494/2016 da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná. Disponível em: <<https://apps.mppr.mp.br/bdoc/#/resolucoes/>>. Acesso em: 09 out. 2018.



O JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE PONTA GROSSA/PR

*Alessandra Pimentel*¹

*Bruna Woinorvski de Miranda*²

*Marcos Koczur Lacerda*³

*Raíssa Jamile Sequinel*⁴

INTRODUÇÃO

O Poder Judiciário é um dos órgãos que compõe a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher. Pautado nas legislações (tais como o Código de Processo Penal Brasileiro e a Lei Maria da Penha) e nas regulamentações que versam sobre o tema (especialmente oriundas do Conselho Nacional da Justiça - CNJ), vem estruturando o seu trabalho de forma a compatibilizá-lo com as demandas que lhes são apresentadas.

Contudo, nos últimos anos, salientam-se algumas alterações na sua forma de trabalho: na perspectiva da Rede, mais do que atuar de forma articulada intersetorial e interinstitucional visando a contemplar ao máximo os fatores determinantes e as consequências da violência doméstica e familiar contra a mulher, o Poder Judiciário vem sendo convidado a integrar ações preventivas, deixando para trás o seu papel tradicional e se aproximando mais da população.

Esse caminhar é possível de ser identificado no cotidiano do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e anexos da comarca de Ponta Grossa/PR - foco do presente ensaio, cujas iniciativas transcendem as funções de proteção da mulher em situação de violência e da responsabilização do(a) respectivo(a) autor e perpassam por ações comunitárias e parcerias, na compreensão da violência como fenômeno complexo que demanda intervenção especializada e humanizada.

¹ Juíza de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e anexos da Comarca de Ponta Grossa/PR.

² Assistente Social do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e anexos da Comarca de Ponta Grossa/PR, mestranda em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa/PR (UEPG).

³ Acadêmico de Serviço Social pela Universidade Estadual de Ponta Grossa/PR (UEPG) e estagiário no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e anexos da Comarca de Ponta Grossa/PR.

⁴ Acadêmica de Serviço Social pela Universidade Estadual de Ponta Grossa/PR (UEPG) e estagiário no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e anexos da Comarca de Ponta Grossa/PR.



O PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DO JUIZADO E A PERSPECTIVA JURÍDICA

A criação de Juizados especializados no processo e julgamento de crimes praticados com violência contra a mulher e a adoção de mecanismos que coíbam tais infrações penais decorre de legislações, tratados e convenções internacionais que visam à prevenção, à punição e à erradicação da violência no âmbito doméstico e familiar.

A Declaração Universal de Direitos Humanos, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, estabeleceu que:

[...] todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição (...)" (art. 2º) (UNESCO, 1948).

Dispôs, também, que:

[...] todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação (art. 7º) (UNESCO, 1948).

Em 22 de novembro de 1969, assinada em San José, Costa Rica, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos estabeleceu que seus Estados Partes

[...] comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social" (art. 1º), estatuinto que, "se o exercício dos direitos e liberdades mencionados no artigo 1º ainda não estiver garantido por disposições legislativas ou de outra natureza, os Estados Partes comprometem-se a adotar, de acordo com as suas normas constitucionais e com as disposições desta Convenção, as medidas legislativas ou de outra natureza que forem necessárias para tornar efetivos tais direitos e liberdades (art. 2º) (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 1969).

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará em 9 de junho de 1994, promulgada no Brasil por meio do Decreto nº 1973, de 1º de agosto de 1996, dentre outras estipulações, estabeleceu, em seu art. 4º, que

[...] toda mulher tem direito ao reconhecimento, desfrute, exercício e proteção de todos os direitos humanos e liberdades consagrados em todos os instrumentos regionais e internacionais relativos aos direitos humanos. Estes direitos abrangem, entre outros: (...) f) direito a igual proteção perante a lei e da lei; g) direito a recesso simples e rápido perante tribunal competente que a proteja contra atos que violem seus direitos (...)", e, em seu art. 7º, que "os Estados Partes condenam todas as formas de violência contra a mulher e convêm em adotar, por todos os meios apropriados e sem demora, políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar tal violência e a empenhar-se em: (...) b) agir com o devido zelo para prevenir, investigar e punir a violência contra a mulher; c) incorporar na sua legislação interna normas penais, civis, administrativas e de outra natureza, que sejam necessárias para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, bem como adotar as medidas administrativas adequadas que forem aplicáveis; (...) f) estabelecer procedimentos jurídicos justos e eficazes para a mulher sujeitada a violência, inclusive, entre outros, medidas de proteção, juízo oportuno e efetivo acesso a tais processos; g) estabelecer mecanismos judiciais e administrativos necessários para assegurar que a mulher sujeitada a violência tenha efetivo acesso a restituição, reparação do dano e outros meios de compensação justos e eficazes (...)" (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 1994).

No âmbito da legislação ordinária nacional, a Lei nº 9099/95, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, previa medida de proteção à mulher em situação de violência doméstica e familiar, estabelecendo, em seu art. 69, par. único, segunda parte, que, ao autor da agressão, "em caso de violência doméstica, o juiz poderá determinar, como medida de cautela, seu afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima". Então considerado, quando não lhe fosse cominada pena máxima superior a dois anos, infração penal de menor potencial ofensivo, o crime cometido com violência doméstica e familiar contra mulher era apurado e julgado segundo o regramento específico da citada lei.

Em 13 de setembro de 2002, o Decreto nº 4.377, da Presidência da República, promulgou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres. Dentre outras providências, o ato estipulou que os Estados da Federação se comprometem a

[...] consagrar, em suas constituições nacionais ou em outra legislação apropriada, o princípio da igualdade do homem e da mulher e assegurar por lei outros meios apropriados à realização prática desse princípio; adotar medidas adequadas, legislativas e de outro caráter, com as sanções cabíveis e que proíbam toda discriminação contra a mulher; estabelecer a proteção jurídica dos direitos da mulher numa base de igualdade com os do homem e garantir, por meio dos tribunais nacionais competentes e de outras instituições públicas, a proteção efetiva da mulher contra todo ato de discriminação (BRASIL, 2002, art. 2º)

Além disso, previu que

[...] os Estados Partes tomarão, em todas as esferas e, em particular, nas esferas política, social, econômica e cultural, todas as medidas apropriadas, inclusive de caráter legislativo, para assegurar o pleno desenvolvimento e progresso da mulher, com o objetivo de garantir-lhe o exercício e gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais em igualdade de condições com o homem (BRASIL, 2002, art. 3º).

Em 7 de agosto de 2006, com a Lei nº 11340, estabeleceram-se procedimentos especializados para o trato das questões relacionadas à violência contra a mulher (aqui consideradas, como específica a legislação, as violências física, psicológica, moral, patrimonial e sexual). Dentre diversas outras providências (como a adoção de medidas integradas de prevenção à violência no âmbito do poder público, de medidas de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, de procedimentos voltados à investigação, ao processo, ao julgamento e à execução das causas decorrentes da prática de violência contra a mulher), a Lei previu a possibilidade de criação, pela União, no Distrito Federal e Territórios, e pelos Estados, de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, como órgãos com competência cível e criminal, “para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher” (BRASIL, 2016, art. 14).

À previsão legal, acresceu-se a Recomendação nº 9, de 8 de março de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, que, dentre outras providências, recomendou aos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, segundo especifica em seu texto, a “criação e estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, nas capitais e no interior, com a implementação de equipes multidisciplinares” (BRASIL, 2017).

Em 2011, por meio da Resolução nº 128, considerando a necessidade, como indica o ato normativo, de criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares, de desenvolver políticas que visem a garantir os direitos humanos das mulheres na seara das relações domésticas e familiares e de coordenar a elaboração e execução das políticas públicas, no âmbito do Poder Judiciário, relativas às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, o Conselho Nacional de Justiça determinou a criação, no âmbito do Poder Judiciário, de Coordenadorias Estaduais das Mulheres em Situação de Violência, com atribuições para, dentre outras:

I – elaborar sugestões para o aprimoramento da estrutura do Judiciário na área do combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres; II – dar suporte aos magistrados, aos servidores e às equipes multiprofissionais visando à melhoria da prestação jurisdicional; III – promover a articulação interna e externa do Poder Judiciário com outros

órgãos governamentais e não-governamentais; IV – colaborar para a formação inicial, continuada e especializada de magistrados e servidores na área do combate/prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres; V – recepcionar, no âmbito de cada Estado, dados, sugestões e reclamações referentes aos serviços de atendimento à mulher em situação de violência, promovendo os encaminhamentos e divulgações pertinentes; VI – fornecer os dados referentes aos procedimentos que envolvam a Lei nº 11.340/2006 ao Conselho Nacional de Justiça de acordo com a parametrização das informações com as Tabelas Unificadas do Poder Judiciário, promovendo as mudanças e adaptações necessárias junto aos sistemas de controle e informação processuais existentes; VII – atuar sob as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça em sua coordenação de políticas públicas a respeito da violência doméstica e familiar contra a mulher (BRASIL, 2011, art. 2º).

Com tais premissas, criaram-se, no Estado do Paraná, a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - CEVID (por meio da Resolução nº 20/2011, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça) e sete Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

O primeiro Juizado especializado foi instalado na Comarca de Curitiba, em 23 de janeiro de 2007. Seguiram-se as Comarcas de Londrina (em 5 de outubro de 2010), Cascavel (em 9 de agosto de 2012), Ponta Grossa (em 8 de outubro de 2012), Maringá (em 25 de janeiro de 2013), Foz do Iguaçu (em 2 de maio de 2013) e São José dos Pinhais (em 28 de outubro de 2015). Por fim, em 14 de março de 2018, instalou-se o 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Comarca de Curitiba.

Criado pela Lei Estadual nº 17324, de 8 de outubro de 2012, o Juizado de Violência contra a Mulher e Anexos de Ponta Grossa (então denominado 4ª Vara Criminal), tinha, inicialmente, seu âmbito de atuação delimitado pela Resolução nº 70, de 8 de outubro de 2012, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

O ato normativo atribuía à Vara competência para processo e julgamento de infrações praticadas com violência doméstica e familiar contra a mulher e para ações penais em que figurem, como vítimas, crianças, adolescentes ou idosos, além da execução de pena em regime aberto e medidas alternativas, fiscalização das condições da medida de segurança ambulatorial, do livramento condicional, da suspensão condicional da pena e da suspensão condicional do processo.

Com alteração promovida pela Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, a Vara veio a receber a denominação de Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas.

Em 13 de maio de 2019, por meio da Resolução nº 225, o Órgão Especial (considerada, como especifica sua exposição de motivos, “a necessidade de

se melhorarem as condições de trabalho nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher” e os princípios da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no Poder Judiciário do Conselho Nacional de Justiça), alterou o âmbito de competência do Juizado de Ponta Grossa (assim como de outras Comarcas que contam com os serviços da Vara especializada), para excluir, de sua atuação, a execução de penas em regime aberto e medidas alternativas, a fiscalização das condições da medida de segurança ambulatorial, do livramento condicional, da suspensão condicional da pena e da suspensão condicional do processo (excetuadas a execução em regime aberto e medidas alternativas referentes a condenações decorrentes de crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher e a fiscalização dos benefícios da suspensão condicional do processo concedidos pelo Juízo). Com a alteração, a Vara recebeu a denominação de Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos.

Ao início de sua instalação, o Juizado de Ponta Grossa contava, além de uma magistrada, com o trabalho de quatro servidores desempenhando os serviços cartorários. Atualmente, oito servidores e uma assistente social, integrante do serviço multidisciplinar do Juízo, compõem sua equipe.

No ano de 2018, foram distribuídos ao Juizado 4126 processos (2549 referentes à violência contra mulher e crimes contra crianças, adolescentes e idosos, 1087 relacionados à execução de pena em regime aberto e 490 à fiscalização da suspensão condicional do processo).

Em seu acervo, atualmente, o Juizado conta com cerca de 13.500 processos em andamento. Com a alteração promovida pela recente Resolução nº 225, aproximadamente 5.000 feitos, que passarão a integrar a competência da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios de Ponta Grossa, serão redistribuídos.

A par da adoção de providências administrativas tendentes à busca da celeridade no trâmite dos processos (a despeito da elevada demanda que lhe é afeta), o Juizado, em seus serviços cotidianos, busca implantar e aprimorar medidas que garantam a efetividade da legislação afeta à violência contra a mulher.

Em sua atuação, parte-se, dentre outros, do pressuposto de que o combate e a prevenção à violência contra a mulher, para além da aplicação da lei em cada caso concreto que lhe é posto a julgamento, demandam uma série de ações que atinjam o contexto originário da violência - ou seja, as relações sociais e familiares, construídas ao longo da história, caracterizadas pela desigualdade de direitos entre homens e mulheres e pela constituição de papéis estereotipados que infligem inferiorização e subordinação feminina.

Nesse contexto, o Juizado tem voltado sua atenção (inclusive por meio de diversos projetos desenvolvidos ou por sua equipe, ou com parceria de

outras instituições) ao atendimento integral à mulher em situação de violência, à eficaz reeducação do autor da agressão, além da implementação, em caráter social, de medidas reflexivas e preventivas à violência. Também na busca do alcance desses objetivos, direciona-se o Juizado à aproximação do Poder Judiciário com a população e ao fortalecimento de vínculos e articulação de serviços com instituições que integram a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

O SERVIÇO SOCIAL NA INSTITUIÇÃO

A perspectiva de atendimento integral à mulher em situação de violência corrobora com a lógica do trabalho da Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher. Esta rede é composta por diversos serviços/instituições governamentais e não governamentais com profissionais capacitados para trabalhar com o fenômeno da violência. Em suma, o foco do seu trabalho se orienta por meio do atendimento humanizado e especializado a mulher, objetivando combater e prevenir a reincidência de novas manifestações da violência, dando assistência e garantindo seus direitos. Pode-se conceituar a rede de enfrentamento como aquela que

[...] diz respeito à atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o empoderamento e construção da autonomia das mulheres, os seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência. Portanto, a rede de enfrentamento tem por objetivos efetivar os quatro eixos previstos na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres - combate, prevenção, assistência e garantia de direitos - e dar conta da complexidade do fenômeno da violência contra as mulheres (BRASIL, p. 14, 2011).

Por meio dessa proposta de trabalho, os mais diversos serviços e instituições que compõem a rede de enfrentamento contam com profissionais de distintas áreas como Serviço Social, Psicologia e Direito. Cabe a estes profissionais o compromisso com a perspectiva de atendimento humanizado e integralidade nas ações tanto de caráter individual ou coletivo.

Dentre os serviços e instituições que compõem essa rede, o Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e anexos da comarca de Ponta Grossa/PR possui atribuição fundamental no que tange à competência penal, responsabilizando os/as agressores/as de violência e concedendo medidas protetivas de urgência a mulheres em situação de violência. Nessa seara, o papel das equipes multidisciplinares complementa as atribuições dos Juizados

a medida em que estas equipes buscam efetivar o atendimento e acolhimento humanizado à mulher em situação de violência, identificando possíveis demandas e encaminhando-as aos serviços dispostos na rede.

No exercício de suas funções perante o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, os integrantes da equipe técnica devem observar a legislação pertinente às suas categorias profissionais, em especial a Lei n. 8.662/1993 (Lei de Regulamentação da Profissão de Assistente Social) e os Códigos de Ética respectivos, além das Resoluções e demais atos do Conselho Federal de Psicologia (CFP) e do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) (CNJ, p. 49, 2018).

Nesse contexto, o Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da comarca de Ponta Grossa/PR conta com um profissional de Serviço Social desde o ano de 2014. Destaca-se que a atuação do Serviço Social deste Juizado está sob a luz do Código de Ética profissional e do Projeto Ético Político da profissão e, portanto, comprometido com a defesa intransigente dos direitos humanos, da democracia, da liberdade individual como valor ético central, e da superação de todas as formas de opressão e dominação dessa ordem societária.

Em consonância com as matérias abarcadas pelo Juizado, é de competência do setor de Serviço Social o atendimento de demandas de violência doméstica e familiar contra a mulher, crimes contra crianças e adolescentes e pessoa idosa. Em suma, o atendimento destes últimos se limita à realização de laudos sociais, sendo que predomina a intervenção nos casos de violência contra a mulher por meio de diferentes instrumentais, tais como a realização de atendimentos individuais, práticas grupais, elaboração e execução de projetos juntamente da comunidade, estudos sociais quando solicitado pelo magistrado, dentre outras iniciativas.

De modo geral, o trabalho do setor se divide em três eixos de atuação, a saber: 1) intervenções individuais, que se referem a orientações prestadas às vítimas sobre a sua situação processual com ou sem o encaminhamento para os demais equipamentos da Rede ou ao acolhimento da população que, por busca espontânea, almeja orientações sobre o tema, e nos estudos sociais); 2) intervenções grupais, desenvolvidas por meio de círculos de construção de paz juntamente de mulheres com situação de violência judicializada; e 3) intervenções com a comunidade, que envolvem palestras, grupos de orientação, rodas de conversa, dinâmicas de sensibilização, capacitação, dentre outras iniciativas que contribuem para a difusão de informações, reflexão e prevenção da violência.

Os instrumentais que balizam a prática profissional compreendem o diagnóstico institucional e de demandas (levantamento de dados quantitativos e qualitativos com base nos processos e nas intervenções realizadas), escuta

qualificada, busca ativa, laudo social (estudo dos autos e do caso, relatório e parecer social), entrevistas, observação participante e observação não participante, visitas domiciliares e institucionais, relatórios quantitativos e qualitativos, elaboração (e execução) de projetos, dinâmicas de grupo (círculos de construção de paz) e encaminhamentos e articulação com a rede.

PROJETOS EXECUTADOS

Englobando as atividades judiciais de proteção da vítima e de responsabilização do(a) respectivo(a) autor, mas também os novos desafios que se colocam ao Poder Judiciário, especialmente do atendimento humanizado e de aproximação com a comunidade, a agenda do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e anexos da comarca de Ponta Grossa/PR, mais especificamente do setor de Serviço Social, contempla diversas iniciativas, organizadas na forma de projetos, com objetivos e públicos-alvo específicos, tal como poderá ser observado a seguir.

Iniciativa que consome a maior parte da dedicação do setor de Serviço Social, o projeto *“Plantão Social”* sistematiza o atendimento realizado a todas as mulheres que comparecem no cartório para serem intimadas das medidas protetivas de urgência, deferidas ou não, em seu favor, fundamentando as orientações e encaminhamentos realizados para a Rede de Enfrentamento à Violência contra a mulher da cidade.

O projeto *“Retratos”*, por sua vez, voltado ao atendimento grupal de mulheres com situação de violência judicializada, tem o intuito de estimular a reflexão das mulheres em situação de violência sobre as suas vivências, de forma que construam decisão pensada sobre a ratificação/retratação da representação criminal por meio círculos de construção de paz. As intervenções acontecem semanalmente, antes das audiências preliminares previstas no artigo 16 da Lei Maria da Penha.

Primeiro projeto elaborado pelo setor, o *“Maria nos Bairros”* foi construído com base no mapeamento das ocorrências de violência judicializadas, que elucidaram conglomerados com maior incidência. Paralelamente, com a percepção de que a Rede de Enfrentamento municipal é centralizada, salientou-se a necessidade da aproximação com a população com o intuito de difundir informações sobre as formas de manifestação da violência e sobre as instituições que atendem mulheres em situação de violência. Nesse sentido, o referido projeto emerge com o objetivo de desenvolver ações descentralizadas de abordagem sócio jurídica junto à população, com caráter orientativo e preventivo inerentes à violência contra a mulher na cidade de Ponta Grossa.

O Juizado também conta com o projeto *“Reconhecer”*, que consiste na instalação de uma sala de espera interativa, com objetivo de divulgar

informações à população que busca os serviços do Juizado que auxiliem no processo de reconhecimento e superação de situações de violência, na perspectiva de acesso a Políticas Públicas e serviços de proteção. Para tanto, o setor de Serviço Social é responsável pela seleção e revisão periódica dos vídeos e das informações que serão transmitidas.

Há ainda o projeto *“Maria nas Escolas”* que almeja propiciar educação em direitos humanos e educação para a paz, com foco nas questões afetas ao gênero e à violência contra a mulher para educandos oriundos de escolas públicas de Ponta Grossa. Por meio de rodas de conversas mediadas pela equipe de Serviço Social, educandos com idades entre 12 e 17 anos, professores e familiares são convidados e estimulados a refletir sobre relações de gênero, papéis sociais, violência contra a mulher, direitos humanos e cultura da paz.

Já o projeto *“Educação em Direitos Humanos: Por uma Cultura de Paz nas Escolas”* se apresenta como um desmembramento do *“Maria nas Escolas”*. Desenvolvido em parceria com a Defensoria Pública da Comarca, o Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa e o Núcleo de Educação para a Paz da Universidade Estadual de Ponta Grossa - objetiva propiciar educação em direitos humanos e prevenir violência contra mulher junto a pais e alunos de colégios públicos da cidade, além da formação de professores voltada a essa temática, com quatro encontros grupais, cada um com uma problematização específica.

O recém criado projeto *“Papo de Homem”* foi desenvolvido em parceria com o Operário Ferroviário Esporte Clube (time de futebol profissional da cidade de Ponta Grossa) e o Núcleo de Educação para a Paz da Universidade Estadual de Ponta Grossa (NEP/UEPG) com o objetivo de, aliando a prática esportiva com ações reflexivo-pedagógicas, promover a sensibilização sobre a desconstrução do machismo e a masculinidade hegemônica em espaços com predominância masculina, pressupondo que a abordagem de questões culturais tende a repercutir positivamente no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Está em fase de elaboração o projeto *“Borboletinhas”*, que promoverá ações reflexivo-pedagógicas com alunos da educação infantil sobre direitos humanos e igualdade entre homens e mulheres numa perspectiva de prevenção da violência. Além dele, o projeto *“E agora José?”*, também sendo estruturado, buscará o atendimento de homens que tiveram decretadas medidas protetivas de urgência em seu desfavor, realizando orientações grupais de cunho social e jurídico sobre os seus direitos e situação processual.

Com exceção deste último projeto, além do *“Plantão Social”*, do *“Retratos”* e do *“Reconhecer”* que se tratam de ações permanentes do setor de Serviço Social, as demais iniciativas são executadas sob demanda, de acordo com a solicitação das diversas instituições do município. Para além dessas atividades, vale ressaltar ainda que o setor de Serviço Social realiza o levantamento de

dados estatísticos que subsidiam a atuação jurisdicional e são referência para o reconhecimento da questão da violência contra a mulher no município de Ponta Grossa. Ademais, o Serviço Social também é frequentemente solicitado a palestrar em eventos e a contribuir com capacitações voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher, além de mensalmente participar de reuniões intersetoriais e outros espaços que envolvem o tema.

Torna-se relevante destacar, ainda, outros três projetos desenvolvidos no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher que, embora não idealizados e executados pelo Juizado, são de grande contribuição para o enfrentamento da violência. Trata-se do projeto *“Circulando Relacionamentos”*, que, desenvolvido pelo Centro Judiciário de Resolução de Conflitos e Cidadania de Ponta Grossa – CEJUSC/PG, tem o propósito de ofertar práticas restaurativas aos jurisdicionados que desejam participar dessa metodologia de transformação do conflito, proporcionando o empoderamento da mulher e a responsabilização do ofensor pelos danos causados.

Além destes, é possível citar, ainda, o *“Custódia Restaurativa”*, que, também de responsabilidade do CEJUSC/PG, desenvolve oficinas reflexivas e temáticas (envolvendo questões como gênero, família, dinheiro, poder, violência, comunicação não violenta etc), sob os fundamentos, princípios e valores da justiça restaurativa a homens autores de violência contra a mulher beneficiados com a aplicação de medida cautelar diversa da prisão.

Menciona-se, também, outro projeto que conta com a parceria do Juizado, voltado à reflexão, reeducação e responsabilização de autores de violência doméstica e familiar contra a mulher. Implantado no ano de 2013, o serviço (então denominado *“Projeto SERMais - Serviço de Educação, Reflexão e Responsabilização de Autores de Violência contra a Mulher”*) foi idealizado e inicialmente desenvolvido pelo Núcleo de Estudos de Violência contra a Mulher/Nevicom - Projeto de Ensino, Pesquisa e Extensão então desenvolvido pela Universidade Estadual de Ponta Grossa.

A partir de 2014, a execução do trabalho (que passou a receber a denominação de *“Projeto SERR – Serviço de Reflexão e Responsabilização a Autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher”*) coube à Associação Ministério Melhor Viver (organização de caráter privado, sem fins lucrativos, voltada ao desenvolvimento de ações socioassistenciais).

O *“Projeto SERR”* (desenvolvido ao longo do período de três meses, com duração de 32 horas) recebe grupos de homens condenados por violência doméstica e familiar contra a mulher, encaminhados pelo Juizado, que têm a participação nesse trabalho imposta como condição de cumprimento de pena em regime aberto. Na execução do trabalho (coordenado por profissionais de Psicologia e Assistência Social), são trabalhados, dentre outros, temas como patriarcado, gênero, machismo, violência contra a mulher, Lei Maria da Penha, violência aprendida, direitos humanos, saúde masculina, DST/Aids e trabalho.

Como objetivo geral, o serviço pretende contribuir para a desconstrução do estereótipo de gênero e a construção de uma nova masculinidade; realizar atividades educativas e pedagógicas que levem os participantes do grupo à mudança do comportamento transgressor; promover a responsabilização e ressocialização dos participantes, articulando serviços de enfrentamento à violência contra a mulher; encaminhar, quando necessário, os autores de violência a serviços socioassistenciais do Município; refletir sobre as desigualdades sociais entre homens e mulheres e contextualizar historicamente os papéis de gênero normatizados na sociedade.

Até o momento, participaram dos grupos de trabalho do “Projeto SERR” cerca de trezentos e cinquenta homens condenados por violência contra a mulher. Desse total, apenas cerca de 1,5% voltaram a cometer delitos no âmbito doméstico e familiar.

MONITORAMENTO DOS DADOS

Desde a implantação do setor de Serviço Social no Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher no município de Ponta Grossa em 2014, foi iniciado um trabalho de reconhecimento das demandas apresentadas nos casos judicializados de solicitação de medidas protetivas de urgência, por meio de levantamento do perfil das mulheres em situação de violência, formas de violência sofridas e mapeamento das ocorrências de violência.

No primeiro ano de registro, foram judicializados um total de 286 casos de violência doméstica e familiar contra a mulher com solicitação de medidas protetivas de urgência - número que alterou significativamente com o passar dos anos, saltando para 524 processos em 2015. O ano seguinte pouco se alterou ao serem registrados 516 casos. Em contrapartida, em 2017 foram 890 novos processos, cuja marca foi superada no ano de 2018, com o registro de 1080 casos - o que significa que, a cada oito horas, uma mulher relatou situação de violência com desejo de representação criminal e/ou medidas protetivas de urgência na cidade de Ponta Grossa.

Embora os números possam não parecer significativos tendo em vista a população de 311.611 habitantes (IBGE, 2010), destaca-se que este montante não representa a totalidade dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher no município, já que são considerados apenas os casos onde houve a representação criminal (judicialização), desprezando as demais situações subnotificadas.

Proporcionalmente, a região em que foi constatada maior incidência de casos de violência doméstica familiar contra a mulher foi o bairro Contorno, no qual houve um caso de violência para cada 95 mulheres, seguido do bairro Neves (com um caso para cada 109,5 mulheres), Uvaranas (um caso para cada

110,5 mulheres), Boa Vista (um caso para 134,2 mulheres) e Nova Rússia (01 caso para 136,5 mulheres).

Buscando traduzir alguns dados sistematizados entre 2014-2018, observou-se que o perfil das mulheres em situação de violência se apresenta da seguinte forma: 75% das mulheres possuíam pelo menos um filho; a maioria se declarou solteira, sendo que a violência doméstica e familiar se manifestou em todas as faixas etárias, estando predominantemente expressa na faixa entre 25 a 35 anos; e mais da metade das mulheres em situação de violência não possui vínculos de trabalho, ou trabalha na informalidade, denotando a possível situação de dependência econômica que perpassa pela vida das mulheres com situação de violência judicializada.

Quanto aos tipos de violência, observou-se que, no ano de 2014, a violência psicológica apareceu em maior percentual, seguida da física e da sexual. Já no ano de 2018, para além da ordem observada em 2014 (quase sem alteração), as violências moral e patrimonial passaram a ser observadas, considerando também o fenômeno de múltiplas violências num mesmo boletim de ocorrência. Estes dados inferem um maior reconhecimento das formas de manifestação da violência, tal como ocorreu com os vínculos entre a vítima e a parte ofensora que, com o passar dos anos, passou a contemplar diferentes parentescos e, inclusive, relacionamentos homoafetivos.

Contudo, ainda assim, no que tange ao perfil dos(as) respectivos(as) autores(as) de violência, figura o sexo masculino como principal autor. Referente ao vínculo familiar entre autor de violência e a ofendida, sobressaem, primeiramente, os ex-companheiros e os cônjuges, seguido dos relacionamentos afetivos informais, como namorado e noivo. Neste perfil, uma média de 35% dos casos apresentou o uso de substâncias psicoativas (álcool ou drogas) como fatores motivadores da violência relatada. Ou seja, na média restante (65%), os respectivos autores de violência encontravam em estado mental consciente no ato dos conflitos, demonstrando assim que as questões de gênero, a cultura patriarcal e machista ainda persiste como pano de fundo no problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os diversos mecanismos de combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher contaram, especialmente com a promulgação da Lei nº 11340/2006, com relevantes avanços, ao longo das últimas décadas, em nosso país.

No âmbito do Poder Judiciário, variados serviços vêm sendo implantados e aprimorados, seja no tocante ao atendimento integral da mulher em situação de violência (a par da proteção dos filhos envolvidos em contexto violento), seja

na reeducação do agressor ou, ainda, na conscientização social relacionada à problemática atinente à violência no âmbito doméstico e familiar.

A despeito das conquistas obtidas e do contínuo aperfeiçoamento dos serviços de proteção à mulher, há que atentar, precipuamente, para a necessidade de reflexão social voltada, de um lado, à igualdade de direitos, e, de outro, à reformulação de papéis estereotipados de gênero estabelecidos, ao longo da história, a homens e mulheres.

Prevenção e combate à violência contra a mulher não se fazem tão somente com a punição criminal do agressor, mas também com a desconstrução de valores, históricos e sociais, que vieram a determinar a prática da violência. Nesse ponto, o trabalho conjunto, envolvendo a participação da sociedade - seja por meio da reflexão, seja pela educação -, é de suma importância para a composição de relações humanas pautadas na igualdade e na dignidade.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 128/2011**. Determina a criação de Coordenadorias Estaduais das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal. Publicada em 17 de março de 2011.

BRASIL. **Decreto nº 4.377/2002**. Presidência da República. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres. Promulgado em 13 de setembro de 2002.

BRASIL. **Lei nº 9.099/1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Promulgada em 26 de setembro de 1995.

BRASIL. **Lei nº 11.340/2006**. (Lei Maria da Penha). Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências. Promulgada em 07 de agosto de 2006.

BRASIL. **Recomendação nº 09/2007**. Conselho Nacional de Justiça. Recomenda aos Tribunais de Justiça a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e a adoção de outras medidas, previstas na Lei 11.340, de 09.08.2006, tendentes à implementação das políticas públicas, que visem a garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares. Publicada em 8 de março de 2007.

BRASIL. **Rede de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres**. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Brasília, 2011.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher** (Convenção de Belém do Pará). 1994.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Convenção Americana de Direitos Humanos “**Pacto de San José de Costa Rica**”, 1969.

PARANÁ. **Lei Estadual nº 17.324/2012**. Cria três Varas Criminais, conforme especifica, alterando a Lei Estadual nº 14.277/03. Promulgada em 8 de outubro de 2012.

PARANÁ. **Resolução nº 20/2011**. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Órgão Especial.
PARANÁ. **Resolução nº 70/2012**. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Órgão Especial. Fixa a competência em matérias criminal, execução penal e da corregedoria dos presídios, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná. Publicada em 8 de outubro de 2012. Revogada pela Resolução nº 97/2013 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

PARANÁ. **Resolução nº 93/2013**. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Órgão Especial. Publicada em 12 de agosto de 2013. Derrogada pela Resolução nº 225/2019 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

PARANÁ. **Resolução nº 225/2019**. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Órgão Especial. Altera a redação dos incisos III do artigo 20, incisos IV e V do § 2º, dos incisos III e IV do § 3º e do § 7º do artigo 21, dos artigos 92-A, 97, 160, 164, 267, 271 e 287, revoga o inciso III e o parágrafo único do art. 28, o §3º do art. 35 e o parágrafo único do artigo 37 da Resolução nº 93/2013 e dá outras providências. Publicada em 13 de maio de 2019.

UNESCO. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 10 dez. 1948. Disponível em: <http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2015.



O ATENDIMENTO SOCIAL ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA: O TRABALHO DO SERVIÇO SOCIAL NO NÚCLEO MARIA DA PENHA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Ágatha Tullio¹
Sandy Isabella Dainelli²
Cleide Lavoratti³

INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher é um fenômeno social que demarca a atualidade, considerando que frequentemente observamos discussões, fatos e notícias referentes à temática. Podemos compreendê-la como uma característica das relações sociais estabelecidas entre os indivíduos que acaba se alastrando dentre as mais diversas culturas.

Apesar de estar presente historicamente nas sociedades, a *violência contra a mulher* nem sempre foi compreendida desta forma, demonstrando a sua gravidade, complexidade e emergência por atenção.

Em nosso país, os tempos de Brasil Colônia eram demarcados por diversas formas de violência e discriminação contra mulheres. Este fenômeno pode ser atribuído ao fato da presença predominante do patriarcalismo, que afere à homens papéis de dominação, superioridade, uma posição hierárquica em relação às mulheres, às quais eram conferidas a subordinação.

Diversas são as questões que contribuíram para a perpetuação da violência contra mulheres. Por exemplo, muitas das legislações brasileiras garantiram a manutenção deste sistema patriarcal, mantendo a hierarquização do homem quanto à mulher, bem como aos filhos.

Para exemplificar, podemos citar o Código Civil de 1916, ao declarar, no Capítulo II, que trata dos direitos e deveres do marido, que "Art. 233. O marido

¹ Graduada em Bacharelado em Serviço Social pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, atua como Assistente Social do Núcleo Maria da Penha, da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

² Acadêmica de Bacharelado em Serviço Social pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, atua como estagiária do setor de Serviço Social do Núcleo Maria da Penha, da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

³ Professora adjunta do Curso de Serviço Social da Universidade Estadual de Ponta Grossa, atua como orientadora do setor de Serviço Social do Núcleo Maria da Penha, da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

é o chefe da sociedade conjugal.” (BRASIL, 1916). Além disso, atribui diversos poderes sobre a mulher, a exemplo da representação legal dos membros da família, bem como a autorização (ou não) para o trabalho da mulher.

Outras legislações, ao longo da história brasileira, deram continuidade ao poder masculino e à banalização da *violência contra a mulher*, bem como à não penalização de seus agressores⁴.

Após décadas de invisibilidade quanto a temática, somente em meados da década de 70, através do movimento feminista, surge o termo violência contra a mulher, como uma forma de expressar as diversas formas de violência vivenciadas por mulheres ao longo dos séculos. Para Teles e Melo (2003, p. 19), esta expressão é assim entendida “por ser praticada contra pessoa do sexo feminino, apenas e simplesmente pela sua condição de mulher”.

Este é um contexto da atualidade, que exige estudos e mobilizações para a superação de ações violentas contra mulheres, tendo em vista que “a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos” (BRASIL, 2006).

Tais considerações podem ser reafirmadas através das estatísticas, que apontam a periodicidade da violência em nossa sociedade. Segundo pesquisa realizada pelo DataSenado em 2017, das 1.116 mulheres participantes do estudo, 67% relataram já ter sofrido violência física. Já 47% disseram ter vivenciado situações de violência psicológica, outros 36% violência moral, 15% violência sexual e 8% violência patrimonial. 71% das mulheres entrevistadas relataram que conhecem alguma outra mulher que já sofreu algum tipo de violência doméstica e familiar e 69% delas consideram que no último ano os índices de violência contra a mulher aumentaram.

Estes são dados que fazem parte da realidade de diversas mulheres brasileiras, sem deixar de atingir municípios como o de Ponta Grossa/PR. Considerando a sua constância histórica nas relações sociais, principalmente àquelas estabelecidas entre homens e mulheres, fazem-se necessárias discussões e estudos quanto à temática, uma vez que seu enfrentamento exige abordagens sobre o tema.

Para tanto, este artigo visa integrar uma série de produções acerca da temática violência contra a mulher, bem como sobre os trabalhos desenvolvidos no município de Ponta Grossa/PR, quanto ao enfrentamento à violência contra a mulher e atendimento à mulheres em situação de violência.

⁴ A exemplo, podemos lembrar o Código Criminal de 1830 que, ao anteceder o Código Civil de 1916, tratava de maneira desigual homens e mulheres, além de considerar como crime em qualquer circunstância o adultério cometido por parte da mulher, sendo que, se cometido pelo homem, só seria crime caso o adultério viesse à publicidade (BRASIL, 1830). Também podemos considerar os Códigos Penais de 1890 e 1940, que abordavam outras desigualdades entre mulheres e homens.

Ao longo deste trabalho, serão expendidos conceitos quanto à temática violência contra a mulher, e outros temas relacionados, à exemplo das concepções sobre o termo *violência*.

De maneira específica, serão apresentadas as atividades desenvolvidas pelo Núcleo Maria da Penha, da Universidade Estadual de Ponta Grossa (NUMAPE/UEPG), um Projeto de Extensão da referida Universidade, que objetiva o atendimento à mulheres em situação de violência do município em que está inserido (neste caso, o município de Ponta Grossa/PR).

Aqui serão abordados aspectos quanto ao atendimento social desenvolvido no Projeto, através da equipe que compõe o setor de Serviço Social. Trataremos das especificidades da área e como o profissional Assistente Social exerce seu papel no espaço sócio ocupacional em que está inserido, contribuindo para o exercício multidisciplinar de cada uma das áreas que atuam no projeto supracitado.

Também serão apresentados e abordados dados quantitativos quanto aos atendimentos realizados pelo setor durante o primeiro semestre de 2019. Podemos compreender os instrumentos quantitativos como:

aqueles que garantem o acompanhamento de programas, a mensuração dos resultados obtidos e a relação custo/benefício, valorizando a eficiência, a eficácia e a efetividades das ações e objetivos, respondendo mais prontamente às exigências técnico-burocráticas (MARTINELLI e KOUMROUYAN, 1994 apud. BATTINI, 2001).

Portanto, fazem-se essencial às análises aqui propostas, que possuem como objetivo apresentar e compreender como acontecem as intervenções sociais no NUMAPE/UEPG, tendo em vista que a sistematização de dados referentes aos atendimentos realizados é um dos objetivos do Projeto.

Tal análise é acumulada às questões qualitativas sobre os dados apresentados, que representam mais do que números e fornecem uma vasta gama de arguições a serem feitas. A análise qualitativa compreende:

que a realidade é subjetiva e múltipla, que ela é construída de modo diferente por cada pessoa. Assim, o pesquisador deve interagir com o objeto e sujeito pesquisado, a fim de dar vozes a eles para construir uma teia de significados. (CHUEKE, LIMA. 2012, p. 65).

Isto posto, tais considerações servem como escopo aos objetivos deste trabalho, voltado à compreender como se desenvolve o atendimento social à mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E VIOLÊNCIA DE GÊNERO

O que é esse fenômeno social que vemos todos os dias nos veículos de comunicação e chamamos de violência?

Tão conhecida e naturalizada nas relações sociais, a violência pode ser definida como qualquer forma de limitação, uso de coação física ou psicológica para forçar alguém a fazer algo que não seja de sua vontade, que resulte em danos físicos, morais ou psicológicos. Segundo definição da Organização Mundial da Saúde (2002, p. 5) violência se trata do:

[...] uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação.

Qualquer ato de violência pode significar privação de liberdades individuais, retirada do livre exercício de decisão. Desta maneira é que a violência é meio de cerceamento de direitos, o que impede o desenvolvimento de uma sociedade justa e igualitária ao passo que envolve diretamente relações de poder.

A própria desigualdade social é uma forma de violação, presente em diversos âmbitos da sociedade afetando diretamente seu desenvolvimento. O que não costuma-se pensar cotidianamente é nas origens das desigualdades, isso leva a internalização de que as violências e problemas sociais são inerentes à humanidade, como se tivessem caráter a-histórico:

O ato rotineiro e contumaz da desigualdade, das diferenças entre os homens, permitindo que alguns usufruam à saciedade o que à grande maioria é negado, é uma violência. São os hábitos, os costumes, as leis, que a mascaram, que nos levam a suportá-la como uma condição inerente às relações humanas e uma condição a ser paga pelo homem, por viver em sociedade. Agimos como se a desigualdade fosse uma norma estabelecida pela natureza da sociedade e contra a qual pouco é possível, enquanto o 'mundo for o mundo' (ODALIA, 2004, p. 30).

A perpetuação da desigualdade e a falta de reflexão sobre sua origem decorrem em sua naturalização, e conseqüente reprodução social, por meio da cultura, da educação e da retórica social de um modo geral. Violência gera desigualdade e a perpetua. Historicamente, uma das expressões da desigualdade reproduzida através da cultura, é a desigualdade entre homens e mulheres, expressa pela existência e manutenção do patriarcado, estrutura sócio histórica que subordina mulheres face a dominação masculina.

É essencial pontuar que a ordem patriarcal articula-se com outras formas de opressão estruturais, como a exploração de classe e o racismo, que Safiotti coloca como uma simbiose de sistemas de dominação:

(...) fica claro que o patriarcado-racismo-capitalismo beneficia, em primeiro lugar, o homem rico, branco e adulto. (...) Por conseguinte, o machismo, presente tanto na cabeça dos homens quanto na das mulheres, contribui enormemente para a preservação do estado de coisas vigente no Brasil, pleno de injustiças, qualquer que seja o ângulo do qual for examinado: das relações homem-mulher, das relações entre as etnias, das relações entre as classes sociais. Estes três sistemas de dominação-exploração fundiram-se de tal maneira, que será impossível transformar um deles, deixando intactos os demais. Disto decorre o fato de que todas as atitudes machistas reforçam a fusão do trio da dominação-exploração. (SAFIOTTI, 1987, p. 67).

As opressões são históricas e estruturais, não são isoladas, elas tem direção de classe, raça e gênero, seu enfrentamento da mesma forma não pode ser isolado e deve fazer os recortes citados. A realidade é marcada por essas desigualdades e sistemas de dominação patriarcais, racistas e capitalistas, e a questão da violência contra a mulher perpassa essas estruturas.

No imaginário social por muito tempo perdurou a noção de que a desigualdade entre os sexos, a violência contra a mulher, se dava pela diferença física entre homens e mulheres. Percebendo que as diferenças biológicas não eram suficientes para pensar as desigualdades sociais entre os sexos, o movimento feminista distinguiu sexo e *Gênero*. Diante disso, adotamos o conceito de gênero enquanto uma construção social, de caráter histórico, enquanto sexo tem vinculação biológica. Usamos gênero enquanto categoria para debater desigualdades entre homens e mulheres através das diferenças socioculturais entre os sexos.

O gênero tem como uma de suas expressões papéis atribuídos para homens e mulheres, papéis estes que são exclusivamente sociais, através de uma significação das categorias biológicas de feminino e masculino. É desta forma que a existência do gênero sustenta uma realidade social dicotômica, opressiva às mulheres e a qualquer sujeito que transgrida a norma pressuposta para seu "sexo", o que enraíza a violência de gênero.

A sociedade é especialmente violenta com as mulheres. Nos anos 70, o movimento feminista dá significado ao termo "violência contra a mulher", como categoria derivada diretamente da violência de gênero, visto que nesta as mulheres são as principais atingidas. As relações entre homens e mulheres se constituem como relações de poder, que aliada a outras formas de opressão sustentam relações sociais exploratórias, violentas e naturalizadas de opressão das mulheres.

Podemos definir como violência contra a mulher qualquer tipo de violência que se dê pelo simples fato de ser mulher, colocando em risco sua integridade física, psicológica ou moral. A violência contra as mulheres é exclusivamente social (SAFIOTTI, 1987, p. 15), ou seja, é baseada em concepções sociais do que é designado às mulheres.

Existem diversas formas de violência contra a mulher, presente em todas as formas de relações sociais, o que é demonstrada pela notória desigualdade social entre os sexos. Uma das formas desse tipo de violência, é a que se dá em âmbito das relações familiares ou íntimas de afeto, denominada violência doméstica e familiar contra a mulher, que será especificamente tratada neste trabalho, por ser objeto de intervenção e pesquisa do NUMAPE/UEPG.

Visto que historicamente corpos e direitos femininos são regulados pela família, igreja, o tempo todo pelo Estado, e posteriormente pelo marido, os homens são considerados 'donos' de suas esposas, e estas encaradas enquanto propriedade. Isto demonstra o caráter de dominação do homem sobre as mulheres em todos os âmbitos da sociedade, especialmente no ambiente doméstico, onde a violência doméstica e familiar é grande expressão da violência cometida contra as mulheres.

No Brasil, a legislação que visa enfrentar a violência doméstica e familiar contra a mulher, desde 2006, é a Lei 11.340, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, que estabelece meios para coibir e prevenir este tipo de violência. Esta lei considera enquanto violência doméstica e familiar contra a mulher "qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial" (BRASIL, 2006), e estabelece parâmetros de serviços e atendimento às mulheres em situação de violência.

A Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) indica que as ações da rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher devem ser integradas entre os órgãos judiciários e demais serviços. Deve existir a compreensão de que não é somente o ato violento em si que deve ser abordado, mas que a mulher tem outras questões em outras esferas da vida: ela está inserida em um contexto social e familiar.

SERVIÇO SOCIAL E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Uma das profissões que demonstram-se essenciais no atendimento à situação de violência doméstica, é o Serviço Social. Historicamente, o Serviço Social possui estreita relação com movimentos sociais, a exemplo do movimento feminista, além de possuir em suas discussões, abordagens quanto os direitos da mulher, bem como questões pertinentes à violência contra a mulher.

A violência contra a mulher pode ser compreendida como "uma das interfaces da questão social (...)" (LISBOA, PINHEIRO. 2005, p. 208). Levando isto em consideração, de maneira geral, "os assistentes sociais trabalham com a questão social nas suas mais variadas expressões cotidianas, tais como os

indivíduos as experimentam no trabalho, na família, na área habitacional, na saúde, na assistência social pública, etc." (IAMAMOTO, 1998, p. 28).

Os Assistentes Sociais, de acordo com seu Código de Ética (CFESS, 1993, p. 23) devem atuar na defesa intransigente dos direitos humanos, bem como fazer a "opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação, exploração de classe, etnia e gênero".

A formação e atuação do Assistente Social está em concordância com o caráter humanizado de atendimento à mulheres em situação de violência, o que torna esse profissional fundamental na composição da equipe multidisciplinar e no enfrentamento à violência contra a mulher.

Além de essencial no atendimento, a orientação e informação sobre os direitos das mulheres também é competência do Assistente Social, visto que deve possibilitar a participação popular, visando emancipação social. A partir disso as autoras Lisboa e Pinheiro (2005, p. 205) nos colocam que:

em relação à temática da violência contra a mulher, o projeto ético-político convida os profissionais de Serviço Social a desempenhar seu papel, orientando, discutindo estratégias e encaminhando as mulheres para onde possam receber atendimento eficiente e ter seus direitos garantidos.

É competência do Assistente Social compreender mulheres enquanto seres integrais, inseridas em um contexto social, percebendo outras demandas além da situação de violência, colocando em prática um atendimento voltado não apenas ao fim da violência imediata, mas visando retirar a mulher do ciclo de violência.

Identificadas as demandas, caso haja situações de violação de direitos externos à questão da violência doméstica e familiar, a Assistente Social é responsável por realizar os procedimentos necessários, com destaque aos encaminhamentos. Estes são fundamentais para o atendimento às questões que fogem das competências do NUMAPE/UEPG, sendo aliado à articulação em rede, essencial ao trabalho da Assistente Social.

Compreendendo a violência de gênero como um fenômeno social, especialmente a violência doméstica e familiar contra a mulher, é crucial que seu enfrentamento seja estratégico, por meio de ações integradas, de atendimento e prevenção. Dessa forma, é importante que o atendimento seja multidisciplinar, compreendendo sujeitos integrais para além da violência.

Com vistas à Lei Maria Penha, surgem iniciativas como a do Núcleo Maria da Penha da Universidade Estadual de Ponta Grossa, que contando com uma equipe multidisciplinar presta atendimento às mulheres em situação de violência.

O NÚCLEO MARIA DA PENHA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (UEPG)

Atuante no município de Ponta Grossa/PR desde o mês de Janeiro de 2018, o Núcleo Maria da Penha, da Universidade Estadual de Ponta Grossa (NUMAPE/UEPG), é um Projeto de Extensão vinculado à referida Universidade. Também encontra-se presente e atuante em outras sete Universidades Estaduais do Paraná.

Realiza suas atividades sob a supervisão da Superintendência de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, que atua desde outubro de 2018 definindo e executando a políticas públicas nas áreas de sua competência (Ciência, Tecnologia e Ensino Superior), por meio de ações extensionistas junto às universidades e faculdades públicas do Paraná, estando em mais de 200 municípios. Além disso, o NUMAPE/UEPG recebe financiamento através do Programa Universidade Sem Fronteiras (USF).

Visando o trabalho e atendimento multidisciplinar, sua equipe é formada por três profissionais, sendo eles: uma Advogada, uma Assistente Social e uma Psicóloga, além de estagiários de cada área. O NUMAPE/UEPG proporciona à população do município em que está inserido, atendimento humanizado e gratuito às situações de violência contra a mulher, através do atendimento multidisciplinar da equipe que o compõe.

Esta configuração da equipe se faz essencial ao desenvolvimento das atividades do NUMAPE/UEPG, considerando que “o trabalho multiprofissional consiste no estudo de um objeto por diferentes disciplinas, sem que haja convergência entre os conceitos e métodos” (GELBCKE, et al. 2012, p. 33). Portanto, a equipe procura, através do atendimento das três áreas atuantes no Projeto, a integral proteção e efetivação de direitos da mulher em situação de violência.

Quanto às atividades desenvolvidas pelo NUMAPE/UEPG, destacam-se o acolhimento às demandas de mulheres em situação de violência, concessão de informações e orientações àquelas que chegam ao Núcleo, bem como a solicitação de Medidas Protetivas de Urgência, com vistas à Lei Maria da Penha, além do acompanhamento psicológico e também ações socioeducativas em ambientes externos ao do NUMAPE/UEPG.

Em suma, o NUMAPE/UEPG possui suas atividades voltadas à questão da violência contra a mulher, pautando suas ações nas previsões feitas pela Lei 11.340, de 7 de Agosto de 2006, a Lei Maria da Penha.

Integrante da equipe multidisciplinar do NUMAPE/UEPG, o profissional de Serviço Social inserido neste espaço sócio ocupacional possui atividades específicas à sua formação, além daquelas compartilhadas com a equipe. Ao estar inserido no referido Projeto, o profissional de Serviço Social possui o trabalho de intervir na realidade social de mulheres em situação de violência, que buscam pelos serviços.

Cabe a este profissional, a atuação na garantia dos direitos das mulheres, compreendendo sua individualidade e subjetividade para além da demanda pertinente às situações de violência, que a mulher atendida apresenta durante suas intervenções.

Através das dimensões técnico-operativa, teórico-metodológica e ético-política, a Assistente Social possui escopo para intervir frente às demandas de situação de violência contra a mulher. Ao que consiste a atuação no NUMAPE/UEPG, este profissional utiliza-se de instrumentais como a entrevista social, escuta qualificada, encaminhamentos, produção de relatórios e pareceres sociais, além daqueles que perpassam o atendimento direto à usuária, a exemplo de reuniões com a equipe multidisciplinar, planejamento, pesquisa e a articulação com a rede local.

Para aproximar-se da demanda do NUMAPE/UEPG, o profissional de Serviço Social encontra-se inserido no processo de acolhimento desta mulher, que é realizado, preferencialmente, pela equipe multidisciplinar simultaneamente, evitando a revitimização da mulher ao precisar relatar à cada um dos profissionais, individualmente, as situações vivenciadas. Para Santos (2006, p. 11):

o acolhimento é um processo de intervenção profissional que incorpora as relações humanas. Não se limita ao ato de receber alguém, mas a uma seqüência de atos dentro de um processo de trabalho. Envolve a escuta social qualificada, com a valorização da demanda que procura o serviço oferecido, a identificação da situação problema, no âmbito individual, mas também coletivo.

Durante o acolhimento, a Assistente Social utiliza-se da escuta qualificada para compreender as demandas trazidas pela mulher atendida, além de mantê-la livre para relatar aquilo que compreender como necessário. Outro instrumental fundamental neste momento é a entrevista social. Para Santos, a entrevista social:

É o momento de articular o maior número possível de informações sobre a situação apresentada, possibilita fazer a tipificação da violência e o diagnóstico da situação. O assistente social deve primar pela escuta sem julgamentos, pela compreensão e reflexão em relação aos encaminhamentos, sempre numa atitude de respeito à pessoa usuária. (SANTOS, 2006, p. 206).

Através da modalidade de entrevista semiestruturada, a Assistente Social realiza perguntas previamente preparadas, a fim de conhecer a realidade da mulher, para além das situações de violência apresentadas. Com tais perguntas pode ser reconhecido o perfil socioeconômico da atendida, bem como questões pertinentes à habitação, renda, trabalho, estrutura familiar, dentre outras questões.

Identificadas as demandas, caso haja situações de violação de direitos externos à questão da violência, a Assistente Social é responsável por realizar os procedimentos necessários, com destaque aos encaminhamentos. Estes são fundamentais para o atendimento às questões que fogem das competências do NUMAPE/UEPG, sendo aliado à articulação em rede, essencial ao trabalho da Assistente Social.

TRABALHO EM REDE

Podemos abarcar o conceito de rede como "(...) ideia de articulação, conexão, vínculos, ações complementares, relações horizontais entre parceiros, interdependência de serviços/ações/programas, para garantir a atenção integral aos segmentos vulnerabilizados." (LAVORATTI, 2013, p. 131).

Tal definição é vista no desenvolvimento das atividades do setor de Serviço Social do NUMAPE/UEPG, ao passo que este depende de outros órgãos para que possa atender integralmente às demandas apresentadas por suas usuárias, bem como outras instituições que também necessitam dos trabalhos do Projeto, com a mesma finalidade. Considerando a incompletude profissional e institucional, é o trabalho em rede que proporciona desenlaces a questões pertinentes à violência contra a mulher.

Além disso, o trabalho em rede também possui sua essencialidade quanto às atividades socioeducativas que constituem os objetivos do NUMAPE/UEPG. Nestas ocasiões, a equipe do Projeto frequentemente é convidada a participar de atividades promovidas por outros órgãos, bem como, ao promover tais atividades, convida instituições da rede a estabelecerem parcerias com o Núcleo.

O conceito de rede de enfrentamento à violência contra as mulheres diz respeito à atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o empoderamento e construção da autonomia das mulheres, os seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência (BRASIL, 2011, p. 13).

Essas características do trabalho do Serviço Social do NUMAPE/UEPG podem ser exemplificadas através de dados estabelecidos pelo setor supracitado. Com vistas aos encaminhamentos que se fizeram necessários durante os atendimentos realizados, de um total de 38 Entrevistas Sociais realizadas no período de Março à Junho do ano de 2019, foram realizados 49 encaminhamentos à órgãos do município, que abarcam demandas externas

às competências do Projeto, além de encaminhamentos às profissionais do próprio Núcleo⁵.

Vale ressaltar que a Entrevista Social "é o momento de articular o maior número possível de informações sobre a situação apresentada, possibilita fazer a tipificação da violência e o diagnóstico da situação." (WOTTER, 2015, p. 40). Portanto, é através do reconhecimento da realidade da usuária e da identificação da demanda, que são observados os possíveis encaminhamentos a serem realizados.

Os encaminhamentos, em sua maioria, foram realizados aos outros setores do NUMAPE/UEPG, para realização de atendimento individual⁶: 54,7% ao setor de Psicologia e 15,1% ao setor de Direito.

Os demais encaminhamentos referem-se ao Núcleo de Prática Jurídica da UEPG (24,5%)⁷, à Delegacia da Mulher (3,8%), ao Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC (11,3%), aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) (11,3%), ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Anexos da Comarca de Ponta Grossa (3,8%), dentre outros encaminhamentos que envolvem, por exemplo, serviços de saúde do município.

Tais encaminhamentos afirmam a ideia de que, para que seja integral a proteção, o atendimento e a plena efetivação de direitos da mulher em situação de violência, é necessária a atuação de diversos órgãos e profissionais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como apresentado o caráter histórico da violência contra a mulher, é notório que seu enfrentamento demonstra-se mais que urgente, por meio de ações integradas em todos os âmbitos da sociedade, a fim de atingir o imaginário social e romper com visões opressivas às mulheres.

Frente a este fenômeno social, o trabalho prestado pelo Assistente Social demonstra-se em concordância com um enfrentamento humanizado à todas as formas de violências, trabalhando em rede busca acolher as diferentes demandas postas pela Questão Social, incluindo a violência contra a mulher.

⁵ Os números de encaminhamentos realizados se demonstram superiores aos de Entrevistas Sociais realizadas, pelo fato de que, em alguns casos, uma mesma usuária demandou múltiplos encaminhamentos.

⁶ Como pontuado anteriormente, os atendimentos são realizados em conjunto (Assistente Social, Advogada e Psicóloga), evitando a revitimização da usuária. Ao identificar demandas a serem tratadas individualmente por cada profissional, a mulher é encaminhada para que este atendimento possa ser realizado.

⁷ Este serviço é bastante demandado por tratar-se de atendimento gratuito à questões jurídicas como por exemplo, divórcio e requisição de alimentos, demandas que por diversas vezes permeiam as situações de violência relatadas pelas usuárias.

Além disso, podemos destacar a importância da atuação de órgãos como o Núcleo Maria da Penha, da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Seu caráter de atendimento humanizado e multidisciplinar tornam-se diferenciais na rede de proteção e atendimento à mulher em situação de violência, no município em que encontra-se inserido.

Ademais, as pontuações realizadas, outra característica essencial ao trabalho do Assistente Social frente às demandas de violência contra a mulher: o trabalho em rede.

É o trabalho em rede que engloba todas as demandas que a mulher atendida pode apresentar, garantindo-a a efetivação de seus direitos, para além das demandas relacionadas à violência que esta apresenta. E para o Assistente Social é essencial o contato e inserção na rede de proteção, para que possa compreender em sua integralidade a mulher em situação de violência, suprindo suas demandas.

O atendimento integral da rede de proteção à mulher em situação de violência, quando articulado, estabelece maior possibilidade de retirar a mulher do ciclo de violência, ampliando o acesso a direitos e o exercício da cidadania. A Lei Maria da Penha, além de indicar articulação entre a rede de proteção, prevê e reitera a necessária articulação entre políticas públicas e organizações fora do âmbito governamental a fim de erradicar a violência doméstica e familiar contra a mulher na sociedade brasileira.

Vale ressaltar a importância de discussões e trabalhos voltados à questão da violência contra a mulher, a exemplo das práticas desenvolvidas pelo NUMAPE/UEPG, com atendimento especializado e diversas atividades de prevenção. O trabalho dos setores do Núcleo somam-se para intervir nas demandas apresentadas pela usuária, além da denúncia e de seu relato sobre a violência. São essenciais para que a mulher que passa pelo atendimento do NUMAPE/UEPG possa gozar de uma vida livre de discriminação e violência.

São trabalhos como este que contribuem para o enfrentamento às ações violentas contra mulheres, considerando a perpetuação histórica que este contexto apresenta. Portanto, a discussão não se esgota, podendo ser continuada em outros trabalhos, bem como a explanação acerca das atividades do NUMAPE/UEPG.



REFERÊNCIAS

BATTINI, Odália. **A questão da Instrumentalidade do Serviço Social**. 2001. Disponível em: <<https://www.passeidireto.com/arquivo/6121815/a-questao-da-instrumentalidade-do-servico-social>>. Acesso em: 28 jun. 2019.

BRASIL. Lei de 16 de Dezembro de 1830. **Manda Executar o Código Criminal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm>. Acesso em: 22 ago. 2019.

BRASIL. Lei nº 3.071, de 01 de Janeiro de 1916. **Institui o Código Civil dos Estados Unidos do Brasil**. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1910-1919/lei-3071-1-janeiro-1916-397989-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 22 ago. 2019.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 16 jul. 2019.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília: MDS, 2011.

CHUEKE, Gabriel Vouga; LIMA, Manolita Correia. **Pesquisa Qualitativa: evolução e critérios**. Disponível em: <http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/12974/8511>. Acesso em: 28 jun. 2019.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Código de ética do/a assistente social**. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. - 10ª. ed. rev. e atual. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2012. 60p. Disponível em: <https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&url=http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf&ved=2ahUKEwjSwX2z8fjAhWOG7kGHdMGD4UQFJA AegQIARAB&usq=AovVaw2LVO0FeHruck8jp6oDu3nv> acesso em 19 de julho de 2019.

DATASENADO, 2017. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**. Disponível em: . Acesso em: 16 jul. 2019.

GELBCKE, F. L.; et al. Desafios para a integração multiprofissional e interdisciplinar. **Revista Tempus Actas de Saúde Coletiva**. Brasília, V. 6, N 4, p. 31-39, 2012. Disponível em: <<http://tempus.unb.br/index.php/tempus/article/viewFile/1202/1087>>. Acesso em 16 jul. 2019.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 26ª ed. São Paulo, Cortez, 2015.

LAVORATTI, Cleide. **Tecendo a Rede de Proteção: desafios do enfrentamento intersetorial à violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes no município de Curitiba/PR**. 2013. Tese (Doutorado em Sociologia) - Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, da Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2013. Disponível em: <<http://www.humanas.ufpr.br/portal/pgsocio/files/2013/09/TESE-CLEIDE-LAVORATTI-201>> acesso em 20 de julho de 2019.

LISBOA, Teresa Kleba. PINHEIRO, Eliane Aparecida. A Intervenção do Serviço Social junto à questão da violência contra a mulher. **Katalysis**, v. 8 n. 2. Jul/dez 2005, Florianópolis. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/6111/5675>> Acesso em 19 de julho de 2019.

ODALIA, Nilo. **O que é violência**. 6ª ed. São Paulo: Brasiliense, 2004. p. 86.

Organização Mundial da Saúde. **Relatório mundial sobre violência e saúde**. 2002. Disponível em: <<https://www.opas.org.br/wp-content/uploads/2015/09/relatorio-mundial-violencia-saude.pdf>> acesso em 28 de julho de 2019.

SAFFIOTI, Heleieth. **O Poder do Macho**. São Paulo: editora moderna, 1987. 120 p. Disponível em: <https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/direitos-das-mulheres/obras-digitalizadas/questoes_de_genero/safiotti_heleieth_-_o_poder_do_macho.pdf> acesso em 19 de julho de 2019.

SANTOS, Eva Teresinha dos. **O acolhimento como um processo de intervenção do Serviço Social junto a mulheres em situação de violência**. 2006 – Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal de Santa Catarina. Departamento de Serviço Social. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/118478/286865.pdf?sequence=1&isAlowed=y>. Acesso em: 16 jul. 2019.

TELLES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica. **O que é Violência contra a Mulher**. 1ª ed. São Paulo: Brasiliense, 2003. 220 p.

WOTTER, N. B. S.; **Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher com a inovação da Lei Maria da Penha e a inclusão do Femicídio no Código Penal**. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Serviço Social) - Universidade Anhanguera - UNIDERP, Fortaleza. Disponível em: <https://www.ebah.com.br/content/ABAAAg_CcAD/trabalho-conclusao-curso-ii-artigo?part=7>. Acesso em: 16 jul. 2019.



NÚCLEO MARIA DA PENHA: RELATO SOBRE OS ATENDIMENTOS PSICOLÓGICOS A MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Kellen Sabrina de Oliveira¹
Viviane Luísa Berger Silva²
Fernanda Pimentel Santos³

INTRODUÇÃO

“PG registra seis casos de violência doméstica em 5 dias” (aRede, 2019)⁴

“PM registra mais 4 casos de violência doméstica em Ponta Grossa” (aRede, 2019)⁵

“Relatório diário da Polícia Militar aponta que ocorrem pelo menos dois casos de agressões por dia, somente no último final de semana, três casos graves foram atendidos pela PM” (Diário dos Campos, 2019)⁶

“Ponta Grossa registra mais dois casos de violência contra mulheres. Casos registrados nos bairros Contorno e Jardim Carvalho aumentam ainda mais as estatísticas das agressões que quase sempre são cometidas por familiares das vítimas”. (Correio dos Campos, 2019)⁷

O conceito de violência, por si só, é de difícil definição ao pensarmos nos variados elementos e posições teóricas alinhadas a tal concepção, além do fato da violência aparecer das mais diferentes formas na sociedade (PAVIANI, 2016). E essas diversas formas de violência, pensando na mulher, estão expostos nos textos editoriais supracitados, que evidenciam notícias recorrentes de violência doméstica e familiar contra a mulher. Agressões, que são registradas por meio de relatórios policiais, que acometeram no início do primeiro semestre, do ano

¹ Graduada em Bacharelado Psicologia, atua como Psicóloga no Núcleo Maria da Penha/UEPG.

² Graduada em Bacharelado Psicologia, atuou como Psicóloga no Núcleo Maria da Penha/UEPG.

³ Graduada em Bacharelado em Psicologia, Mestre em Ciências Sociais Aplicadas, Professora-orientadora de Psicologia do Núcleo Maria da Penha/UEPG.

⁴ Endereço de Acesso: <<https://d.aredo.info/ponta-grossa/246430/pg-registra-seis-casos-de-violencia-domestica-em-5-dias>>.

⁵ Endereço de Acesso: <<https://d.aredo.info/ponta-grossa/252664/pm-registra-mais-4-casos-de-violencia-domestica>>.

⁶ Endereço de Acesso: <<https://www.diariodosc campos.com.br/noticia/casos-de-violencia-contra-a-mulher-assustam-em-pg>>.

⁷ Endereço de Acesso: <<https://www.correiodosc campos.com.br/ponta-grossa/2019/01/21/ponta-grossa-registra-mais-dois-casos-de-violencia-contra-mulheres>>.

de 2019, no município de Ponta Grossa/PR. A opressão do gênero feminino, que se concretiza pela violência doméstica contra a mulher, foi explanada por Butler (2015) como resultado de supostas universalidades sobre o sujeito feminino. Para a autora, dizer que é mulher, transcende diferentes contextos históricos, interseções raciais, de classes, enfim, o sujeito feminino se forma a partir de uma ampla construção discursiva.

Butler (2015) aponta que a construção do feminino, perpassou pela exclusão dominante da mulher, limitando suas possibilidades, como não trabalhar, ser frágil, do lar, entre outros estigmas. Tal exclusão, de acordo com a mesma autora, traz consequências coercitivas e reguladoras durante a construção do feminino. Butler (2015) cita que tais coerções e regulações ocorrem mesmo quando a construção do feminino, tem propósitos emancipatórios. Desse modo, a construção do sujeito feminino reflete os padrões heteronormativos.

Levando em consideração, a construção simbólica do ser mulher, que de acordo com Butler (2015) reflete os padrões heteronormativos de uma sociedade patriarcal, como a realidade brasileira, nos deparamos com a realidade da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Ao problematizarmos sobre a violência, Oliveira (2012), contextualiza que a mesma não se trata de fatores isolados, ou episódicos, ressaltando que se caracteriza como um fenômeno cíclico. O mesmo autor ainda pontua, sobre a tolerância que a violência doméstica vem enfrentado nas discussões do cotidiano. Tolerância, carregada de exclusão, violência, agravando-se pela feminicídio. O Instituto de pesquisa Econômica e Aplicada (2019) explicita um preocupante aumento de homicídios femininos no Brasil entre os anos de 2007 à 2017. Tal crescimento, se expressa pelo aumento de 13 assassinatos por dia, totalizando 4.936 mulheres mortas desde 2007.

Violência presente nos dias atuais, mas que possui uma história com assiduidade. Em 1994, Comissão Internacional dos Direitos Humanos, durante a convenção em Belém do Pará, define a violência contra a mulher como: "qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada". Assim, todo ato de violência direcionado a mulher, se trata de violência doméstica, respondendo a lei Maria da Penha, nº 11.340 de 7 de agosto de 2006. A citada lei, nas disposições preliminares respalda formas de coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, respondendo ao termo § 8º do art. 226 da Constituição Federal. Tais termos da Constituição, certifica a eliminação de toda e qualquer forma de violência contra a mulher, em conformidade com a Convenção Interamericana, que visa prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, e ainda regulamentando outros tratados internacionais, validados na Constituição.

A lei nº 11.340, conhecida popularmente como Maria da Penha, instituída em 2006, afim de coibir e prevenir a violência direcionada a mulher, tem

progredido em suas ações. Entretanto, atos de violência, que agravam-se pela morte de mulheres, vítimas de relações abusivas, tem composto os noticiários atuais. Mulheres espancadas, humilhadas e mortas, são expostas pelos noticiários paranaenses⁸.

Pensando na grave demanda da violência doméstica no Paraná, no município de Ponta Grossa, a Universidade Estadual de Ponta Grossa⁹, por meio do programa Universidade Sem Fronteiras, vem enfrentando tal realidade, através dos serviços prestados pelo Núcleo Maria da Penha¹⁰.

O Numape/UEPG presta assistência psicológica, orientação jurídica e do serviço social as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, do município de Ponta Grossa/PR. O Núcleo colabora ainda, com o esclarecimento sobre a lei Maria da Penha, promovendo discussões sobre a questão de gênero, cidadania, e direitos das mulheres, em escolas de ensino fundamental e médio do município. Participa de debates, em instituições governamentais e não governamentais, sobre políticas públicas em defesa aos direitos das mulheres. Corroborando com iniciativas populares, como rodas de conversa em praças, afim de vincular a grave demanda da violência doméstica e familiar contra a mulher, a sociedade como um todo.

Neste sentido, o presente artigo visa apresentar ações realizadas no decorrer dos anos de 2018 e no primeiro semestre de 2019, no município de Ponta Grossa/PR, sobre o enfrentamento à violência contra a mulher, e atendimento psicológico às mulheres em situação de violência. Ainda, buscou apontar sobre o trabalho multidisciplinar de ocorre no Numape/UEPG. Desse modo, o trabalho se organiza pela apresentação das atividades desenvolvidas no âmbito da psicologia pelo Numape/UEPG, apresentando ainda, o trabalho realizado pela equipe.

O Numape/UEPG se estabelece vinculado a UEPG, como projeto de extensão, que objetiva promover acolhimento e atendimento às mulheres em situação de violência do município de Ponta Grossa. Tais atendimentos ocorreram no âmbito jurídico, psicológico e do serviço social de forma gratuita. As práticas desenvolvidas pelo Numape/UEPG, ainda visam o combate à violência contra as mulheres, por meio de medidas socioeducativas, conscientização da população acerca dos direitos do efetivo cumprimento da Lei Maria da Penha.

Ao longo do trabalho, foram analisados por meio de um estudo qualitativo, os atendimentos realizados no âmbito da psicologia. Chueke e Lima (2012) apontam que os estudos qualitativos, são norteados pela subjetividade e multiplicidade dos dados organizados, que buscam o aprofundamento do

⁸ Ver epígrafe.

⁹ Passaremos a utilizar a sigla UEPG para se referir a Universidade Estadual de Ponta Grossa.

¹⁰ Passaremos a utilizar a sigla Numape/UEPG para se referir ao Núcleo Maria da Penha, vinculado a Universidade Estadual de Ponta Grossa.

objeto pesquisado, construindo a chamada “teia de significados” (p. 65). Ainda, o trabalho compreende um estudo de caso, considerado por Severino (2016) como um estudo centralizado em um cenário social específico, isto é, o Núcleo Maria da Penha, vinculado a Universidade Estadual de Ponta Grossa, situado na cidade de Ponta Grossa/PR. Para Severino (2016) os trabalhos conduzidos pela metodologia estudo de caso, demonstram a representatividade de uma problemática específica.

Isto posto, o estudo em questão, aponta como resultado, os atendimentos realizados a vítimas de violência doméstica e familiar contra mulheres, residentes na cidade de Ponta Grossa. Afim de contribuir para a maior alusão da realidade de violência doméstica que abarca o Núcleo Maria da Penha do município de Ponta Grossa/PR. Corroborando com discussões, acerca do trabalho da psicologia em casos de violência doméstica e familiar, a partir dos atendimentos realizados pelo Numape/UEPG durante o ano de 2018, e primeiro semestre de 2019.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SUAS CONCEPÇÕES SÓCIO-HISTÓRICAS

Ao tratar-se da violência, inicialmente faz-se necessária uma concisa conceituação para a melhor compreensão de tal temática. Dahlber e Krug (2006) citam que a Organização Mundial de Saúde (OMS), define violência como:

[...] o uso de força física ou poder, em ameaça ou na prática, contra si próprio, outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade que resulte ou possa resultar em sofrimento, morte, dano psicológico, desenvolvimento prejudicado ou privação (p. 1165).

Desse modo, entende-se por violência, todo e qualquer ato contra outra pessoa, que provoque sofrimento psíquico e/ou físico. Nesse sentido, Krug et al. (2002), afirmam que a violência se trata de um grave fenômeno social, que pode, e deve ser prevenido. Os mesmos autores, ainda ressaltam que as vítimas de violência frequentemente são demasiadamente jovens, por vezes em situação de vulnerabilidade, de forma econômica, social e psicológica. Krug et al. (2002), citam que tais atos violentos, são constantemente reforçados por convenções sociais, pelo patológico silêncio sobre a violência, a qual diversas mulheres vêm sofrendo. Tal naturalização molda diferentes obstáculos para o rompimento e enfrentamento do emergente fenômeno chamado violência.

Violência contextualizada, como um fenômeno complexo, de múltiplas causas, que dificulta uma pontual elaboração de conceito (MINAYO, 2013). Para Minayo (2013), a violência e agressividade são conceitos diferentes, e estabelece a agressividade como um impulso nato, essencial à sobrevivência

do ser humano, sintetizando a transformação deste impulso inato do ser humano, como violência, afirmando ser um:

[...] processo ao mesmo tempo social e psicossocial, para o qual contribuem as circunstâncias sociais, o ambiente cultural, as formas de relações primárias e comunitárias e, também, as idiosincrasias dos sujeitos (MINAYO, 2013, p. 23).

Assim, o fenômeno violência, foi sendo reafirmado pelos cenários sociais, e culturais, transformando o instinto nato do ser humano, a agressividade, em violência, e entre elas, a violência contra a mulher. Oliveira (2012) também aborda que a violência contra a mulher, trata-se inicialmente de uma violência de subjugação do gênero feminino, especialmente em uma sociedade onde o sistema patriarcal se mantém enraizado no imaginário popular. Desse modo, o mesmo autor aponta sobre a necessária existência de leis e órgãos especiais, que amparem as mulheres que são frequentemente acometidas por medo e vergonha, em situações de violência doméstica.

Sobre tais intervenções estatais, por meio de leis, ou órgãos, a lei Maria da Penha, sancionada em 2006, marcou diversas conquistas no cenário brasileiro, no que se refere à violência praticada contra a mulher. A citada lei tipifica a violência doméstica em cinco categorias, sendo elas: a violência física, sexual, patrimonial, psicológica e moral. Também, a lei passa a proibir a aplicação de penas pecuniárias aos agressores, sancionando a pena imputada de até três anos ao agressor, e não apenas até um ano, como era feito antes de ser sancionada a lei Maria da Penha. Realizando encaminhamentos das mulheres vítimas de violências, bem como seus dependentes, a serviços de proteção e assistência social (BRASIL, 2011).

Adjacente à sanção da Lei nº 11.340, foi lançado em agosto de 2007, o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra a Mulher. Que consiste em um acordo federativo entre o governo federal, os governos dos estados e dos municípios brasileiros. Tal política estabeleceu que os planejamentos de ações, se consolidassem com a Política Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (BRASIL, 2011). A violência contra a mulher, por se caracterizar como um fenômeno complexo demanda a adoção de uma abordagem multidisciplinar para seu combate. Desse modo, a política pública federal prevê a necessidade da integração de variadas áreas do conhecimento, para a composição de uma rede de enfrentamento efetiva, contando com profissionais da área da saúde, educação, segurança pública, assistência social, justiça e cultura (BRASIL, 2018).

Assim, o fenômeno da violência contra a mulher pode ocorrer a partir das mais diversas relações, envolvendo múltiplos sujeitos e, conseqüentemente, demanda a atenção de diversas especialidades para sua abordagem e combate. Neste sentido, Narvaz e Koller (2006) afirmam que por vezes as

mulheres foram responsabilizadas pelas agressões, e ainda por se manterem em relacionamentos abusivos. Desse modo, a questão da violência contra a mulher, muito além de uma preocupação da área da saúde pública, consiste em uma violação dos direitos humanos, gerada através das mais diferentes formas de opressão, dominação e crueldade (GOMES; MINAYO; SILVA, 2005). Dessa forma, a violência se estabelece tanto a partir de padrões heteronormativos nas relações afetivas e familiares, quanto das relações de poder de um indivíduo para com o outro, impactando na vida da vítima das mais diversas formas.

Diante do exposto, podemos ponderar que as implicações da violência, podem culminar em danos físicos, psicológicos, emocionais, patrimoniais, entre outros, demandando assistência de diferentes áreas do conhecimento. E direcionando a reflexão as mulheres vítimas de violência doméstica, o atendimento multidisciplinar visa, sobretudo, preservar integridade da saúde física e mental de tais mulheres. Neste sentido, na sequência do estudo, foram abordados sobre o ciclo de violência doméstica e familiar contra a mulher, e suas consequências.

CICLO DA VIOLÊNCIA

“Duvido muito que a não violência possa ser um princípio, se entendermos por “princípio” uma regra consistente, passível de ser aplicada com a mesma confiança e da mesma maneira a toda e qualquer situação”
(Judith Butler)

A partir da contextualização acima, Judith Butler inicia sua crítica sobre as reivindicações a não violência, apontando que não há nenhuma forma de estranhamento àquele que se direciona ao discurso de não violência. A autora afirma que as táticas para não violência, configuram duas possibilidades constitutivas do sujeito, violência, ou luta contra a violência. Diante do exposto, se pode entender, que a violência contra mulher como uma manifestação de diversas maneiras, e em todas as formas de relação social. Podendo ser definida, como qualquer tipo de discriminação às mulheres que derivam de concepções de gênero ou sexo, causando risco à integridade física e mental. Na maioria dos casos, a violência contra mulher é marcada por fases, divididas em um ciclo.

Sobre, a forma cíclica da violência contra a mulher, à pesquisadora e psicóloga Lenore E. A. Walker, em sua obra *The Battered Woman Syndrome*¹¹, aponta como uma de suas descobertas, a existência de um ciclo de violência. O ciclo, composto por três fases, as quais poderiam ser percebidas através de

uma entrevista com a mulher vítima de violência (WALKER, 2009). Assim, o ciclo de violência ocorre de maneira rotacional e repetitiva. A cada vivência da mesma fase dentro desse ciclo, ele se intensifica, tornando-se cada vez mais perigoso, podendo levar até mesmo ao feminicídio (WALKER, 2009).

Ao descrever cada ciclo, Walker (2009) aponta como a primeira fase, indicada por uma tensão, um estresse ou uma apreensão na relação, em que na maioria das vezes ocorre a violência psicológica e ou patrimonial. Segundo a mesma autora, a primeira fase do ciclo de violência, é marcada por atitudes: agressões verbais, ciúme patológico, estrago, subtração e desrespeito pelos pertences da mulher, ameaças e controle da vida da vítima. Ainda nesta fase, o agressor pode culpabilizar a mulher por suas atitudes agressivas e suas crises de raiva, podendo ter como consequência a subjugação da mulher, alterando seus comportamentos, a fim de agradar o agressor, e tentar evitar suas atitudes abusivas (WALKER, 2009). Walker (2009) cita que essa fase não se caracteriza por um tempo delimitado, prolongando-se conforme o comportamento do agressor.

Na segunda fase desse ciclo de violência ocorre uma explosão de fúria por parte do agressor, sendo o momento onde a integridade física da mulher se encontra em maior risco (WALKER, 2009). Para Walker (2009) essa é a fase que frequentemente tende a apresentar o menor tempo de duração. Ainda, a mesma autora pontua, que nesta segunda fase, o agressor se descontrola, utilizando toda a sua força contra mulher, demonstrando seu intenso sentimento de poder e superioridade. A mulher, vítima, por sua vez, fica acuada, e na maioria das vezes não conseguindo reagir, devido ao medo e a falta de autonomia, a qual foi prejudicada devido à relação estabelecida na primeira fase (WALKER, 2009).

Após, a fase de descontrole do agressor, Walker (2009) cita como sequência do ciclo de violência, a terceira e última fase. Esta, tida como a fase de “lua de mel”, que ocorre após a explosão do agressor, em que o mesmo, por vezes com medo de perder a posse, e a relação com a vítima, muda seu comportamento. Walker (2009) afirma se tratar de uma fase, em que o agressor fará pedidos de desculpas, demonstrando arrependimento, na tentativa de manipular a mulher vítima de violência a não denunciá-lo, ou ainda abandonar a relação. A terceira fase, de acordo com a mesma autora, permeará promessas de mudanças de comportamento, que ocorreram durante um curto período de tempo, até que o ciclo se repita.

Ainda, fazendo referência a obra de Walker (1984 apud HUSS, 2011), foram descritas quatro características gerais que aparecem na síndrome da mulher agredida, sendo elas:

(1) a mulher acreditar que a violência era culpa sua; (2) uma incapacidade de colocar a responsabilidade pela violência em outra pessoa; (3) temor

¹¹ Tradução livre: A Síndrome da Mulher Agredida, publicada em sua primeira edição, no ano de 1979.

pela sua vida e pela vida dos filhos e (4) a crença de que o abusador sabe tudo e é poderoso (WALKER, 1984, apud HUSS, 2011, p. 85).

Walker (1984 apud HUSS, 2011) explana também que as mulheres vítimas de um parceiro abusador, poderiam vir a ter como consequência dessa ocorrência, um desamparo aprendido. Sendo assim, após vivenciar o ciclo de violência, a mulher passaria a acreditar que ela não poderia fazer nada para romper com esse ciclo de abuso, especialmente por pensar que não existem maneiras de romper de maneira eficaz com essa realidade. O agressor teria assim, um completo controle sobre a vida da mulher vítima de violência, com a prática de atitudes e comportamentos que ferem seus direitos fundamentais previstos pela Constituição (WALKER, 1984 apud HUSS, 2011). E ainda, reafirmando a ideia de que aquela seria a única realidade possível para a mulher, impossibilitando-a de recorrer a mecanismos de ajuda e de defesa (WALKER, 1984 apud HUSS, 2011).

Fackle e Féres-Carneiro (2011) exploram que mulheres que foram vítimas de violência doméstica e familiar, especialmente no âmbito conjugal, tendem a perceber tais sofrimentos como marcas que não são visíveis. Mas, tais vítimas, afirmam que as violências possuem um caráter tão intenso e duradouro, que podem modificar até mesmo o seu jeito de ser. De tal forma, podemos compreender que o impacto da violência contra mulher resulta em cicatrizes complexas e profundas, e se faz necessária a existência de uma rede de apoio, suporte e acolhimento, onde seja possível resgatar a autonomia da mulher, compreendendo suas características individuais e valorizando sua existência.

Dentre os comportamentos de indivíduos do gênero masculino, Anton (2012) propõe dois posicionamentos extremos que podem ser identificados:

[...] o que se observa é que os homens facilmente cedem à tentação de se julgarem teleguiados pelas forças de um destino que se impõe, alheio à sua vontade, porém inocentando-os quanto à sua responsabilidade pessoal; ou se colocam numa posição onipotente, onde se afirma, categoricamente, que “querer é poder” (p. 54).

Ao pensarmos que a violência doméstica e familiar reflete um padrão heteronormativo de subjugação do gênero feminino, a concepção de Anton (2012) se alinha com determinados comportamentos presentes em agressores do gênero masculino, legitimando seus atos de violência. Sobretudo, na “posição onipotente” conforme afirma Anton (2012, p. 54). Tal lugar de poder, de acordo com a mesma autora, se encontra presente no discurso de diversos homens, e também enraizado no imaginário popular, em que a mulher passa a se tornar, então, submissa ao homem, o qual se encontra em uma posição de poder.

Portanto, faz-se necessária a existência de leis, órgãos e instituições que trabalhem em prol dos direitos das mulheres, que se busque fornecer todo o aporte necessário para que as mulheres em situação de vulnerabilidade, e vítimas de violência, possam ter seus direitos garantidos e sua integridade preservada.

Levando em consideração as consequências psicológicas que a violência cíclica que a mulher vítima pode sofrer, e em cumprimento da Lei nº 11.340 de 2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, o Núcleo Maria da Penha oferta atendimento especializado a tais vítimas, exposto da sequência.

O NÚCLEO MARIA DA PENHA: PROJETO DE EXTENSÃO, VINCULADO A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

O Núcleo Maria da Penha se caracteriza como um projeto de extensão, ligado à Universidade Sem Fronteiras da Secretaria de Estado do Paraná, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), com recursos do Fundo Paraná/SETI, realizando suas atividades sob a supervisão da SETI, que atua desde outubro de 2007. A citada secretaria define e executa políticas públicas nas áreas da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, por meio de ações extensionistas, junto às universidades e faculdades públicas do Paraná. Estando em mais de 200 municípios, recebendo financiamento através do Programa Universidade Sem Fronteiras (USF)¹².

O Núcleo Maria da Penha é classificado como um subprograma da USF, pertencente a área da inclusão e direitos sociais, com o objetivo de: “apoiar a atuação dos órgãos e instituições que trabalham com a temática de defesa dos direitos das mulheres e contenção da violência doméstica, contribuindo para a divulgação e efetivação da Lei Maria da Penha” (BRASIL, 2019, online). Desse modo, os núcleos trabalham no acompanhamento das vítimas de violência, com o intuito de garantir seus direitos, e assistência, atuando ainda, na prevenção e na divulgação de informações.

Neste sentido, os núcleos Maria da Penha buscam oferecer uma nova perspectiva de vida às mulheres que foram vítimas de violência doméstica, seja em qualquer uma das cinco modalidades previstas pela lei¹³. Dentro desse projeto, existe uma grande preocupação com a integridade física e psicológica da mulher vítima de violência, tendo em vista os prejuízos resultantes desse sofrimento vivido. Assim, o serviço busca fornecer acolhimento e apoio, bem como assessoria jurídica e social, com o objetivo de resgatar a autonomia, assegurando os direitos jurídicos e sociais da mulher.

¹² Passaremos a utilizar a sigla USF para se referir ao Programa Universidade Sem Fronteiras.

¹³ Violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial.

Além das ações propostas às mulheres que já sofreram ou vem sofrendo com violência doméstica, os núcleos apresentam uma função social e preventiva, ao desenvolver trabalhos de conscientização. Tais trabalham atuam na tentativa de esclarecer a população, sobre as diferenças de gênero, as relações de poder dentro de relacionamentos que podem vir a resultar em abusos e violências, e também sobre os tipos de violências existentes. É proposto, a partir das intervenções, ações e palestras, com o intuito de alertar a comunidade, sobre as questões que compreendem o espectro da violência contra a mulher. Bem como, reparar questões resultantes da desigualdade de gênero e da degradação da figura feminina.

Atualmente, os núcleos chamados Maria da Penha, se encontram associados às sete universidades estaduais do Paraná, sendo elas: Universidade Estadual de Londrina (UEL), Universidade Estadual de Maringá (UEM), Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO), Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE). O projeto também conta com núcleos de atendimentos distribuídos em dez cidades do estado: Londrina, Maringá, Paranaíba, Ponta Grossa, Irati, Guarapuava, Jacarezinho, Marechal Cândido Rondon, Francisco Beltrão e Toledo.

No Numape/UEPG, a equipe é composta por três áreas distintas, havendo uma profissional em cada área: Direito, Serviço Social e Psicologia, onde participam também estagiários nos três setores. A equipe propõe-se a realizar um atendimento humanizado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, através da perspectiva multidisciplinar, fornecendo um suporte e apoio para a mulher que teve ser direitos violados. Tal atendimento é realizado de maneira gratuita, onde funciona em um sistema de portas-abertas e também com agendamentos e retornos para usuárias do serviço.

As mulheres que procuram o Numape/UEPG, na busca dos serviços ofertados, chegam de maneira espontânea, a partir do conhecimento do projeto, que ocorre pelas divulgações em mídias sociais, televisão, e pelas ações do projeto. Também, são realizados encaminhamentos por diversos órgãos da rede, como a Delegacia da Mulher, a Patrulha Maria da Penha, os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), hospitais, Unidades de Pronto Atendimento (UPA), além de organizações não governamentais (ONGs) e organizações sociais.

O Numape/UEPG é pautado nas diretrizes da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha. Desse modo, o trabalho realizado, além de fornecer o apoio necessário para essas mulheres vítimas de violência, também é de extrema importância na disseminação de informações sobre o tema, na busca pela conscientização da população, sobre a violência contra a mulher e a importância do seu combate. Para que ocorra tal enfrentamento de

modo efetivo, o Numape/UEPG oferta atendimento psicológico as vítimas de violências, que foram apresentados na sequência.

ATENDIMENTO PSICOLÓGICO

O trabalho da Psicologia dentro do Numape/UEPG se caracterizou por atendimentos individuais de 50min à 1h de duração, se enquadrando na intervenção com ampliação de foco, com especialidade no acolhimento da mulher em sofrimento psíquico. A proposta de clínica ampliada é colocada por Neto (2008) como uma tentativa de articulação entre clínica e política, a partir da redefinição do objeto, dos objetivos e dos meios de trabalho, visando a superação de clínica tradicional e a frequente dissociação que coloca a clínica em um extremo e a reabilitação psicossocial em outro. O autor ainda, explana sobre a existência de diferentes profissionais atuando em um mesmo caso, propondo ver tal situação como um fator potencializador de tratamento, fortalecendo a proposta da expressão clínica ampliada, em que o paciente é tido como sujeito e cidadão (NETO, 2008). Desse modo, essa clínica ampliada é entendida como algo além da psicoterapia individual, pois aqui o profissional vai até o paciente para oferecer o atendimento profissionalizado.

O objetivo do atendimento psicológico com mulheres em situação de violência, seja ele individual ou participante de grupos terapêuticos, é a volta da condição de sujeito, a elevação de sua autoestima, a ressignificação de seus desejos e vontades.

Hanada, D'Oliveira e Schraiber, (2010) afirmam que a violência familiar e doméstica se caracteriza através de violações de direitos e conflitos interpessoais, tendo por consequência rompimentos em relações de intimidade e confiança. Além de serem diretamente afetadas por julgamentos morais e modelos engessados de masculinidade e feminilidade, que tendem a diminuir as mulheres e o exercício de suas subjetividades (HANADA; D'OLIVEIRA; SCHRAIBER, 2010). Tal experiência sofrida tende a ter grande impacto em aspectos intrínsecos a mulher, afetando sua percepção de si, de outras pessoas, das relações e da sociedade como um todo.

Pode-se compreender que a mulher vítima de violência doméstica, dentro de um relacionamento o qual despertava confiança, e que tornou-se violento, sofra, seja em um relacionamento afetivo com um parceiro ou parceira, ou uma relação familiar, com pai, mãe, filho ou filha, tio, entre outros. Assim, a mulher estabelece uma mudança na percepção das relações interpessoais, pois tal relação deveria inspirar segurança, intimidade e conforto, mas resultou em sofrimento, advindo da violência. Sendo assim, a vivência de tal violência pode provocar intensas alterações na mulher, repercutindo em sua percepção,

autoestima, autoimagem, afetando diretamente suas relações, além de marcar significativamente seu psicológico.

Nesse sentido, Hirigoyen (2006, p. 182) aponta que a mulher em situação de violência, geralmente, tem um comprometimento psicológico, como a dificuldade de mudar sua realidade, pois “a pessoa sob jugo não é mais senhora de seus pensamentos, está literalmente invadida pelo psiquismo do parceiro e não tem mais um espaço mental próprio”. O que pode comprometer o enfrentamento, e rompimento do ciclo de violência que a mulher esteja inserida.

Para que se facilite a busca por sua real identidade, Monteiro (2012) afirma que a busca pelo seu empoderamento, pode contribuir para que essa mulher se retire da condição de alienada de si mesma, pois o processo subjetivo de prejuízo psíquico do ciclo de violência continua ativo, mesmo após o fim da relação abusiva. Portanto, o Psicólogo estará trabalhando para a que seja possível uma resignificação de sua identidade, da relação violenta que vivenciou, colaborando com a possibilidade de resiliência em sua subjetividade, podendo assim se tornar uma mulher, livre e empoderada de seus interesses. O Psicólogo, conforme regulamenta o Conselho Federal de Psicologia, deve mantêm uma postura de escuta ativa, com o objetivo de direcionar essa mulher a verbalizar, compreender, e então ponderar a experiência aversiva a qual já viveu ou ainda vive, compreendendo sobre o ciclo de violência que esta ou esteve inserida.

Independentemente da usuária do serviço ter solicitado medidas protetivas de urgência, a mesma receberá o atendimento psicológico. Em qualquer ocasião ela será devidamente atendida pela profissional de Psicologia, por meio do setting terapêutico, podendo realizar, avaliações de seu estado psíquico frente às suas questões internas e/ou desenvolvidas a partir da violência sofrida. Realizado um atestado psicológico, alegando o estado psíquico da mulher atendida, o profissional da psicologia estabelece os encaminhamentos necessários, que podem contar com atendimentos psicológicos breves, realizados pelo serviço Numape/UEPG, pela própria profissional. Psicoterapia e atendimento com psiquiatra, realizado por meio de encaminhamentos a rede de saúde mental do município de Ponta Grossa/PR. Entre outras opções, que busquem minimizar os prejuízos psíquicos, contribuindo com o empoderamento da mulher, buscando ainda fortalecer a sua autonomia e conquista de identidade.

O objetivo final, tanto da Psicologia, e modo geral do Numape/UEPG, se estabelece nas possibilidades de resgate da identidade, autoestima, autonomia da mulher vítima de violência doméstica. A fim de desenvolver um senso crítico frente a situações de violência, e de abusividade em suas relações afetivas, com o propósito de prevenir que esta mulher, no decorrer da sua vida, não se encontre novamente em um ciclo de violência.

PERFIL PSICOLÓGICO DE MULHERES ACOLHIDAS POR MEIO DO ATENDIMENTO PSICOLÓGICO DO SERVIÇO NUMAPE/UEPG

Durante 18 meses de serviço, o serviço de Psicologia do Numape/UEPG realizou o total de 330 atendimentos, com 112 mulheres. Os atendimentos variaram de 3 a 8 sessões individuais com as mulheres que procuraram o serviço do núcleo, e foram encaminhadas para continuidade no acompanhamento. Os atendimentos foram realizados individualmente, regido pelo sigilo profissional, por meio de um setting terapêutico para que fosse promovido o vínculo e confiança entre o profissional da psicologia, e a usuária. Nesse sentido, após o acolhimento da mulher vítima de violência, o profissional da psicologia realizava anamnese psicológica e psicodiagnóstico qualitativo do estado mental dessa mulher. Com psicodiagnóstico estabelecido, se desenvolveram intervenções terapêuticas com os objetivos singulares, que permeavam o rompimento do ciclo de violência.

Vale salientar, que os atendimentos psicológicos realizados pelo Numape/UEPG, ocorrem de forma individual, mas não correspondem a psicoterapia, e sim a clínica ampliada, social e comunitária. Com isso, a intervenção é constante e muitas vezes emergencial, dependendo do comprometimento psicológico que essa mulher apresente advindo da situação de violência.

Os sintomas psicológicos, durante os 18 meses de atendimento psicológico, conforme a avaliação do profissional da psicologia, nos respectivos atendimentos do serviço Numape/UEPG, podem sugerir algum comprometimento cognitivo ou transtorno, que apareceram com maior incidência foram:

- Tristeza intensa e frequente;
- Sentimento de melancolia;
- Medo patológico;
- Ansiedade;
- Alucinações auditivas e sensoriais;
- Autoestima nula ou prejudicada;
- Ideias suicidas.

Os transtornos e comprometimentos psicológicos mais comuns presentes em mulheres em passaram por situações de violência, atendidas do NUMAPE/UEPG, seja ela moral, psicológica, patrimonial, física ou sexual foram:

- Transtorno Depressivo;
- Transtorno de Ansiedade;
- Estresse pós-traumático.

Dentro do serviço realizado, seja ele psicológico ou não, o atendimento a mulheres em situação de violência foi baseado no acolhimento, buscando a oferta de um serviço humanizado para essa mulher já tão fragilizada. Nos

atendimentos propõe-se a aplicação de conceitos e técnicas específicas do âmbito da Psicologia, como o desenvolvimento de empatia, a autenticidade ou congruência e a consideração positiva incondicional, respaldados pelo psicólogo Carl R. Rogers. Rogers (2009) define a empatia como um desejo contínuo de compreender o outro, com uma sensibilidade frente as comunicações e a percepção própria do indivíduo; a congruência consiste em uma condição primordial da realidade, com o psicólogo apresentando-se como verdadeiramente é para o outro; e a consideração positiva incondicional se caracteriza como uma forma de respeito e apreço pelo o indivíduo, através da aceitação de suas atitudes, independentemente de quais sejam.

Portanto, o serviço da psicologia, inserido no Numape/UEPG, colabora com ações que promovam saúde mental as vítimas de violência doméstica e familiar, para que estas, possam romper com o grave ciclo de violência que estavam, ou por vezes estão, inseridas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

"A superação da violência doméstica é um dos grandes desafios das políticas públicas no Brasil". (IPEA, 2015)

O Instituto de pesquisa Econômica Aplicada em 2015, pontuou como um grande desafio das políticas públicas a superação, coibição e prevenção da violência doméstica da atual sociedade. De acordo, com o mesmo Instituto a "violência doméstica é a mãe de todas as violências" (IPEA, 2015, p. 7), em que mulheres e crianças sofrem corriqueiramente como vítimas dos vestígios de uma sociedade patriarcal. Neste sentido, trabalhos que visem o enfrentamento da impactante realidade, fazem a diferença na vida de mulheres vítimas de violência doméstica no Brasil. Conforme evidenciado ao longo do trabalho, um dos projetos que enfrenta esta violenta demanda, está vinculado a Universidade Estadual de Ponta Grossa, como projeto de extensão, chamado Núcleo Maria da Penha.

Retomando, o objetivo principal do trabalho, que apresentar os atendimentos realizados pela psicologia dentro do Núcleo Maria da Penha, durante o ano de 2018 e no primeiro semestre de 2019, pode-se destacar o trabalho humanizado e multidisciplinar que ocorre. Assim, o serviço prestado pelo Numape/UEPG se torna um dos principais diferenciais na rede de proteção, e atendimento à mulher em situação de violência, no município de Ponta Grossa/PR. Ao reunir os dados expostos, percebeu-se a necessidade do apoio psicológico para mulheres vítimas de violência, as quais apresentaram sintomas com fins patológicos como: tristeza, ansiedade, medo, entre outros, podem ser trabalhados no *setting* terapêutico, para que haja a superação e elaboração do ciclo de violência, promovendo seu rompimento.

Ainda, foi exposto ao longo do trabalho, as ações psicossociais para a efetivação plena dos direitos da mulher em situação de violência, bem como para a superação de tais situações que o Núcleo proporciona. Colaborando, para o efetivo rompimento do ciclo de violência que a mulher possa estar inserida. Dentro das especificidades do Numape/UEPG, cada profissional, seja da Psicologia, Serviço Social ou do Direito contribui para que os atendimentos ocorram de forma qualificada, adequada e gratuita à mulher em situação de violência.

Assim, a atuação multi e interdisciplinar possibilita uma visão abrangente da mulher em condição de risco, e/ou em situação de violência, em que os atendimentos ofertados pelo Numape/UEPG, providenciam suporte, seja ele jurídico, psicológico ou social, buscando garantir e por vezes efetivar os direitos da usuária. Sobretudo, os atendimentos realizados, se objetivam a promover o bem-estar e a integridade física e emocional da mulher, através do rompimento com o ciclo de violência, na garantia de seus direitos fundamentais, na promoção da autonomia, da autoestima e autoimagem, promovendo por fim, saúde mental a usuária.

O trabalho no âmbito da Psicologia soma na intervenção das demandas apresentadas pela mulher vítima de violência doméstica e familiar, no município de Ponta Grossa/PR. Por fim, os trabalhos ofertados pelo Numape/UEPG são essenciais para que a mulher possa ressignificar aspectos psicológicos, em consequência da violência sofrida. A fim de romper com ciclo de violência, colaborando com o combate e enfrentamento a violência contra a mulher.



REFERÊNCIAS

- ANTON, Iara L. Camaratta. **A escolha do cônjuge**: um atendimento sistêmico e psicodinâmico. Porto Alegre: Artmed, 2012.
- BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero**: Feminismo e Subversão da Identidade. 9º ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.
- BRASIL. **Lei nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006**. Brasília, 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 28 jun. 2019.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília, DF: 2011.

BRASIL. Observatório da Mulher contra a Violência. **Aprofundando o Olhar sobre o Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília, DF: 2018. Disponível em: < <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/conhecer-direitos-e-ter-rede-de-apoio-sao-pontos-de-partida-para-denunciar-agressao-e-interromper-ciclo-de-violencia> >. Acessado em 23 de Agosto de 2018.

BRASIL. Governo do Estado. Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. **Sub-Programas**: Universidade Sem Fronteiras. Curitiba: SETI/PR, 2019. Disponível em: <<http://www.seti.pr.gov.br/cct/usf/subprogramas>>. Acesso em: 13 ago. 2019.

CHUEKE, Gabriel Vouga; LIMA, Manolita Correia. **Pesquisa Qualitativa**: evolução e critérios. Disponível em: <http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/12974/8511>. Acesso em: 28 jun. 2019.

CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher**. 1999. Disponível em: <<http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>>. Acesso em: 14 ago. 2019.

DAHLBERG, Linda L.; KRUG, Ettienne G. Violência: um problema global de saúde pública. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 11, supl., p. 1163-1178, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-81232006000500007&script=sci_abstract&lng=pt>. Acesso em: 14 ago. 2019.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Atlas de Violência dos municípios brasileiros**. Rio de Janeiro: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34944&catid=9&Itemid=8>. Acessado em 26 de Agosto de 2019.

FACKLE, Denise; FÉRES-CARNEIRO, Terezinha. Reflexões sobre a violência conjugal: diferentes contextos, múltiplas expressões. In: WAGNER, Adriana (Org.). **Desafios psicossociais da família contemporânea**: Pesquisas e Reflexões. Porto Alegre: Artmed, 2011. p. 72-85.

GOMES, Romeu; MINAYO, Maria Cecília de Souza, SILVA, Cláudio Felipe Ribeiro da. Violência contra a mulher: uma questão transnacional e transcultural das relações de gênero. In: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Secretaria de Vigilância em Saúde. **Impacto da violência na saúde dos brasileiros**. Brasília: Ministério da Saúde, 2005. p. 117-140.

HANADA, Heloisa; D'OLIVEIRA, Ana Flávia Pires Lucas; SCHRAIBER, Lilia Blima. Os psicólogos na rede de assistência a mulheres em situação de violência. **Revista Estudos Feministas**. Florianópolis, v. 18, n. 1, p. 33-59, abril 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ref/v18n1/v18n1a03>>. Acesso em: 21 ago. 2019.

HIRIGOYEN, Marie France. **A Violência no Casal**: da coação psicológica à agressão física. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

HUSS, Matthew T. **Psicologia forense**: pesquisa, prática clínica e aplicações. Porto Alegre: Artmed, 2011.

IPEA. **Avaliando a efetividade da Lei Maria da Penha**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília: Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2048k.pdf>. Acesso em: 30 jul 2019.

KRUG, Ettienne G.; DAHLBERG, Linda L.; MERCY, James A.; ZWI, Anthony B.; LOZANO, Rafael. **World report on violence and health**. Geneva: World Health Organization, 2002.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Conceitos, teorias e tipologias de violência: a violência faz mal à saúde individual e coletiva. In: NJAINE, Kathie (Org.). **Impactos da Violência na Saúde**. Rio de Janeiro: EAD/ENSP, 2013. p. 21-42.

MONTEIRO, Fernanda Santos. **O papel do psicólogo no atendimento às vítimas e autores de violência doméstica**. Brasília, 2012. Disponível em: <<http://repositorio.uniceub.br/bitstream/123456789/2593/3/20820746.pdf>>. Acesso em: 14 mar. 2018.

FERREIRA NETO, João Leite. Práticas transversalizadas da clínica em saúde mental. **Psicol. Reflex. Crit.**, Porto Alegre, v. 21, n. 1, p. 110-118, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-79722008000100014&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 19 ago. 2019.

OLIVEIRA, Elisa Rezende. Violência doméstica e familiar contra a mulher: um cenário de subjugação do gênero feminino. **Revista do Laboratório de Estudos da Violência e Segurança**, Marília, n. 9, p. 150-165, 2012. Disponível em: <<http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/levs/article/view/2283>>. Acesso em: 13 ago. 2019.

PAVIANI, Jayme. **Conceitos e formas de violência**. In: MODENA, Maura Regina (Org.). Conceitos e formas de violência [recurso eletrônico]. Caxias do Sul, RS: Educs, 2016. p. 8-20.

ROGERS, Carl Ransom. **Tornar-se pessoa**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009. 6. ed.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 24. ed. São Paulo: Editora CORTEZ, 2016.

WALKER, Lenore E. **The battered woman syndrome**. Nova Iorque: Springer Publishing Company, 2009. 3. ed.



O ATENDIMENTO JURÍDICO NO NÚCLEO MARIA DA PENHA – NUMAPE/UEPG: AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA PREVISTAS NA LEI MARIA DA PENHA

*Angela Rabe Benvenuti*¹

*Gabriel Biscaia Carneiro da Silva*²

*Susana Maria Bartmeyer*³

*Bruna Balsano*⁴

*Dirceia Moreira*⁵

*Maria Cristina Rauch Baranoski*⁶

INTRODUÇÃO

Decorrente da violência de gênero e da discriminação contra a mulher, historicamente relatada e que repercute até os dias atuais, a violência doméstica ou familiar contra a mulher ainda é um problema grave enfrentado pela sociedade brasileira, em todas as formas de violência que possam ser praticadas.

O Brasil apresenta estatísticas alarmantes, segundo o Data Senado (2017), a cada 03 (três) mulheres, 01 (uma) já sofreu violência doméstica ou familiar, cuja consequência coloca o país no 5º lugar dos países com maior taxa de homicídio de mulheres. (INSTITUTO, 2019).

Para tratar do tema violência contra a mulher há necessidade de políticas públicas adequadas ao enfrentamento. O poder público precisa se precisa respeitar os documentos internacionais dos quais é signatário, para que se possa efetivamente enfrentar essa forma de violência.

A Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, surge como um aparato jurídico que proporciona um tratamento diferenciado às mulheres, seu objetivo é coibir e prevenir a violência de gênero - no âmbito doméstico, familiar ou de uma relação íntima de afeto. (BRASIL, 2006).

¹ Advogada do NUMAPE/UEPG

² Estagiário de Direito do NUMAPE/UEPG

³ Estagiária de Direito do NUMAPE/UEPG

⁴ Advogada do NUMAPE/UEPG

⁵ Professora Doutora do Departamento de Direito Processual – UEPG – coordenadora do NUMAPE/UEPG

⁶ Professora Doutora do Departamento de Direito Processual – UEPG – supervisora do NUMAPE/UEPG

Para a concretização desse objetivo diversas ações para o cuidado e proteção da ofendida, bem como, ações pedagógicas foram previstas, (BIANCHINI, 2018), tais como: realização de palestras educativas; controle da mídia e de toda a forma de expressão artística e cultural; inclusão das teorias de gênero nos currículos escolares, entre outras. (BRASIL, 2006).

Um importante aspecto da Lei Maria da Penha é a orientação para a criação de políticas públicas que atendam a mulher em situação de violência doméstica ou familiar de maneira humana e qualificada. Assim, criaram-se diversos órgãos que formam a rede de proteção à mulher. (BRASIL, 2006), entre os quais, as Delegacias Especializadas da Mulher, os Juizados de Violência Doméstica contra a mulher, Patrulha Maria da Penha, entre outros.

No Paraná, com o apoio do Programa de Extensão “Universidade sem Fronteiras”, da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, as Instituições de Ensino Público – IES, do Paraná⁷, desenvolvem projetos de extensão denominados NUMAPE – Núcleos Maria da Penha, com a finalidade de desenvolver ações que promovam o acolhimento, atendimento gratuito a mulheres que estejam em situação de violência doméstica ou familiar, assegurando a proteção do direito à vida e, para tanto, conta com professores supervisores, profissionais e acadêmicos das áreas jurídica, psicologia, serviço social e pedagogia. (PARANÁ, 2019).

Na Universidade Estadual de Ponta Grossa, o NUMAPE existe desde 01 de janeiro de 2018, é composto por uma equipe interdisciplinar com profissionais das áreas do Direito, Serviço Social e Psicologia, além de estagiários bolsistas e professoras das respectivas áreas. O escopo do NUMAPE/UEPG é, num primeiro momento, o atendimento humanizado e interdisciplinar de mulheres em situação de violência doméstica ou familiar. (NUMAPE, 2019).

Nesse sentido, o projeto cumpre com as disposições da Lei Maria da Penha, uma vez que a mesma define como prioridade o atendimento interdisciplinar e também a parceria do Estado com outros órgãos para promover a erradicação da violência doméstica ou familiar contra a mulher. (BRASIL, 2006).

Na área do direito, o profissional é responsável pela acolhida e orientação jurídica a mulher em situação de violência doméstica ou familiar, bem como na realização de pedidos de medidas protetivas para a mesma, quando a situação assim exige.

Em razão do exposto, o objetivo deste artigo é analisar o atendimento realizado pelo profissional de direito e sua equipe, para compreender quais são as suas perspectivas profissionais a partir do cotidiano de trabalho no NUMAPE/UEPG. Para tanto, buscou-se conceituar a violência doméstica ou familiar contra a mulher, conforme o aspecto legal, descrever as medidas

protetivas de urgência delimitadas pela lei, quantificando os atendimentos realizados, analisando suas peculiaridades.

Assim, foi realizada pesquisa bibliográfica e documental analisando o texto legal, o banco de dados do NUMAPE/UEPG e estatísticas oficiais a respeito. O método de pesquisa foi o dedutivo.

Com a análise dos atendimentos realizados pelo NUMAPE/UEPG, a partir do registro das suas atividades, é possível apresentar a dimensão do projeto e, em especial, no que diz respeito à atuação do profissional do Direito, para realizar o encontro da teoria e da prática jurídica no tema da violência doméstica ou familiar contra a mulher, possibilitando revisar conceitos e práticas no projeto, buscando sempre o aprimoramento do atendimento à mulher em situação de violência doméstica ou familiar, usuária dos serviços ofertados pelo NUMAPE/UEPG.

A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UMA SÍNTESE

A violência contra a mulher é uma espécie de violência de gênero, uma vez que homens e mulheres são expostos a desigualdades socioculturais, a qual reflete nas esferas da vida pública e privada de ambos, e assim, são impostos os papéis sociais diferenciados a cada um, os quais, construídos ao longo da história, criam “polos de dominação e submissão”, onde o poder masculino se sobrepõe ao feminino, sempre em “detrimento dos direitos das mulheres, subordinando-se às necessidades pessoais e políticas dos homens, tornando-as dependentes.” (TELES, 2003, p. 16).

O conceito violência de gênero surgiu com o desenvolvimento das teorias de gênero, a partir da década de sessenta do século XX, e se tornou a base de diversas reivindicações políticas dos movimentos feministas que buscam a igualdade fática de direitos de mulheres em relação aos homens. (BIANCHINI, 2018).

Diversos países buscam sanar o problema da violência contra a mulher com a elaboração de Políticas que visem à igualdade de gêneros.⁸ No Brasil o caminho se faz com as lutas feministas, a iniciar pelo movimento sufragista, sob

⁸ É possível acompanhar a discussão e como os países tratam o problema da violência em razão do gênero em <<https://agenciapatriagalvao.org.br/violencia/noticias-violencia/violencia-contra-as-mulheres-no-mundo-em-quatro-mapas/>>. Acesso em 12 ago. 2019.

⁷ UEL, UEM, UEPG, UNIOESTE, UNICENTRO, IENP e UNESPAR. (PARANÁ, 2019).

a liderança de Bertha Lutz⁹, (PINTO, 2004) passando pelo direito à educação, chegando ao século XXI com a sanção, no ano de 2006, da Lei nº 11.340 - Lei Maria da Penha.

O termo violência doméstica ou familiar contra a mulher é utilizado para além do que é positivado no Código Penal, pois a Lei Maria da Penha inclui no artigo 7º, um rol exemplificativo de ações ou omissões que não possuem correspondente penal, mas este não deve ser motivo para que a mulher esteja desamparada e tenha seus direitos afetados. (BRASIL, 2006).

A LEI MARIA DA PENHA

A Lei nº 11.340/06 surge num contexto em que a violência contra a mulher estava praticamente invisível aos olhos da legislação nacional. Leva o nome de Lei Maria da Penha em homenagem a história de Maria da Penha Maia Fernandes, uma mulher brasileira que sofreu, além de outras formas de violência contra a mulher, duas tentativas de homicídio por parte de seu marido, sendo que uma delas a deixou paraplégica, escrevendo sua biografia. (FERNANDES, 2012).

Maria da Penha oferece sua história como uma forma de contribuir com transformações pelos direitos das mulheres a uma vida sem violência. História que muito tempo depois a tornou protagonista de um caso de litígio internacional para o acesso à Justiça e para a luta contra a impunidade em relação à violência doméstica e familiar contra as mulheres no Brasil. (FERNANDES, 2012). Considerada ícone dessa causa, sua vida está também simbolicamente subscrita e marcada com a Lei Maria da Penha.

Tornou público os atentados que sofreu contra sua vida e mostrou o tempo de duração do processo judicial, mais de 19 (dezenove) anos para que o agressor tivesse a punição, com isso, a trama se tornou caso de litígio

⁹ Bertha Maria Júlia Lutz – “conhecida como uma das líderes na luta pelos direitos políticos das mulheres brasileiras. Zoóloga de profissão, Bertha foi educada na Europa, onde entrou em contato com a campanha sufragista inglesa. Empenhou-se na luta pelo voto feminino e criou, em 1919, a Liga para a Emancipação Intelectual da Mulher, que foi o embrião da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF). Em 1922, Lutz representou as brasileiras na Assembleia Geral da Liga das Mulheres Eleitoras, nos Estados Unidos, sendo eleita vice-presidente da Sociedade Pan-Americana. Candidata, em 1933, a uma vaga na Assembleia Nacional Constituinte de 1934, Lutz obteve a primeira suplência no pleito seguinte e assumiu o mandato de deputada na Câmara Federal em julho de 1936, em decorrência da morte do titular. Sua atuação parlamentar foi marcada por proposta de mudança na legislação referente ao trabalho da mulher e do menor, visando, além de igualdade salarial, à licença de três meses para a gestante e à redução da jornada de trabalho, então de 13 horas diárias. Com o regime do Estado Novo, implantado em 1937, e o fechamento das casas legislativas, Lutz permaneceu ocupando importantes cargos públicos, entre os quais a chefia do setor de Botânica do Museu Nacional, cargo no qual se aposentou em 1964.” Disponível em <<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/plano-nacional-de-acao-sobre-mulheres-paz-e-seguranca/14884-bertha-lutz>>. Acesso em 29 ago. 2019.

internacional, cujo objeto foi o acesso à justiça e a luta contra a impunidade em relação à violência doméstica e familiar contra mulheres. (DIAS, 2007).

Para a Lei Maria da Penha, a violência doméstica e familiar contra a mulher é “[...] qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial [...]” (BRASIL, 2006).

A violência doméstica e familiar contra a mulher pode ocorrer com a forma de violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral, sem prejuízo de outras¹⁰, (BRASIL, 2006), as quais podem ser praticadas concomitantemente.

Para configurar a violência doméstica ou familiar contra a mulher é necessário que a mesma seja praticada no âmbito doméstico, familiar ou envolver uma relação íntima de afeto. (BRASIL, 2006). Nesse último caso, mesmo relações já rompidas, como de ex-namorados ou ex-maridos, configura a violência doméstica ou familiar, prevista na Lei Maria da Penha. (BIANCHINI, 2018).

Além do conceito de violência doméstica ou familiar contra a mulher, a Lei Maria da Penha também se preocupou com a proteção da mulher em situação de violência doméstica ou familiar e, nesse sentido, é a inovação legislativa, pois, primeiro se busca a proteção da mulher, conforme Cunha e Pinto (2014), com a possibilidade de a mulher ter deferidas em seu favor medidas protetivas.

AS MEDIDAS PROTETIVAS

As medidas protetivas são instrumentos à disposição da mulher para que ela possa garantir sua integridade. A Lei Maria da Penha trouxe diversas

¹⁰ Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (BRASIL, 2006).

medidas protetivas, destinadas a obrigar o agressor, proteger a mulher ou mesmo garantir o seu patrimônio. (BRASIL, 2006).

A medida protetiva tem caráter de urgência e é parte do sistema de prevenção da mulher. Existem dois tipos de medidas protetivas elencadas pela Lei Maria da Penha: as medidas protetivas que obrigam o agressor e as medidas protetivas de urgência à ofendida, a primeira visa impor obrigação ao agressor e, a segunda proteger efetivamente a mulher em situação de violência doméstica ou familiar, as quais devem ser aplicadas com eficiência e quando necessárias para real proteção da mulher. (BRASIL, 2006).

Entre as medidas protetivas cuja finalidade é obrigar o agressor, está a suspensão da posse ou restrição ao porte de armas; afastamento do agressor do local de convivência com a ofendida; proibição de aproximação e contato por qualquer meio de comunicação da ofendida, seus familiares e testemunhas, com a fixação pelo juiz do limite mínimo de distância, inclusive com restrição ou suspensão de visitas aos filhos; prestar alimentos; e, frequentar determinados lugares. (BRASIL, 2006).

Para a mulher em situação de violência doméstica ou familiar, a lei prevê a possibilidade de encaminhamento da mesma, bem como de seus dependentes, para programa oficial ou mesmo comunitário de proteção ou atendimento; reconduzir a mulher e seus dependentes ao lar, após afastar o agressor; afastar a mulher do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos; e, determinar a separação de corpos. (BRASIL, 2006).

Quanto ao patrimônio da mulher, pode-se determinar a restituição de bens indevidamente tirados pelo agressor; o impedimento temporário da celebração de atos e contratos de compra venda ou locação de propriedade em comum; a suspensão das procações conferidas pela mulher ao agressor; e, a prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar. (BRASIL, 2006).

Há possibilidade do requerimento das medidas protetivas na delegacia, diretamente pela mulher que sofreu algumas das formas de violência já expostas, ou representada por advogado e, no caso do Município de Ponta Grossa, também pela equipe jurídica do NUMAPE/UEPG.

Dentre as atividades descritas, a solicitação de medida protetiva é a que ocupa o cotidiano da equipe jurídica do NUMAPE/UEPG.

Ressalte-se que a violência doméstica ou familiar contra a mulher se diferencia das demais formas de violência por diversos fatores, entre eles: o vínculo com o autor da agressão, o local da agressão, a frequência, o tempo de duração e o motivo da agressão etc., logo, a aplicação de medidas específicas que surtam efeitos reais no caso prático, de acordo com as necessidades da mulher, é fundamental.

O ATENDIMENTO JURÍDICO DO NUMAPE/UEPG

As atribuições da equipe jurídica do NUMAPE/UEPG consistem em: prestar orientação à mulher em situação de violência doméstica ou familiar, tanto no aspecto penal, como também no aspecto cível (divórcio, pensão, guarda dos filhos, entre outros); avaliar a situação jurídica em que a mulher se encontra perante seu agressor e analisar estratégias para a mesma buscar seus direitos de maneira efetiva; requerer medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha; acompanhar pedidos de medidas protetivas de urgência; acompanhar a mulher em situação de violência doméstica ou familiar aos demais órgãos da rede de atendimento; realizar atividades de sensibilização e informação sobre a temática da violência doméstica ou familiar contra a mulher; realizar encaminhamentos para outros órgãos de atendimento; entre outros serviços. (NUMAPE, 2019)

O acolhimento da mulher em situação de violência doméstica ou familiar é o primeiro momento do atendimento e se faz pela equipe completa de profissionais do NUMAPE, quais sejam assistente social, psicóloga e advogada.

Com o relato da mulher, elabora-se o termo de declaração com a descrição detalhada da violência sofrida, após, a mesma recebe a orientação acerca de seus direitos, tais como a guarda dos filhos, pensão alimentícia, divisão do patrimônio e se há possibilidade de ser requerida medida protetiva em relação a ela e sua família, deixando-a ciente das implicações jurídicas da medida.

Quando há necessidade, e a mulher concorda com o pedido da medida protetiva, é redigida a petição e distribuída ao Juizado de Violência contra a Mulher e Anexos de Ponta Grossa, integrado à 4ª Vara Criminal da Comarca, a qual tem competência para julgar esses casos. (PARANÁ, 2013).

A equipe jurídica do NUMAPE atende somente mulheres, e seus dependentes, com a renda mensal de até três salários mínimos. O atendimento jurídico prestado pelo NUMAPE/UEPG é gratuito, e abrange todas as áreas do direito nas quais a assistida apresente dúvidas, porém, a atuação judicial se limita ao requerimento de medidas protetivas de urgência¹¹, (PARANÁ, 2013),

¹¹ Art. 18. À vara judicial a que atribuída a competência criminal especializada em violência doméstica e familiar contra a mulher, compete:

I – conhecer e julgar as causas criminais e as medidas protetivas de urgência, decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, estabelecidas na Lei Federal nº 11.340/06 e cometidas após a sua vigência;

II – processar e julgar os procedimentos relacionados a crimes dolosos contra a vida praticados em contexto de violência doméstica, familiar e afetiva contra a mulher, na forma da Lei nº 11.340/2006, até o trânsito em julgado da decisão de pronúncia;

III – exercer o controle jurisdicional sobre os procedimentos investigatórios, quando for o caso, bem como peças informativas e outros feitos de natureza criminal prévios à ação penal, decorrentes da Lei Federal nº 11.340/06;

IV – o cumprimento das cartas precatórias e de ordem relativas às matérias de sua competência. § 1º. A competência, em matéria não criminal, definida neste artigo, limita-se às medidas relativas às tutelas de urgência no âmbito dos feitos que lhe são afetos e às providências necessárias ao seu cumprimento, devendo a ação judicial respectiva, se necessária, ser ajuizada no prazo legal perante as varas cíveis ou de família, conforme o caso.

sendo que as demais demandas jurídicas resultantes, como divórcio, alimentos, entre outras, o atendimento é efetuado no Núcleo de Práticas Jurídicas do Curso de Direito da UEPG, pelos acadêmicos estagiários, supervisionados por professores e advogados. (UEPG, 2014).

OS PEDIDOS DE MEDIDA PROTETIVA DO NUMAPE/UEPG

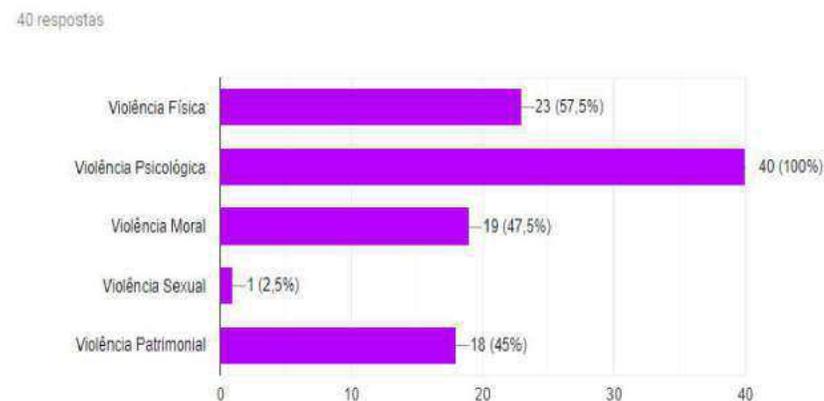
Nos primeiros 18 meses de atuação, o NUMAPE/UEPG atendeu cerca de 200 (duzentas) mulheres, a partir desses atendimentos 40 (quarenta) requerimentos de medidas protetivas foram ajuizados, sendo 20 (vinte) pedidos no ano de 2018, e 20 (vinte) no primeiro semestre de 2019. Do total de atendimentos, apenas 20% comportavam o pedido de medida protetiva, nas demais situações as medidas não eram indicadas, ou mesmo, se indicadas, a mulher decidiu por não requerê-las.

As informações constam do banco de dados do Núcleo Maria da Penha e incluem todos os casos de deferimento de Medida Protetiva de Urgência desde janeiro de 2018 a junho de 2019, que permite verificar quais os tipos de medidas mais requisitadas e, conseqüentemente, deferidas.

Dos atendimentos realizados pelo NUMAPE/UEPG, 78,4% foram feitos em razão do encaminhamento da mulher por outro órgão da rede de proteção à mulher em violência doméstica e familiar em Ponta Grossa. As demais procuraram o NUMAPE diretamente.

A identificação de condutas que importem em possíveis crimes e contravenções penais, tipificados no Código Penal, Lei Maria da Penha ou na legislação esparsa, é fundamental no pedido de medida protetiva, o que possibilitará o Judiciário a devida análise do pedido e respectivo deferimento da medida, assim, ao preencher o formulário do banco de dados do NUMAPE/UEPG, são lançadas as formas de violência que a mulher estava submetida, nesse sentido, no período indicado, verificou-se a prática das seguintes formas de violência:

Gráfico 1 – Tipos de violência praticada contra as mulheres atendidas pelo NUMAPE/UEPG 2018-2019



Fonte: Banco de dados do NUMAPE/UEPG

Consta-se que a violência psicológica ocorreu em 100% dos casos atendidos. Convém salientar que na entrevista inicial é levado em conta todo o histórico de violência sofrido pela mulher, entretanto, as violências constatadas nem sempre correspondem aos fatos que servirão de base para o requerimento das medidas protetivas, visto que as mesmas por possuírem caráter de urgência não se aplicam a fatos que tenham ocorrido há muito tempo.

Além disso, grande parte das condutas criminosas relatadas¹² é de ação penal pública condicionada à representação, cujo prazo é de seis meses, contados do dia em que a vítima vier, a saber, quem é o autor do crime,¹³ (BRASIL, 1941), dessa forma, se os fatos ocorrerem há mais de seis meses não podem mais ser objeto de ação penal, e esse fato dificultaria a propositura da medida protetiva.

Ainda verificando o gráfico anterior, tem-se que em 57,5% dos relatos, há a violência física. Quando o requerimento de medida protetiva em razão de violência física é feito pelo NUMAPE/UEPG, o que ocorre é a contravenção penal de vias de fato, pois, quando a é vítima de crime de lesão corporal,

¹² As condutas criminosas mais relatadas de ação penal pública condicionada à representação são das dos crimes contra a honra, Calúnia, Injúria e Difamação (art 138, 139 e 140) e dos Crimes contra a Liberdade Individual, em especial o crime de Ameaça (art. 147). (NUMAPE, 2019)

¹³ Art. 38. Salvo disposição em contrário, o ofendido, ou seu representante legal, decairá no direito de queixa ou de representação, se não o exercer dentro do prazo de seis meses, contado do dia em que vier a saber quem é o autor do crime, ou, no caso do art. 29, do dia em que se esgotar o prazo para o oferecimento da denúncia. Parágrafo único. Verificar-se-á a decadência do direito de queixa ou representação, dentro do mesmo prazo, nos casos dos arts. 24, parágrafo único, e 31. (BRASIL, 1941).

o requerimento da medida protetiva é realizado por meio da Delegacia da Mulher, em razão de que, só a autoridade policial poderá requisitar a feitura do exame de corpo de delito pelo IML- Instituto Médico Legal.

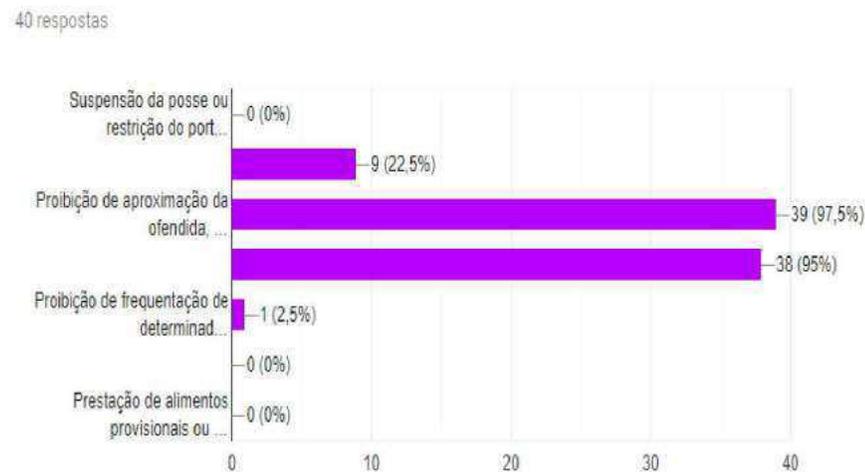
A violência moral ocorreu em 47,5% dos casos. A violência moral corresponde aos crimes contra a honra, sendo eles: a calúnia, a injúria e a difamação. Todos de ação penal privada, mas, quando deferida a competente medida protetiva com base apenas na prática desses crimes, esse deferimento ocorreu porque a proteção à integridade física e psicológica da mulher e de sua família tem prioridade, não sendo empecilho a natureza da ação penal a ser processada posteriormente.

Em 45% dos casos, verificou-se a violência patrimonial, mas, não se postulou qualquer restituição material dentro dos pedidos de medidas protetivas, visto que o posicionamento do juizado é de que a determinação de reparar o dano é do Ministério Público (NUMAPE, 2019). Como violência patrimonial foram incluídos os crimes de roubo, furto, dano, apropriação indébita, dentre outros.

Já, com relação a violência sexual, em apenas um caso houve o pedido da medida protetiva.

No banco de dados da equipe do NUMAPE/UEPG, no que diz respeito às medidas protetivas que obrigam o agressor, observa-se a aplicação de duas ou mais medidas protetivas ao mesmo tempo, demonstrado no gráfico a seguir:

Gráfico 2 – Medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor protocoladas pelo NUMAPE/UEPG 2018-2019

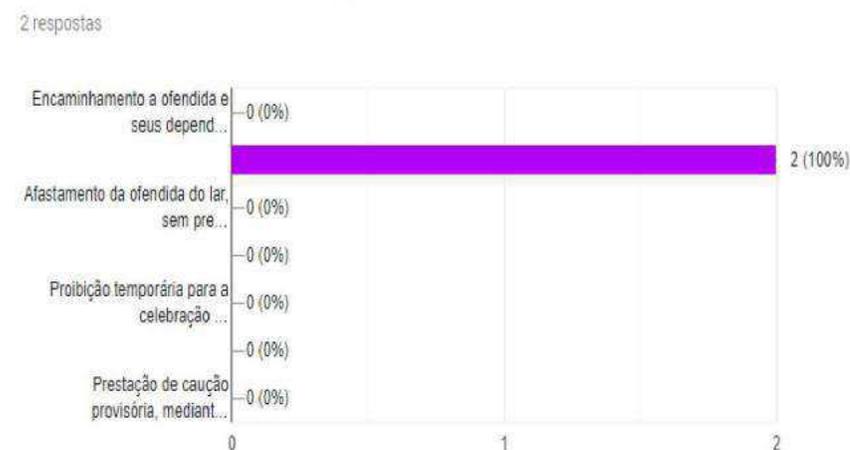


Fonte: Banco de dados do NUMAPE/UEPG

Em 22,5% dos casos ocorreu o afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; em 97,5% foi determinada a proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor; em 95% dos pedidos, ocorreu a proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; e, em 2,5% dos pedidos o agressor foi proibido de frequentar determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida.

Quanto as Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida, houve dois pedidos com relação à recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor, não se verificando outras formas de proteção de urgência à ofendida.

Gráfico 3 – Medidas protetivas de urgência à ofendida protocoladas para mulheres em situação de violência atendidas pelo NUMAPE/UEPG 2018-2019



Fonte: Banco de dados do NUMAPE/UEPG

O afastamento do agressor do lar se dá para manter a integridade física e emocional da ofendida, pois gera tanto o rompimento com risco de nova agressão, como a proteção da vítima e de seu patrimônio e, além disso, facilita que a mulher relate o que ocorreu, uma vez que a mesma, por exemplo, evitará o contato com o agressor imediatamente após procurar a delegacia ou o NUMAPE/UEPG, fato esse que poderia potencializar a violência, como afirma Bianchini (2018).

Quando a Lei Maria da Penha dispõe sobre a proibição de aproximação, estende a medida aos familiares da vítima, e de testemunhas, da agressão, fixando até mesmo um limite mínimo, (BRASIL, 2006), com isso, procura resguardar a integridade moral, física e psíquica da vítima.

Atualmente, não só a proximidade física pode causar danos contra a mulher, como também o contato por meio das redes sociais e aplicativos, por isso a proibição de contato é essencial para resguardar a integridade psicológica da mulher, evitando a perpetuação de ameaças, perseguições, ofensas, entre outros. Para garantir a não proximidade física com a ofendida, há também a proibição para o agressor de frequentar ambientes onde a mulher também frequente, evitando o constrangimento ao direito a liberdade de ir e vir da mulher.

A recondução ao domicílio serve integralmente para a proteção de todas as áreas da vida da mulher em situação de violência doméstica ou familiar, essa medida pode ser requerida no momento em que o registro de ocorrência é feito junto à autoridade policial.

Todas as medidas protetivas são convergentes ao se analisar que o sentido e finalidade principal é cessar imediatamente toda e qualquer ação que esteja prejudicando a mulher, seus direitos, seus bens ou qualquer outra área de sua vida, assim não há restrição alguma para a cumulação de medidas protetivas, devem ocorrer todos os esforços possíveis para que as medidas sejam concedidas a quem necessita para que a violência não se repita.

Ressalte-se que dentre as 40 (quarenta) medidas protetivas requeridas pelo NUMAPE/UEPG, durante os 18 meses de atuação, continuaram vigentes 37 (trinta e sete), ou seja, 93,5% dos casos. Ocorreu o pedido de desistência em 03 (três) situações, que representa 7,5% do total; houve revogação de duas (02) medidas, sendo uma delas revogação total e outra, parcial.

A PERCEPÇÃO DO PROFISSIONAL DE DIREITO NO COTIDIANO DO NUMAPE/UEPG

Nos atendimentos realizados pelo NUMAPE/UEPG, muitas mulheres em situação de violência não tinham conhecimento das garantias da Lei Maria da Penha para as situações que envolviam violência doméstica e familiar, por isso, é importante a prática de, após a acolhida, esclarecer a mulher a respeito dos direitos garantidos pela referida lei. Nos atendimentos realizados, mesmo se verificando a eventual inexistência da violência doméstica ou familiar, a mulher recebeu orientações a respeito da Lei Maria da Penha.

Ao ser identificada a prática da violência doméstica ou familiar, todas as mulheres receberam orientação quando as consequências das medidas protetivas e, em algumas situações, a mulher optou em não fazer o pedido, e resolver a situação no âmbito do direito de família, como por exemplo, no pedido de divórcio ou pagamento de pensão alimentícia aos filhos.

No NUMAPE/UEPG a decisão da mulher entre requerer ou não a medida protetiva é respeitada, contudo, a mesma pode refletir a respeito das

orientações recebidas, essa condição mostrou que em muitos casos, mesmo com a negativa imediata, a mulher retornou após algum tempo, decidida pelo pedido da medida. Outras preferiam frequentar o atendimento psicológico, em um primeiro momento, para pensar no que seria a melhor decisão.

Contudo, algumas não tinham estrutura familiar para apoiá-las, ou dependiam financeiramente do suposto agressor e, na falta de políticas adequadas para essas mulheres, o direito à proteção à sua integridade física e psicológica não pode ser efetivado. Um exemplo emblemático dessa situação é de uma mulher acamada, moradora de um bairro distante, sem possibilidade de locomoção, com seu direito de ir e vir cerceado necessitou dos “favores” de seu agressor, por isso a medida precisou ser revogada.

O exemplo demonstra claramente que, se os direitos fundamentais das pessoas não são respeitados, tais como moradia em condições dignas, respeito ao direito de ir e vir independente da condição física pessoal, não há como manter eventual medida protetiva deferida em razão da violência doméstica ou familiar enfrentada.

Assim, essencial o trabalho com a rede de atendimento de proteção à mulher em situação de violência doméstica ou familiar. Na comarca de Ponta Grossa, o acompanhamento da Patrulha Maria da Penha, formada por policiais da Guarda Municipal, especializados no atendimento da violência contra a mulher contribui para que não ocorra descumprimento da medida. No caso do exemplo citado, foi fundamental para continuar garantindo aquela mulher uma segurança em relação a sua integridade, mesmo tendo sido revogada a medida protetiva.

Da mesma forma, ocorre com a Delegacia da Mulher, uma vez protocolado o pedido de medida protetiva, envia-se cópia por e-mail, com isso a equipe da Delegacia também pode acompanhar o caso.

De um modo geral, o baixo número de desistência após o requerimento das medidas demonstra que o trabalho informativo dos profissionais envolvidos no atendimento tem gerado benefícios para as mulheres, no sentido de proporcionar os meios necessários para que as mulheres tomassem a melhor decisão para o seu caso.

É possível verificar ao longo do período de atendimento do NUMAPE/UEPG, a importância da interação e trabalho conjunto do profissional de direito e de psicologia, uma vez que se notou que as mulheres que faziam o atendimento constante com a psicóloga tinham menos dúvidas quanto ao seguimento da medida protetiva e dificilmente solicitavam que a mesma fosse revogada.

De igual forma, a interação do profissional de direito com o serviço social, que coleta informações sobre o histórico da vida da mulher, estrutura familiar, situação financeira e habitacional, dentre outros detalhes que muitas vezes não eram percebidos pela equipe jurídica, devido à qualificação profissional e o foco do atendimento, possibilitando com isso o acesso da assistida aos seus direitos sociais.

PARCERIA COM O JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

O NUMAPE/UEPG firmou uma parceria com o Juizado de Violência Doméstica da Comarca de Ponta Grossa, para o acompanhamento, pela advogada, das mulheres nas audiências de retratação da representação¹⁴. A audiência de retratação da representação ocorre em média 03 (três) anos após a mulher ter relatado a violência. O lapso temporal entre a agressão e a audiência propicia verificar que a situação dos envolvidos se altera substancialmente. Em muitos dos casos ocorreu à reconciliação do casal; noutros, sequer mantiveram contato com o agressor, tendo a mulher, reconstruído sua vida; porém, mais preocupante foi o fato de que algumas mulheres ainda permaneciam sofrendo algum tipo de violência por parte do mesmo agressor.

Durante as audiências, foi possível perceber que o motivo de desistência de algumas mulheres, da medida protetiva, foi a pressão familiar, outras, acreditaram que não estavam mais em risco, contudo, na maioria dos casos, após a desistência da medida, a violência por parte do mesmo agressor voltou a ocorrer e, as mulheres nesta situação demonstram se sentir culpadas por terem desistido. Convém frisar que algumas acreditavam não ter o direito de requerer novamente a medida protetiva, portanto, além do pedido, é essencial dar conhecimento à mulher, dos direitos previstos em lei, para que as mesmas possam exigir sua efetivação.

A orientação é fundamental para a garantia dos direitos da mulher em situação de violência, e o atendimento no NUMAPE/UEPG tem esse intuito. Desta forma, a parceria com o Juizado, possibilitando a presença da advogada do NUMAPE/UEPG nas audiências foi salutar, na medida em que pode ser repassada a orientação para essas mulheres, especialmente em relação aos pedidos das medidas protetivas, e que eventual desistência de uma, não implica na impossibilidade de requerimento posterior, até porque, nestes casos, a violência se repete.

¹⁴ Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público. (BRASIL, 2006).

Diante dessas situações, ficou bastante claro que não basta o deferimento das medidas para se entender que cessou a situação de violência, pois, diversos fatores podem contribuir para que a mulher desista da medida protetiva e retorne ao ciclo da violência. Por isso, o trabalho informativo e de acolhimento, deve ocorrer em todas as fases do processo, e mesmo depois de eventual desistência da medida protetiva.

CONCLUSÃO

A violência contra a mulher no ambiente doméstico ou familiar não é fenômeno recente, contudo, atualmente ganhou pauta nas discussões políticas e da sociedade.

No Brasil, com a Lei Maria da Penha, ocorre uma mudança no olhar e nas práticas jurídicas para o tratamento das situações de violência doméstica e familiar contra a mulher, a qual determina ao menos do ponto de vista legal, ações afirmativas do Poder Público, para a prevenção e o combate a essa forma de violência. A referida lei trouxe conceitos de violência doméstica ou familiar e também originou mecanismos para coibir a mesma, principalmente com a previsão das medidas protetivas, que visam proteger a integridade física e psicológica da mulher e sua família.

No município de Ponta Grossa - PR, a mulher em situação de violência doméstica ou familiar pode requerer a medida protetiva contando com a acolhida e o atendimento multidisciplinar do NUMAPE/UEPG.

No atendimento jurídico a mulher toma conhecimento e recebe as orientações acerca das disposições da Lei Maria da Penha e da rede de proteção do município. Além do atendimento jurídico realizado, o NUMAPE/UEPG propicia a mulher em situação de violência doméstica ou familiar o atendimento social e psicológico.

Desde o surgimento do NUMAPE/UEPG, em janeiro de 2018, observou-se um aumento dos pedidos de medidas protetivas aumentaram no ano de 2019 em comparação com 2018. Os pedidos geralmente se assemelham, podendo-se destacar que as medidas protetivas mais comuns são: o afastamento do agressor do lar; a proibição de contato; e, a proibição de aproximação por determinada distância.

Quanto à percepção do profissional do Direito, pode-se entender que os atendimentos realizados são muito delicados e sensíveis, muitas vezes as mulheres se emocionam nos relatos, por isso a importância dos profissionais das áreas de psicologia e serviço social para dar amparo ao atendimento e não expor a mulher a novas formas de violência.

Outro ponto que merece destaque se refere ao fato de que, não obstante as discussões acadêmicas e mesmo em campanhas publicitárias, ainda as

mulheres não têm conhecimento dos direitos e garantias previstas na Lei Maria da Penha, nem mesmo no que diz respeito às medidas protetivas, bem como suas implicações. Ainda é possível ressaltar que apesar do pedido de medida protetiva ser rápido, eis que é uma medida cautelar, o tempo decorrido para o processo penal, a data de eventual de medida protetiva até a audiência de representação é, em média, de 03 (três) anos, e isso causa a sensação de desamparo à mulher em situação de violência doméstica ou familiar e, de consequência, de impunidade ao agressor.

A atividade do NUMAPE/UEPG ainda é recente no Município de Ponta Grossa, porém, a cada atividade realizada, a equipe reflete e procura a capacitação adequada para que possa cumprir seus objetivos, e com isso busca a sua própria conscientização para que possa oferecer um atendimento adequado e efetivo para a mulher, como também, busca a conscientização das mulheres que acessam os seus serviços, no que diz respeito aos direitos assegurados na Lei Maria da Penha.



REFERÊNCIAS

BIANCHINI, Alice. **Lei Maria da Penha**: Lei n. 11.340/2006: Aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero. - 4. ed. - São Paulo: Saraiva, 2018.

BRASIL. **Lei no 11.340**, de 7 de Agosto de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13827.htm>. Acesso em: 28 jun. 2019.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência doméstica**: Lei Maria da Penha: comentada artigo por artigo. - 5. ed. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

DATASENADO, 2017. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/datasetado/arquivos/aumenta-numero-de-mulheres-que-declaram-ter-sofrido-violencia>> . Acesso em: 24 mar. 2019.

FERNANDES, Maria da Penha. **Sobrevivi...** Posso contar. 2ª ed. Rio de Janeiro: Armazém da Cultura, 2012.

INSTITUTO Patrícia Galvão. **Dossiê Femicídio**, 2019. Disponível em <<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/femicidio/capitulos/qual-a-dimensao-do-problema-no-brasil/>>. Acesso em 12 ago. 2019.

NUMAPE. **Projeto 040/2019**. Núcleo Maria da Penha – Universidade Estadual de Ponta Grossa. Banco de dados do ano de 2019. Não publicado.

PARANÁ. **Edital nº 004/2019/UGV**. Superintendência Geral de Ciência, tecnologia e Ensino Superior. 2019. Disponível em <http://www.seti.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2019-08/edital_04_19.pdf>. Acesso em 20 ago. 2019.

TELES, Maria Amélia de Almeida; TELES, Mônica de Melo. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2003.

PARANÁ. **Resolução nº 93 de 12 de agosto de 2013**. Tribunal de Justiça, 2013. Disponível em <file:///C:/Users/user/Downloads/resolucao_93_2013.htm>. Acesso em 01 set. 2019.

PINTO, Céli Regina Jardim. **O feminismo no Brasil**: suas múltiplas faces O feminismo no Brasil: suas múltiplas faces. Estudos Feministas, Florianópolis, 12(2): 237-253, maio-agosto/2004. P. 238-241. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/ref/v12n2/23971.pdf>>. Acesso em 29 ago. 2019.

UEPG. **Resolução CEPE nº 012**, de 01 de abril de 2014. Disponível em <<https://www.uepg.br/cepe/atosoficiais/2014/resolucoes.html>>. Acesso em 01 de set. 2019.



O TRABALHO DA PATRULHA MARIA DA PENHA NA CIDADE DE PONTA GROSSA

*Liliane de Oliveira Chociai*¹
*Silmara Calixto*²
*Cristielle Mercer*³
*Benedito de Souza Santos*⁴
*Angela Cristina de Souza*⁵
*Aline Ostalia Dias*⁶
*Douglas Gomes da Silva*⁷
*Vanessa Maruim Barbosa*⁸

INTRODUÇÃO

O trabalho de enfrentamento à mulher em situação de violência requer de sua rede, dia após dia, um repensar sobre as possibilidades em tornar os dispositivos da lei efetivos, de modo a garantir o direito de uma vida livre da violência. Os números infelizmente revelam que há muito trabalho a ser feito, seja no enfrentamento ou na conscientização de novas gerações que de fato aceitem e compreendam que todos têm o direito a vida e a liberdade, constitucionalmente falando, e que mulheres possam viver e não sobreviver em relações que lhes causam danos de todas as ordens. Nesse contexto do enfrentamento se coloca o trabalho da PMP – Patrulha Maria da Penha na cidade de Ponta Grossa, criada através da lei municipal 12.451/2016.

Assim, tem o presente trabalho a intenção em demonstrar que a atuação deste grupamento dentro da Guarda Municipal de Ponta Grossa, atualmente composto pelos **Guardas Municipais Angela, B. Souza, Dias, Gomes, Maruim e Mercer** tem reduzido os descumprimentos de medidas protetivas, pois ao cumprir o dispositivo da lei municipal que é o de fiscalizar o cumprimento das MPUs – Medidas Protetivas de Urgência deferidas pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar, acaba por reduzir o hiato existente entre o deferimento

¹ Assistente Social da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública de Ponta Grossa/PR, coordenadora da Patrulha Maria da Penha.

² Psicóloga da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública de Ponta Grossa/PR. 3 ao 8 Guardas Municipais designados.

³ Guarda Municipal da Patrulha Maria da Penha.

⁴ Guarda Municipal da Patrulha Maria da Penha.

⁵ Guarda Municipal da Patrulha Maria da Penha.

⁶ Guarda Municipal da Patrulha Maria da Penha.

⁷ Guarda Municipal da Patrulha Maria da Penha.

⁸ Guarda Municipal da Patrulha Maria da Penha.



e o cumprimento, afinal, a partir de outubro de 2017 os agressores passaram a visualizar constantemente as viaturas da Patrulha Maria da Penha em suas comunidades.

Portanto, no presente trabalho nos dedicaremos a demonstrar a história da criação da Patrulha Maria da Penha, o conhecimento dos recursos da comunidade existentes para as mulheres em situação de violência, seguido dos dados estatísticos produzidos pela equipe da PMP, ficando evidenciado que a atuação desta equipe se firma como um excelente braço de apoio ao sistema de justiça, possibilitando a redução dos descumprimentos de medidas protetivas de urgência – MPU.

Para tanto, trataremos como base de análise os meses de janeiro a abril de 2019 comparado a igual período no ano de 2018. Apresentaremos também o levantamento sócio econômico das assistidas, possibilitando identificar o seu perfil. Pautaremos como base o relatório de abril/2019 com 189 assistidas.

Válido destacar que para fins do levantamento sócio econômico trabalharemos com o dado de 185, visto que com 4 assistidas não foi possível concluir as entrevistas. Como PMP é fruto de uma Guarda Municipal estruturada há mais de 15 (quinze) anos, o respeito ao tempo e a história destes agentes de segurança pública se faz necessário, enaltecendo sua atuação na aplicação da Lei 11340/2006 – Lei Maria da Penha, na esfera da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública.

A PATRULHA MARIA DA PENHA

A lei 11.340/2006, denominada Maria da Penha, cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, para tanto, traz como cerne três pilares: a prevenção, a punição e a erradicação de toda forma de violência, o que significa dizer não tratar-se apenas de violência física, bem como não se reduz ao trabalho de política de segurança pública, mas sim do enfrentamento por várias políticas públicas. O conceito de rede de atendimento, segundo a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra Mulheres refere-se à atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não governamentais e a comunidade, visando a ampliação e melhoria da qualidade do atendimento, a identificação e encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência e ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção.

A constituição da rede de atendimento busca dar conta da complexidade da violência contra as mulheres e do caráter multidimensional do problema, que perpassa diversas áreas, tais como: a saúde, a educação, a segurança pública, a assistência social, a cultura, entre outros.

Neste sentido evidencia-se que a Guarda Municipal vem cumprindo seu papel no enfrentamento, sendo que a implementação da Central de

Monitoramento da GM – Emergência 153 aproximou a SMCS/PM com o público alvo, muito embora o atendimento à mulher em situação de violência não seja exclusivo da Guarda Municipal, conforme trata o CAPÍTULO III da Lei Maria da Penha (Lei 11340/2006): Do atendimento da autoridade policial:

Art. 10. Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis.

Parágrafo único: Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao descumprimento de medida protetiva de urgência deferida.

Contudo, a mesma lei em seu Capítulo II trata especialmente das MPU's – Medidas Protetivas de Urgência. As medidas protetivas de urgência são providências garantidas por lei às vítimas de violência doméstica, que tem a finalidade de garantir a sua proteção e de sua família, tendo a autoridade judicial o prazo de 48 horas para manifestação do solicitado. As medidas protetivas elencadas pela Lei Maria da Penha podem ser divididas em duas modalidades: Das medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor e das medidas protetivas de urgência à ofendida.

Das medidas de urgência que obrigam o agressor, são as medidas que evitam ação do agressor a praticar violência contra a ofendida, podendo o juiz requisitar o auxílio de força policial e utilizar as medidas previstas na legislação em vigor, sempre que a mulher agredida necessite, para sua segurança ou de sua família.

Já as medidas protetivas de urgência à ofendida são dirigidas a proteção física e psicológica da ofendida, sendo assim, estas medidas trazem a garantir a proteção imediata à mulher em situação de violência, seja protegendo a vítima diretamente ou submetendo o agressor a determinado comportamento.

A Lei Maria da Penha trouxe muitas inovações, mas a medida protetiva é o que há de mais precioso em termos de garantir a segurança da mulher de forma imediata. É uma medida judicial especializada, porque nós temos uma vítima e um réu que se conhecem: o réu sabe onde a vítima mora, não é o mesmo caso de uma pessoa que é assaltada na rua. Então, por conta dessa relação muito próxima entre o réu e a sua vítima, essa medida precisa de um acompanhamento especial. (Juíza Luciane Bortoleto, JVD/ Curitiba-PR in [sítio digital www.compromissoeatitudede.org.br/garantir-medida-protetiva-deve-ser-prioridade-do-poder-publico](http://www.compromissoeatitudede.org.br/garantir-medida-protetiva-deve-ser-prioridade-do-poder-publico))

Neste sentido o legislador municipal, vereador Pastor Ezequiel, propõe no ano de 2016 a criação da Patrulha Maria da Penha, com objetivo de fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas de urgência deferidas pelo Poder Judiciário - Lei 12.451/2016.

Compreendendo a grandiosidade da ação proposta, com a responsabilidade de implantação pela SMCSP, tomou-se a decisão de dedicar o início do ano de 2017 para a execução do projeto Patrulha Maria da Penha, vislumbrando o que hoje representa um trabalho efetivo e eficaz do ponto de vista da rede de proteção à mulher em situação de violência. Primando pela legalidade, o primeiro passo foi a reunião entre o Sr. Secretário Ary Fernando Guimarães Lovato e os representantes do judiciário e do Ministério Público, Dra. Alessandra Pimentel e Dr. Marcelo Augusto Ribeiro, respectivamente, que orientaram da necessidade em celebrar **Termo de Cooperação Técnica** entre o município de Ponta Grossa/SMCSP e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Paralelamente a este trâmite e com a colaboração do Comandante da época, GM Alessandro de Macedo, foram capacitados os seguintes profissionais: Psicóloga Silmara Calixto, Assistente Social Liliane Chociai e os Guardas Municipais selecionados, sendo: GM Angela, GM Mercer, GM Graciele, GM B. Souza e GM Althaus, além do próprio comandante Macedo.

Figura 1 – Curso de Capacitação Patrulha Maria da Penha em Curitiba/PR



Fonte: Acervo Guarda Municipal de Ponta Grossa.

Conhecer a rede de atendimento e proteção antes do início das atividades se fazia urgente, buscando a instrumentalização acerca dos projetos que a rede de assistência oferecia às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, afinal com ela a Patrulha dialogaria permanentemente a partir de então. Entre eles: CEJUSC.

– Poder Judiciário, Delegacia da Mulher, CREAS, Serviço Social Juizado de Violência Doméstica e Familiar, CONSEG, sendo este um parceiro no início das atividades da PMP. Na sequência, somando e fortalecendo o trabalho de atendimento, a rede passou a contar com o NUMAPE - Núcleo Maria da Penha/UEPG.

Figura 2 – CEJUSC Projeto Circulando Relacionamento



Fonte: Acervo Guarda Municipal de Ponta Grossa.

Figura 3 – Delegacia da Mulher com a Dr^a Claudia Kruger



Fonte: Acervo Guarda Municipal de Ponta Grossa.

No dia 22/08/2017 a SMCSP liderada por seu Secretário Ary Fernando Guimarães Lovato, juntamente com os Guardas Municipais designados para atuação na Patrulha Maria da Penha foram recebidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Desembargador Renato Braga Bettega para Assinatura do Termo de Cooperação Técnica entre aquele Tribunal e a Prefeitura de Ponta Grossa, objetivando conjugar esforços para garantir a implantação no município da Patrulha Maria da Penha.

Participaram também da solenidade a prefeita em exercício da cidade de Ponta Grossa, Professora Elizabeth Silveira Schimdt, a Desembargadora Lenice Bodstein, da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – CEVID, o vereador Pastor Ezequiel Bueno, autor de projeto de lei que instituiu a PMP na cidade de Ponta Grossa (lei 12.451/2016). Também se fizeram presentes as representantes do Juizado de Violência Doméstica e Familiar da comarca de Ponta Grossa, Dras. Alessandra Pimentel e Laryssa Copack Muniz, juízas titular e substituta, respectivamente.

Figura 4 – Assinatura do Termo de Cooperação Técnica



Fonte: Acervo Guarda Municipal de Ponta Grossa.

Figura 5 – Assinatura do Termo de Cooperação Técnica



Fonte: Acervo Guarda Municipal de Ponta Grossa.

De posse do Termo de Cooperação Técnica firmado com o TJ/PR e devidamente capacitados, aos **dezenove dias do mês de outubro de 2017** uma solenidade no Gabinete do Prefeito marcou o lançamento oficial das atividades da Patrulha Maria da Penha. Contando com membros das três esferas dos poderes constituídos, participaram: Prefeito Marcelo Rangel, Vice-prefeita, Profª Elizabeth Schimdt, Secretário de Cidadania e Segurança Pública Sr. Ary Lovato, proponente da criação da Patrulha Maria da Penha, Vereador Pastor Ezequiel, juíza titular do JFDV, Dra. Alessandra Pimentel e promotor de justiça, Dr. Marcelo Augusto Ribeiro. Prestigiaram o evento ainda os membros da SMCSP, Comandante Witek, os Guardas Municipais selecionados e capacitados, sendo: GMs Mercer, Angela, B. Souza e Althaus, além das técnicas designadas para coordenar a PMP, Assistente Social Liliane Chociai e Psicóloga Silmara Calixto.

Figura 6 – Solenidade da assinatura do lançamento das atividades da Patrulha Maria da Penha



Fonte: Acervo Guarda Municipal de Ponta Grossa.

A equipe de Guardas Municipais selecionados para a execução do projeto passou a realizar o acompanhamento das 10 (dez) Medidas Protetivas de Urgência repassadas durante a solenidade pela Meritíssima Juíza Dra. Alessandra Pimentel. Importante destacar que ficou determinado pela meritíssima que apenas as medidas deferidas a partir daquela data é que seriam encaminhadas para equipe, via cartório, devendo a mulher manifestar o desejo pelo acompanhamento da PMP no momento da declaração na Delegacia da Mulher, isto é, registro do boletim de ocorrência e solicitação de Medida Protetiva de Urgência. Mais adiante, no tópico resultados, mostraremos os dados quantitativos que demonstram a evolução do trabalho da Patrulha Maria da Penha, a partir das 10 (dez) medidas recebidas durante a solenidade. A Patrulha Maria da Penha cresceu e tem se fortalecido enquanto instrumento de controle, controle este apontado como fundamental na pesquisa proposta pelo Senado Federal, no ano de 2018, pesquisa OMV/Data Senado, assim revelando em um de seus tópicos:

A implantação de um serviço específico para o monitoramento do cumprimento das medidas protetivas não estava prevista no modelo de intervenção inicialmente proposto no âmbito da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Serviço que passou a ser prestado, nos últimos anos, mediante implantação da comumente denominada Ronda Maria da Penha. (Pesquisa OMV/Data Senado, março de 2018, p. 24)

A Criação da Patrulha Maria da Penha, assim denominada na cidade de Ponta Grossa, em consonância com a lei Maria da Penha, veio a preencher a lacuna que havia entre a o deferimento da MPU pelo poder judiciário e a mulher vítima de violência doméstica que solicitava a medida protetiva, por vezes com

pouca efetividade haja visto não haver a fiscalização, fator preponderante no atendimento e integridade da mulher que se encontra nesta situação. Neste sentido manifesta o meritíssimo juiz, Dr. Álvaro Kalix Ferro, representante do CNJ:

As medidas protetivas geram maior confiança à mulher no sentido de que é possível delatar a violência, estando sob o manto e resguardo de uma dessas medidas. Evidentemente é preciso avançar mais, especialmente no tocante à fiscalização dessas medidas pelo Poder Público, para dar efetiva proteção àquelas que são vítimas de violência.

Denota-se então que a ordem judicial deve encontrar suporte para sua efetividade, o que aqui na cidade de Ponta Grossa passa então o judiciário a contar desde o final do ano de 2017 com a equipe constituída pela Guarda Municipal para esta tarefa específica, isto é, o **controle**. De acordo com Maria Berenice Dias (2010) "...não apenas um "papel", mas sim sua efetividade em ter integridade física e psicológica garantidas..."

O trabalho específico de fiscalização, pautado em visitas frequentes às assistidas, sejam em suas residências, locais de trabalho ou ainda outros espaços da própria vontade da assistida nos permite criar um canal de diálogo franco e permanente, subsidiando relatórios mensais ao juizado da comarca e ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná através do CEVID – Coordenadoria Estadual da Mulher em situação de Violência Doméstica.

No protocolo de atendimento estabelecido entre a Patrulha Maria da Penha, juizado, promotoria e delegacia da mulher, todas as informações dos descumprimentos de medidas protetivas são registradas na Delegacia da Mulher, sendo as assistidas conduzidas pela própria PMP ou, desejando, deslocam-se por meios próprios, evidenciado que é respeitado o desejo e a voluntariedade da mulher sem determinar que deve, o que deve e quando deve fazer.

Orienta-se dos direitos, da configuração do crime por parte do agressor ao descumprir e que suas declarações na delegacia especializada comporão processo que poderá resultar na prisão do agressor.

Além das atividades inerentes da fiscalização, que podem gerar desdobramentos durante a visita, seja pela necessidade de complementações de boletins de ocorrência na Delegacia da Mulher pelos reiterados descumprimentos por parte dos agressores ou até mesmo prisões quando caracterizado o flagrante delito no momento da visita técnica de fiscalização (ver em tópico Resultados) também a PMP atua seguindo o cumprimento da lei 11340/2006 – Lei Maria da Penha, conforme discorre o artigo 11, parágrafos, III e IV, a saber:

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

As solicitações dos dispositivos legais acima descritos podem partir tanto da Delegacia da Mulher como do próprio juizado, sendo que também em protocolo estabelecido entre PMP e DM, a primeira orienta a delegacia especializada que se emita requerimento para colaborar na ação da equipe.

Percebe-se que a equipe Patrulha Maria da Penha se utiliza de uma série de ferramentas e dispositivos legais de modo a garantir a cessação de uma vida de violência para suas assistidas, onde possam se sentir mais seguras, resultando efetividade da medida protetiva de urgência. Segundo Marcos Patrick Chaves Barroso:

Na aplicação das medidas protetivas estabelecidas na Lei Maria da Penha, a autoridade visa a proteção da ofendida, no entanto, deve se ter em mente como será feita a fiscalização do cumprimento destas medidas protetivas. Nada serve a autoridade judicial estabelecer medidas protetivas de urgência que não serão cumpridas por falta de fiscalização. Infelizmente isto acontece muito em nosso país, pois falta muita fiscalização.

São vários os depoimentos que chamam a atenção durante estes quase dois anos de atuação da Patrulha, entretanto, a reação por parte das mulheres ao receber o primeiro contato telefônico chama a atenção, pois expressam: “Nossa! Nunca imaginei que a polícia ligaria pra mim um dia pra saber se está tudo bem e se eu estou bem”. Declarações como esta impulsionam o trabalho diferenciado da Patrulha Maria da Penha na competência de acompanhamento das medidas protetivas de urgência, ferramenta essencial no efetivo combate a violência doméstica e familiar.

A equipe da Patrulha Maria da Penha atuando enquanto polícia de proximidade, num contato mais estreito com a mulher vítima de violência doméstica e familiar tem ido além da fiscalização das medidas protetivas. Acaba por constatar outras situações que envolvem a dependência do álcool e outras drogas, sua situação financeira, a luta pela partilha de bens e guarda dos filhos, os filhos marcados por uma história de violência permeada pela cultura do machismo e sentimento de posse, o que leva a equipe PMP dialogar com a rede de proteção, num permanente repensar da política pública de enfrentamento a violência doméstica e familiar.

Certamente o setor mais criativo da lei reside nas medidas protetivas de urgência. Ali estão desenhadas diversas providências que podem, no mínimo, assegurar níveis suportáveis no encaminhamento de solução para conflitos domésticos e patrimoniais. (BATISTA, 2009, p. 23).

Por certo que desdobramentos ocorreram e ocorrerão durante a fiscalização das medidas protetivas de urgência, afinal, estamos falando de mulheres, crianças, idosos, enfim, núcleos familiares que tiveram seus direitos violados, o direito de uma vida sem violência. Portanto, as duas equipes que hoje atuam na PMP certamente se utilizam dos recursos da comunidade para encaminhar suas assistidas aos órgãos que possam lhe dar o devido suporte, seja ele médico, psicológico, social ou jurídico, que lhes é de direito segundo os dispositivos da lei que trata do tema, numa política pública articulada que deve existir.

Atualmente a PMP conta com 6 (seis) Guardas Municipais, divididos em duas equipes de trabalho de campo, com dois GMs de ambos os sexos, atuando na cidade segundo a divisão do território que a Fundação de Assistência utiliza para o atendimento nos CREAS 1 e 2 – Centros de Referência Especializados em Assistência Social. Conta ainda com duas Guardas Municipais que são responsáveis pelo trabalho administrativo, enquanto canal de diálogo com o cartório do Juizado de Violência Doméstica e Familiar, bem como com demais órgãos afins, além de elaborar os relatórios mensais para o TJ/PR.

Imbuídos dos melhores propósitos para execução das atividades, há um princípio que rege a atuação da Patrulha Maria da Penha e que constantemente é lembrado a todos os seus membros desde sua criação, o de que “não nos cabe julgar”. O trabalho requer um tratamento humanizado e qualificado, por isso esta premissa foi estendida aos Guardas Municipais que são os primeiros a dever manifestar uma escuta qualificada às mulheres em situação de violência, os lotados na Central de Monitoramento, canal de emergência 153.

Por iniciativa da equipe Patrulha Maria da Penha, foi propiciado aos Guardas Municipais que atuam no setor uma instrução com vistas a ampliar o entendimento quanto aos tipos de violência contra a mulher segundo a lei e o papel fundamental que estes agentes prestam na celeridade do envio de viaturas aos atendimentos desta natureza. Portanto, momentos de capacitação e sensibilização aconteceram nos três turnos da GM pelos membros da PMP e sua coordenação. De acordo com o Instituto Patrícia Galvão:

Acolhida e escuta qualificada de todos os profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, sem pré-julgamentos, respeitando seu tempo de decisão sobre os próximos passos a seguir e sem culpabilização.

Figura 7 – Sensibilização da equipe matutina da Central de Monitoramento da Guarda



Fonte: Acervo Guarda Municipal de Ponta Grossa.

Figura 8 – Material gráfico de sensibilização

**E SE FOSSE VOCÊ?
SUA MÃE,
SUA IRMÃ
OU SUA FILHA?**

"Falso furado de mulher! Eles sempre provocam e querem machucar. Lixou o que machuca!"
(Declaração em rede social de integrante da Segurança Pública do Estado de PR)

Como integrantes da Segurança Pública comprometidos com a política de atendimento às mulheres em situação de violência, NÃO nos cobram julgamentos.

DO OUTRO LADO DA LINHA ALGUÉM PEDE SOCORRO!

**O TRABALHO DA
CENTRAL DE MONITORAMENTO**

REQUER ACIMA DE TUDO:

- EMPATIA
- ESCUTA QUALIFICADA
- COMUNICAÇÃO NÃO VIOLENTA

COLOCAR-SE NO LUGAR DO OUTRO

Seu trabalho requer empatia, desprezo de pré-julgamentos e ao mesmo tempo agilidade. Em se tratando de mulher em situação de violência, o encaminhamento das equipes de apoio ou de própria Patrulha Maria da Penha ao local deverá ser imediato, independente de posse de Medida Protetiva de Urgência.

NÃO ESQUEÇA!!!

Você tem uma planilha de mulheres que são assediadas pela Patrulha Maria da Penha. Consulte!
A mulher com quem fala pode estar em risco iminente, o que requer de você maior responsabilidade.

“Isso permitirá que venha o que há de positivo em nós e que sejamos dominados pelo **RESPEITO, COMPRENSÃO E PREOCUPAÇÃO** com os outros!”
Frederico Martins

Seja acertivo!

Fonte: Acervo Guarda Municipal de Ponta Grossa.

RESULTADOS

Em quase dois anos de atuação da Patrulha Maria da Penha aproximadamente 500 (quinhentas) mulheres já foram atendidas pela equipe. Observe-se na tabela 1 que os processos oriundos do juizado totalizam 395, somando-se a este número o atendimento prestado na sede administrativa da Patrulha. Ainda na tabela 1 o dado que se destaca é o número de processos removidos.

Quanto a isso devemos evidenciar o respeito a liberdade da mulher que nem sempre está fortalecida e amparada completamente pela rede ao ponto de vislumbrar uma vida longe da pessoa que tem lhe causado danos de todas as ordens. Por isso o respeito, desprovido de qualquer forma de julgamento é premissa entre os componentes da PMP, porque a mulher que hoje revoga uma medida protetiva, num pequeno intervalo de tempo poderá estar no rol das assistidas, porque o rompimento com o agressor não é rápido e fácil. Mas fixando o olhar no número de procedimentos realizados, temos a convicção do quão positivo e imprescindível tornou-se o trabalho deste grupamento. 2759 ações como: visitas, visitas de retorno/acompanhamento, condução à Delegacia da Mulher para complementações de boletins de ocorrências, condução a casa de abrigo Corina Portugal, encaminhamentos ao CREAS, NUMAPE – Núcleo Maria da Penha, prisões por descumprimento de medidas protetivas de urgência, entre outros.

Tabela 1 – atendimentos realizados pela Patrulha Maria da Penha 2017-2019

	OUT - DEZ 2017	ANO 2018	ANO 2019 (JAN ATÉ ABR)	TOTAL
NOVOS PROCESSOS	45	238	112	395
PROCESSOS REMOVIDOS	7	134	65	206
MULHERES SENDO ACOMPANHADAS PELA PMP	38	104	47	189
ATENDIMENTOS / ORIENTAÇÕES (MULHERES NÃO ASSISTIDAS PELA PMP)	10	63	23	96
PRISÕES	12	43	13	68
TOTAL GERAL: ATENDIMENTOS/PRISÕES E VISITAS DE RETORNOS	143	1738	878	2759

A tabela 2 confirma o que afirmamos na proposta inicial, de que a fiscalização enquanto instrumento de controle através da ação da PMP mostra-se efetiva. Observe-se que o número de assistidas aumenta gradativamente, já os descumprimentos caem radicalmente, a que atribuímos a presença constante e atuante das duas equipes da PMP.

Tabela 2 – atendimentos realizados pela Patrulha Maria da Penha 2018-2019

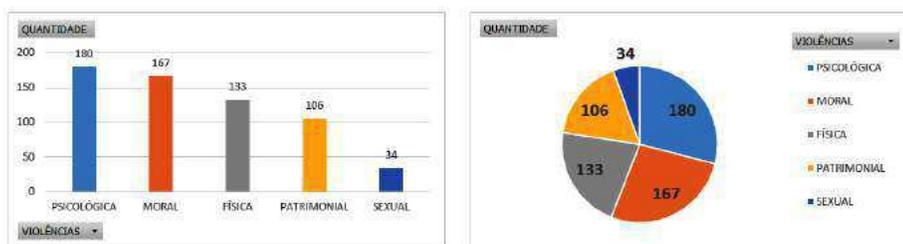
ANO DE 2018				
	JAN	FEV	MAR	ABR
TOTAL DE MULHERES SENDO ACOMPANHADAS PELA PMP	42	96	67	77
HOUVE DESCUMPRIMENTO DE MPU	27	20	23	25

ANO DE 2019				
	JAN	FEV	MAR	ABR
TOTAL DE MULHERES SENDO ACOMPANHADAS PELA PMP	132	139	177	189
HOUVE DESCUMPRIMENTO DE MPU	13	10	7	10

LEVANTAMENTO SOCIOECONÔMICO

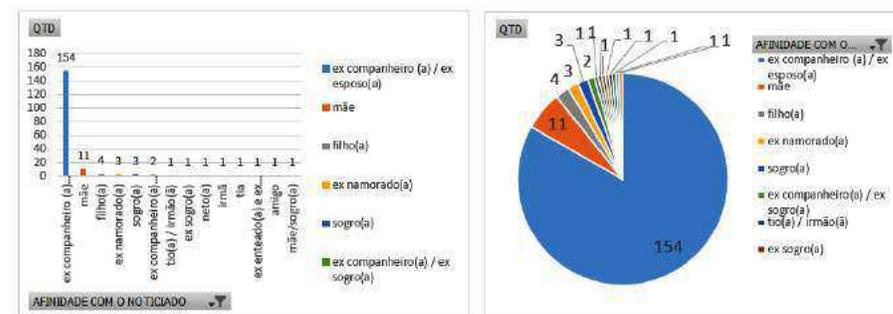
Com o objetivo de identificar o perfil das assistidas, visando o contato permanente com a rede de atendimento nas diversas políticas que atendem o público alvo, passaremos a expor os resultados obtidos nas 185 entrevistas realizadas, dentro do total de 189 assistidas até o mês de abril do corrente ano. Os gráficos que seguem retratam a realidade quanto: tipos de violência; grau de afinidade da noticiante em relação ao noticiado; idade; grau de instrução; profissão; situação ocupacional atual, renda familiar; situação habitacional; número de filhos e sua relação com os CRAS – Centro de Referência da Assistência Social.

Gráfico 1 – Tipos de violência



O dado referente aos **tipos de violência** se destaca exatamente porque uma mulher vítima pode ter sofrido várias formas de violência até a decisão em denunciar seu agressor e requerer a Medida Protetiva de Urgência. Percebe-se que a violência psicológica, a que reflete no mais íntimo dessa população com direitos violados, minando suas decisões, sua luta pelo enfrentamento, sua autoestima.

Gráfico 2 – Afinidade da noticiante com o(s) noticiado(s)



Com relação ao **grau de afinidade com o noticiado** os dados revelam a preponderância nas relações conjugais, entretanto, outras formas de relação demonstram a amplitude do atendimento da lei sempre que uma mulher estiver tendo seus direitos violados em qualquer relação íntima de afeto.

Gráfico 3 – Idade das noticiantes



No quesito **idade** observa-se que o trabalho da Patrulha tem sido à mais diversas faixas, mesmo àquelas ainda adolescentes, mas que nestes casos são representadas por seus representantes legais, em sua maioria mães que também são detentoras de medidas de proteção.

Gráfico 4 – Grau de instrução das mulheres

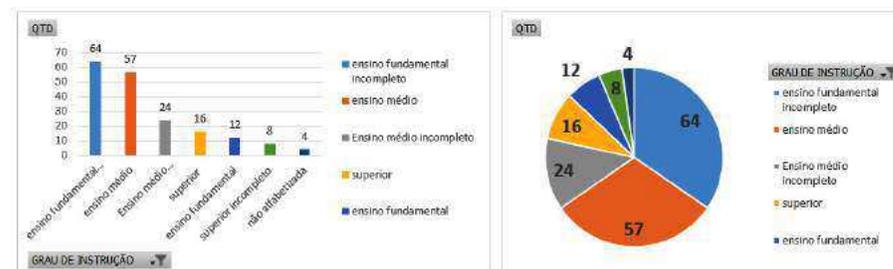


Gráfico 5 – Profissão das mulheres

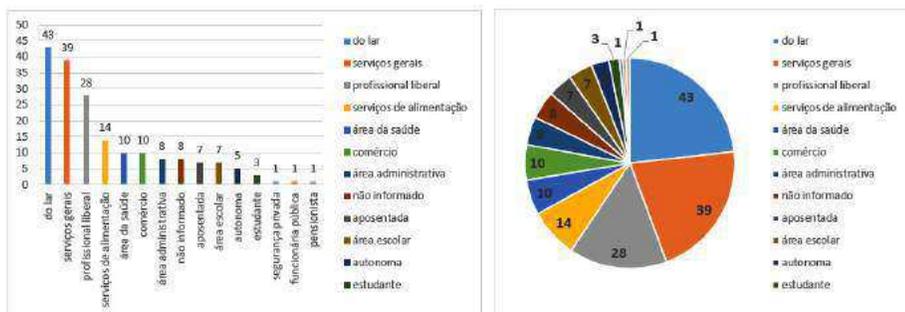
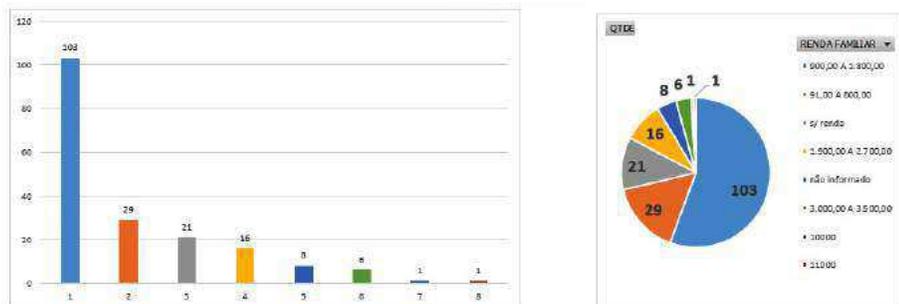


Gráfico 6 – Situação ocupacional

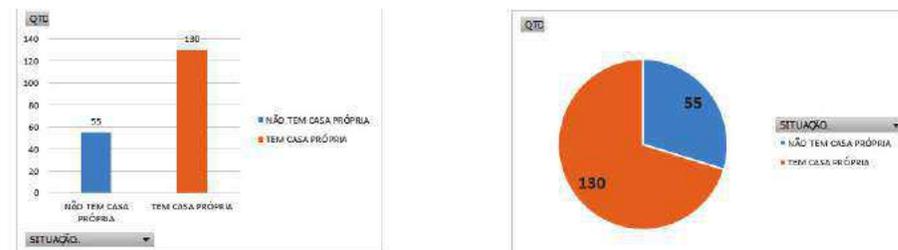


Gráfico 7 – Renda familiar



Os itens relacionados ao **grau de instrução, a profissão e situação ocupacional** atual acabam por refletir no índice que aborda a **renda familiar**, ou seja, onde aproximadamente 80% das assistidas pela PMP sobrevivem com até R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais), o que vem a realidade encontrada no país, significando dizer que a população com menor grau de instrução e qualificações acabam por encontrar dificuldades no mercado formal de trabalho.

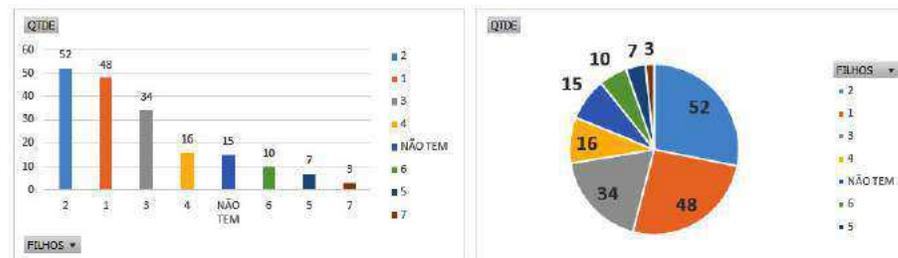
Gráfico 8 – Situação habitacional



A **situação habitacional** retrata que a maioria está amparada em moradias próprias, ponto positivo para aquelas que buscam alicerces para os filhos, muitos deles gerados e criados em ambientes violentos.

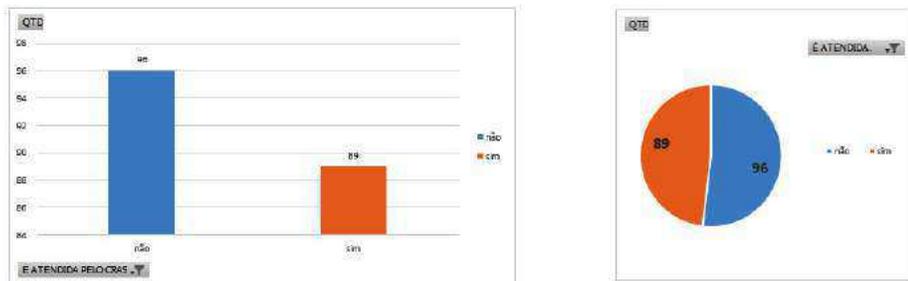
O quesito **número de filhos** desmistifica alguns preconceitos que se constroem ao falar no atendimento a mulher em situação de violência, o de que isto aconteceria apenas em espaços urbanos periféricos, com mulheres de baixa renda, com um alto número de filhos. Como vimos acima, a renda familiar de fato tem se concentrado em no máximo dois salários mínimos nacionais, contudo, mais de 70% das assistidas possuem no máximo três filhos, sendo que 8% delas não tem filhos.

Gráfico 9 – Número de filhos



Ainda foi perguntado quanto ao atendimento dos entrevistados pelos CRAS – Centros de Referência da Assistência Social, ao que menos da metade declarou ser atendida, o que aponta para uma fragilidade na rede de atendimento se comparado ao fator econômico de renda concentrada em até R\$1.800,00.

Gráfico 10 – Se a mulher é atendida pelo CRAS



CONCLUSÃO

Após toda esta explanação, fica claro a importância do trabalho prestado pela Guarda Municipal, em especial do grupamento da Patrulha Maria da Penha na proteção das mulheres que possuem Medidas Protetivas de Urgência, pois os números mostrados são claros e autoexplicativos. Após o início dos trabalhos o número de descumprimentos diminuiu consideravelmente, as equipes da Patrulha realizam diariamente uma fiscalização acirrada, com o objetivo de garantir os direitos e a proteção que todas as mulheres merecem, tanto a equipe administrativa quanto as equipes de campo atuam da melhor forma possível para que o trabalho tenha o melhor resultado.

Infelizmente a violência contra mulher ainda é destaque nos noticiários nacionais, por essa razão a Patrulha Maria da Penha realiza o seu trabalho de maneira efetiva, auxiliando e fiscalizando às vítimas, e dando todo apoio necessário para mulheres que sofrem qualquer tipo de violência.

Os dados mostrados na Tabela 2 tomam como base o período entre os meses de janeiro a abril de 2019 em comparado ao mesmo período do ano de 2018, porém o número de descumprimentos tem reduzido mensalmente em relação ao número de assistidas que já ultrapassa 220 (duzentos e vinte) mulheres. Tudo isso em razão da rígida fiscalização e controle que se faz necessários nas políticas de atendimento as mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Por fim, é de suma importância que este trabalho continue sendo desenvolvido diariamente, pois o Estado tem a obrigação de garantir a proteção à mulher, e a Patrulha Maria da Penha tem a plena consciência da necessidade de seu trabalho, e continuará combatendo este “inimigo” que é a violência contra as mulheres.

É de extrema importância que este trabalho seja divulgado, pois a violência contra a mulher não pode passar em branco, a Guarda Municipal de Ponta Grossa, em especial o Grupamento da Patrulha, estará sempre disponível para

realizar atendimentos e prestar o apoio necessário a qualquer tipo de violência contra as mulheres.

Espera-se que o artigo apresentado tenha atingido seu objetivo, que foi o de mostrar a importância da Patrulha Maria da Penha enquanto ente desta rede de proteção que luta dia a dia no enfrentamento. Nossas equipes da Patrulha Maria da Penha estão sediadas na Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública, localizada na Avenida Balduino Taques, nº 445, centro, Ponta Grossa/PR, telefones disponíveis: 153, 0800 653 2626 e 3220-1040 opção 1.



REFERÊNCIAS

BATISTA, 2009, p 23 apud BARROS, Joselma Maria Dantas: **A lei Maria da Penha e as medidas protetivas de urgência**, Campina Grande, 2014.

BARROSO, Marcos Patrick Chaves; **Medidas protetivas da lei maria da penha e monitoramento eletrônico**. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=16614

Instituto Patrícia Galvão, **Dossiê Violência Contra as Mulheres**. Disponível em: dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/acoes-direitos-e-servicos-para-enfrentar-a-violencia/.

Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm

Maria Berenice Dias. **A Lei Maria da Penha na Justiça**: a efetividade da lei 11340/2006 de combate a violência doméstica e familiar. In Relatório Nacional Brasileiro, 2010.

<https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/conhecer-direitos-e-ter-rede-de-apoio-sao-pontos-de-partida-para-denunciar-agressao-e-interromper-ciclo-de-violencia>.

<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>.

Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres Secretaria de Políticas para as Mulheres – Presidência da República, **Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres**, Brasília, 2011.

sitiodigital Ambito Jurídico.com.br, Marcos Patrick Chaves Barroso. Sitiodigital www.conteudojuridico.com.br/artigo:violenciadomesticaefamiliar.

www.compromissoeatitude.org.br/garantirmedidaprotetivadeveserprioridadedopoderpublico,2013.



VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: PERFIL EPIDEMIOLÓGICO E FLUXO DE ATENDIMENTO NA ABRANGÊNCIA DA 3ª REGIONAL DE SAÚDE – PONTA GROSSA/PR

Sandra Mara Przybylski¹

INTRODUÇÃO

A Organização Mundial de Saúde (OMS) define violência como o “uso intencional de força física ou do poder, real ou uma ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade que resulta ou tenha possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação”.

Seja como for, a violência traz grandes repercussões para a Saúde Pública, com um “alto impacto” no adoecimento e morte da população, especialmente na mortalidade precoce, na diminuição da expectativa e qualidade de vida de adolescentes, jovens, adultos e idosos” (BRASIL, 2009). O tema violência assume relevante importância para a Saúde Pública em função da sua magnitude, gravidade, vulnerabilidade e impacto social sobre a saúde individual e coletiva; sem sombra de dúvidas, a violência traz consequências profundas e duradouras para a saúde das pessoas a ela submetidas.

A violência representa um importante desafio para gestores da Saúde Pública porque afeta a saúde individual e coletiva, exigindo sua prevenção, tratamento, formulação de políticas específicas e organização de práticas peculiares ao setor saúde. Sendo assim, é preciso lembrar que o serviço de saúde antes orientado para atender as enfermidades de origem biomédica, é hoje, chamado para dar respostas às vítimas de lesões e traumas físicos e emocionais, constituindo-se em uma encruzilhada para onde convergem todas as consequências da violência.

A violência contra a mulher, especificamente, tem demandado especial atenção do poder público, que em resposta tem implementado políticas para o combate ou prevenção. Um avanço importante para as mulheres brasileiras foi à promulgação da Lei 11340/2006, denominada como Lei Maria da Penha,

¹ Enfermeira do Serviço de Epidemiologia da 3ª Regional de Saúde de Ponta Grossa – PR; Graduada em Enfermagem pelo Centro Superior de Ensino dos Campos Gerais - CESCAGE (2009), Especialista em Gestão em Saúde Pública pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG (2013), Pós graduada em Gestão do SUS pela escola de saúde Pública do Paraná (2015). Enfermeira no serviço de Epidemiologia da 3ª Regional de Saúde-PR.

a qual representa um marco legal para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

No atendimento as mulheres em situação de violência, os serviços de saúde têm uma condição privilegiada, especialmente as unidades básicas que atuam com Estratégia de Saúde da Família e com programas de Agentes Comunitários de Saúde, pela sua capilaridade e proximidade com os territórios onde as pessoas e famílias vivem e se relacionam, incluindo o território doméstico.

A violência sexual, em especial, exige a mobilização e disponibilização de recursos especializados em período integral, o que implica na organização de uma rede integrada, interligando cada serviço localizado em cada município. Requer a interligação com outros serviços operados por outras áreas que, por sua vez, são administrados em parte pelos municípios e em parte pela instância estadual, como é o caso dos serviços de Segurança Pública, da Justiça, Promotoria e Poder Judiciário.

Segundo LUCENA et al. (2012) as consequências da violência, sofrida pela mulher, materializam-se em agravos biológicos, psicológicos, morais e sociais, que dificultam sua experiência de viver a igualdade humana e social. De acordo com SILVA et al. (2013) conhecer o perfil epidemiológico da violência contra a mulher é de extrema relevância para estabelecer políticas públicas, de prevenção à violência e de atendimento às vítimas. Neste contexto, o objetivo deste estudo foi caracterizar o perfil epidemiológico das notificações de violência contra a mulher, ocorridas nos 12 municípios de abrangência da 3ª Regional de Saúde do Paraná: Arapoti, Carambeí, Castro, Ipiranga, Ivaí, Jaguariaíva, Palmeira, Piraí do Sul, Porto Amazonas, São João do Triunfo e Sengés no período de 1º/01/2014 à 31/07/2019 bem como descrever o fluxo de atendimento à mulher em situação de violência sexual no âmbito da 3ª Regional de Saúde.

REFERENCIAL TEÓRICO

A temática da violência não é atual, pois são conhecidas várias práticas violentas existentes na antiguidade. Essas práticas começaram a ser debatidas a partir do século XIX, quando a violência passou a ser caracterizada como um fator social e despertou a preocupação do poder público, além de passar a ser objeto de estudo em diferentes áreas (HAYECK, 2009).

A violência contra a mulher caracteriza-se como um grave problema de saúde pública. Historicamente, esse tipo de violência é produto de uma estreita relação com as categorias de gênero, classe, raça/etnia e as suas relações de poder. Este termo é mencionado desde a década de 50, mas só recentemente o tema passou a ser foco de atenção em saúde e a ter mais influência na

criação de políticas de intervenção e iniciativas da sociedade no âmbito nacional e internacional visto que as vítimas apresentam maior vulnerabilidade social, stress pós-traumático, depressão e podem evoluir até casos de suicídio (MICHAU et al., 2015).

No Brasil, a violência contra a mulher passa a ser oficialmente considerada na década de 80, com a implantação do Programa de Assistência Integrada à Saúde da Mulher (PAISM), que incorporou a violência doméstica e sexual como parte das necessidades a serem supridas. Entretanto, esta iniciativa não significou, na época, mudanças expressivas na atenção à mulher em situação de violência, pois somente na década de 90 foram tomadas medidas mais efetivas com a criação de serviços de atenção à violência sexual para a prevenção e profilaxia de doenças sexualmente transmissíveis, de gravidez indesejada e para a realização de aborto legal quando necessário (SCHRAIBER et al., 2002).

Em nível global, a segunda metade do século XX é marcada pela realização de diversas conferências, as quais enunciaram e definiram direitos humanos mínimos. Destacam-se as seguintes convenções – aprovadas pela ONU e ratificadas pelo Brasil: Convenção sobre Eliminação e todas as formas de discriminação Racial, Convenção para Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a mulher, Convenção sobre os direitos da criança, Convenção Interamericana para Prevenir, punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ, 1994).

Em especial, a Convenção de Belém do Pará, tem relevante importância para o enfrentamento à violência contra mulher, pois desta surgiu uma nova definição: “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado”(OEA, 1994).

White e Satyen (2015) ainda definem a violência contra a mulher como resultado de um padrão de comportamento do agressor que pode envolver desde socos, pontapés, uso de armas, humilhação, ameaças, ato sexual contra a vontade da vítima até abuso financeiro, este por meio do controle rigoroso das finanças da parceira de modo a deixá-la dependente.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) há tempos vem proclamando a necessidade de preparar os profissionais de saúde para o enfrentamento da violência contra a mulher, pois os dados comprovam que a questão está sendo subnotificada, ocultada ou não documentada (OPAS, 1998). Assim, quando a mulher procura o setor saúde, essa busca pode ser considerada um sinal de alerta que precisa ser acolhido. Estudos como de Schraiber e D’Oliveira (1999) apresentam as dificuldades que mulheres em situação de violência têm em procurar ajuda.

Neste sentido, no segundo semestre de 2016, a 3ª Regional de saúde iniciou um intenso trabalho no sentido de esclarecer a importância da notificação da violência interpessoal/Autoprovocada, seguida de capacitações

para o preenchimento da ficha de notificação de violência interpessoal/autoprovocada, junto aos 12 municípios de sua abrangência, o que trouxe um significativo aumento das notificações; contudo sabe-se que ainda existe subnotificação.

Vale ressaltar que a notificação não significa denúncia. Trata-se do registro da ocorrência de um agravo de interesse para a saúde pública em formulário próprio, sendo um dever do (a) profissional da saúde. No entanto, não cabe a ele(a) investigar a situação de violência, para além do atendimento da saúde; seu objetivo não é denúncia ou punição. Ressalta-se, ainda, no caso da mulher e pessoa idosa (adultos), sua capacidade de decisão em não abrir boletim de ocorrência em órgãos de segurança pública e/ou processo em instituição de justiça; no entanto, o acolhimento, a orientação e o apoio à pessoa em situação de violência nesse momento crítico é papel do(a) profissional de saúde, assim como fazer a notificação pelo serviço de saúde.

A partir da compreensão do processo histórico da violência, compete ao profissional de saúde proporcionar espaço de reflexão e de possibilidade de escolhas que permitam sair dessa dinâmica abusiva, se necessário, com ajuda, de programas e políticas públicas, através de uma rede de atenção com serviços de atendimento, de prevenção e de promoção da saúde interligada com as diversas áreas (como Educação, Assistência social, Segurança Pública, Justiça, entre outras).(PARANÁ.2012).

As estatísticas apresentam altos índices de violência contra as mulheres em todo o mundo e, mais especificamente no Brasil, não deixa dúvidas acerca da necessidade de mudança de comportamento e atitudes de toda a população diante da violência de gênero (MACHADO, 1998) e também ao próprio reconhecimento dos direitos do sexo feminino na sociedade.

Diante do exposto, salienta-se que no Estado do Paraná, a atenção às mulheres em situação de violência de gênero como Política Pública é relativamente recente e vem sendo implantada gradualmente. Teve início com a Resolução nº 10/99 do Conselho Estadual de Saúde – CES-PR que estabeleceu a necessidade de assegurar serviços que atendam ao aborto Legal no Estado. Londrina foi pioneira no Paraná, com a criação de uma Secretaria Especial da Mulher e implantação de um serviço nesta área.

Em 2001, a Resolução nº 14/2001, do CES-PR, estabeleceu a política para atendimento a mulher que sofre violência no Estado do Paraná, definindo que os serviços de assistência seriam estruturados na forma de Redes Integradas com envolvimento da área de Saúde, Bem Estar Social, Justiça e Segurança Pública e demais poderes constituídos. Esta resolução foi seguida da Resolução nº 15/01 CES-PR que criou o Comitê Gestor Interinstitucional para acompanhamento das Redes Integradas e elaboração de estudos e propostas de intervenção sobre as causas da violência.

Registra-se também a aprovação no CES em 2001 do Plano Estratégico para Organização de Redes de Serviços para Atendimento a Mulher que sofre Violência no Estado do Paraná, estabelecendo competência de cada instituição para implantação e ou implementação das políticas de atenção à violência contra a mulher.

Em Junho de 2002 foi assinado convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Secretaria de Estado da Segurança Pública/IML através da Resolução Conjunta nº 02/2002 com o objetivo de assegurar que o atendimento pericial de saúde ocorra de forma simultânea e humanizada.

Coube à Secretária de Estado da Saúde disponibilizar médicos/as para realizar atendimentos hospitalares previamente definidos em Curitiba em até no máximo uma hora após a chegada das mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, ao mesmo tempo em que a equipe de saúde presta o atendimento hospitalar e realiza os exames de saúde.

Esse convênio permitiu uma maior agilidade dos laudos e procedimentos, evitou perdas e provas periciais, acabou com o constrangimento e “peregrinação” das mulheres nas delegacias. Melhorou a qualidade e humanizou o atendimento a mulheres em situação de violência sexual em Curitiba e Região Metropolitana. Destaca-se, porém, que essa implantação não ocorreu em todos os municípios do Paraná.

Na 3ª Regional de Saúde, o exame de coleta de vestígios para as vítimas de violência sexual que dele necessitam e se enquadram no protocolo, somente iniciou em Março de 2019, após uma parceria estabelecida entre Regional de Saúde, Instituto Médico Legal, 13ª Delegacia de Polícia e Hospitais de referência, sendo que, Instituto Médico Legal, através da Ordem de Serviço Nº 20/2018 que determina no Art. 1º – “A perícia médico legal de pessoas em situação de violência sexual que buscarem atendimento nos Hospitais de referência ou nas Delegacias em até 72 (setenta e duas) horas da suposta agressão sexual, será realizada nas dependências do estabelecimento de saúde de referência regional”.

O fluxo para a 3ª Regional de Saúde do Paraná, para atendimento a vítima em situação de violência sexual, somente foi estabelecido a partir da Ordem de Serviço 01/2019 de 21 de Fevereiro de 2019 que determina aos Investigadores de Polícia plantonistas da 13ª DP que ao serem acionados via telefone pelos hospitais de referência, elaborem o respectivo boletim de ocorrência com as informações preliminares referentes à natureza do crime e dados da vítima (nome, endereço, telefone); repassando via e-mail que lhes for informado, a Requisição de Exame de Conjuncção Carnal e/ou Ato libidinoso, cujo documento é imprescindível para que seja providenciado o exame pericial nos moldes da ordem de serviço nº 20/2018 – IML. O boletim deve ser enviado à Unidade

Pericial respectiva (Delegacia da Mulher², NUCRIA³ e outros) e os hospitais de referência: Hospital Municipal Amadeu Puppi (atende vítimas acima de 11 anos 11 meses e 29 dias) e Hospital Infantil Prefeito João Vargas de Oliveira (atende vítimas até 11 anos 11 meses e 29 dias).

Conforme Deliberação nº 027-11/03/2015, o hospital das Clínicas/ Universidade Federal do Paraná – HC, no município de Curitiba é a referência da 3ª Regional de Saúde para a realização da interrupção da gravidez nos casos previstos em lei.

Visando enfrentar o problema da violência, o MS, ao longo dos últimos anos, mobilizou diferentes setores internos, e articulou-se externamente com os(as) gestores(as) nas esferas federal, estadual e municipal, bem como com organizações não governamentais e setor privado, para implementar uma série de medidas. Entre elas, a elaboração da Política de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violência (Portaria MS/GM nº 737, de 16 de maio de 2001), aprovada pela Comissão Intergestores Tripartite (CIT), por meio da Resolução nº 309, de 08 de março de 2001. Deve-se salientar que essa política define propósitos, estabelece diretrizes, atribuir responsabilidades institucionais e apresenta, como pressuposto básico, a articulação intrasectorial e intersetorial. Dentre as prioridades da política está a estruturação da vigilância de violências e acidentes, com ênfase na implantação da notificação de violência. A comunicação de violências praticadas contra crianças e adolescentes foi estabelecida como obrigatória pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069/1990. Em 2001, o MS publicou a Portaria nº 1.968 que estabeleceu a notificação, às autoridades competentes, de casos de suspeita ou de confirmação de maus-tratos contra crianças e adolescentes atendidos nas entidades do SUS.

Em 2003, o MS publicou a Lei nº 10.778 que estabelece a notificação compulsória em caso de violência contra a mulher nos serviços de Saúde públicos ou privados. Neste mesmo ano, foi publicado o Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741/2003, que determinou a comunicação obrigatória pelos profissionais de saúde aos órgãos competentes, dos casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra os(as) idosos(as). Em 2011, o artigo 19 do Estatuto do Idoso foi alterado pela Lei 12.461, que estabeleceu a notificação compulsória dos atos de violência praticados contra o idoso atendido em serviço de saúde.

Em 2004, foi proposta a criação da Rede Nacional de Prevenção das Violências e Promoção da Saúde, mediante a Portaria MS/GM nº 936, visando à implantação/implementação dos Núcleos de Prevenção das Violências e Promoção da Saúde, em âmbito local, previstos na Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências.

² Delegacia da Mulher de Ponta Grossa - Ações de prevenção, proteção e investigação dos crimes de violência doméstica e violência sexual contra as mulheres.

³ NUCRIA - Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítima de Crimes.

O Decreto nº 5.099, de 03 de junho de 2004, regulamentou, para todo o território nacional, a notificação compulsória dos casos de violência contra a mulher, atribuindo ao MS a coordenação do plano estratégico de ação para a instalação dos serviços de referência sentinela. Ainda neste ano, a Portaria MS/GM nº 2.406, de 05 de novembro, instituiu o serviço de notificação compulsória de violência contra a mulher e aprovou instrumento, protocolos e fluxo para notificação nos serviços de saúde públicos e privados.

Em setembro de 2005, foi aprovada a Agenda Nacional de Vigilância, Prevenção e Controle dos Acidentes e Violências, que contemplou as ações de aprimoramento e expansão da vigilância e do sistema de informação de violências e acidentes, com treinamento e capacitação de profissionais para gerenciamento e avaliação das intervenções propostas, a partir das informações coletadas.

Em 30 de março de 2006, por intermédio da Portaria MS/GM nº 687, o MS implanta a Política Nacional de Promoção da Saúde, reforçando medidas anteriores e revalidando o seu caráter transversal e estratégico ao contemplar as condicionantes e determinantes das violências e acidentes no país. Neste mesmo ano, houve a aprovação tripartite do Pacto pela Saúde como ferramenta de gestão, redefinindo responsabilidades dos gestores em função das necessidades de saúde da população e da busca da equidade social.

Também em 2006, o MS implantou o Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes em Serviços Sentinela (VIVA), por meio da Portaria MS/GM nº 1.356 com base em dois componentes: vigilância contínua e vigilância sentinela.

Em Agosto do mesmo ano, mediante a Portaria MS/GM nº 1.876, foram instituídas as diretrizes nacionais para a prevenção do suicídio, apontando para a necessidade da notificação dos casos de tentativas de suicídio, na perspectiva de vincular essas pessoas aos serviços de saúde como forma de intervenção em saúde e prevenção de novas ocorrências.

Por meio da Portaria MS/GM nº 1.600, de 07 de julho de 2011, o MS reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS, incorporando o componente de Promoção, Prevenção e Vigilância à Saúde, cujo objetivo é estimular e fomentar o desenvolvimento de ações de saúde e de educação permanente voltadas para a vigilância e prevenção das violências e acidentes e das lesões e mortes no trânsito. Uma das diretrizes da política é a ampliação do acesso e o acolhimento aos casos agudos demandados aos serviços de saúde em todos os pontos de atenção da rede.

Esse processo de aperfeiçoamento da vigilância de violências, aliado às políticas de atenção integral à saúde, proteção e garantia de direitos, foi fortalecido com a publicação da Portaria GM/MS nº 1.271 de 06 de junho de 2014, que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos em saúde pública e torna imediata (em até 24 horas) a

notificação dos casos de violência sexual e de tentativas de suicídio na esfera municipal, com o propósito de garantir a intervenção oportuna nos casos.

Por fim, em 2014, foi revisada a Política Nacional de Promoção da Saúde e publicada a Portaria nº 2.446, de 11 de novembro de 2014, reafirmando como uma de suas prioridades, o enfrentamento das violências. Dentre os objetivos dessa política estão a promoção da equidade, da intersetorialidade, territorialidade, participação social e a melhoria das condições e dos modos de viver, reduzindo vulnerabilidades e riscos à saúde decorrente dos determinantes sociais, econômicos, políticos, culturais e ambientais. Reafirma, ainda, o compromisso com a promoção da cultura da paz e do desenvolvimento humano seguro, saudável e sustentável.

No processo continuado de aperfeiçoamento dos instrumentos de vigilância em saúde, o MS tem procurado harmonizá-los com as diversas políticas com as quais se avançam na efetivação dos princípios do SUS e nas demais políticas de inclusão e justiça social. Assim, seus dispositivos têm refletido nas diversas políticas e documentos balizadores das ações do âmbito da Saúde e de outros ministérios do campo social. Entre eles cabe mencionar:

No âmbito da promoção da violência contra a mulher: a Lei 10.778, de 24/11/2003, que estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados; a Lei 11.340 de 07/08/2006, conhecida como Lei 'Maria da Penha' que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher; a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (2011); o Decreto nº 8.086, de 30 de agosto de 2013, que institui o Programa Mulher: Viver Sem Violência e dá outras providências; o III Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2013 a 2015); a Lei 13.104 de 09/03/2015, que altera o art. 121 do Código Penal para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072 para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

LEIS E PORTARIAS SOBRE A VIOLÊNCIA SEXUAL

Relativamente aos atendimentos em casos de violência sexual, tem-se: o Decreto 7.958, de 13/03/2013, que estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos(as) profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde; a Lei 12.845, de 01/08/2013, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual; a Portaria nº 485/GM/MS, de 01/04/2014, que redefine o funcionamento do Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do SUS; a Portaria Interministerial SPM/MJ/MS nº 288, de 25/03/2015, que estabelece orientações para a organização e integração do

atendimento às vítimas de violência sexual pelos(as) profissionais de segurança pública e pelos(as) profissionais de saúde do Sistema Único de Saúde quanto à humanização do atendimento e ao registro de informações e coleta de vestígios.

LEIS E PORTARIAS SOBRE A NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA

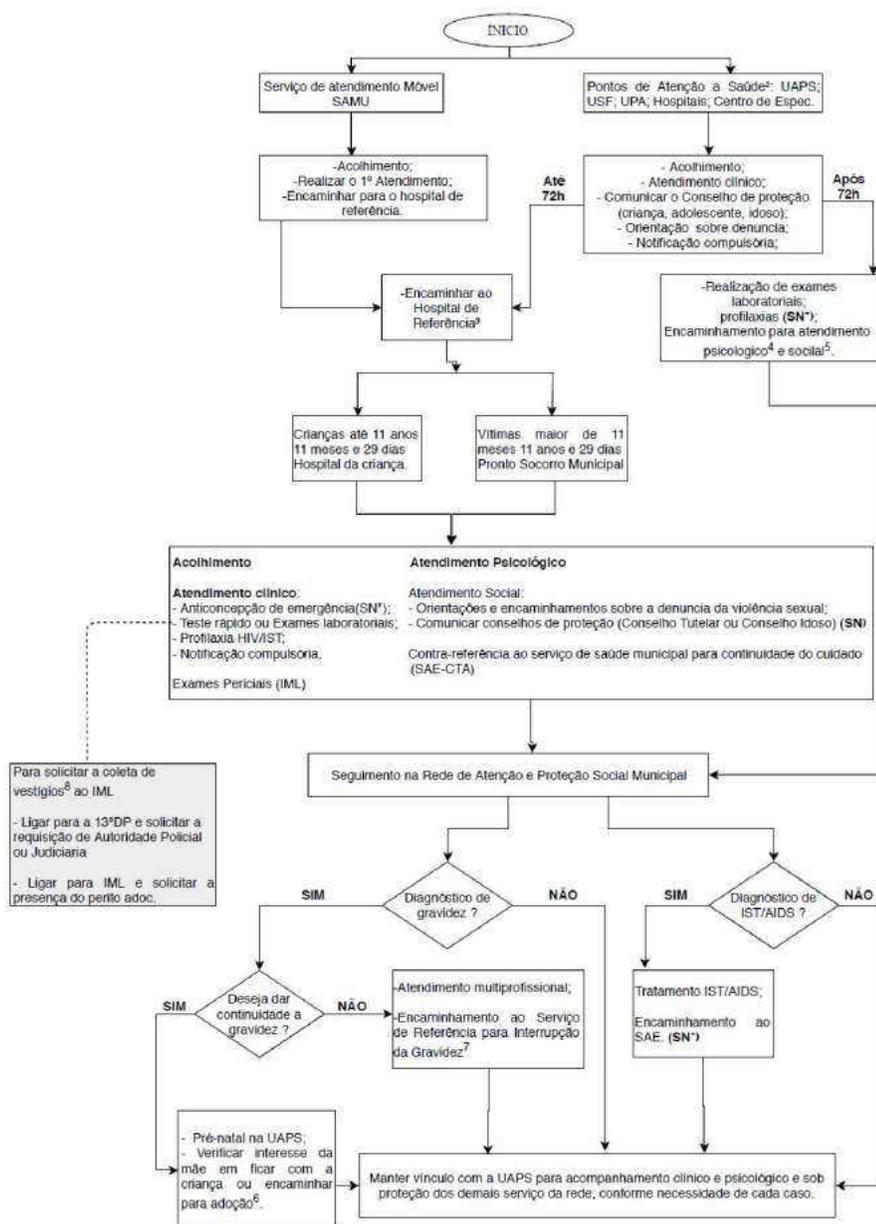
No que tange à legislação (leis, portarias e regimentos) relativas à notificação compulsória, pontua-se: a Lei 8.069, de 13/07/1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente; a Portaria MS nº 777, de 28/04/2004, tangente à notificação compulsória de agravos à saúde do trabalhador; a Portaria MS nº 2.406, de 05/01/2004, sobre notificação compulsória de violência contra a mulher; a Portaria MS/GM nº 104, de 25/01/2011, que define a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde, e inclui a notificação da Violência Doméstica Sexual e/ou outras Violências em seu Anexo I, ou seja, na Lista de Notificação Compulsória, como agravo de notificação compulsória a todos os serviços de saúde; a Lei nº 12.461, de 26/07/2011, que altera o Estatuto do Idoso para estabelecer a notificação compulsória dos atos de violência praticados contra o idoso atendido em serviço de saúde.

ATENDIMENTO À PESSOA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA NA 3ª REGIONAL DE SAÚDE

A organização de serviços de atenção às vítimas de violência sexual requer o trabalho de equipes multiprofissionais, articuladas a outros serviços das redes de atenção à saúde e de proteção social. Independente de qual serviço seja a porta de entrada para o atendimento às violências sexuais, os procedimentos devem obedecer a uma mesma lógica, seguir orientações pré-definidas, sendo que cada serviço é corresponsável pelo atendimento. Ao encaminhar a outro serviço é fundamental discutir com a equipe receptora e garantir a continuidade do cuidado.

A Figura 1 apresenta o fluxograma vigente na 3ª Regional de saúde, norteado pelo Protocolo Para o Atendimento às Pessoas em Situação de Violência Sexual do Paraná.(PARANÁ, 2018).

Figura 1 – Fluxograma de atendimento à pessoa em situação de violência



Fonte: Paraná (2018).

Observa-se o processo do fluxo de atendimento à pessoa em situação de violência sexual:

1. Os pontos de atenção que não dispõe de contracepção de emergência (CAPS, Centros de Especialidades entre outros) deverão:

- Realizar o acolhimento,
- Notificar e encaminhar a vítima conforme tempo decorrido da violência:

a. Até 72 h: encaminhar ao Hospital de Referência; b. Após 72 h: encaminhar à Unidade de Atenção Primária à Saúde (UAPS), ou ao SAE CTA. Na 3ª Regional de Saúde dois municípios possuem SAE: Castro e Ponta Grossa.

2. Para encaminhar a vítima ao hospital de referência, a equipe de saúde do município deverá fazer contato telefônico prévio com o setor de emergência do Hospital da Criança (42 – 3220-1050) quando a vítima for criança até 11 anos 11 meses e 29 dias e Hospital Amadeu Puppe (42 3220 7800) quando a vítima for maior de 11 anos 11 meses e 29 dias, assim como, deverá enviar: Guia de Referência e Contra Referência, cópia da ficha de notificação, cópia do histórico de vacinação (sempre que possível) e cópia do Boletim de Ocorrência quando este já foi registrado no município. O transporte é de responsabilidade da SMS e deverá ser exclusivo para a vítima e acompanhante(s). Casos de abuso sexual que envolva, exclusivamente, práticas como carícias nos órgãos genitais, masturbação, tentativa de estupro sem penetração (vaginal, oral ou anal), ou abuso sexual sem contato físico (assédio sexual, voyeurismo, exibicionismo) não há indicação de encaminhamento da vítima ao hospital de referência. Garantir atendimento na rede municipal, conforme necessidade de cada caso.

3. O atendimento psicológico às vítimas de violência, na modalidade de psicoterapia individual ou coletiva, deverá ser oferecido pelos serviços de saúde, no âmbito do SUS.

4. No âmbito da Política de Assistência Social, O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) compõem a rede de proteção social. Na região de abrangência da 3ª Regional de Saúde, todos os Municípios possuem CREAS. Os municípios, que não dispõem desse equipamento, deverão organizar o atendimento das vítimas de violência através dos serviços oferecidos nos CRAS e pelas equipes técnicas vinculadas.

METODOLOGIA

Estudo transversal, descritivo de abordagem quantitativa que utilizou dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) do Departamento de Informática do SUS (DATASUS), do Ministério da Saúde. A população do estudo foi constituída por todas as 4.396 notificações de violência, promovidas contra o sexo feminino, residentes nos 12 municípios

de abrangência da 3ª Regional de Saúde no Estado do Paraná. Foram incluídas mulheres entre 10-60 anos ou mais, residentes nos 12 municípios de abrangência da 3ª Regional de Saúde – Paraná. As variáveis do estudo foram: faixa etária, raça, escolaridade, situação conjugal, local de ocorrência, tipo de violência, autor da agressão (a ficha traz como vínculo/grau de parentesco). Para análise foram feitas distribuições percentuais para a taxa de variação anual entre início e fim do período avaliado.

RESULTADOS

O Quadro 1 demonstra que os casos de violência na 3ª Regional de Saúde ocorrem, predominante, contra o sexo feminino, o que não é diferente da realidade nacional, e nos leva a refletir que há muito a ser feito no sentido de erradicar a violência de gênero em nossos municípios.

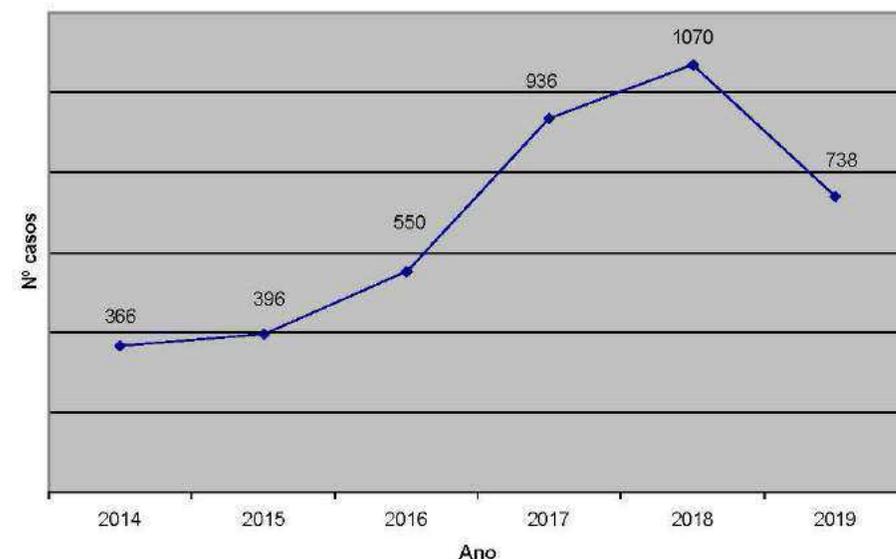
Quadro 1 – Frequência por ano da notificação por sexo entre 10 e 60+ anos notificados na 3ª Regional de Saúde

Sexo	2014	2015	2016	2017	2018	2019	Total
Masculino	202	220	138	221	237	181	1199
Feminino	366	396	550	936	1070	738	4056
Total	568	616	688	1157	1307	919	5255

Fonte: Sinan Net 31/07/19 *Dados preliminares

A violência contra o sexo feminino apresentada na Figura 2 mostra crescente aumento do número desde 2014, sendo que em 2018 o número de notificações quase triplicou os casos registrados em 2014. O número absoluto de casos notificados no ano de 2019 já ultrapassou o total de casos de 2014, 2015 e 2016, e já superaram metade dos casos em 2017 e 2018.

Figura 1 – Gráfico da frequência de notificação no sexo feminino entre 10 e 60+ anos por ano de notificação na 3ª Regional de Saúde.



Fonte: SINAN, 2019.

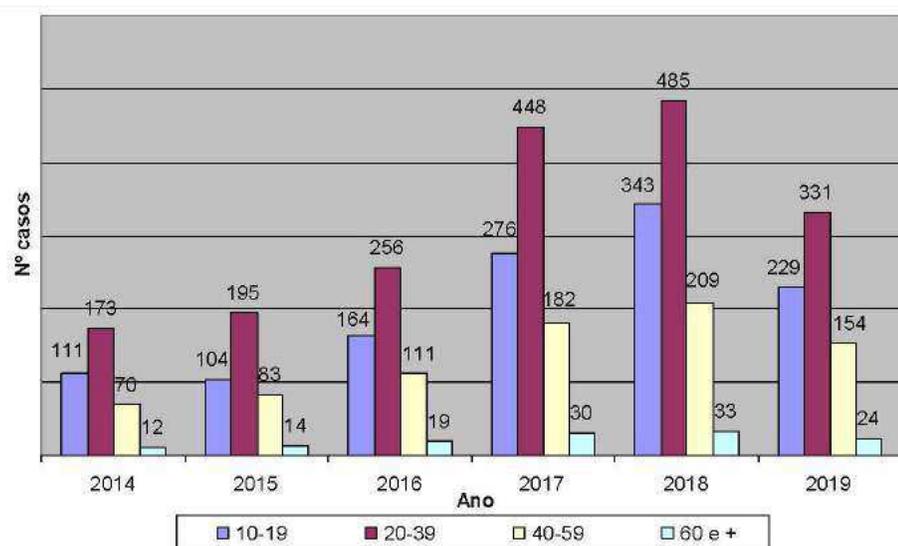
Quanto ao perfil das vítimas de violência notificado, os dados abaixo se apresentam divididos por faixa etária, raça, escolaridade e situação conjugal. O Quadro 2 mostra a frequência e proporção de casos notificados de acordo com grupos etários entre 10 e 60 anos e mais. O grupo que apresentou maior número de notificações esteve entre 20 e 39 anos com média de 47% entre os anos de referência, seguido de 10 a 19 anos com 30% dos casos, e de 40 a 59 anos com 20% dos casos.

Quadro 2 – Casos de Violência no Sexo Feminino segundo a Faixa Etária notificados na 3ª Regional de Saúde

Faixa Etária	2014 n (%)	2015 n (%)	2016 n (%)	2017 n (%)	2018 n (%)	2019* n (%)	Total n (%)
10-19	111 (30)	104 (26)	164 (30)	276 (29)	343 (32)	229 (31)	1227 (30)
20-39	173 (47)	195 (49)	256 (47)	448 (48)	485 (45)	331 (45)	1888 (47)
40-59	70 (19)	83 (21)	111 (20)	182 (19)	209 (20)	154 (21)	809 (20)
60 e +	12 (3)	14 (4)	19 (3)	30 (3)	33 (3)	24 (3)	132 (3)
Total	366 (100)	396 (100)	550 (100)	936 (100)	1070 (100)	738 (100)	4056 (100)

Fonte: SINAN Net 31/07/19 *dados Preliminares

Figura 2 – Gráfico dos casos de violência no sexo feminino segundo faixa etária na 3ª Regional de Saúde



Fonte: SINAN, 2019.

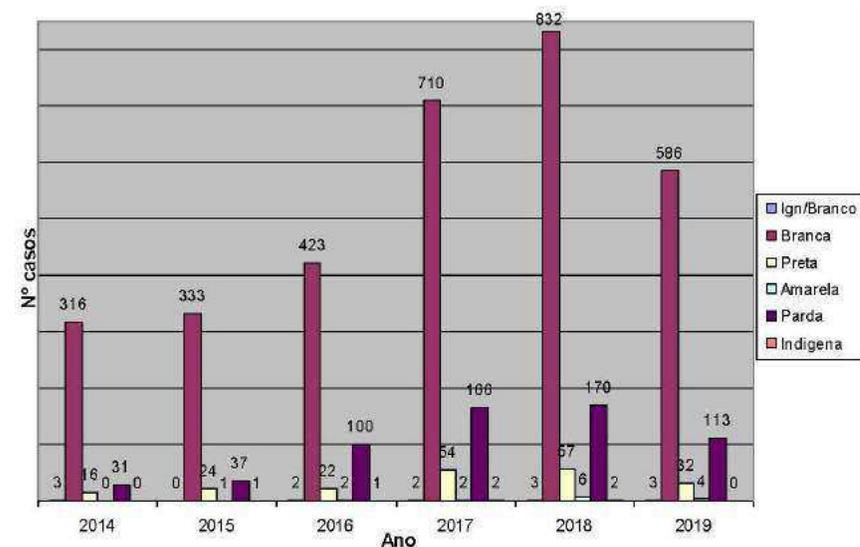
O Quadro 3 apresenta dados com relação à raça das vítimas, em que a raça branca representa mais de 76% dos casos em todos os anos, seguido de parda e preta.

Quadro 3 – Casos de violência no sexo feminino entre 10 e 60+ anos segundo a Raça notificados na 3ª Regional de Saúde no período de 01/01/14 à 31/07/19

Raça	2014 n (%)	2015 n (%)	2016 n (%)	2017 n (%)	2018 n (%)	2019* n (%)	Total n (%)
Ign/ Branco	3 (1)	0 (0)	2 (0)	2 (0)	3 (0)	3 (0)	13 (0)
Branca	316 (86)	333 (84)	423 (77)	710 (76)	832 (78)	586 (79)	3200 (79)
Preta	16 (4)	24 (6)	22 (4)	54 (6)	57 (5)	32 (4)	205 (5)
Amarela	0 (0)	1 (0)	2 (0)	2 (0)	6 (1)	4 (1)	15 (0)
Parda	31 (8)	37 (9)	100 (18)	166 (18)	170 (16)	113 (15)	617 (15)
Indígena	0 (0)	1 (0)	1 (0)	2 (0)	2 (0)	0 (0)	6 (0)
Total	366 (100)	396 (100)	550 (100)	936 (100)	1070 (100)	738 (100)	4056 (100)

Fonte: SINAN Net 31/07/19 *dados preliminares

Figura 3 – Gráfico dos casos de violência no sexo feminino entre 10 e 60+ anos segundo raça por ano notificados na 3ª Regional de Saúde



Fonte: SINAN, 2019.

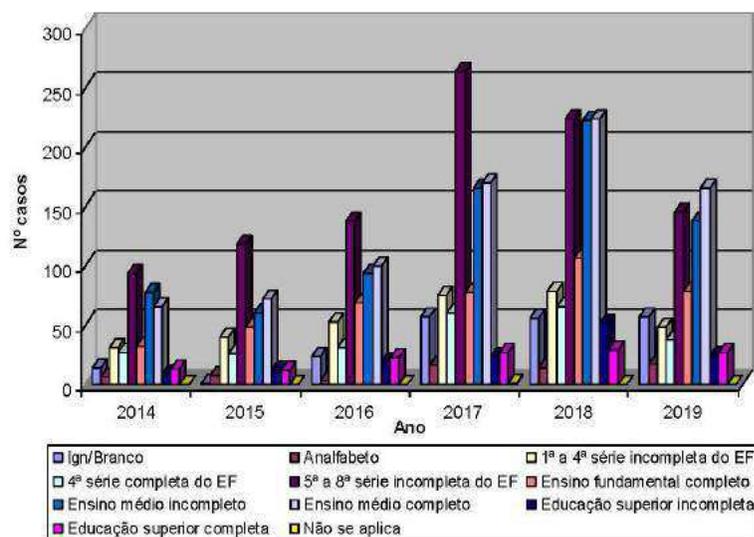
Quanto à escolaridade, demonstrado no Quadro 4, o maior número de notificações apresentavam escolaridade de 5ª a 8ª série incompleta, com total de 982 casos, seguido de ensino médio completo com 797 casos e ensino médio incompleto com 757 casos.

Quadro 4 – Casos de notificação de violência no sexo feminino entre 10 e 60+ anos segundo a escolaridade na 3ª Regional de Saúde

Escolaridade	2014	2015	2016	2017	2018	2019*	Total
Ign/Branco	14	1	23	57	56	57	208
Analfabeto	6	7	3	16	14	17	63
1ª a 4ª série incompleta do EF	31	40	52	75	78	48	324
4ª série completa do EF	27	26	31	60	65	37	246
5ª a 8ª série incompleta do EF	93	118	138	264	224	145	982
Ensino fundamental completo	32	48	69	77	106	78	410
Ensino médio incompleto	77	60	93	166	223	138	757
Ensino médio completo	65	72	100	170	224	166	797
Educação superior incompleta	8	12	19	23	51	25	138
Educação superior completa	13	12	22	27	29	27	130
Não se aplica	0	0	0	1	0	0	1
Total	366	396	550	936	1070	738	4056

Fonte: SINAN Net 31/07/19 *dados preliminares

Figura 4 – Gráfico dos casos de violência no sexo feminino entre 10 e 60+ anos segundo escolaridade por ano



Fonte: SINAN, 2019.

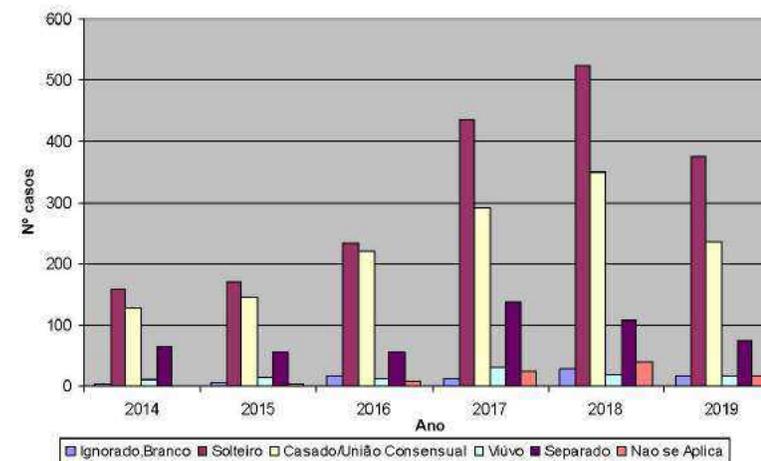
De acordo com a situação conjugal, 47% dos casos notificados eram mulheres solteiras, seguido de casadas/união consensual com 34%, e separadas representaram 12% dos casos.

Quadro 5 – Frequência por ano da notificação entre 10 e 60+ anos segundo situação conjugal

Situação Conjugal	2014	2015	2016	2017	2018	2019*	Total	%
Ignorado/Branco	4	6	17	13	28	16	84	2%
Solteiro	158	170	235	437	524	376	1900	47%
Casado/União Consensual	128	146	221	293	350	237	1375	34%
Viúvo	10	14	13	31	18	17	103	3%
Separado	65	56	56	138	109	75	499	12%
Não se Aplica	1	4	8	24	41	17	95	2%
Total	366	396	550	936	1070	738	4056	100%

Fonte: SINAN Net 31/07/19 *dados preliminares

Figura 5 – Gráfico de casos de violência no sexo feminino entre 10 e 60+ anos segundo situação conjugal por ano



Fonte: SINAN, 2019.

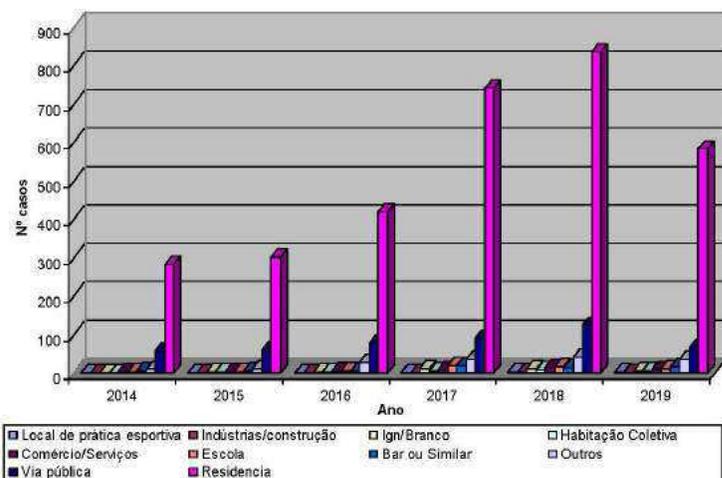
No que se refere às características da violência, os Quadros 6 e 7 mostram dados sobre os locais onde ocorreram e os tipos de violência notificados. Os locais onde a violência mais ocorreu foram na residência das vítimas (n=3166), seguido de via pública (n=479).

Quadro 6 – Casos de Violência no sexo feminino entre 10 e 60+ anos segundo local de ocorrência notificados por ano

Local de Ocorrência	2014	2015	2016	2017	2018	2019*	Total
Local de prática esportiva	0	1	1	0	2	2	6
Indústrias/construção	0	0	0	0	2	1	3
Ign/Branco	1	3	4	11	12	6	37
Habitação Coletiva	1	2	2	6	8	5	24
Comércio/Serviços	3	4	7	9	14	10	47
Escola	4	4	6	20	16	11	61
Bar ou Similar	6	7	7	20	14	17	71
Outros	10	12	27	36	41	36	162
Via pública	58	60	77	92	125	67	479
Residência	283	303	419	742	836	583	3166
Total	366	396	550	936	1070	738	4056

Fonte: Sinan Net 31/07/19 *Dados preliminares

Figura 6 – Gráfico dos casos de violência no sexo feminino entre 10 e 60+ anos segundo local de ocorrência por ano



Fonte: SINAN, 2019.

Quanto ao tipo de violência, a notificação permite que seja assinalada mais de uma opção, portanto, o número de ocorrências de violência estratificada por tipo, extrapola o número total de casos de violência (n=4056).

A violência física mostra dados superiores aos demais com 2015 casos notificados entre os anos de 2014 a 2019, seguido de violência psicológica/moral (n=1256), lesão autoprovocada com 1227 casos notificados e tentativa de suicídio (n=1070).

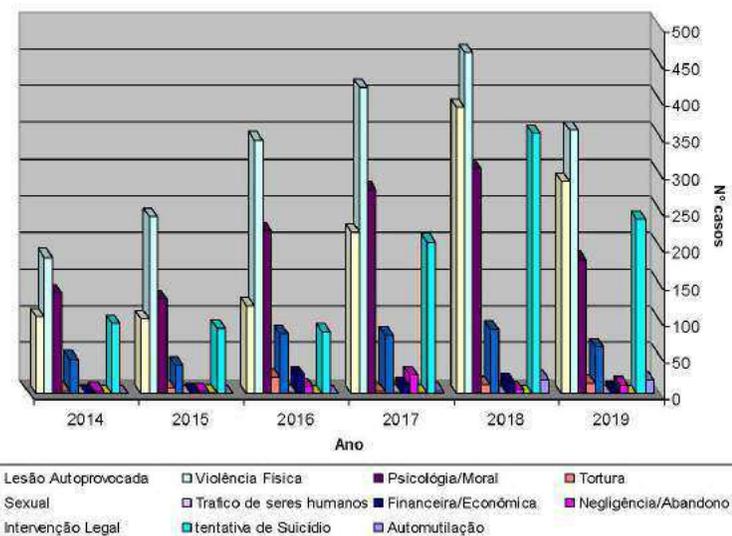
Quadro 7 – Casos de violência no sexo feminino entre 10 e 60+ anos segundo o tipo de violência

Tipos de Violência	2014	2015	2016	2017	2018	2019	Total
Lesão Autoprovocada	105	102	120	221	390	289	1227
Violência Física	186	241	346	417	465	360	2015
Psicológica/Moral	137	129	222	278	307	183	1256
Tortura	4	8	22	3	13	15	65
Sexual	47	39	81	80	88	64	399
Tráfico de seres humanos	0	0	1	2	0	0	3
Financeira/Econômica	2	3	25	11	16	7	64
Negligência/Abandono	4	3	10	25	7	12	61
Intervenção Legal	0	1	0	2	0	0	3

Tentativa de Suicídio	96	89	85	207	355	238	1070
Automutilação	0	0	0	4	20	19	43

Fonte: SINAN Net 31/07/19 *Dados Preliminares

Figura 7 – Gráfico dos casos de violência notificados segundo tipo de violência por ano



Fonte: SINAN, 2019.

O Quadro 8 apresenta o número total de notificações de violência em mulheres de 10 a 60 anos e mais, seguidas das taxas calculadas por população total feminina, estratificadas segundo Vínculo/Grau de Parentesco (autor da agressão) em cada ano de referência. Os dados apresentam que o Cônjuge aparece em primeiro lugar como autor das agressões contra a mulher na sequência por amigos/conhecidos, sendo que em terceiro lugar aparece o ex cônjuge como autor das agressões.

Quadro 8 – Casos de violência no sexo feminino segundo o vínculo / grau de parentesco notificados na 3ª Regional de Saúde no período de 01/01/2014 à 31/07/2019

Ano Vínculo/grau parentesco	2014 n (taxa)	2015 n (taxa)	2016 n (taxa)	2017 n (taxa)	2018 n (taxa)	2019* n (taxa)	Total
Pai	5 (7,04)	6 (8,45)	12 (16,90)	12 (16,90)	20 (28,17)	16 (22,54)	71
Mãe	4 (7,02)	3 (5,26)	9 (15,79)	14 (24,56)	9 (15,79)	18 (31,58)	57
Padrasto	1 (2,38)	6 (14,29)	5 (11,90)	10 (23,81)	9 (21,43)	11 (26,19)	42
Madrastra				1 (14,29)	5 (71,43)	1 (14,29)	7
Cônjuge	72 (9,25)	103 (13,24)	122 (15,68)	193 (24,81)	169 (21,72)	119 (15,30)	778
Ex Cônjuge	64 (9,79)	58 (8,87)	85 (13,00)	187 (28,59)	172 (26,30)	88 (13,46)	654
Namorado (a)	8 (4,91)	10 (6,13)	31 (19,02)	48 (29,45)	40 (24,54)	26 (15,95)	163
Ex Namorado (a)	10 (8,13)	8 (6,50)	10 (8,13)	39 (31,71)	30 (24,39)	26 (21,14)	123
Filho (a)	10 (9,09)	12 (10,91)	12 (10,91)	23 (20,91)	29 (26,36)	24 (21,82)	110
Irmão (a)	7 (6,36)	10 (9,09)	12 (10,91)	34 (30,91)	31 (28,18)	16 (14,55)	110
Amigos/Conhecidos	35 (10,97)	32 (10,03)	50 (15,67)	68 (21,32)	75 (23,51)	59 (18,50)	319
Desconhecidos	35 (15,02)	33 (14,16)	45 (19,31)	42 (18,03)	43 (18,45)	35 (15,02)	233
Cuidador		1 (25,00)			2 (50,00)	1 (25,00)	4
Patrão/chefe	1 (20,00)	2 (40,00)	1 (20,00)	1 (20,00)			5
Pessoa com relação Institucional	2 (40,00)		1 (20,00)		2 (40,00)		5
Policial/Agente da lei	1 (16,67)	4 (66,67)	0			1 (16,67)	6
Própria Pessoa	101 (8,57)	96 (8,15)	104 (8,83)	218 (18,51)	388 (32,94)	271 (23,01)	1178

Outros Vínculos	20 (10,47)	21 (10,99)	44 (23,04)	32 (16,75)	28 (14,66)	46 (24,08)	191
Total	379 (9,27)	405 (9,99)	543 (13,39)	922 (22,73)	1052 (25,94)	758 (18,69)	4056

Fonte: SINAN_Net 31/07/19 *Dados Preliminares

O Quadro 9 apresenta o número total de notificações de violência em mulheres de 10 a 60 anos e mais, seguidas das taxas calculadas por população total feminina, estratificadas por municípios em cada ano de referência. Os dados apresentam as maiores taxas no município de Castro em todos os anos, com exceção de 2018, em que a cidade de Jaguariaíva obteve maior taxa. Jaguariaíva apresentou crescente aumento de notificações desde 2014, no entanto, de modo geral, os municípios da 3ª Regional de Saúde tem apresentado aumento no número de notificações de violência no sexo feminino nos anos apresentados.

Quadro 9 – Casos e taxa por 100.000 habitantes de Violência no Sexo Feminino entre 10 e 60+ anos segundo o município por ano

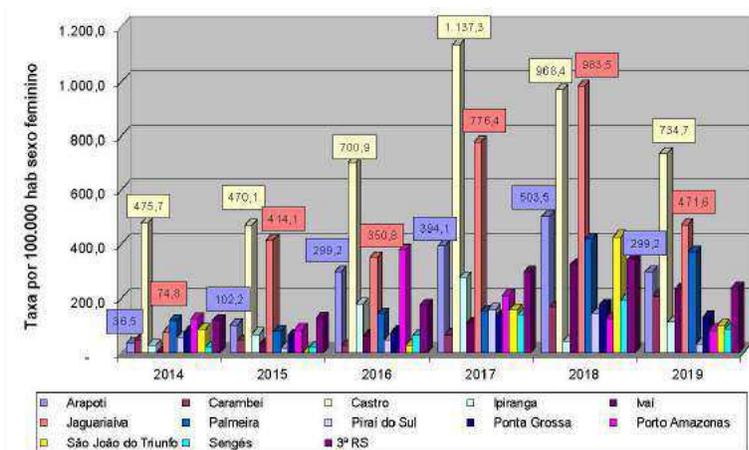
Ano Municípios	2014 n (taxa)	2015 n (taxa)	2016 n (taxa)	2017 n (taxa)	2018 n (taxa)	2019* n (taxa)	Total
Arapoti	5 (36,5)	14 (102,2)	41 (299,2)	54 (394,1)	69 (503,5)	41 (299,2)	224
Carambeí	5 (47,3)	5 (47,3)	3 (28,4)	7 (66,2)	18 (179,1)	22 (207,9)	60
Castro	169 (475,7)	167 (470,1)	249 (700,9)	404 (1.137,3)	344 (968,4)	261 (734,7)	1594
Ipiranga	2 (27,8)	5 (69,5)	13 (180,7)	20 (278)	3 (41,7)	8 (111,2)	51
Ivaí	0 (0)	2 (31)	4 (62,1)	7 (108,7)	21 (326)	15 (232,8)	49
Jaguariaíva	13 (74,8)	72 (414,1)	61 (350,8)	135 (776,4)	171 (983,5)	82 (471,6)	534
Palmeira	20 (119,4)	13 (77,6)	24 (143,3)	26 (155,2)	70 (417,9)	62 (370,2)	215
Pirai do Sul	7 (56)	2 (16)	6 (48)	20 (160)	18 (144)	4 (32)	57
Ponta Grossa	134 (77,8)	112 (65)	132 (76,6)	234 (135,8)	305 (177)	226 (131,2)	1143
P. Amazonas	3 (126,4)	2 (84,3)	9 (379,3)	5 (210,7)	3 (126,4)	2 (84,3)	24
S. J. do Triunfo	6 (85,7)	0 (0)	2 (28,6)	11 (157,1)	30 (428,3)	7 (99,9)	56

Sengés	2 (21,5)	2 (21,5)	6 (64,4)	13 (139,5)	18 (193,2)	8 (85,9)	49
Total	366 (177,7)	396 (127,3)	550 (176,8)	936 (300,9)	1070 (344)	738 (237,2)	4056

Fonte: SINAN_Net 31/07/19 *Dados Preliminares

Taxa calculada por 100.000 habitantes baseado na população residente RIPSa 2015.

Figura 9 – Gráfico taxa de violência no sexo feminino por 100.000 habitantes segundo município de residência por ano



Fonte: SINAN, 2019.

CONCLUSÃO

Os dados do presente estudo permitem concluir que a violência contra a mulher na abrangência da 3ª Regional de Saúde em atendimento nos serviços de saúde pública é frequente e predominam a violência física, psicológica e autoprovocada. Acomete principalmente mulheres jovens na faixa etária de 20-39 anos, da raça branca, solteiras e com baixa escolaridade (de 5ª a 8ª série). O autor da agressão é configurado pelo cônjuge, chamando atenção para um número significativo de notificações de violência autoprovocada (tentativas de suicídio), o que demanda maior atenção para a saúde mental das mulheres devido ao alto número de notificações no período analisado.

Embora o Brasil detenha rica legislação correspondente ao enfrentamento às violências contra a mulher no setor da saúde, e sejam implementadas diversas políticas públicas na salvaguarda das vítimas, depreende-se uma notória fragilidade ao que se refere a efetiva prevenção de tais violências.

O enfrentamento às violências é um processo contínuo, articulado, multidisciplinar e que demanda uma atenção diligente e minuciosa por parte de todos os componentes da Rede.



REFERÊNCIAS

HAYECK, Cynara Marques. Refletindo sobre a violência. In: Revista Brasileira de Historia e Ciências Sociais. Ano I n.1-junho, 2009. Disponível em: http://www.rbhcs.com/index_arquivos/Artigo_Refletindo%20sobre%20a%20viol%C3%Aancia.pdf. Acesso em: 03/05/2015.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde, 2001 (série Cadernos de Atenção Básica n.8).

MACHADO, L. z. (1998). Matar e morrer no feminino e no masculino. In D. Oliveira, E. C. Gerales & R. B. Lima, Primavera já partiu: retratos de homicídios femininos no Brasil (p. 96-121). O Petrópolis, RJ: Vozes.

Material de referência para capacitação da notificação/investigação da violência – PARANÁ.2012 pg.8.

SCHRAIBER, L. B.; D'OLIVEIRA, A. F. P. L. Violência contra mulheres: interfaces com a saúde. **Interface: comunicação, saúde, educação**, Botucatu, v. 3, n. 5, p. 11-26, ago. 1999.

SCHRAIBER, L. B.; D'OLIVEIRA, A. F. P. L.; FRANÇA Jr., I. & PINTO, A. A., 2002. Violência contra a mulher: Estudo em uma unidade de atenção primária à saúde. **Revista de Saúde Pública**, 36:470-477.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis e Promoção da Saúde. Viva: instrutivo notificação de violência interpessoal e autoprovocada [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis e Promoção da Saúde. – 2. ed. – Brasília : Ministério da Saúde, 2016.



O TRABALHO NOS CREAS E NA CASA CORINA PORTUGAL COM MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Karina Teresinha Muehlbauer¹

Thais do Prado Dias Verillo²

INTRODUÇÃO

O presente artigo pretende apresentar o trabalho realizado por dois dos equipamentos sociais especializados no atendimento a mulheres vítimas de violência, ligados a Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa, sendo este o órgão municipal responsável pela execução da Política Pública de Assistência Social no município. Os serviços percorridos são de média e alta complexidade, vinculados a Proteção Social Especial, sendo eles: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e o Abrigo Institucional Casa Corina Portugal.

Neste trabalho serão apresentados dados estatísticos dos atendimentos dessas unidades nos últimos anos, que tipo de trabalho é desenvolvido em cada local e quais as dificuldades de atendimento desse público específico.

Pode-se observar a metodologia como elemento mediador e viabilizador da investigação, visto como um eixo central do pesquisador. Através da pesquisa social, o pesquisador atua de forma mais dinâmica, questionadora, crítica e qualifica o profissional como produtor de conhecimento científico. Para tanto, são necessárias as utilizações de instrumentais que possibilitem desvendar as hipóteses levantadas, construindo a realidade.

A fim de alcançar os objetivos propostos nesta pesquisa, a coleta de dados será realizada através de análise documental, a partir dos dados fornecidos pelos relatórios mensais dos serviços apresentados. De acordo com MINAYO (2011) entende-se que “o produto final da análise de uma pesquisa, por mais brilhante que seja, deve ser sempre encarado de forma provisória e aproximado (...) as afirmações podem superar conclusões prévias a elas e podem ser superadas por outras afirmações futuras”.

Assim, para embasar a descrição dos equipamentos sociais propostos, far-se-á necessárias considerações sobre a Política de Assistência Social em

¹ Chefe de Alta Complexidade do Departamento de Proteção Social Especial da FASPG. Assistente Social graduada pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG.

² Diretora do Departamento de Proteção Social Especial da FASPG. Especialista em Políticas Públicas e Desenvolvimento Social pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUCPR. MBA em Gestão de Pessoas pela Facinter -PR. Assistente Social graduada pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG.



âmbito nacional e municipal, quais os objetivos dos CREAS e Casa Corina Portugal diante das situações de violência contra a mulher, e apresentação de dados estatísticos demonstrando a evolução dos serviços, visto estes enquanto dispositivos integrantes da rede de proteção à mulher em situação de violência no município de Ponta Grossa.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM ÂMBITO NACIONAL

Um grande momento de fortalecimento da política social pública de Assistência Social, ocorreu com a implantação da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (1993) trazendo grandes avanços para afirmação da assistência como direito do cidadão e dever do Estado. Outro importante avanço foi a criação da Norma Operacional Básica – NOB da Assistência Social em 1997.

Somente uma década após a LOAS, é criado o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, seguido da instituição do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), editado a Política Nacional de Assistência Social, NOB-SUAS e NOB-RH. Observa-se que esses instrumentos normativos instituem condições de organização desta política pública.

A resolução que institui a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB-RH) surge no final do ano de 2006, de forma a consolidar a gestão do trabalho da Política de Assistência Social, entendendo esta reformulação como fundamental na consolidação desta política pública no país.

Em 2009 é aprovada a Resolução nº 109, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais com o intuito de padronizar os equipamentos físicos e serviços do SUAS, em caráter nacional. Fica aprovada a organização destes serviços por níveis de complexidade do SUAS: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

O Serviço de Proteção Social Básica é executado pelos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS, sendo este órgão responsável pela organização e oferta de serviços de atenção básica do SUAS, nas áreas de vulnerabilidade e risco social do município. Oferece os serviços de Proteção Integral à Família (PAIF), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos. Tem por “objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais nos territórios, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania” (BRASIL, 2011).

O PAIF é descrito da seguinte forma:

Consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria da sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo (BRASIL, 2011).

A Proteção Social Especial, de maneira geral, organiza a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado, destinado a famílias e/ou indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos. Tais situações podem incidir sobre as relações familiares e comunitárias, gerando conflitos, tensões e rupturas, demandando, portanto, atenção especializada e maior articulação com os órgãos de defesa de direitos e outras políticas públicas setoriais.

A atenção na Proteção Social Especial tem como objetivo principal contribuir para a prevenção de agravamentos e potencialização de recursos para o enfrentamento de situações que envolvam risco pessoal e social, violência, fragilização e rompimento de vínculos familiares, comunitários e/ou sociais. Nesse sentido, algumas situações podem ser aqui elencadas: violência física, psicológica e negligência; abandono; violência sexual; situação de rua; trabalho infantil; cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto; afastamento do convívio familiar, dentre outras.

A Proteção Social Especial de Média Complexidade é realizada pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social – CREAS, Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua – Centro POP e o Serviço de Abordagem Social.

Dessa maneira, os CREAS executam o serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), caracterizado como um serviço que busca apoiar, orientar e acompanhar famílias ou indivíduos que se encontram com os direitos violados, com a intenção de fortalecimento de vínculos fragilizados, garantia de direitos, visando o enfrentamento da situação de ameaça e risco vivenciada.

Já Proteção Social Especial de Alta Complexidade tem como o objetivo ofertar serviços especializados com vistas a afiançar segurança de acolhida a indivíduos e/ou famílias afastados temporariamente do convívio familiar e/ou comunitários, por medida protetiva devido a direitos violados. Constituem serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional; Serviço de acolhimento em República; Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

A nova configuração da Política de Assistência trouxe um novo conceito em relação aos profissionais que atuam na política, conforme preconizado

na LOAS, na PNAS e no SUAS. Neste sentido de intervir para que os direitos sociais cheguem até seus cidadãos, é que outras profissões foram incluídas na dinâmica de uma intervenção interdisciplinar, buscando o atendimento em sua totalidade.

CONFIGURAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM PONTA GROSSA

Desde Janeiro de 2018, Ponta Grossa teve instituído a Fundação de Assistência Social – FASPG, sendo este o órgão responsável em planejar, coordenar e executar a Política de Assistência Social no âmbito municipal, e neste contexto a responsabilidade de gerir o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme regulamentação segundo Lei Municipal nº 13.008/2017.

A cidade de Ponta Grossa conta com dez unidades de CRAS distribuídas por todo território municipal, cada qual com seus bairros de abrangência, são eles: CRAS Santa Luzia, CRAS Sabará, CRAS Vila Izabel, CRAS Nova Rússia, CRAS Cará-cará, CRAS Jardim Paraíso, CRAS 31 de Março, CRAS Jardim Carvalho, CRAS Vila XV e CRAS Coronel Cláudio.

Com relação ao CREAS, o município conta com duas³ unidades que atendem todo território municipal, responsável pelo atendimento e acompanhamento de casos de direitos violados por violência física, psicológica, negligência, maus-tratos, abandono; discriminação de gênero/raça/orientação sexual; exploração sexual; situação de trabalho infantil; acompanhamento de adolescentes em conflito com a lei na execução de medidas socioeducativas em meio aberto. O público-alvo é caracterizado por crianças e adolescentes, mulheres, pessoas com deficiência, pessoa idosa, população LGBT, entre outros que se enquadrem nas situações de violência citadas.

ATENDIMENTO DOS CREAS COM FOCO À MULHERES VÍTIMAS

Os CREAS constituem-se como uma das portas de entrada aos casos de violência contra a mulher. Este serviço é um dos equipamentos públicos que atua diretamente no auxílio às vítimas de violência doméstica. Diante dessa especificidade, são ofertados nos CREAS ações que visam apoiar e auxiliar, mulheres que enfrentam situações de risco social e têm seus direitos violados.

Com uma equipe multidisciplinar, formada por Assistentes Sociais, Psicólogos, Pedagogo e Educadores Sociais, é prestado assistência com

³ O território de atendimento de cada CREAS é dividido conforme territorialização dos CRAS. O CREAS I atende ao território de abrangência dos CRAS: 31 de Março, Jd. Paraíso, Cará-cará, Jd. Carvalho, Cel Cláudio e o CREAS II: CRAS Nova Rússia, Sabará, Vila XV, Sta Luzia, Vila Isabel.

informações, orientações e encaminhamentos de ordem jurídica, social, psicológica; acesso à documentação pessoal e suporte à família. Nos CREAS, além do atendimento individualizado, algumas mulheres são convidadas a participar de grupos de apoio, que buscam trabalhar a autoestima, através de um processo reflexivo que leve as participantes a ponderar sobre sua atual relação afetiva, considerando uma emancipação emocional, muitas vezes financeira, do relacionamento destrutivo que a mesma vive.

A violência doméstica tem crescido em todo o país. Será demonstrado a seguir um quadro do número de denúncias recebidas pelos serviços, seguido do número de casos que foram acompanhados:

Quadro 1 – QUANTIDADE DE DENÚNCIAS RECEBIDAS NOS CREAS

ANO	Nº DE DENÚNCIAS
2015	20
2016	24
2017	56
2018	29
2019 (Janeiro a Abril)	21

Fonte: dados coletados dos relatórios dos CREAS (2019).

Quadro 2 – Nº DE CASOS ACOMPANHADOS

ANO	ACOMPANHAMENTOS
2015	04
2016	13
2017	28
2018	24
2019 (Janeiro a Abril)	09

Fonte: dados coletados dos relatórios dos CREAS (2019).

Neste momento, cabe ressaltar o que difere os relatos de denúncias dos casos acompanhados pelo serviço, visto que os dados apresentados tiveram uma redução significativa de uma para o outro. Posto isso, entende-se que as ocorrências de denúncias que chegaram até os CREAS, são oriundas de vários canais, como por exemplo: CRAS, Vara de Violência Doméstica, NUMAPE (Núcleo Maria da Penha – UEPG), Ministério Público, Delegacia da Mulher, NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família), Hospital Regional, CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), Patrulha Maria da Penha (Guarda Municipal).

Referente ao número de casos acompanhados pelo PAEFI, ocorre esta discrepância com relação ao número de denúncias, devido a algumas situações, conforme citadas a seguir: impossibilidade de localização por endereços incompleto; por desinteresse da mesma; incompatibilidade de horário devido às suas atividades laborais, entre outros.

Dessa maneira, tem-se os seguintes dados:

Quadro 3 – PORCENTAGEM DO TOTAL DE DENÚNCIAS X CASOS ACOMPANHADOS

ANO	TOTAL DE DENÚNCIAS	% DE ACOMPANHAMENTO
2015	20	20%
2016	24	54%
2017	56	50%
2018	24	100%
2019 (Janeiro a Abril)	21	42%

Fonte: Dados coletados dos relatórios dos CREAS (2019).

Observa-se que o ano de 2018 foi o que mais obteve sucesso no acompanhamento dos casos por meio do PAEFI, registrando um total de 100% dos casos acompanhados por equipe especializada. Com exceção do ano de 2017, quando foi registrado um grande número de denúncias (56 denúncias no total), os anos de 2015, 2016 e 2018 mantêm uma média que variou de 20 a 24 casos de denúncia recebidos pelos CREAS durante todo o ano.

Nota-se que, o primeiro quadrimestre de 2019, somou-se um total de 21 casos de denúncias, superando o índice de 2015, isso é um reflexo da parceria firmada com a Patrulha Maria da Penha da Guarda Municipal, que tem encaminhado os casos atendidos por eles, julgados pela equipe, a necessidade de acompanhamento socioassistencial e psicossocial.

Importante lembrar que Ponta Grossa não dispõe de um Centro de Referência de Atendimento à Mulher – CRAM, e que a equipe disponível nos CREAS, além de prestar o atendimento aos casos de violência contra mulher, atende concomitante, violência contra pessoa idosa, pessoa com deficiência, crianças e adolescentes vítimas de violência, trabalho infantil, adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, entre outras. Além de desenvolverem ações como: palestras, participação em Conselhos de Direitos, Comissões Interdisciplinares, ações educativas para a prevenção e combate a violência, reuniões de estudos de casos, entre outros.

A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

APRESENTAÇÃO DO SERVIÇO:

O Serviço de acolhimento para mulheres em situação de violência é um serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade. A Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, descreve que este é um serviço de:

Acolhimento provisório para mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos, em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual,

psicológico ou dano moral. Deve ser desenvolvido em local sigiloso, com funcionamento em regime de co-gestão, que assegure a obrigatoriedade de manter o sigilo quanto à identidade das usuárias. Em articulação com rede de serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas e do Sistema de Justiça, deve ser ofertado atendimento jurídico e psicológico para a usuária e seus filhos e/ou dependente quando estiver sob sua responsabilidade. (BRASIL, 2009, p. 45)

A oferta de um serviço especializado para mulheres em situação de violência é fundamental para garantia do acesso destas a um local seguro e protegido, além de possibilitar a oferta de medidas eficazes de proteção, com atendimento técnico e qualificado, com vistas a superação da situação de violência vivenciada. Neste sentido a Casa de Acolhimento Corina Portugal teve a sua origem a partir da necessidade de efetivar uma política pública no município de Ponta Grossa que possibilitasse a prevenção, formas de combater a violência doméstica e de gênero e ainda oferecesse um espaço de acolhimento e proteção integral as mulheres em situação de risco de vida ou das vulnerabilidades ocasionadas pela violência. A Casa de Acolhimento iniciou o seu funcionamento em 12 de dezembro de 2012 oferecendo o serviço de Acolhimento Institucional para mulheres vítimas de violência e seus filhos menores.

O objetivo do serviço é oferecer o devido acolhimento, orientação, acompanhamento psicológico e social as mulheres vítimas de violência doméstica. Estas mulheres são encaminhadas por diferentes órgãos competentes: Delegacias de Polícia (especializadas ou não) Patrulha Maria da Penha, dentre outros. Ressaltamos neste quesito que apesar do órgão demandante (aquele que solicita a vaga de acolhimento) ser da rede em geral, as solicitações passam por avaliação técnica da equipe da Corina Portugal, bem como é imprescindível o registro do boletim de ocorrência para a efetiva proteção.

Compreende-se que o Serviço de Acolhimento às Mulheres Vítimas de Violência tem como finalidade não apenas oferecer um serviço de acolhimento para este público, mas a oferta de um serviço especializado e articulado com a rede de serviço a fim de propiciar a estas mulheres condições que permitam continuar a reescrever a sua história, com vistas a sua emancipação e empoderamento.

Segundo a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (BRASIL, 2011), o acolhimento deve ser orientado pelo:

- Cumprimento aos acordos, tratados e convenções internacionais, firmado pelo Estado Brasileiro relativo ao enfrentamento da violência contra as mulheres;
- Reconhecimento da violência de gênero, etnia, raça como violência histórica e estrutural que expressa a opressão das mulheres e que precisa

ser tratada como uma questão multifacetada envolvendo: segurança, justiça, educação, assistência social e saúde pública;

- Implementar políticas de acolhimento de forma integrada com as diferentes áreas: saúde, educação, assistência, habitação, trabalho, direitos humanos e justiça;

- Incentivar a formação e capacitação profissional para os envolvidos no trabalho com a mulher em situação de violência, especialmente em relação ao acolhimento;

- Garantir a articulação permanente dos serviços de acolhimento com a segurança pública, visando assegurar a proteção, a segurança e o bem-estar físico, psicológico e social da mulher em situação de violência;

- Reconhecimento da diversidade de raça, etnia, orientação sexual, deficiência e inserção social, econômica e regional existentes entre as mulheres na implementação de ações voltadas para a assistência, em especial a política de acolhimento.

A partir da compreensão da já referida Política Nacional de Enfrentamento à Violência, Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, e a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) desenvolve-se o trabalho no abrigo Corina Portugal, com vistas principalmente a garantia de direitos fundamentais, como a vida, e garantia da integridade física e moral da mulher nos casos de ameaça de morte, além da preservação da sua saúde física e mental.

CARACTERIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS 2017 E 2018:

O ano de 2018 foi um ano atípico no que se refere ao total de atendimentos realizados pelo acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica. Em comparação com 2017, tivemos uma elevação de 210% do total de mulheres acolhidas.

Quadro 4 – QUANTIDADE DE ACOLHIMENTOS NOS ANOS DE 2017 E 2018 NA CORINA PORTUGAL

TOTAL ACOLHIDAS	
2017	20
2018	42

Fonte: Relatórios Técnicos Corina Portugal 2017 e 2018

Considerando os filhos que acompanharam as mulheres vítimas sob medida de proteção de acolhimento, também tivemos um aumento significativo:

Quadro 5 – QUANTIDADE DE ACOMPANHANTES ACOLHIDOS JUNTO ÀS MULHERES VÍTIMAS EM 2017 E 2018 NA CORINA PORTUGAL

FILHOS/ OUTROS ACOLHIDOS		
	2017	2018
FILHOS	18	60
OUTROS	Sem info	5

Fonte: Relatórios Técnicos Corina Portugal 2017 e 2018

Em 2018, além dos filhos menores acolhidos tivemos o acolhimento de filhos maiores (02 casos) e outros acompanhantes, como mãe, e netos.

Quadro 6 – TIPOS DE ACOMPANHANTES EM ACOLHIMENTO NA CORINA PORTUGAL NO ANO DE 2018

ACOMPANHANTES EM ACOLHIMENTO	
	CORINA
FILHOS MENORES	58
FILHOS MAIORES	2
NETOS	2
NORA	1
MÃE	2
SEM ACOMPANHANTES	9

Fonte: Relatórios Técnicos Corina Portugal 2018

Sendo assim, o total geral de acolhidos na Corina saltou 281%:

Quadro 7 – QUANTIDADE TOTAL DE PESSOAS ACOLHIDAS NA CORINA PORTUGAL EM 2017 E 2018

TOTAL GERAL DE ACOLHIDOS	
2017	38
2018	107

Fonte: Relatórios Técnicos Corina Portugal 2017 e 2018

Importante salientar que esta elevação do número de atendimentos não foi investigada cientificamente, parte-se de hipóteses como:

- Trabalho desenvolvido de divulgação/ prevenção e conhecimento dos direitos das mulheres, em âmbito local e nacional;
- Implantação de serviços como: Patrulha Maria da Penha, NUMAPE, dentre outros grupos locais que trabalham com mulheres nos territórios;
- Trabalho desenvolvido pelo serviço de abordagem social da média complexidade;
- Dentre outros.

Importante seria, neste momento, outra abordagem a temática, para uma análise do aumento do número de mulheres vai para além do trabalho

quantitativo sendo necessária uma análise qualitativa dos casos atendidos, o que neste momento não é possível.

Fato é que o número de acolhidos tem sido crescente, e outro dado de importante relevância é o acolhimento de pessoas que também são vítimas coadjuvantes (ou não) da violência sofrida pela mulher. Entende-se que a proteção a ser ofertada não deve ser restrita a mulher e seus filhos menores, mas a todos que estiverem sob risco iminente de morte naquele contexto de violência familiar.

Quanto a origem dos encaminhamentos à Corina Portugal, em 2018, tivemos como principais órgãos encaminhadores:

- 34% dos encaminhamentos feitos pela Delegacia Especializada da Mulher, 13ª Subdivisão Policial, Polícia Militar e Patrulha Maria da Penha;
- 25% Serviço de Abordagem Social;
- 22% Conselhos Tutelares;
- 19% Outros: NUMAPE, Defesa Civil, outros municípios.

Neste aspecto chama a atenção os casos de origem dos Conselhos Tutelares. É importante destacar que todos os casos passam pela Delegacia da Mulher com o registro da ocorrência, mas este dado nos remete ao órgão que solicitou o acolhimento, sendo posteriormente seguido o fluxo normal de acolhimento, considerando o disposto na Lei Maria da Penha, sendo o acolhimento uma medida de proteção solicitada pela Autoridade Policial. Alguns casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, além da violência doméstica em desfavor da mulher existia a violência contra as crianças, sendo dupla a medida de proteção: à mulher e aos filhos.

Quanto ao perfil das acolhidas, em relação a faixa etária:

Quadro 8 – FAIXA ETÁRIA DAS ACOLHIDAS NA CORINA PORTUGAL EM 2018

FAIXA ETÁRIA CORINA	
17 A 23 ANOS	28%
24 A 32 ANOS	38%
33 A 49 ANOS	23%
50 A 60 ANOS	2,3%
SEM INFORMAÇÃO	7%

Fonte: Relatórios Técnicos Corina Portugal 2018

Percebe-se que o perfil de atendimento na Corina Portugal em 2018 foi de mulheres mais jovens. No entanto, para uma análise minuciosa outros indicadores quantitativos como: escolaridade e outros qualitativos como nível de informação sobre seus direitos e percepção de violência devem ser levantados.

Contudo uma hipótese para este indicador da faixa etária das acolhidas com até os 35 anos, pode estar intrinsecamente relacionada com a divulgação da Lei Maria da Penha por meios de comunicação em massa.

Quanto a fonte de renda declarada das acolhidas no ano de 2018 temos:

Quadro 9 – FONTE DE RENDA DECLARADA PELAS ACOLHIDAS DA CORINA PORTUGAL EM 2018

RENDA	
	CORINA
BOLSA FAMÍLIA	25%
PENSÃO ALIM.	6,5%
BPC	10%
TRABALHA	6,5%
NÃO POSSUI	10%
SEM INFO	42%

Fonte: Relatórios Técnicos Corina Portugal 2018

Em análise aos casos atendidos em 2018, observa-se que apenas 6,5% das mulheres trabalhavam no mercado de trabalho formal. As demais mulheres, 25% beneficiárias do Programa Bolsa Família, 10% beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC, 6,5% beneficiárias de pensão alimentícia e 42% do total não havia a informação de renda, impossibilitando uma análise concreta deste indicador. Apesar disto, fato é que o público atendido na Corina Portugal está em situação de vulnerabilidade econômica, bem como observa-se uma baixíssima inserção no mercado de trabalho, mesmo que informal. Neste quesito, nota-se a importância de se trabalhar com as mulheres a questão de geração de renda e qualificação profissional.

Ao que se refere ao perfil das mulheres atendidas na Corina Portugal percebe-se uma relação acolhidas x situação de vulnerabilidade econômica. Fato este que pode estar associado a inexistência ou precária rede de apoio (família, amigos, dentre outros) para oferecer acolhimento no ápice da violência, ou então, inerentemente relacionada com a questão habitacional, como percebe-se a seguir.

Quanto ao tipo da violência que culminou na medida de proteção tem-se:

Quadro 10 – TIPO DE VIOLÊNCIA EM 2018

TIPO DE VIOLÊNCIA	
	CORINA
FÍSICA	17
PSICOLÓGICA	10
SEXUAL	4
AMEAÇADAS MORTE	8
CÁRCERE PRIV	3
SEM INFO	4
NÃO HOUVE	9

Fonte: Relatórios Técnicos Corina Portugal 2018

A violência predominante nos atendimentos da medida de proteção de acolhimento continua sendo a Violência Física. Em 2017 das 20 mulheres acolhidas, 17 foram casos de violência física. No ano de 2018, chama a atenção o número de mulheres também ameaçadas de morte. É importante destacar que este indicador necessita de alinhamento conceitual no registro, pois a violência sofrida pelas mulheres vítimas perpassa por mais de uma violência muitas vezes. Por exemplo, a mulher mantida em cárcere privado também é vítima de violência psicológica. Desta forma, a violência a ser registrada é a principal que motivou o acolhimento.

Outro dado a ser considerado são os casos de acolhimento de um público que não sofreu violência, porém diante da situação de vulnerabilidade, ou por conta de outros municípios não ter serviço de referência ao acolhimento de mulheres e seus filhos, alguns casos são encaminhados a Corina Portugal, apesar de não ser o público-alvo.

Quanto as medidas protetivas de urgência às acolhidas em 2018 na Corina Portugal, observa-se:

Quadro 11 – QUANTITATIVO DE CASOS COM MEDIDA PROTETIVA EM 2018

MEDIDA PROTETIVA	
	CORINA
SIM	48%
SIM – ANTES ACOLHIMENTO	3,5%
NÃO	31%
SEM INFORMAÇÃO	17,5%

Fonte: Relatórios Técnicos Corina Portugal 2018

Entende-se o acolhimento para mulheres vítimas como excepcional e provisório, diante da complexidade do significado de estar acolhido, pois além da situação de violência vivenciada, a mulher/ filhos/ família não pode ser

duplamente punida, sendo esta afastada do seu lar e de suas referências, afinal estar em uma abrigo significa dentre outras coisas:

- Ser retirada da sua comunidade/ casa;
- Estar afastada da rede de apoio (os contatos com a família são monitorados e definidos após escuta qualificada conforme cada caso);
- Ter restrições de liberdade (conforme cada caso, e diante da gravidade da ocorrência, pode haver indicação de restrição de saídas ou restrição de locais a serem frequentados);
- Mudança abrupta de rotina (o serviço ofertado é em cogestão, a mulher participa da dinâmica da casa, porém apesar dos esforços não há como adaptar diversas rotinas, considerando que são até quatro famílias acolhidas ao mesmo tempo);

Sendo assim, os casos que demandam acolhimento são considerados os mais complexos, com agravantes que potencializam a possibilidade de risco de morte da mulher/ filhos.

Dito isto, os dados acima descritos refletem acolhimentos que transcendem o objeto de intervenção da Corina Portugal, pois conforme mencionado, os casos que demandam acolhimento são os mais complexos, e com isso, a equipe preocupa-se em solicitar a medida de proteção de urgência.

Quanto à permanência das mulheres e suas famílias no serviço de acolhimento em 2018:

Quadro 12 – TEMPO DE PERMANÊNCIA NA CORINA PORTUGAL EM 2018

TEMPO DE PERMANÊNCIA EM ACOLHIMENTO	
	CORINA
1 DIA	9 MULHERES
2 A 5 DIAS	9 MULHERES
6 A 10 DIAS	6 MULHERES
11 A 15 DIAS	3 MULHERES
16 A 29 DIAS	6 MULHERES
1 MÊS	5 MULHERES
2 MESES	4 MULHERES

Fonte: Relatórios Técnicos Corina Portugal 2018

Em 2018, não tive nenhum caso que ultrapassou dois meses de acolhimento. Conforme o levantamento, 64% das mulheres atendidas permaneceram acolhidas até 15 dias (este prazo geralmente está associado a ser expedida a medida protetiva de urgência).

Neste aspecto salientamos as orientações das Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de mulheres em situação de risco e violência, no que se refere à possibilidade de se pensar dois tipos de serviços de acolhimento para mulheres:

Quadro 13 – PRINCIPAIS DIFERENÇAS ENTRE CASA-ABRIGO E CASA DE ACOLHIMENTO

Características	Casa-Abrigo	Casa de Acolhimento
Nomenclatura na tipificação socioassistenciais	Serviço de Acolhimento Institucional para mulheres em situação de violência (Resolução CNAS nº 109/20019)	Serviço não incorporado aos serviços socioassistenciais.
Natureza	Serviço público , de longa duração (de 90 à 180 dias) e, em geral, sigiloso.	Serviço público , de curta duração (até 15 dias e não-sigiloso).
Público-alvo	Mulheres em situação de violência doméstica e familiar sob risco de morte (acompanhadas ou não de seus filhos/as).	Mulheres em situação de violência de gênero (em especial da doméstica e familiar e vítimas do tráfico de pessoas), que não estejam sob risco de morte (acompanhadas ou não de seus filhos/as).
Objetivo do Serviço	- Garantir a integridade física e emocional das mulheres; - Auxiliar no processo de reorganização da vida das mulheres e no resgate de sua autoestima.	- Garantir a integridade física e emocional das mulheres; - realizar diagnóstico da situação da mulher para encaminhamentos necessários.

Fonte: Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de mulheres em situação de risco e violência, p. 21. Deixar em fundo branco

A origem do serviço de acolhimento de Ponta Grossa têm como principais características o serviço de acolhimento institucional conforme a Tipificação Nacional do Serviços Socioassistenciais, pois possui natureza sigilosa, com público-alvo de mulheres em situação de violência doméstica e familiar sob risco eminente de morte, porém, percebe-se que no perfil de acolhimentos grande parte das mulheres que passam pelo Abrigo permanecem principalmente até 15 dias, e desta forma cumpre-se muito mais com os objetivos descritos do serviço de casa de acolhimento, do que do serviço tipificado de casa – abrigo.

Superada a situação que culminou o acolhimento (expedida medida de proteção de urgência, afastamento do lar ou prisão do agressor, solicitação de desligamento, dentre outros) os principais locais para onde a mulher foi encaminhada:

Quadro 14 – LOCAL DE ENCAMINHAMENTO NO DESLIGAMENTO DAS ACOLHIDAS DA CORINA PORTUGAL EM 2018

ENCAMINHAMENTO FINAL	
	CORINA
ABC TIO BARROS	2
ABORDAGEM SOCIAL	1
ALUGOU CASA	1
CASA DA AVÓ	1
CASA DO CUNHADO	1
CASA DA FILHA/ FILHO	3
CASA DA MADRASTA	1
CASA DA MÃE	14
CASA DO PAI	1
CASA DA TIA	1
INSTITUIÇÃO DE ORIGEM	1
OUTRA INSTITUIÇÃO	1
OUTRO MUNICÍPIO	1
PERNOITE	4
SUA CASA	4
SEM INFORMAÇÃO	3
MUNICÍPIO DE ORIGEM	2

Fonte: Relatórios Técnicos Corina Portugal 2018

O apoio familiar foi o local mais encaminhado as mulheres vítimas após a medida de proteção de acolhimento, sendo a casa da mãe o destino. O indicador de encaminhamento final nos chama atenção em mais um aspecto, quanto ao retorno para a residência antes do acolhimento, apenas 13% das mulheres vítimas retornaram para sua casa após a medida de proteção. Neste sentido, observa-se um dos principais desafios enfrentados pela equipe de atendimento, pois o atendimento à mulher vítima perpassa não apenas pela política de Assistência Social, mas por outras políticas públicas, como neste caso a Política Habitacional. É imprescindível um trabalho articulado entre as políticas para o efetivo trabalho com as mulheres vítimas em todas as dimensões (assistência social, educação, saúde, trabalho e qualificação profissional, habitação, jurídica, dentre outras) para que a medida de proteção venha a cumprir com seu objetivo primário de se romper com o ciclo da violência, fortalecer a autoestima da mulher, oferecer apoio e possibilidade de resgate a autonomia e emancipação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dezoito anos se passaram desde a criação da Lei Maria da Penha, no entanto a cada ano, novos desafios surgem quando o assunto é direito das mulheres. A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, também traz a ruptura de um velho modelo de atendimento à mulheres em situação de violência, para uma atuação coordenada dos organismos governamentais nas três esferas da federação.

A partir da Política Nacional, as ações de enfrentamento à violência contra as mulheres foram ampliadas e passaram a incluir ações que, simultaneamente, desconstruam as desigualdades e combatam as discriminações de gênero; interfiram nos padrões sexistas/ machistas ainda presentes na sociedade brasileira; promovam o empoderamento das mulheres; permitam a revisão/elaboração de legislações específicas; e garantam os direitos humanos das mulheres e o acesso dessas aos serviços especializados (por meio da rede de atendimento). (Diretrizes Nacionais para o abrigo, 2011, p. 9)

As ações do Estado, principalmente por intermédio das políticas públicas são de extrema importância para o combate à violência contra as mulheres. Políticas públicas com vistas ao desenvolvimento das potencialidades das mulheres, maior participação política, econômica e social, ações voltadas ao fortalecimento das mulheres e seu empoderamento.

O município de Ponta Grossa tem uma grande estrutura da rede de proteção à mulheres vítimas que tem se interessado e buscado articulação entre si, almejando um estreitamento dos laços para dispor de equipamentos capacitados e interligados que caminham para alcançar o mesmo objetivo, de enfrentar as situações de violência contra a mulher de maneira eficaz.

A atuação governamental nesta perspectiva tem avançado, porém ainda há muito a ser organizado e promovido, principalmente no que se refere:

- Capacitação de agentes públicos para a prevenção e atendimento as mulheres vítimas de violência;
- Organização e Fortalecimento da rede de atendimento, com a criação de normas, padrões de atendimento, protocolos intersetoriais;
- Reuniões periódicas dos equipamentos da rede de atendimento para estudos de casos, e ações conjuntas.

A articulação da rede de enfrentamento à violência contra a mulher, é de extrema importância para um trabalho efetivo de prevenção e combate à violência, com vistas a superação dos ciclos de violência e real empoderamento da mulher. Esta articulação perpassa diversas áreas (saúde, educação, segurança pública, assistência social, justiça, cultura, trabalho e renda, dentre outros), bem como na Assistência Social as complexidades de Proteção Social. Cada ator deste processo é de extrema importância para a desmistificação desta

temática, que apesar de divulgada é ainda muitas vezes motivo de vergonha para quem a sofre.

Os desafios estão postos, e percebe-se que em âmbito municipal a principal instigação está na articulação da rede, pois além da necessidade de ampliação desta rede de atendimento (através de estudos, verificar a necessidade de implantação de um CRAM – Centro de Referência de Atendimento a Mulher, por exemplo), é necessária a eficácia dos serviços já disponíveis, através de trabalhos de prevenção, atendimento, acompanhamento e enfrentamento às situações de violência.



REFERÊNCIAS

- MINAYO, M.C.S. **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. 30 ed, Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.
- _____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Lei de 05 de Outubro de 1988. 29. Ed. Atual. E ampl. – São Paulo: Saraiva, 2002.
- _____. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres**. Secretaria de Políticas para as Mulheres, Coleção Enfrentamento à Violência Contra as mulheres, 2011.
- _____. **Diretrizes Nacionais para o Abrigo de Mulheres em Situação de Risco e de Violência**. Secretaria de Políticas para as Mulheres, Coleção Enfrentamento à Violência Contra as mulheres, 2011.
- _____. **Orientações Técnicas**: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS/ Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. – 1. ed. – Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009. 72 p.
- _____. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Texto da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Publicada no Diário Oficial da União em 25 de novembro de 2009. Material reimpresso em 2011.
- PONTA GROSSA, PR. Lei Municipal nº 13.008/2017. <<https://leismunicipais.com.br/a1/pr/p/ponta-grossa/lei-ordinaria/2017/1301/13008/lei-ordinaria-n-13008-2017-dispoe-sobre-o-sistema-unico-de-assistencia-social-suas-no-municipio-de-ponta-grossa-e-da-outras-providencias?q=13008>> Acesso em 16 de maio de 2019.
- LISBOA, Teresa Kleba; PINHEIRO, Eliane Aparecida. **A Intervenção do serviço Social junto à questão da violência contra a mulher**. Katálysis, volume 8 nº 2 jul./ dez. 2005.

SOBRE AS ORGANIZADORAS

CLEIDE LAVORATTI

Doutora em Sociologia pela Universidade Federal do Paraná. Possui graduação em Serviço Social pela Universidade Estadual de Ponta Grossa e Especialização em Violência Doméstica contra Crianças e Adolescentes pela Universidade de São Paulo. Professora adjunta do Curso de Serviço Social da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Coordena o Projeto de Extensão: Núcleo de Estudo, Pesquisa, Extensão e Assessoria sobre Infância e Adolescência – NEPIA. Integra a equipe do Núcleo Maria da Penha - NUMAPE/UEPG e Núcleo de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes - NEDDIJ. Organizadora e autora de capítulos nas obras: “Programa de Capacitação Permanente na área da Infância e da Adolescência: o germinar de uma experiência coletiva” publicada pela Editora UEPG (2007) e Instrumentais Técnico-operativos no Serviço Social: um debate necessário” publicada pela Editora Estúdio Texto (2017). Coordena o Núcleo Docente Estruturante de Serviço Social nas Residências Multiprofissionais em Saúde do Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais - HURCG/UEPG,

MARIA CRISTINA RAUCH BARANOSKI

Doutora em Ciências Sociais e Aplicadas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa. Possui graduação em Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa. Exerce as atividades de docente no Departamento de Direito Processual da Universidade Estadual de Ponta Grossa. É coordenadora do Núcleo de Prática Jurídica da UEPG e do projeto de extensão Núcleo Maria da Penha – NUMAPE/ UEPG. Pesquisadora no projeto de pesquisa Núcleo de Pesquisa em Criminologia e Justiça Criminal, na linha de pesquisa violência familiar e de gênero. Autora da obra: Adoção em relações homoafetivas, publicada pela Editora UEPG - 2ª edição no ano de 2016. Autora da Tese de doutorado: A visibilidade/invisibilidade da família homoparental no contexto das escolas do sistema estadual de ensino - Núcleo Regional de Ponta Grossa - Estado do Paraná, ano de 2017, além de artigos e capítulos de livros e apresentações de trabalho de pesquisa, relacionados as questões de família e violência de gênero, em eventos científicos.

Impresso no Brasil, Ponta Grossa - Paraná
em novembro de 2019,

Composto em Ebrima, corpo 10pt

ISBN: 978-85-5472-036-0

Editora e Livraria Estúdio Texto

Rua XV de Setembro, 931 – Uvaranas

Ponta Grossa – Paraná – 84020-050

Tel. +55 (42) 3027-3021

comunicacao@editoraestudiotexto.com.br

www.editoraestudiotexto.com.br

série
referência